

ANTHONY TANNUS WRIGHT

BASE FILOSÓFICA DA LIBERDADE POLÍTICA ANGLO-SAXÔNICA E
DA LIBERDADE POLÍTICA FRANCESA E SUA PRESENÇA NO
CONSTITUCIONALISMO NORTE- AMERICANO

MESTRADO EM FILOSOFIA DO DIREITO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

SÃO PAULO - 2013

ANTHONY TANNUS WRIGHT

BASE FILOSÓFICA DA LIBERDADE POLÍTICA ANGLO-SAXÔNICA E
DA LIBERDADE POLÍTICA FRANCESA E SUA PRESENÇA NO
CONSTITUCIONALISMO NORTE- AMERICANO

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de Mestrado em filosofia do direito à Comissão Julgadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), sob a orientação da Prof. Dr. Cláudio De Cicco

SÃO PAULO - SP

2013

AGRADECIMENTOS

De minha parte, tanto injusto quanto ingrato seria não agradecer a estas pessoas, uma vez que, sem elas, jamais teria concluído a presente dissertação. Primeiramente, agradeço ao Taís Calheiros e Carlos Nadalim, que, nas madrugadas mais desalentadoras do percurso deste escrito, teve a paciência e delicadeza de me auxiliar; ao meu diretor espiritual, Padre José Henrique do Carmo, por ter mantido meus pés no chão, entusiasmando-me durante os dois últimos anos; ao Prof. Orientador Cláudio de Cicco, que ao longo do curso se tornou um grande amigo; idênticas palavras dirijo ao para Prof. Álvaro de Azevedo Gonzaga; do corpo docente da PUCSP, gostaria de mencionar o apreço que tenho pelos professores Willis Santiago e Prof. Marcio Pugliesi. E, ainda, agradecer especialmente a Rui de Oliveira e Rafael Araujo, que não se cansaram de me atender, diversas vezes, na secretária.

Agradeço, ainda, às pessoas a seguir, pelas sugestões, orações ou pelo simples apoio que me deram durante esses anos de estudo de graduação, extensão e pós graduação: minha mãe, Maria Fátima de Tannus, meu avô, Gibrail Nubile Tannus, minha avó, Maria Leny de Andrade Tannus, meu pai, Fernando Santos Wright, Dr. Ricardo Dip, Dr. Piero Tozzi, Prof. José Pedro Galvão de Sousa, Prof. Marcus Boeira, Prof. Zulmar Fachin, Prof. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Prof. Mário Sérgio Lepre, Prof. Giovanna Shiavon, Prof. Adauto Tomaszewski, Profa. Marlene Kempfer, Dr. Fábio Bechelli, Don Stefano Carusi, Abbé Matthieu Raffray, Paulo Cruz Frasson, Benjamin Bogos, Felipe Arruga, Aja Cowig, Afonso Maria de Ligório, Francisco de Sales, Pier Giorgio Frassati, Faustina Helena Kowalska e Sir. Thomas More.

A todos os outros amigos e amigas, que, porventura, devido ao lapso de memória, esqueci-me de agradecer, adianto o *mea culpa*.

WRIGHT, Anthony Tannus., **Base filosófica da liberdade política anglo-saxônica e da liberdade política francesa e sua presença no constitucionalismo norte-americano.**2013. (245 fls) Dissertação de Conclusão de Curso do Mestrado em Filosofia do Direito - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BASE FILOSÓFICA DA LIBERDADE POLÍTICA ANGLO-SAXÔNICA E DA LIBERDADE POLÍTICA FRANCESA E SUA PRESENÇA NO CONSTITUCIONALISMO NORTE-AMERICANO

ABSTRACT

Este trabalho trata da base filosófica da liberdade política anglo-saxônica e da liberdade política francesa presentes na Constituição norte-americana. Para tanto, a primeira parte do trabalho abrange os aspectos históricos, religiosos e políticos que culminaram na mudança de mentalidade teocêntrica da sociedade medieval para antropocêntrica, criadora do Estado moderno. Assim, o objetivo desta primeira parte é mostrar as raízes históricas do pensamento liberal inglês e francês. Ainda antes de adentrar o tema central, procura fazer uma breve comparação filosófica e política entre a Revolução Inglesa, Francesa e Americana. Com esse intuito, as obras de Locke, Montesquieu, Rousseau e Blackstone, entre os escritos de outros pais do pensamento liberal, serviram como referência. Aborda-se também, ao longo do trabalho, a compreensão da liberdade política pelo liberalismo francês e inglês, governo, estado, república etc. Ainda, no que diz respeito à Constituição norte-americana, é estudada a base histórica e política, a importância do common law e do natural rights. Por fim, ao tratar dos Founding Fathers e dos Federalist Papers pode-se descobrir a presença do pensamento político inglês, e como deve ser interpretada a constituição à luz destes princípios.

Palavras chave: Filosofia do Direito; Liberdade Política; Constitucionalismo Norte-Americano;

WRIGHT, Anthony Tannus., **Base filosófica da liberdade política anglo-saxônica e da liberdade política francesa e sua presença no constitucionalismo norte-americano.**2013. (245 fls) Dissertação de Conclusão de Curso do Mestrado em Filosofia do Direito - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

**THE PHILOSOPHICAL BASIS OF ANGLO-SAXONIC POLITICAL LIBERTY AND THE FRENCH
POLITICAL LIBERTY AND THEIR PRESENCE IN THE NORTH-AMERICAN CONSTITUTIONALISM**

ABSTRACT

This work aimed to discuss the philosophical basis of the Anglo-Saxon political liberty and the French Political liberty present in the North-American Constitutionalism. The first part of this research dealt with the historical, religious and political changes that culminated in a substantial mentality change of a theocentric medieval society to an anthropocentric society, founder of the modern state. Hence, the objective of this first part was to show the historical roots of the English and French liberal thought. Before discussing the central theme a political and philosophical comparison between the English, French and American Revolution was done. With this purpose the writings of Locke, Montesquieu, Rousseau, Blackstone, and of other liberal theorists served as reference. Furthermore, to better comprehend the difference of English and French liberalism an investigation of what the terms government, political liberty, state and republic, etc., seemed necessary. A historical and political study of the common law tradition and of natural rights served to better elucidate the basis of the American Constitution. To end, a research on the *Founding Fathers* and on the *Federalist Papers* was key point to comprehend how one should read and interpret the Constitution in light with English classical liberalism.

Keywords: Philosophy of Law; Political Liberty; Norte-American Constitutionalism.

“Se, nas discussões que travam sobre a liberdade, se entendesse esta liberdade legítima e honesta, tal como a razão e a Nossa palavra a acabam de descrever, ninguém ousaria lançar à Igreja a censura que se lhe lança com uma soberana injustiça, a saber: que ela é inimiga da liberdade dos indivíduos ou da liberdade dos Estados. Mas há um grande número de homens que, a exemplo de Lúcifer — de quem são estas palavras criminosas: Não obedecerei —, entendem pelo nome de liberdade o que não é senão pura e absurda licença. Tais são aqueles que pertencem à escola tão espalhada e tão poderosa desses homens que foram tirar o seu nome à palavra liberdade, querendo ser chamados Liberais”.

Leão XIII

(Carta Encíclica *Libertas Praestantissimum* – Sobre a Liberdade Humana)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
-----------------	---

PARTE I

ASPECTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS FUNDAMENTAIS

1.1 A IDADE MÉDIA.....	5
1.1.1. A Magna Carta Inglesa (1215)	6
1.1.2 A Monarquia Francesa e o Sistema Feudal	9
1.1.3 Espanha e Portugal.....	12
1.1.4 A Orbe Jurídica Medieval.....	16
1.1.5 A tradição britânica do <i>Common Law</i>	27
1.1.5.1 Edward Coke (1552 – 1634).....	30
1.1.5.2 Richard Hooker (1554 -1600)	31
1.2 O MUNDO MODERNO.....	32
1.2.1 O Renascimento (Século XIV – XV).....	34
1.2.2 A Reforma Protestante (1516 – 1517)	41
1.2.2.1 Martinho Lutero (1483-1546)	46
1.2.3 A Reforma na Inglaterra e Henrique VIII.....	52
1.2.3.1 Tomás More (1478-1535).....	58
1.2.4 A Contra Reforma e o Concílio de Trento (1545-1563)	62
1.2.4.1 Inácio de Loyola (1491-1556).....	67
1.2.5 O Absolutismo Francês (1643 - 1715)	70
1.2.6 A Revolução Inglesa:A Revolução Gloriosa (1688)	75
1.2.7 A Revolução da Independência Americana (1776).....	83

1.3 A CONTEMPORANEIDADE	89
1.3.1 A Revolução Francesa (1789 – 1799)	91
1.3.1.1 O Antigo Regime	91
1.3.1.2 O Iluminsimo francês.....	91
1.3.1.3 Edmund Burke (1729-1797)	105
1.3.1.3.1 Vida.....	105
1.3.1.3.2 Reflexões sobre a revolução na França.....	107

PARTE II

O LIBERALISMO JACOBINO FRANCÊS:

O LIBERALISMO REVOLUCIONÁRIO

2.1. O LIBERALISMO REVOLUCIONÁRIO.....	113
2.2 OS PENSADORES E SUAS DOUTRINAS.....	115
2.2.1 Jean Jacques Rousseau (1712-1778)	115
2.2.1.1 Vida.....	115
2.2.1.2 Discurso sobre a origem da desigualdade (1755) ...	118
2.2.1.2. O Contrato Social (1762)	122
2.2.1.3. Emile.....	125
2.2.2 Voltaire (1694-1778).....	127
2.2.2.1 Vida.....	127
2.2.2.2 Pensamento e escritos	129

PARTE III

O LIBERALISMO CLÁSSICO ANGLO-SAXÔNICO:

O LIBERALISMO CONSERVADOR

3.1. O LIBERALISMO CLÁSSICO ANGLO-SAXÔNICO.....	130
3.1.1 Thomas Hobbes (1588 - 1679).....	136
3.1.2 Immanuel Kant (1724-1804).....	139
3.2 OS PENSADORES E SUAS DOUTRINAS.....	140
3.2.1 John Locke (1632 – 1704)	140
3.2.1.1 Vida.....	140
3.2.1.2 Dois tratados sobre o governo.....	142
3.2.1.3 Locke, Estado e o Empirismo Inglês.....	145
3.2.1.4 Locke, Hobbes e Rousseau.....	147
3.2.1.5 Tolerância Religiosa em Locke.....	154
3.2.2 Charles de Montesquieu (1689-1755).....	158
3.2.2.1 Vida.....	160
3.2.1.2 O Espírito das Leis.....	160
3.2.1.3. Montesquieu, Hobbes e Locke	164
3.2.1.4 Montesquieu e os tipos de Governo.....	167
3.2.1.5 Montesquieu e a Constituição Inglesa.....	169
3.2.1.6 Montesquieu e a Teoria da Separação dos Poderes.....	171
3.2.1.7 Montesquieu e a Representação Política.....	175
3.2.1.8 Montesquieu e o Pensamento Político norte-americano.....	177

3.2.3 William Blackstone (1723 – 1780)	180
3.2.3.1 Vida.....	180
3.2.3.2 Blackstone e a “English Common Law Tradition”.....	186
3.2.3.3 Blackstone e os ““Commentaries” (1765–1769)	192
3.2.3.4 Blackstone na América.....	198

PARTE V

A CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA, OS “FOUNDING FATHERS” E OS “FEDERALIST PAPERS”

5.1. NOTA INTRODUTÓRIA: O Federalismo e a constituição brasileira	203
5.2. OS FOUNDING FATHERS.....	205
5.3. A CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA.....	209
5.4. OS FEDERALISTAS PAPERS: UMA LEITURA SOBRE OS PRINCÍPIOS E CONCEITOS NORTEADORES DA CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA....	211
5.4.1 Natureza Humana e Governo.....	214
4.4.2 União e Cidadania.....	219
4.4.3 Republicanismo.....	221
4.4.4 Separação de Poderes.....	225
4.4.5 Federalismo.....	228
CONCLUSÃO.....	230
REFERÊNCIAS.....	234

INTRODUÇÃO

O objetivo desta dissertação é analisar os principais elementos do liberalismo clássico de origem anglo-saxônica e sua contribuição para a formação do pensamento filosófico-político dos Estados Unidos da América.

Para esse fim, o trabalho apresenta inicialmente uma abordagem histórica, a fim de, posteriormente, adentrar, de forma particular, na filosofia, na política e no âmbito jurídico do liberalismo inglês.

Essa abordagem histórica visa a reconstruir o passado religioso e político para melhor compreensão das raízes culturais que embasaram o liberalismo clássico¹. Assim, pretende-se cronologicamente observar, por meio dos eventos históricos mais relevantes ao tema de estudo proposto, as diversas mudanças que convergiram para o surgimento da filosofia política liberal.

Neste sentido, a primeira parte do trabalho é fundamental para qualquer estudo no campo das ciências humanas, principalmente na seara jurídica, porque a história permite encontrar os “elementos de causa e efeito [...] entre os fatos que no passado contribuíram para as transformações da cultura humana².”

Desta forma, se a história proporciona este aporte tão indispensável para a identificação e interpretação da cultura presente, faz-se ainda mais elementar compreender o “conjunto de bens intelectuais ou morais produzidos pelo espírito humano no campo social, político, religioso ou artístico”³.

Destaca-se, ainda, a relevância dessa primeira parte do trabalho, sobretudo por citar José Jobson de Andrade de Arruda, autor que assinala o fato de que um erro histórico pode custar um alto preço:

¹, CICCO, Cláudio De. **História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.p.15.

² Ibid.loc.cit.

³ Ibid.loc.cit.

“Se [o historiador] fizer perguntas impróprias, seguir indícios inadequados, percorrer pistas enganosas, eleger emblemas equivocados, será, certamente, devorado pelos resultados das suas investigações⁴.

Começando pela Idade Média e percorrendo até a Idade Contemporânea, o trabalho aborda, por épocas, os regimes políticos vigentes, o mundo espiritual de cada nação, a filosofia presente, o direito em vigor. Explica, também, as causas dos conflitos políticos e religiosos que culminaram no aparecimento da corrente liberal inglesa.

Percebe-se durante o trabalho um enfoque histórico e, por vezes, um estudo mais aprofundado das controvérsias religiosas. Tais ênfases encontram respaldo na ideia exposta pelo historiador britânico Hillare Belloc:

“... o que preocupa é a interessante verdade que a heresia origina em uma vida nova, própria, que afeta e ataca vitalmente a sociedade. O motivo pelo qual os homens combatem a heresia não é única e principalmente o conservadorismo – uma devoção pela rotina, um desagrado pela perturbação em seus hábitos de pensamento. Muito mais do que isso. Trata-se da percepção de que, quando a heresia ganha terreno, origina uma forma de vida e um caráter social contrários e lesivos à forma de vida e ao caráter social originado pelo velho sistema ortodoxo, sendo, por vezes, morais para eles.”⁵

Ainda na fase histórica, a dissertação aborda as grandes revoluções, destacando não somente o liberalismo inglês, mas também o liberalismo francês de cunho mais revolucionário e ateu. Objetiva-se, assim, esclarecer preliminarmente as diferenças filosóficas e políticas de ambos os liberalismos. Por isso, dá-se preferência particular à Revolução Inglesa, de 1688, e à Francesa, de 1789, sendo que nessas duas revoluções os princípios liberais despontam de forma mais visível. A Revolução Americana também merece destaque, sendo que nela ocorre a

⁴ VÉSCIO, Luiz Eugênio. **O crime do Padre Sório. Rio Grande do Sul:** Editora UFSM. 2001. p.11.

⁵ “Lo que nos preocupa es la muy interesante verdad de que la herejía origina una nueva vida propia y afectiva vitalmente a la sociedad ataca. El motivo por que los hombres combaten la herejía no es única ni principalmente el conservadorismo – una devoción por la rutina, un desagrado por la perturbación en sus hábitos de pensar-; mucho más que eso es la percepción de que la herejía, en cuanto gana terreno, originará una forma de vida y un carácter social contrarios y lesivos a la forma de vida y al carácter social originados por el viejo sistema ortodoxo, y tal vez moral para ellos”. IN: BELLOC, Hilaire. **Las grandes herejías.** Buenos Aires: Editorial Sud Americana. 1966. p.11.

consolidação do estado moderno, formado quase em sua totalidade por princípios políticos do liberalismo inglês.

Ainda, com o intuito de esclarecer o leitor sobre os diferentes elementos e princípios do liberalismo inglês e do liberalismo francês, a segunda parte do trabalho concentra seus esforços na explicação daquilo que consistiu a doutrina filosófica e política que permeou a Revolução Francesa. Nesse esforço, seleciona-se Jean Jacques Rousseau (1712-1778) e Voltaire (1694-1778), uma vez que ambos são os protagonistas mais expressivos do liberalismo.

São abordados na terceira parte o liberalismo inglês e a formação política americana. Para tanto, foca-se nos escritos de três autores: John Locke (1632-1704), Montesquieu (1689–1755) e William Blackstone (1723-1780). Justifica-se a escolha desses autores pelo fato de serem os três pensadores mais citados pelos Founding Fathers.⁶

Neste sentido, aborda-se respectivamente uma obra de cada autor, a fim de delimitar o pensamento de cada um acerca do liberalismo anglo-saxônico e de sua consolidação tanto na política inglesa como na americana. Como é natural existir, mesmo em âmbito acadêmico, certa confusão entre a escola do liberalismo clássico, de origem inglesa, e a escola francesa-jacobina, no decorrer do trabalho, comentários históricos – quando necessários – serão tecidos sobre as visões políticas de cada uma. Neste intuito, um autor será utilizado como guia: o irlandês Edmund Burke (1729-1797).

Ressalta-se, porém, que é possível, sem a mais mínima sombra de dúvida, considerar a escolha de outros autores como representantes do que seria a corrente do liberalismo inglês. Sendo assim, embora não se afirme a escolha dos autores até aqui citados como algo indiscutível, acredita-se que Locke, Montesquieu e Blackstone formam um marco bem definido do pensamento liberal clássico. Esta delimitação é adotada como uma estratégia didática, o que facilita a concepção das raízes históricas da filosofia política inglesa.

⁶ STACEY, Robert D. **Sir William Blackstone & the Common Law**. Powder Springs. American Vision Press. 2008. p. 76.

Para ampliar a compreensão do tema proposto, a quarta parte do trabalho trata dos conceitos filosóficos e políticos do liberalismo clássico, apresentando como os *Founding Fathers*, ao elaborarem a Constituição Norte-Americana, interpretavam os princípios constitutivos desta como fundamentais, já que tinham como objetivo delimitar equívocos na hermenêutica constitucional.

O estudo dos subsídios históricos e políticos, a investigação das principais obras escritas pelos pioneiros do liberalismo inglês, a abordagem dos conceitos dos princípios políticos da Constituição Norte-Americana, a menção às obras dos principais fundadores proporcionam ao escrito consistência histórica, filosófica e política acerca do liberalismo clássico inglês e do liberalismo revolucionário francês.

Por fim, aborda-se também neste trabalho os elementos e princípios que convergiram para a formação do pensamento político constitucional dos Estados Unidos da América.

PARTE I

ASPECTOS HISTÓRICOS & FILÓSOFICOS FUNDAMENTAIS

1.1 A IDADE MÉDIA

“Descubra como vistar o passado e traga as histórias de ontem em nossas vidas hoje.”⁷

Gillian Hovell⁸

Georges Duby (1919-1996) e Jacques Le Goff (1924 - *) são os dois mais renomados historiadores medievais que, em suas respectivas obras, dividem a Idade Média entre a queda do Império Romano, em 476 d. C., e a conquista de Constantinopla pelos turcos, em 1453⁹. Para o referente estudo seria demasiado extenso e impróprio tratar de todos os fatos inerentes a um período histórico de mil anos. Portanto, a seleção dos temas é condizente, estritamente, com os fatos históricos e jurídicos que estão diretamente atrelados à formação da cultura européia e ao pensamento inglês.

⁷ Disponível em: <http://www.muddyarchaeologist.co.uk> : Acesso em:21.Abril.2013.

⁸ Gillan Hovell é uma historiadora britânica. Formada também arqueologia e latim medieval.

⁹ LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. Editora Vozes.Petrópolis.2003.p.9.

1.1.1 A Carta Magna Inglesa (1215)

“Em todo documento, ficou implícito que ali está uma lei que fica acima do rei e que nem mesmo ele pode violar. Esta reafirmação de uma lei suprema e sua expressão numa carta geral é o grande trabalho da Magna Carta.”¹⁰

Winston S. Churchill¹¹

O Rei Ricardo I, vulgo “Coração de Leão”¹², subiu ao trono em 1189, após a morte de seu pai, Henrique II. Como relata Churchill, em sua obra *História dos Povos da Língua Inglesa*, o “Coração de Leão” governou a distância sua pátria, sendo que “esteve na Inglaterra apenas duas vezes, por alguns breves meses, durante os dez anos de seu reinado¹³.” Homem de grande valentia, que “amava a guerra, não tanto pela glória ou por objetivos políticos, mas [...] pela excitação da luta e pelo brilho da vitória¹⁴”, resolveu unir-se à Cruzada em prol da salvação da Terra Santa, deixando como sucessor João Sem Terra.¹⁵

João I, mais conhecido como João Sem Terra, foi aceito como Rei por quase toda a Inglaterra, exceto nas províncias francesas, nas quais prevaleceram opiniões opostas que queriam, na sucessão, Arthur, filho do irmão mais velho de Ricardo e neto de Henrique II. Esse fato não trouxe a João muito incômodo, e ele conseguiu restabelecer a ordem ao criar uma eficiente administração centralizadora, como ele bem quisera.

Em 1205, a crise do reinado de João Sem Terra se instalou. Devido a essa tensão política e aos vícios do monarca, ironicamente um dos marcos mais relevantes dos direitos e da liberdade passou a existir. Após a perda da Normandia e uma derrota de suas tropas em Poitou, no norte da França, anos depois, os barões ingleses, fartos dos impostos e serviços prestados para a coroa, organizaram-se

¹⁰ CHURCHILL, Winston Spencer. **História dos Povos de Língua Inglesa.Vol I. O Berço da Inglaterra**. São Paulo.Ibrasa,1960.p.225.

¹¹ Sir Winston Leonard Spencer Churchill foi um dos mais conhecidos políticos conservadores da Inglaterra. Era orador, historiador, escritor e artista. Foi condecorado com uma cidadania honorária dos Estados Unidos e recebeu Prêmio Nobel de Literatura. Foi o primeiro-ministro britânico em se manter no poder duas vezes (1940-1945 e 1951-1955).

¹² Ricardo I (1157- 1199) , com todas as suas virtudes e defeitos característicos fundidos num molde heróico, é uma das fascinantes figuras medievais. Tem sido descrito como a criatura e a encarnação da época da cavalaria. Naqueles tempos, o leão era muito admirado na heráldica e mais de um rei procurara ligar-se ao seu renome.

¹³ CHURCHILL,Winston.Op.Cit. Vol.I.1960.p.201.

¹⁴ CHURCHILL, Winston.Op.Cit. Vol.I.1960.p.202.

¹⁵ João I da Inglaterra, codinome João Sem Terra (1166-1216), foi o rei que assinou a Magna Carta. Para alguns historiadores, esse ato marca o início da monarquia constitucional inglesa.

para, de alguma forma, limitar o domínio do rei despótico e derrotado. Graças à intervenção do Papa Inocêncio III (1161-1216), por intermédio de seu representante investido como Arcebispo de Cantebury, o Cardeal Stephen Langton (1150-1207) persuadiu os barões ingleses a limitar o poder de João Sem Terra, de forma inteligente e construtiva, como relata Churchill:

“Em lugar de despotismo feudal, mas um sistema de fiscalizações e equilíbrios que daria à monarquia sua força necessária, mas impediria sua deturpação por um tirano ou um tolo. Os líderes dos barões, em 1215, caminhavam às apalpadelas sob uma luz fraca em direção a um princípio fundamental. O governo deveria por daí diante significar algo mais do que o domínio arbitrário de qualquer homem, e o costume e a lei deveriam erguer-se acima do próprio rei. Foi essa ideia, talvez apenas entendida pela metade, que deu unidade e força à oposição dos barões e tornou imorredoura a Carta que eles então exigiam¹⁶”.

Portanto, foi no dia 15 de junho de 1215, em Runnymede, que os barões, homens da Igreja e o rei, de comum acordo, firmaram a Magna Carta, posteriormente conhecida como “Carta de liberdades de um inglês”, documento jurídico mais antigo e notório, o qual garantia certas liberdades em detrimento do poder arbitrário do rei.

Como observa Hendrik Willem Van Loon:

“...este documento (Magna Carta) não continha muitos dados novos. Reafirmava em frases concisas e diretas os antigos deveres do rei e enumerava os privilégios de seus vassallos. Quase não dava atenção aos direitos (se é que existiam) da grande maioria do povo, composta por camponeses, mas oferecia certas garantias à nascente classe dos mercadores¹⁷”.

Assim, mesmo sem conter qualquer “ampla declaração dos princípios do governo democrático ou dos direitos do homem¹⁸”, ou tampouco mencionar “o Parlamento ou a representação de qualquer classe, além da baronial¹⁹”, a Magna Carta estava para sobreviver através das gerações, sendo a precursora, sem

¹⁶ CHURCHILL, Winston. Op.Cit. Vol.I.1960.p.215.

¹⁷ LOON, Van. Op.Cit.p.189.

¹⁸ CHURCHILL, Winston. Op.Cit. Vol.I.1960.p.223.

¹⁹ Ibid.p.224.

dúvida, do Habeas Corpus Act (1679), do *Bill of Rights* (1689) e do *Act of Settlement*²⁰ (1701).

Por fim, sem sombra de dúvida, a Magna Carta deu o pontapé inicial ao processo histórico constitucional moderno, posteriormente seguido no sistema de colonização da América, o qual influenciou o direito constitucional inglês, a Revolução Americana e, em especial, a Constituição dos Estados Unidos (1787)²¹.

²⁰ "Pergunta: Que documentos relativos ao estado devem ser considerados relevantes em relação à Constituição dos Estados Unidos e à Carta Magna?

Resposta: A Great Charter foi confirmada várias vezes por monarcas medievais, e havia vários estatutos: como os de Westminster, que também ajudou a desenvolver os germes do governo popular. A Petição de Direito (1628) contra o abuso da prerrogativa real, o Habeas Corpus Act (1679) e o Bill of Rights (1689), para estabelecer as alegações da petição, são os grandes documentos ingleses, de tempos mais modernos, em liberdade populares. Enquanto isso, as cartas coloniais se tornaram a base da reivindicação dos americanos para os "direitos dos ingleses", precedendo as Constituições Estaduais, que devem sua origem à Revolução Americana. A Declaração de Independência estabeleceu os princípios que a Constituição colocou em prática. Planos para a junção Colonial foram propostos ao longo do tempo, sendo o mais importante o Plano Albany, de 1754, que Benjamin Franklin foi o autor." (Tradução) IN: BLOOM, Sol. **The charters of Freedom. Constitution of United States. Questions and Answers.** Disponível em :http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_q_and_a.html. Acesso em: 24.Dez.2012.

²¹A "Magna Carta", elaborada no campo de Runnymede, em 15 junho de 1215, entre o rei João e os seus barões feudais, não conseguiu resolver a crise que estava se formando na Inglaterra desde a morte do irmão de João, o Rei Ricardo I. No longo prazo, porém, a Magna Carta serviu para lançar as bases para a evolução do governo parlamentar e, posteriormente, para as declarações de direitos na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Na tentativa de estabelecer um controle em relação aos poderes do rei, este documento afirmava o direito do "devido processo legal" da lei. No fim do século XIII, a Magna Carta serviu de base para a ideia de uma "lei maior", aquela lei que não poderia ser alterada ou por mandato executivo ou por atos legislativos. Esse conceito, adotado pelos líderes da Revolução Americana, está inserida na cláusula de supremacia da Constituição dos Estados Unidos e executada pelo Supremo Tribunal Federal." Disponível em: <http://edsitement.neh.gov/lesson-plan/magna-carta-cornerstone-us-constitution> Acesso em: 25.Dez.2012.

1.1.2 O Sistema Feudal e a Monarquia Francesa (Século XII – XIII)

“Eis a explodir diante de vós a cólera do Senhor [...]. Só se vêem cidades despovoadas, mosteiros postos abaixo ou incendiados, campos reduzidos à solidão...Por toda a parte o poderoso oprime o fraco, e os homens são semelhantes aos peixes do mar que em desordem se devoram uns aos outros²².”

Marc Bloch

O sistema feudal tem sua origem no século IV, atingindo seu ápice e declínio somente no século XIII. Entre esses séculos, o feudalismo passou pelas mais variadas modificações, devido às mudanças políticas e econômicas ocorridas por causa das invasões dos bárbaros, guerras e pestes. Como se trata de um sistema assinalado por etapas distintas, o presente capítulo só aborda o feudalismo do século XII e XIII, mais precisamente o período feudal da época de Luís IX, rei da França.

Contudo, algumas características e elementos fundamentais do feudalismo merecem destaque. Afinal, independentemente do século, tais características permaneceram. A primeira veicula-se à sua origem e estabilidade: a família. Como explica o historiador Francês Frantz Funck-Brentano, “a célula inicial foi a família, única instituição que permaneceu coesa, quando todas as outras instituições e o próprio Império Carolíngio soçobraram²³.”

A segunda se refere à confiança, princípio baluarte do sistema, o que fica evidenciado pela etimologia da própria palavra feudo, que deriva de fé²⁴ ou pacto²⁵. Tal característica demonstra que o sistema tinha como pressuposto uma mútua cooperação, depois de tantos anos de guerras sem tréguas.

Neste mesmo sentido, José Pedro Galvão de Sousa ressalta a forma e a estrutura hierárquica que existiam entre suzeranos, vassallos e a monarquia:

²² GALVÃO DE SOUZA, José Pedro. **O totalitarismo nas origens da moderna teoria do Estado: Um estudo sobre o Defensor Pacis de Marsílio de Pádua**. São Paulo, 1972.p.146.

²³ CICCIO, Op.Cit. p.97.

²⁴ Ibid.p.98.

²⁵ Disponível em: <http://etimologias.dechile.net/?feudalismo> Acesso em: 27.Dez.2012.

“Foram esses, realmente, tempos de insegurança quase total, e, para sair, de um tal estado de anarquia, começaram os senhores da terra a formar alianças defensivas e a associar aos seus domínios fundiários homens que se punham ao seu serviço e recebiam sua proteção. Assim se constituía a hierarquia de suzeranos e vassallos, numa espécie de pirâmide que chegava até o rei, o senhor feudal dos senhores mais poderosos e o único que não se sujeitava a outrem pelos laços da vassalagem²⁶.”

José Pedro ainda destaca que a origem germânica da palavra feudo difere um pouco da latina, pois vincula-se algo que se recebeu, ou seja, a uma riqueza que se ganhou, mais especificamente a uma propriedade²⁷.

Outra característica se refere à estrutura política do Estado e à forma de organização dos feudos. Essa terceira característica é talvez a mais importante, já que interfere diretamente, como ver-se-á mais adiante, na elaboração das leis, no poder do soberano e no *modus vivendi* da comunidade.

No sistema feudal do século XII, durante o reinado de Luís IX (1214-1270), a descentralização do poder monárquico era preponderante. As leis não eram emanadas de Paris para o resto do país. Pelo contrário, cada feudo possuía o direito de autorregulamentação, conforme o costume estabelecido. Como destaca Claudio De Cicco, os medievais tinham bem claro que “o costume é o uso consagrado por longo hábito” – e, na França de São Luís, isso era tido como lei²⁸.

Essa noção de fortalecimento dos feudos em detrimento do poder do monarca era vista como garantia natural das liberdades e dos direitos de cada povo em manter nada mais do que seu hábito de vida e cultura. Isso também os resguardava de não serem coagidos pelo rei, como se passou na Inglaterra.

Como bem enfatiza Hendrik Van Loon, “a Europa central ficou pontilhada de pequenos principados, cada qual governado por um duque, um conde e um barão ou bispo, conforme o caso, e organizado como uma unidade de combate²⁹”.

²⁶ GALVÃO DE SOUZA. Op. Cit. 1972. p. 146.

²⁷ Disponível em: <http://etimologia.wordpress.com/2007/02/28/feudo/> Acesso em: 27. Dez. 2012

²⁸ CICCIO, Op. Cit. p. 104.

²⁹ LOON. Op. Cit. p. 157.

Verifica-se, dessa forma, que os feudos tinham suas agremiações e cooperações, as quais exerciam, de certa forma, uma tríplice função: organizar o comércio, conservar a ordem, por meio de tribunais locais, e representar politicamente os desejos dos feudatários³⁰. Existia, portanto, durante o reinado de Luís IX, uma autonomia dos feudos em relação ao monarca. Enquanto os feudatários lhe garantissem uma legítima submissão, por meio da confiança e dos impostos, o rei prometia respeitar-lhes estas liberdades, além da própria proteção dos feudos³¹.

Com efeito, o historiador Van Loon afirma:

“[E]sses duques, condes e barões juravam fidelidade ao rei, que por sua vez concedia-lhes um “feudo” (doendo a palavra “feudal”) em troca de seus leais serviços e de alguns impostos [...] o senhor feudal protegia as igrejas e os mosteiros dentro do seu território³².”

No século XIII, com a morte de Luis IX e a partir da assunção ao poder de Felipe, o belo, “o fortalecimento da unidade política torna-se a grande preocupação do poder central, bosquejando-se, nos séculos seguintes, a organização administrativa, que passará a caracterizar o Estado moderno³³.”

Viu-se, assim, a sufocação dos feudos, por destruir a autonomia dos grupos intermediários, agremiações e corporações, ao ponto que, no “século XV, os reis do novo se tornaram fortes o suficiente para exercer os poderes que, por direito, lhes pertenciam na qualidade de soberanos.³⁴

³⁰ CICCIO, Op.Cit.p.105.

³¹ GALVÃO DE SOUZA, Op.Cit.1971.p.148.

³² LOON.Op.Cit.p.157.

³³ GALVÃO DE SOUZA, Op.Cit.1971.p.148.

³⁴ LOON.Op.Cit.p.158.

1.1.3 Espanha e Portugal (Século XII – XIII)

“Quem ama, odeia; quem odeia combate.”

Antigo adágio espanhol

Enquanto na França foi a dinastia Capetíngia que governou o país por quase novecentos anos, na Espanha a unidade política veio em 1230, pela Coroa de Castela, caracterizada pela união dos reinos de Castela, Toledo, Galiza e Leão, ocorrida após a morte de Afonso IX (1155-1214)³⁵ e durante o reinado de Fernando III (1199-1252).

Fernando III foi, sem dúvida, um dos mais notáveis monarcas da Idade Média e da história da Espanha. Era conhecido também como Rei de Leão e Castela, ou ainda como Fernando III, o Santo - codinomes que dão um *insight* de sua vida, governo e legado. Seu reinado, para muitos, foi uma autêntica obra da providência, pois, devido a uma série de acontecimentos improváveis, ele acabou sendo coroado rei. O primeiro acontecimento foi a morte de seu irmão mais velho, Fernando, que era o sucessor ao trono. Em seguida, outro fator determinante foi a morte de seu tio, Henrique, que seria o próximo ao trono, já que o Papa Inocêncio II havia decretado a anulação do casamento de Afonso IX de Leão e D. Berenguela, mãe de Fernando III. A morte de Henrique fez com que Afonso IX deixasse a coroa à Sancha e Dulce, filhas de seu casamento com Teresa de Portugal, e não a Fernando III.

Porém, em 1230, devido às decorrências políticas, D. Berenguela de Castela e Teresa de Portugal firmaram um acordo que ficou conhecido como Pacto de Benavente ou Concórdia de Benavente³⁶. Teresa, sendo mãe de Sancha e Dulce,

³⁵É pertinente notar que ultimamente historiadores anglo-saxônicos reconhecem o fato de que foi durante o reinado de Afonso IX, no reino de Leão, que surgiram partes dos fundamentos políticos e históricos do parlamentarismo europeu, acontecimento que sempre foi atribuído à Inglaterra do século XVIII. Conforme explica o estudioso e cronista espanhol Juan Carlos de la Mata, o termo Cortes começa a ser utilizado no século XIII. Antes disso, não se convocavam cortes como tal, mas somente Cortes Régias, formadas por personagens aristocráticos muito próximos da monarquia. Na mesma linha, um dos mais conhecidos medievalistas, Fernando López Alsina, afirmou recentemente que vários manuscritos comprovam que as primeiras Cortes democráticas foram convocadas também por volta de 1188, durante o reinado de Afonso IX em Leão.

Disponível em: <http://www.laopiniondezamora.es/benavente/2010/02/14/cortes-benavente-afianzaron-participacion-pueblo-consejo-real/416790.html> Acesso em: 29.Outubro.2012

³⁶ “En 1230 Benavente es escenario de un acontecimiento histórico de gran trascendencia para la historia de España, ya que aquí comienza a fraguarse el proceso de unión bajo una misma corona de

renunciava o trono de Leão em troca de uma quantia econômica atribuindo, por conseguinte, a sucessão do reino a Fernando III, filho de D. Berenguela, segunda mulher de Afonso.

“... ela [D.Berenguela] rogou-lhes que recebessem seu filho como rei, e eles ficaram muito contentes com isso. Partiram logo com ele para uma igreja de Santa Maria e ali o alçaram como rei. Quando isso aconteceu, ele tinha dezoito anos de idade. E todo o clero cantava *Te Deum laudamus*³⁷.”

Assim celebrado o acordo, Fernando III se tornaria também rei de Leão, lembrando que ele já era rei de Castela por parte de mãe. Dessa maneira, ocorreu a união das coroas de Castela e de Leão.

Em grande parte, a fama de Fernando III se estendeu devido à sua fé católica e ao seu espírito aguerrido. Desde criança, foi instruído na prática da religião por sua mãe, D. Berenguela, despertando cedo interesse ao combate e à defesa de sua pátria contra quaisquer invasores, chegando, até mesmo, a lutar contra seu pai, Afonso IX³⁸.

Fernando III morreu, sendo considerado um rei guerreiro e valente, cuja coragem poderia ser facilmente comprovada ao ver quantos reinos tinha conquistado em nome de sua fé contra os mouros na Espanha. Como exemplo, basta mencionara conquista dos reinos de Andaluzia, Ubeda, Sevilha, Granada entre outras cidades. Faz-se também significativo ter em conta o resultado de suas conquistas, pois foi graças às suas vitórias que a Espanha reassumiu a fé católica em muitos de seus aglomerados.

los reinos peninsulares. En la conocida como Concordia de Benavente, y tras los acuerdos preliminares de Coyanza, se hace efectiva la unión definitiva de los reinos de León y Castilla en la persona del monarca Fernando III. Con posterioridad Benavente es entregada a título de condado en 1398 al caballero portugués Juan Alfonso Pimentel, quien sería tronco de una dinastía nobiliaria que se mantendría a lo largo de su historia y hasta fines del siglo XIX. Durante este amplio periodo Benavente la historia de la población permanece vinculada a la de sus condes, quienes se consolidan como una de las principales dinastías y casas nobiliarias de España. Benavente se convierte en centro político y económico de un amplio condado, siendo numerosos y relevantes los personajes que visitan la villa y su alcázar.”

Disponível em: <http://www.benavente.es/aytobenavente/Conoce%20Benavente/Historia>. Acesso em 27.Dez.2012.

³⁷ COSTA, Ricardo. LAUAND, Jean (org.). **Filosofia e Educação Estudos 13**. São Paulo: Editora SEMOrOc e Editora Factash, 2008.p.07-18

³⁸ EDELVIVES, Luiz. **El Santo de Cada Día.Tomo.III**. Zaragoza: Editorial.1947.p.302.

Ressalta-se, ainda, que o reinado de Fernando, o Santo, e suas glórias são até hoje considerados como pertencentes a um dos momentos áureos do período histórico chamado *La Reconquista*³⁹.

Para concluir, recorre-se à obra “Ano Cristañó”, de Fr. Justo Pérez de Urbel, para compreender traços da personalidade de Fernando III: “de uma rapidez, prudência e de uma perseverança notável que [...], quando os inimigos criam em um lado, ele aparecia no outro. E assim sabia prolongar os assédios para economizar sangue⁴⁰”.

Em Portugal, o regime monárquico foi naturalmente aclamado pela população de forma imediata. Quando D. Afonso I vence sua mãe, D. Teresa, na batalha de São Mamede (1128), finalmente é proclamado independente o condado português. Esse regime português teria como base a família e o Rei como chefe dessa grande família.

A forte cultura religiosa católica era visivelmente existente, destacando a “origem divina do poder [...], expressa em numerosos documentos oficiais dos primeiros séculos, que em outras palavras reproduzem a afirmativa de D. Dinis, reconhecendo, no preâmbulo da lei contra o jogo, de 1º de Julho de 1340, que o regimento dos ditos *Regnos por Deos nos He outorgado*.”⁴¹

O forte fator católico que predominava nesse independente condado pode ser confirmado pela descrição de Antonio Sardinha, ao abordar a “Realeza portuguesa”, como neste excerto:

“[...]a realeza mediéfica chegou à função orgânica da soberania pela posse da terra e por intermédio da família. No aniquilamento geral da sociedade antiga, só a Igreja permaneceu como elemento de ordem perante a anarquia terrível das invasões bárbaras. Sob a ação do Cristianismo, um mundo novo

³⁹ A Reconquista (722 – 1492) foi uma luta que durou oito séculos, cujo fim era similar à das cruzadas, ou seja, de cunho religioso. Aqui, o objetivo era libertar a Espanha da dominação dos mouros (mulçumanos), após a perda de grande parte do território espanhol, devido às invasões Islâmicas.

⁴⁰ Disponível em: <http://www.catolicismo.com.br/materia/materia.cfm/idmat/5D3A5101-F1E5-821C-6656C04661C2D906/mes/Maio2011>. Acesso em 28.Dez.2012.

⁴¹ GALVÃO DE SOUZA, José Pedro. **História do Direito Político Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1962, p.8.

se elabora penosa, dolorosamente, tirando a Igreja dos destroços que a rodeiam nas primeiras linhas da Europa Moderna”.⁴²

Outro fator predominante era a família, a qual, sendo reconhecida como célula social, “tem sido sempre o ponto de partida das sociedades que, na marcha para uma organização política, tornada cada vez mais complexa, chegam até o Estado, cuja formação natural e histórica procede a das famílias”.⁴³

Assim, o condado português tem esta semelhança com feudalismo Francês: ambos mantinham bem vivos os traços de origem familiar que resultava, por sua vez, em agrupamentos com bases em conexões pessoais e territoriais.⁴⁴

Em sua obra *História do Direito Político Brasileiro*, o professor José Pedro Galvão de Sousa analisa algumas características predominantes do Regime Político Português de D. Afonso I. A primeira delas consiste no respeito ao princípio de que todo poder tem sua origem em Deus; a segunda assinala que a Igreja teria a primazia em sua relação com o Estado, “dada a superioridade do espiritual em relação ao temporal.”⁴⁵ A terceira destaca a soberania política e social. Isso representaria uma limitação do poder do Estado, já que o estilo português de organização política daria ao senhor feudal o exercício de certas atribuições. O princípio dinástico é a quarta característica, a qual faz com que “a soberania se estabilizasse pelos benefícios da hereditariedade”. A última e quinta característica se refere ao sistema representativo, que, por meio do “princípio dinástico” expressa a soberania política. O sistema representativo faz com que a soberania social atue junto ao Estado”.⁴⁶

Logo, houve, tanto na Espanha como em Portugal do século XII, uma forte relação entre o Estado e a Religião Católica. Enquanto na Espanha essa ligação era verificada pelas guerras contra as invasões mulçumanas, em Portugal, percebeu-se que o regime monárquico e toda a constituição dos condados estavam fortemente atribuídas a uma proteção e defesa das raízes familiares.

⁴² Ibid.p.4.

⁴³ GALVÃO DE SOUZA, Op.Cit., 1962, p.6.

⁴⁴ Ibid.loc.cit.

⁴⁵ Ibid.loc.cit.

⁴⁶ Ibid.p.8.

1.1.4 O Orbe Jurídico Medieval

“Só a instituição durável fez subsistir o que há de melhor em nós.”⁴⁷

Charles Maurras

A Idade Média apresenta também uma rica variação de múltiplos ramos do direito, os quais, a partir de um conciso relato, podem ser apresentados para uma compreensão adequada do Direito Medieval.

Para tanto, faz-se necessário descrever as genealogias do pensamento jurídico medieval, sobretudo, a do direito natural, como também mencionar, gradativamente e conforme a pertinência, o deslaçar histórico, o que permaneceu e o que foi rejeitado pelas correntes filosóficas e políticas do liberalismo inglês, francês e do direito político hispânico.

A fim de possibilitar uma melhor compreensão dos temas a serem desenvolvidos, o presente escrito tece uma breve explicação dos três ramos jurídicos que prevaleceram durante a alta época medieval: o direito natural, o direito visigótico e o direito canônico.

Justifica-se uma análise mais extensa do direito natural pelo fato de que este foi o direito mais predominante, não somente na Idade Média, mas também na Grécia Antiga. Mais adiante, precisamente no século XVII, agregar-se-ia também ao grau de importância do direito natural o surgimento do direito natural racionalista. Explica-se que não há entendimento perfeitamente uniforme do que seria o direito natural. Por essa razão, foi admissível a criação, a fundamentação e o desenvolvimento do liberalismo clássico anglo-saxônico.

A doutrina do direito natural define o direito como, essencialmente, o justo. Sendo assim, tem-se o justo como o objeto da justiça, não sendo aquele uma criação arbitrária do homem, mas algo decorrente de uma ordem objetiva de justiça,

⁴⁷ Disponível em: http://www.actionfrancaise.net/histoire-biographies-charles_maurras.htm Acesso em: 07.Junho.2013.

a qual deve ser respeitada por todos, uma vez que é inalterável pelos caprichos de cada um ⁴⁸.

Assim, conforme ensina José Pedro Galvão de Sousa (1912-1992), em sua obra *O positivo jurídico e o direito natural*, o direito natural clássico tem como fundamento os filósofos gregos, os juristas romanos e os trabalhos dos canonistas e teólogos medievais ⁴⁹.

No dizer de Galvão de Sousa:

“Enfim, das fontes greco-romanas aproveitadas na Idade-Média pelos canonistas teólogos, resultou uma tradição doutrinária sobre a lei natural. Não obstante as múltiplas variantes dessa tradição, é unânime a aceitação de um princípio superior de conduta, regra geral de toda a ação humana, inerente à própria natureza e critério supremo de justiça e da equidade. Baseado na distinção entre o bem e o mal, o justo e o injusto, esse princípio é universalmente admitido, porque evidente. E, assim, pode formular-se: devemos praticar o bem e evitar o mal” ⁵⁰.

Compreendiam os mestres da jurisprudência romana que, além de existir o direito feito por cada Estado, há também um direito que decorre da natureza humana, apresentando-se, portanto, como universal e imutável.

Neste diapasão, a concepção tradicional de direito natural se fundamenta na afirmativa de um saber que, baseado na razão prática, volta-se para os primeiros princípios do agir humano, os quais são evidentes e indemonstráveis, tais como os primeiros princípios de conhecimento teórico ⁵¹.

Desta forma, a palavra natural, quando relacionada ao direito natural, significa algo intrínseco e essencial, e não acidental e contingente. Seriam os chamados primeiros princípios sinderéticos, presentes nos escritos de Aristóteles (384 a. C. - 322 a. C.) e, posteriormente, desenvolvidos por Tomás de Aquino (1225-1274). Decorrentes destes, os primeiros princípios do direito natural, seguindo uma estrutura hierárquica, são: a sindérese que fornece os princípios universais; a razão

⁴⁸ GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. **Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977, pg.5.

⁴⁹ Ibid.loc.cit.

⁵⁰ Ibid.p.6.

⁵¹ GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. **O positivismo jurídico e o direito natural**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940, p.12-13.

estendendo-se e tirando conclusões; a consciência, com a lei natural, conhecida pela razão, sendo aplicada à situação particular. Como exemplo, tem-se: 1º princípio sinderético: evitar o mal; 2º afirmativa da razão: o adultério é um mal, por ser uma ação desonesta e injusta; 3º juízo da consciência: esse adultério deve ser evitado⁵².

De igual maneira, dá-se a compreensão do júri romano. Cícero (106 a.C.- 43 a.C.), em sua obra *De Legibus (Das Leis)*, já lecionava que o direito natural não resulta das opiniões dos homens, mas de uma força inata que o insere neles⁵³. Neste sentido, os próprios romanos puderam definir justiça como dar a cada um o que é seu,” ou ainda, “dar a cada um o que é de seu direito⁵⁴.

Deriva-se dessas premissas que o jusnaturalismo clássico e medieval têm como característica uma ligação íntima com a moral, ou seja, estabelecem-se enquanto ações procedentes da inteligência e da vontade. Ao mesmo tempo, têm como fundamento último Deus, o criador da natureza humana. Esta característica teológica concebe Deus como legislador supremo, o qual, pela luz natural da razão, proporciona ao homem a capacidade de conhecimento da lei moral – a lei da natureza humana. Esta, por sua vez, é racional, imutável e universal.

É importante, como parte integrante deste escrito, investigar exatamente como cada corrente do liberalismo compreendeu o direito natural clássico. Em contrapartida, deve-se entender também as críticas elaboradas pelos pensadores modernos, sobretudo as contras os pensadores que foram aqui destacados. Estes consideram a idéia de uma lei moral enquanto valor universal como inexistente. Tal posição se pauta na tese de que, ao observar a natureza humana e a história, não é possível defender a existência de um direito perene.

Vale, de antemão, ressaltar que semelhantes críticas ao direito natural só são adequadas quando atribuídas a este em sua concepção moderna, ou seja, naquele direito natural inspirado em Hugo Crotius (1583-1645), Samuel Pufendorf (1632-1694) e Christian von Wolf (1679-1754).

⁵² SOUSA, José Pedro Galvão, GARCIA, Clovis Leme, CARVALHO, José Fraga Teixeira. **Dicionário de Política**. São Paulo: T. A. Queiroz, Editor, 1998, p.179.

⁵³ Ibid.p.180.

⁵⁴ HERVADA, Javier. **O que é o Direito? A moderna resposta ao realismo jurídico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 22.

Por isso, tem-se como relevante a análise histórica e política, que auxilia a compreender, mesmo que não seja de maneira densa, uma parte do processo de transformação que se sucedeu no campo da filosofia do direito, até se chegar ao Estado moderno e ao positivismo jurídico.

Resumidamente, pode-se, sem dúvida, citar o período medieval como época, por excelência, na qual o direito natural clássico imperou. De acordo com a exposição de Alceu de Amoroso Lima, a sociedade medieval visa às disposições do corpo jurídico dos juristas romanos:

“A vida social estava minuciosamente sujeita a toda sorte de regras e preceitos, que a presidiam em seus mínimos detalhes. Vida política, vida social, vida literária, vida econômica – tudo era objeto da mais estrita subordinação a preceitos legais, a tradições, a costumes. O direito, a organização jurídica da sociedade, penetrava-lhe todos os recantos. O direito era a coordenação da sociedade (...). A ordem medieval era o direito inserindo-se em todas as modalidades da vida (...). A lei era superior ao Estado. Este devia obediência à lei, porque o direito era nascido, e não feito.”⁵⁵

Contudo, no fim da Idade Média, já se via clara influência de filosofias contrárias à ordem social, com base no direito natural. Aquela ideia de sociedade medieval, vendo o direito não como produção do Estado, mas nascendo do conhecimento da natureza humana, estava por findar.

Dentro do próprio seio da Igreja Católica, defensora do direito natural, nasce a “desintegração conceptual”⁵⁶ do direito. Foi com Duns Scot (1265-1308) que emergiu a ideia do voluntarismo, segundo o qual o justo não passa pelo intelecto, mas fica na dependência da vontade ou do arbítrio do jurista. Ao lado destes, vêm os nominalistas Marcílio de Pádua (1280-1343) e Guilherme de Ockham (1285-1347), que introduzem o poder absoluto da vontade, “atraindo para a natureza do justo a mesma contingência de sua positividade”⁵⁷. Vale, neste sentido, a explicação de Gilberto Callado, que traça a decadência do realismo jurídico e apresenta suas consequências:

⁵⁵ LIMA, Alceu Amoroso. **Introdução ao Direito Moderno**. Rio de Janeiro: Agir, 1978, pg. 71.

⁵⁶ OLIVEIRA, Gilberto Callado de Callado. **A verdadeira face do Direito Alternativo**. Curitiba: Juruá, 2008, p.47.

⁵⁷ Ibid.p..48.

“Suprimem-se aqui as relações de dependência da vontade em face da razão. A justiça – enquanto ato de virtude de dar a cada um o que é seu – transforma-se naquilo que agrada ao jurista; justo ou injusto não existem em si, residindo a diferença entre um e outro sobre um decreto do legislador, que poderia determinar o oposto. Estava assinalado o ponto de ruptura com a tradição escolástica anterior e instaurado o germen do positivismo e do materialismo posteriores”.⁵⁸

Pouco a pouco, as teorias negatórias da realidade do justo natural começam a ter adeptos, e suas ideias, até então não muito conhecidas, são disseminadas.

Nicolau Maquiavel (1469-1527), com seu aforismo “os fins justificam os meios”, preconiza a existência de uma ordem jurídica amoral. O direito e a justiça já não buscam qualquer aliança, toernando-se o Estado o grande legislador.

Nas palavras de Alceu Amoroso Lima:

“Juridicamente, a consequência fundamental é o obscurecimento dos princípios de direito natural e de sua subordinação à lei eterna. Não que Maquiavel pregasse uma atitude antijurídica, como falaria modernamente o materialismo dialético de Marx (...). Apenas, vamos nele encontrar de novo um direito secularizado, onde as raízes naturais e sobrenaturais aparecem muito menos que as garantias físicas e políticas”⁵⁹.

Em 1521, com a bula “*Decet Romanum Pontificem*”, chega-se ao cume, com Lutero, da Reforma Protestante. Baseada na doutrina de Ockham, tal doutrina concebe os direitos pelas vias racionalistas e individualistas. Neste sentido, o direito natural, que antes era ensinado pela escolástica, começa a se desintegrar; a moral e o direito já não seriam vinculados a Deus, o qual não seria mais a fonte primeira da moralidade e do direito.

Conforme explica José Mendive, em sua obra “*Elementos de Derecho Natural*”⁶⁰, surgem, dessa forma, quatro novas escolas concebidas pelo ideário racionalista do protestantismo: a utilitária, de Thomas Hobbes (1588-1651); a materialista, de Jeremy Bentham (1748-1832); a individualista, dominada por liberais como Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) e Immanuel Kant (1724-1804); a

⁵⁸ Ibid.p.49.

⁵⁹ LIMA, Op.Cit.,p.106.

⁶⁰ MENDIVE, S.J.José. **Elementos de Derecho Natural**. Valladolid: Viuda de Custo e Hijos, 1887.p.64.

panteísta, de Joseph Schelling (1775-1854), Friedrich Hegel (1775-1831) e Karl Krause (1781-1832); e a histórica, de Friedrich Carl von Savigny (1779-1861). Todas elas, por razões diferentes, negam o direito natural clássico e acabam por concluir que o Estado é a fonte única de direito ⁶¹.

Todas essas novas escolas filosóficas do direito são unânimes em afirmar que o jusnaturalismo até pode ser válido, porém não tutelado pela teologia, conforme ensinavam os escolásticos e acreditavam os medievais. Nota-se, neste ponto, o mesmo pensamento de Hugo Grotius, seguido por Puffendorf, Thomasio (1655-1728) e Wolff, fundadores do direito natural moderno.

Sob esse aspecto, não faltaram críticas ao jusnaturalismo imperante da Era Medieval. Os positivistas, ao alegar que só é válido o conhecimento sensível, o qual apenas atingiria os fenômenos, e nunca a essência, admitem somente o conhecimento dos acontecimentos históricos de uma sociedade e de suas experiências jurídicas. Não consideram, portanto, a natureza humana transcendente às contingências históricas e aos fenômenos culturais.

A partir dos precursores do direito natural moderno, “produto de apriorismo descabido ou de pretensas ideias inatas” ⁶², à medida que defendem o homem, estando sujeito, sempre, às condições e fatos históricos, adaptando-o, portanto, aos mesmos, não seria possível a existência da característica de perenidade no direito.

Situa-se, desta maneira, parte da problemática, que será posteriormente explicada, no que diz respeito à compreensão da corrente do liberalismo francês e do inglês quanto à emancipação do direito natural medieval. E isto conforme explicam seus pensadores, de Aristóteles aos juristas romanos, passando pela escolástica, principalmente por São Tomás e Francisco Suarez (1548-1617) e pelo direito natural hispânico.

Para ter uma ideia e compreender as disposições do direito visigótico, faz-se importante lembrar dois pilares deste direito: o pátrio poder e a família.

⁶¹ OLIVEIRA, Op.Cit, p.51.

⁶² GALVÃO DE SOUSA, José Pedro, GARCIA, Clovis Leme, CARVALHO, José Fraga Teixeira. Op.Cit.p.170.

O pátrio poder, exercido dentro da família, era o fundamento de autoridade para a sociedade. O pai era visto como um “rei em miniatura, que reina sobre seus filhos e agregados. Ele chama “sire” (= senhor), e sua esposa recebe o título de “dame” (= senhora), sendo a família uma pequena “pátria” (= terra dos pais)”⁶³.

Ainda é muito pertinente o relato do grande jurista de Coimbra, Paulo Merêa, acerca do direito visigótico:

“Abrangendo no seu conjunto as disposições da lei visigótica que se referem ao conteúdo do poder paternal, verifica-se que este poder – potestas – que sempre ocupa o primeiro plano, sendo a autoridade do pai olhada principalmente pelo lado do seu direito e a situação correlativa do filho com uma situação de sujeição. Isto, porém, não significava que os visigodos tivessem da pátria potestas o mesmo conceito que corresponde a essa expressão no Direito Romano da Era Clássica, pois implicaria em deveres para com os filhos e em proteção de seus interesses (= cura erga filiorum utilitatem)”⁶⁴.

No mesmo sentido, identificados os componentes históricos e religiosos por trás do Código Visigótico, tem-se a brilhante e completa análise de Samuel Parsons Scott, advogado e renomado tradutor de documentos medievais para a língua inglesa:

“Foi bem dito por Gibbon que “as leis formam a parte mais importante da história de uma nação”, pois, a partir delas, mais imparcial do que de qualquer outra fonte, obtemos informações dos costumes, virtudes, vícios, ética, política, falhas, aberrações e preconceitos religiosos de um povo. E isso é especialmente verdadeiro do Código Visigótico. Nele são descritas as tradições e a história de uma raça que, originalmente nômade e com uma rapidez sem precedentes, tornou-se estacionária e, para as idades de ser sujeitos a instituições formadas pelos atos desconexos de assembléias tumultuosas, muitas vezes ditadas pelo capricho e inimizade, em menos de duas gerações reconheceu a obediência a um governo, em parte imperial e em parte teocrático. Nos anais de nenhum povo tão recentemente bárbaro encontra-se um progresso mais significativo e substancial a partir do ambiente primitivo da vida pastoral e predatória, os gostos, as leis, os requintes e os usos sociais da civilização.”⁶⁵

⁶³ BRENTANO, Franz Funck, **Le Moyen Âge**, Ed. Hachette, s/d. P.6 e 7.

⁶⁴ MERÊA, Paulo. O Poder Paternal na Legislação Visigótica, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1939, v. 15, p 299.

⁶⁵ “It was well said by Gibbon that “Laws form the most important portion of a nation's history,” for from them, more impartially than from any other source, we derive information of the customs, virtues, vices, political ethics, faults, follies, and religious prejudices of a people. Especially is this true of the Visigothic Code. In it are depicted the traditions and history of a race which, originally nomadic, with unprecedented rapidity became stationary; and, from being for ages subject to institutions formed by the desultory acts of tumultuous assemblies, often dictated by caprice and enmity, in less than two generations acknowledged obedience to a government partly imperial, partly theocratic. In the annals

E continua:

“Uma análise do Código Visigótico pode ser feita em três pontos: histórico, descritivo, comparativo. Sua história é praticamente a da monarquia gótica na Espanha. Na variedade e alcance de suas disposições, na adaptação hábil de seus cânones para os fins da supremacia eclesiástica, nos cuidados com o qual preserva as distinções das castas, na precisão e concisão de suas máximas que definem os princípios de equidade, no elaborado, mas simples, arranjo do seu sistema judicial; no espírito completamente filosófico que permeia a maior parte de suas páginas. Tudo isso é radicalmente diferente, e, em muitos aspectos, superiores a todas as outras coleções de decretos legais da era antiga ou dos tempos medievais.”⁶⁶

Isso significa que o direito visigótico resplandece um respeito pela tradição, pela história, pela religião e, ainda, pelas origens do Estado, que tem como princípio a família. Recordar-se que, no período medieval, não se tinha uma concepção de Estado como se tem hoje. Nesse período, o Estado era constituído pela família e suas aglomerações, entendida por feudos (Estados). Exatamente em razão disso, explica Cláudio de Cicco:

“[nesse] sistema que englobava questões de natureza privada com assuntos de caráter eminentemente público, reduzindo a complexidade das diferentes legislações romanas, germânicas e canônicas a um sistema de normas que regula as relações entre as pessoas, desde a família até o município, daí o condado e, por fim, o reino”⁶⁷.

Portanto, o direito visigótico foi um dos mais importantes documentos jurídicos da Idade Média, tendo recebido influência dos concílios da Igreja, do direito histórico vigente (costumeiro) e germânico:

of no people so recently barbarian, is to be found more marked and substantial progress, from the primitive surroundings of pastoral and predatory life, to the tastes, the laws, the refinements, and the social usages of civilization.” IN: SCOTT, S.P (tradução) **The Visigothic Code (Forum Judicum)** Disponível em: <http://libro.uca.edu/vcode/visigoths.htm> Acesso em: 05.Dez.2013.

⁶⁶ “An analysis of the Visigothic Code may be made under three heads: historical, descriptive, comparative. Its story is practically that of the Gothic monarchy in Spain. In the variety and scope of its provisions; in the skillful adaptation of its canons to the purposes of ecclesiastical supremacy; in the care with which it preserves the distinctions of caste; in the accuracy and conciseness of its maxims defining the principles of equity; in the elaborate, yet simple, arrangement of its judicial system; in the thoroughly philosophical spirit that pervades the greater portion of its pages; it is radically different from, and, in many respects superior to, all other collections of legal enactments of ancient or medieval times.” IN: Ibid.loc.cit.

⁶⁷ CICCIO, Cláudio.Op.Cit. p.51.

“Verdade é que desde os primeiros tempos da fundação da monarquia, o Código Visigótico era aplicado ao novo reino e, concomitantemente, aos Cânones dos Concílios. Data do século VII a importante reforma que determinou a unificação legislativa na península. Tinham os gódos o seu direito privativo, coligido numa compilação e coexistindo com o Breviário de Alarico ou Lex Romana Wisigothorum. O Breviário alariciano ou aniano vigorava para os hispano-romanos, até que as reformas concluídas, quando reinava Recesvindo, unificaram numa só legislação as relações jurídicas de todos seus súditos. E assim o Código Visigótico – ou seja, a Lex Germanica Wisigothorum – imperava como lei geral na época em que a Nação Portuguesa se constituiu em Estado independente. Era o Liber Judiciorum ou Forum Judicum, assinalando em seus textos a influência do Direito Romano e do Direito Canônico”⁶⁸

Se no século XXI o direito canônico consiste no direito eclesiástico por excelência, não exercendo quase nenhuma relevância para a esfera do direito público e privado, na Idade Média, a situação era muito diferente. O direito canônico, aliado ao direito visigótico, era um dos ordenamentos jurídicos mais importantes, pois exercia função não somente relevante aos assuntos da Igreja, sendo essencial também em questões relativas ao poder temporal.

Como fundamento do direito canônico, a Igreja atribuiu suas fontes primárias à revelação das Sagradas Escrituras, que se transmite através da Tradição, sendo devidamente interpretada pelo o Magistério Eclesiástico. Ainda, o direito civil romano e o direito germânico eram fontes secundárias do direito canônico.

A organização existente dentro da Igreja Católica, naquela época, muito contribuiu para o florescimento do direito canônico no campo religioso e político. Isso foi conseqüente à capacidade laboriosa e intelectual dos sacerdotes e religiosos que se dedicavam exclusivamente ao estudo teológico, filosófico e jurídico. Assim, o direito canônico prevaleceu como o direito regulador da sociedade até o século XIII. Conforme descreve o contemporâneo medievalista francês Jacques Verger:

“[n]a realidade, o único direito erudito da Alta Idade Média foi o da Igreja. Este direito constituiu-se progressivamente a partir do fim da Antiguidade, à medida que se deu o desenvolvimento das instituições eclesiásticas e a concessão de franquias e imunidades à Igreja, pelos imperadores e, mais tarde, pelos soberanos bárbaros convertidos. Estas franquias e imunidades lhe permitiam escapar da autoridade civil e exercer ela mesma sua jurisdição sobre os membros do clero e, em matéria de religião, sobre o conjunto dos fiéis (e mesmo os hereges, os judeus, etc.). As fontes essenciais do direito da Igreja (ou direito canônico) foram, além de certos escritos dos doutores, as

⁶⁸ GALVÃO DE SOUZA, José Pedro. Op.Cit. 1962.p.15.

decisões dos concílios, ecumênicos e nacionais, e as cartas dos papas (decretais)⁶⁹.

Para o objeto de estudo proposto, faz-se relevante destacar que o direito canônico não era o direito à margem da família e da sociedade, mas, ao contrário, era o direito que fazia referência e existia em razão do homem e de suas necessidades mais básicas, desde a instituição da família, através do reconhecimento do matrimônio, o qual determinava toda a matéria do pátrio poder, filiação, adoção, herança⁷⁰, até as mais transcendentais, como a salvação da alma.

Como salienta Lima Lopes, tal raciocínio enfatiza que o direito canônico foi responsável pela sistematização e permanência da cultura jurídica:

“Parte dele, a reorganização completa da vida jurídica européia, as cortes, tribunais e jurisdições leigas, civis, seculares, principescas, serão mais cedo ou mais tarde influenciadas pelo direito canônico. (...) na esfera da cultura, serão os canonistas a formular critérios de racionalização e formalização do direito. Dos canonistas sai a primeira classe de juristas profissionais com uma carreira assegurada na burocracia eclesiástica. Se a tudo isto somarmos a influência que a vida da Igreja tem no Ocidente Medieval, seja nas cortes seja no cotidiano das aldeias e paróquias, vemos que o direito canônico, como disciplina de vida, dissemina-se capilarmente na sociedade”⁷¹.

Destaca-se a compilação do monge camaldulense Johannes Gratianus (Graciano), chamada “Concordia discordantium canonum”, conhecida como Decreto de Graciano. Esse código continha uma coletânea de leis, decretos, resoluções e jurisprudência da Igreja. O Decreto foi utilizado como referência para toda orbe jurídica da Idade Média, sendo o texto, por excelência, tanto de aprendizes, como de teólogos e canonistas antigos⁷², ao ponto de Graciano ser reconhecido como o pai do direito medieval⁷³. A pertinência aqui em mencionar o direito canônico e o direito

⁶⁹ VERGER, Jacques. **Cultura, ensino e sociedade no Ocidente nos séculos XII e XIII**. Bauru/SP: EDUSC, 2001.p.93

⁷⁰ CICCIO, Claudio. Op.Cit, p.121.

⁷¹ LIMA LOPES, José Reinaldo. **O Direito na História. Lições Introdutórias**. 2ª Ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.p.243.

⁷² VERGER, Jacques. Op.Cit.p.102.

⁷³ Esta opinião favorável, comum aos historiadores do Direito Canônico, não é compartilhada por Savigny, que assim se expressa sobre o Decreto: “Il diritto canonico faceva da lungo tempo partedella teologia, e da lungo tempo eravi un gran numero di raccolte. Ma poco dopo lo stabilimento della scuola di Bologna, che dette nuova vita al diritto romano, verso la metà del duodecimo secolo Graziano compose una nuova raccolta delle fonti del diritto canonico. Questa raccolta non diferiva essenzialmente da quelle pubblicate fino allora, ed essa deve la sua celebrità ed influenza al luogoe al

visigótico situa-se na dificuldade de separar qual direito seria vigente em questões de família, já que cada um determinava coisas distintas neste âmbito.

Vale-se, assim, ressaltar que a controvérsia entre o direito canônico e o direito visigótico persistiu até a unificação gradual das monarquias da Espanha e de Portugal. Contudo, com a decadência do poderio da Igreja Católica e o surgimento de um Estado autônomo, houve o afastamento do direito canônico da esfera política, tendo o estado reclamado para si o direito em matéria de contratos civis, como o do casamento.

Doravante, esse tema será visto de forma mais aprofundada quando se abordar aspectos religiosos do liberalismo inglês, devido à fundação da Igreja Anglicana, quando Henrique VIII, exatamente em razão de seu desejo de contrair novo casamento, resolve separar o Reino Unido da autoridade religiosa de Roma – do Papa.

tempo in cui fu composta. L'importanza del soggetto era riconosciuta generalmente, e nulla sembrava tanto naturale, quanto creare a imitazione della scuola di diritto, una cattedra per l'insegnamento del decreto di Graziano”: IN: SAVIGNY, Friedrich Karl von. **Storia del Diritto Roma no nel Medio Evo. Vol. 1.** Firenze: Vincenzo Battelli e Compagni, 1844, p.309.

1.1.5 A Tradição Britânica do *Common Law*

“O cristianismo faz parte do *Common Law* Inglês.”

Mathew Hale

Como observado no capítulos anteriores, duas tradições jurídicas sempre estiveram presente: o *common Law*, ou o *civil Law*, e o direito costumeiro, ou o direito civil. O *common law* emergiu na Inglaterra durante o período medieval, sendo o direito predominante em todas as colônias britânicas. Já o *civil law* foi o sistema jurídico desenvolvido na França, em particular na Espanha e em Portugal. Neste sentido, a Inglaterra desenvolveu uma tradição jurídica diferente da dos outros países europeus:

“Mesmo que a Inglaterra tenha tido muitos laços culturais profundos com o resto da Europa na Idade Média, a sua tradição jurídica se desenvolveu de modo diferente da do continente, por uma série de razões históricas. E uma das maneiras mais fundamentais em que divergiram foi na compilação das decisões judiciais, como a base do direito comum, e as decisões legislativas, como a base do direito civil.”⁷⁴

Como o *common law* não é um direito codificado ou compilado por regras e estatutos, seu valor está nos julgados precedentes, ou seja, nas decisões a respeito de um caso igual ou similar. Todas essas decisões são devidamente arquivadas e servem como base para que o magistrado tenha as diretrizes de como ele deve julgar um determinado caso. Em razão disso, os juízes no *common law* têm um papel fundamental para formação do sistema legal e político do Estado:

“A lei comum está enraizada em séculos de história inglesa. Ela enfatiza a centralidade do juiz no desenvolvimento gradual do direito e a idéia de que a lei é encontrado na destilação e atualização contínua de doutrina jurídica, por meio da decisão dos tribunais.”⁷⁵

⁷⁴ “Even though England had many profound cultural ties to the rest of Europe in the Middle Ages, its legal tradition developed differently from that of the continent for a number of historical reasons, and one of the most fundamental ways in which they diverged was in the establishment of judicial decisions as the basis of the common law and legislative decisions as the basis of civil law. *IN*: Disponível em: <http://www.law.berkeley.edu/library/robbins/CommonLawCivilLawTraditions.html> Acesso em: 12.Agosto.2013

⁷⁵ “Common law is rooted in centuries of English history. It emphasizes the centrality of the judge in the gradual development of law and the idea that law is found in the distillation and continual restatement of legal doctrine through the decision of the courts. *IN*: *Ibid*.loc.cit.

Sendo assim, o *common law* é um direito que tem a ver com a tradição e a história de um lugar, sendo natural esperar que cada Estado, cada tribunal não dê uma sentença judicial, não havendo, portanto, um julgado uniforme para cada situação. Por exemplo, as tradições e os costumes dos nascidos em Londres, na Idade Média, é muito diferente das de um britânico nascido em Manchester. Por mais que o direito costumeiro da época tenha por base a mesma tradição inglesa, a decisão variava conforme a província. Por isso, com o intuito de uniformizar a jurisprudência, pouco a pouco foi decidido que a legislação federal prevaleceria em detrimento da legislação estadual. Roger Cotterell, assim, explica a hierarquia do sistema jurídico inglês:

“No entanto, apesar de legislaturas estaduais e federais terem poder sobre as leis comuns estaduais e federais, a Suprema Corte tem a palavra final na interpretação da constitucionalidade de toda a legislatura estadual e federal e a constitucionalidade da lei comum do Estado.”⁷⁶

A história do *common law* remonta à centralização do poderio dos reis durante a Idade Média. Após a conquista da Normandia, no ano de 1066, os reis medievais começaram a consolidar e estabelecer novas instituições. Essa nova forma conhecida por *writs*, se tornou um sistema jurídico formalizado ao ponto que, quem quisesse rever a decisão, podia apelar diretamente ao rei.⁷⁷ Thomas Plucknett explica que daí surgiram as chamadas *court of equity*, também conhecidas como *Chancery*.⁷⁸

Um exemplo dos pedidos que são direcionadas diretamente através do *writ* a *court of equity* é o “habeas corpus”, pois é um pedido que protege um direito

⁷⁶ However, although state and federal legislatures have power over state and federal common law, the Supreme Court has the final say in interpreting the constitutionality of all state and federal legislative law and the constitutionality of state common law. Disponível em: <http://www.radford.edu/~junnever/law/commonlaw.htm> Acesso em: 12.Agosto.2013.

⁷⁷ Disponível em: <http://www.law.berkeley.edu/library/robbins/CommonLawCivilLawTraditions.html> Acesso em: 12.Agosto.2013.

⁷⁸ Disponível em: http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2458&chapter=243343&layout=html&Itemid=27 Acesso em: 12.Agosto.2013.

individual. E isso possibilitava vislumbrar a preocupação do *common law* inglês já naquela época, salvaguardando a liberdade individual.⁷⁹

Dito isso, é importante levar em conta que na Inglaterra o direito costumeiro convivia com o direito civil. Também vale lembrar que a Igreja mesmo aplicava o direito canônico junto com o *common law*.

Historiadores recentes alegam que foi somente no século XVII que o *English Common Law* se destacou. A separação da monarquia inglesa com a Igreja Católica e as constantes guerras com a França contribuíram para isso.

Como será visto ainda neste capítulo e mais adiante em Blackstone, Montesquieu, etc., a particularidade do sistema jurídico inglês sempre foi bem vista pelos intelectuais iluministas:

“Mas no período em que estudiosos humanistas e iluministas do continente consideravam a tradição do direito civil comum, bem como a legislação e costumes nacionais, juristas ingleses desta época tinham muito orgulho da singularidade dos costumes e instituições legais inglesas.”⁸⁰

Por fim, Joseph Dainow conta que os colonos americanos preservaram viva a tradição do *common law* no sistema legal americano. Não à toa, a obra de Blackstone – pensador mais renomado do *common law* – serviu como base para a formação do pensamento jurídico Americano.⁸¹

⁷⁹Ibid.loc.cit

⁸⁰Disponível em: http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2458&chapter=243343&layout=html&Itemid=27 Acesso em: 12.Agosto.2013.

⁸⁰ But were legal humanists and Enlightenment scholars on the continent looked to shared civil law tradition as well as national legislation and custom, English jurists of this era took great pride in the uniqueness of English legal customs and institutions *IN*: Ibid.loc.cit.

⁸¹ DAINOW, Joseph. **The Civil Law and the Common Law: Some Points of Comparison**. American Journal Comparative Law 15, number 3.1996.p420.

1.1.5.1 Edward Coke

“A maior herança que o homem tem é a sua própria liberdade, pois todos os outros bens são acessórios deste.”⁸²

Sir Edward Coke

Edward Coke, um dos maiores defensores e expoentes do *Common Law*, nasceu em 1552. Ele estudou no famoso *Trinity College de Cambridge*, formando-se em direito. Logo em seguida, foi convocado ao *Bar*. Sendo pouco a pouco conhecido pelo seu êxito profissional, em 1578, Lord Burghely o convoca para se tornar *Attorney General*. Ainda, recebeu o título de *knight*, em 1604, e foi nomeado *Chief Justice of the King's Bench* em 1613. Seu último ofício antes de se aposentar em 1629 foi ser membro do parlamento inglês, mesmo após ter sido sentenciado à prisão por seu comportamento. Ele veio a falecer em 1634.⁸³

Quanto à sua contribuição ao *Common Law*, Damian Powell escreve: “como influente figura do Renascentismo inglês e grande jurista, Sir. Edward Coke lutou bravamente pela supremacia do *direito costumeiro* contra a usurpação do poder monárquico”.⁸⁴

Destaca-se, ainda, que seus escritos formaram parte de uma defesa ainda tímida dos *individual rights*, que seriam amplamente defendidos nos Estados Unidos. Sua obra de quatro volumes, *Institutes of the Laws of England* (1628-1664), corroborou na Revolução Americana, além de formar os *Pais Fundadores* dos Estados Unidos.

⁸² “The greatest inheritance that a man hath is the liberty of his person, for all others are accessory to it”. IN: Disponível em : http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=911&Itemid=27. Acesso em: 15.Junho.2013.

⁸³ Ibid.loc.cit.

⁸⁴ POWELL,Damian. **Coke in Context: Early Modern Legal Observation and Sir Edward Coke's Reports**. London.Journal of Legal History 21. 2000. p.34.

1.1.5.2 Richard Hooker

“Eu observo que há em Mr. Hooker nenhuma linguagem afetada, mas um túmulo abrangente, uma clara manifestação da razão, que se apoiou na autoridade das Escrituras, dos Padres e dos escolásticos, e com toda a lei, tanto sacra como civil.”⁸⁵

King James I

Richard Hooker tem sua importância dentro da tradição do *Common Law*, não especificamente pela questão política, mas sim pela questão social e religiosa. Nascido em Exeter, em 1554, Hooker foi educado em Oxford, tendo também estudado filosofia e teologia. Ele se tornou professor universitário, logo recebendo as ordens religiosas como clérigo da *Church of England*. Tornou-se, assim, um dos teólogos ingleses mais eminentes.⁸⁶

Sua obra mais famosa é *Of the Laws of Ecclesiastical Polity*.⁸⁷ Trata-se de oito volumes que abordam desde a criação até o plano de Deus, o direito natural, com base em Aristóteles, as leis positivas da Igreja e do Estado, etc. Tudo com fundamento na Sagrada Escritura, nas antigas tradições, na razão e, claro, na experiência. Ou seja, um estrito observador do Iluminismo inglês que estava por começar.⁸⁸

Seu livro foi certamente um dos pilares do liberalismo inglês. Locke bebeu muito dos escritos de Hooker, como também os filósofos políticos norte-americanos do séc XVII.

⁸⁵ Disponível em: http://www.barham-kent.org.uk/history_richard_hooker.htm. Acesso em: 04.Agosto.2013.

⁸⁶ Ibid.loc.cit.

⁸⁷ Disponível em: <http://justus.anglican.org/resources/bio/64.html>. Acesso em: 05.Agosto.2013.

⁸⁸ Disponível em: http://www.barham-kent.org.uk/history_richard_hooker.htm. Acesso em: 04.Agosto.2013.

1.2 O MUNDO MODERNO

“O mundo moderno detesta a autoridade, mas cultua a relevância. Nossa convicção é que a Bíblia tem tanto autoridade como relevância, e que o segredo de ambos é Jesus Cristo.”⁸⁹

John Robert Stott

A Idade Moderna trata do período histórico que começa com a conquista de Constantinopla pelos turcos, em 1453⁹⁰, e termina com a Revolução Francesa, em 1789.

Diversos fatos de ordem política, filosófica e religiosa foram causas de mudanças substanciais entre o período medieval e a Idade Moderna. No campo político, é possível averiguar a centralização do poder concomitantemente ao aumento do domínio do rei. Na França, os senhores feudais logo perderam a jurisdição de suas terras. Fato similar aconteceu em Portugal e na Espanha com os fidalgos. O ápice dessa centralização pode ser visto no absolutismo francês de Luís XIV.

No campo filosófico, literário e artístico, o Renascimento foi provavelmente o maior movimento de marco cultural e de cunho não religioso. Seu início se deu na Itália, sendo posteriormente transmitido para o resto da Europa. Como coloca Williem van Loon, “[n]o século XIV, o povo italiano ficou “febril” com as belezas recém-descobertas do mundo romano soterrado. Logo esse entusiasmo contagiou todos os povos da Europa ocidental.”⁹¹

Mesmo que não tenha sido uma rebeldia contra a religião católica, o Renascimento - como considera Rafael Gamba - foi um movimento espiritual que,

⁸⁹“The modern world detests authority but worships relevance. Our Christian conviction is that the Bible has both authority and relevance, and that the secret of both is Jesus Christ.” IN STOTT, John. R.W. **The Culture and the Bible.** Disponível em: http://www.intervarsity.org/ism/download.phparticle_id=1952&version_id3050. Acesso em: 21.Fev.2013.

⁹⁰ DAWSON, Christopher. **The Dividing of Christendom.** San Fransisco: Ignatius. 2000.p.57.

⁹¹ LOON, Van. Op.Cit.p.218.

de início, não negava totalmente suas raízes das ciências escolásticas. Porém, em seu segundo momento, apresenta oposição e hostilidade à cultura medieval.⁹²

Se no campo político e cultural a Igreja Católica havia cedido espaço a um novo pensamento que dominava a Europa, com a Reforma Protestante, esse novo pensamento ganhou forma e se alastrou para a esfera religiosa, ao ponto de a Europa ser dividida por duas culturas religiosas⁹³. Sobre a Reforma Protestante e a vinda do Concílio de Trento, Feliks Koneczny, em seu livro *On the plurality of Civilizations*, tece uma excelente análise dos elementos constitutivos de uma civilização, fazendo referência à nova civilização que começa a existir em decorrência da Reforma. Nessa perspectiva, a Contra-Reforma seria um impulso para frear seus efeitos.⁹⁴

O segundo capítulo deste trabalho irá explicar os três fatos históricos que influenciaram diretamente o liberalismo político inglês até a formação do pensamento político Norte Americano: a fundação da Igreja Anglicana, por Henrique VIII, a Revolução Inglesa e a Independência Americana.

O propósito não é escrever uma história da Inglaterra, narrando novamente o que os historiadores da época escreveram. O enfoque destes capítulos é delinear as principais linhas de um câmbio que transformou as mentes e as instituições da Inglaterra, o que preparou o advento da Constituição Americana.

⁹² GAMBRA, Rafael. **Historia Sencilla de la Filosofía**. Madrid. Rialp, 2010.p.148

⁹³ DAWSON, Christopher. Op. Cit. p. 15.

⁹⁴ KONECZNY, Feliks. **On the Plurality of Civilizations**, London: Polonia Publications, 1962.p.43.

1.2.1 O Renascimento - Séculos XIV – XV

“Que obra de arte é o homem: tão nobre no raciocínio; tão hábil na capacidade; em forma e movimento, tão preciso e admirável, na ação é como um anjo; no entendimento é como um Deus; a beleza do mundo, o exemplo dos animais.”⁹⁵

William Shakespeare

Historiadores contemporâneos têm relativizado o Renascimento como a ocasião de nascimento do mundo moderno⁹⁶. Mas, até então, era praticamente unânime a visão dos historiadores de que o Renascentismo foi um giro copernicano do teocentrismo para um antropocentrismo, uma rejeição do espírito medieval e um renascimento do período clássico Grego e Romano, de um humanismo com pouca ou nenhuma interferência da Cristandade⁹⁷. É comum, em particular para os historiadores americanos e escritores iluministas, conceber o Renascimento como a primeira revolução cultural que logo desembocaria na Reforma Protestante. Sob tal processo, Dawson afirma:

“O Renascimento não foi apenas um renascimento dos estudos clássicos, como os antepassados acreditavam. Foi a vinda de uma nova cultura - uma nova forma de vida - que teve suas profundas raízes no passado e que foi se desenvolvendo ao longo dos séculos em todo o mundo mediterrâneo até alcançar sua plena expressão na Itália do século XV.”⁹⁸

Mais especificamente, poder-se-ia dizer que houve duas etapas do Renascimento⁹⁹. A primeira, que respeitou o espírito medieval¹⁰⁰ e, ainda, valorizou o humanismo teocêntrico:

⁹⁵ SHAKESPEARE, William. **Hamlet. The Complete Works of Shakespeare**. USA. Wordsworth Library Collection. 2010.p.684.

⁹⁶ DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.57.

⁹⁷ CICCIO, Cláudio. Op.Cit. p.131.

⁹⁸ “The Renaissance was not merely a revival of classical studies, as a forefathers believed. It was a coming of a new culture – a new way of life – which had its roots deep in the past and which had been developing for centuries in the Mediterranean world before it achieved its full expression in 15th-century Italy.” IN: DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.62.

⁹⁹ SÄENZ, Alfredo. **La Nave y las tempestades: El Renacimiento y el peligro de mundanización de la Iglesia**. Buenos Aires: Gladius. 2004.p.63.

¹⁰⁰ SÄENZ, Alfredo. Op.Cit.2004.p.83.

“[...] o Renascimento propriamente dito não foi no começo perverso. Ao contrário. Considerando-se o que aconteceu na época patrística e medieval, ou seja, um retorno aos antigos com uma apreciação com base nos critérios cristãos, podemos constatar que o processo em si foi justificado. Não outra coisa aconteceu no início do Renascimento, com novos e positivos resultados, tanto para ciência secular como para as ciências sagradas. O que foi perdido é o estudo metódico do período clássico, a fim de libertar as mentes dos quadros estereotipados da volta do escolasticismo decadente.”¹⁰¹

E a segunda, que deixou de lado as construções filosófico-teológicas da escolástica, formando seu próprio pensamento¹⁰². Conforme escreve Nicolás Berdiaeff:

“As pessoas do Renascimento eram alimentadas na atmosfera da antiguidade, mas ao mesmo tempo queriam permanecer bons cristãos. Vamos ver quanto tempo teria rugido no coração daqueles homens uma espécie de tempestade produzida por o choque dos princípios paganos e cristãos, antigos e medievais. O que no início foi uma integração, acabaria por converter-se em uma dialética.”¹⁰³

E Christopher Dawson:

“Ao mesmo tempo, o Renascimento introduziu um novo conjunto de valores ideais – ou um novo ideal sobre o fim das atividades humanas – que não eram necessariamente secular, mas eram essencialmente natural e pertenciam à esfera da atividade humana livre [...] Mas, no tomismo, estes valores foram estritamente subordinados a fins religiosos e sobrenaturais, ao passo que os humanistas consideravam como um fim em si e deus-lhes um significado autônomo. Aqui surgiram as ideais de "estudo puro", "arte pura" e "ciência pura" que viriam a ter uma grande importância para o desenvolvimento da cultura moderna”.¹⁰⁴

¹⁰¹ “ [...] el Renascimento propriamente dicho no fue al comienzo algo perverso sino al contrario. Si consideramos lo que aconteció en la época patrística y medieval, es decir, un retorno a los antiguos y su revalorización con criterio cristiano, advertimos que constituyó un proceso en sí justificado. No otra cosa sucedió en los comienzos del Renascimento, con nuevos y positivos resultados tanto para las ciencias profanas como para las sagradas. Lo que se buscaba era el estudio metódico de la época clásica, en orden a liberar las inteligencias de los marcos estereotipadas de una escolástica vuelta decadente”. IN: SÀENZ, Alfredo. Op. Cit. 2004. p.83.

¹⁰² GAMBRA, Rafael. Op. cit. p.143.

¹⁰³ “La gente del Renascimento se nutrán de la atmosfera de la antigüedad, pero al mismo tiempo permanecían, querían permanecer, buenos cristianos. Vamos a ver luego cómo pronto de rugiria em el corazón de aquellos hombres una especie de tempestad producida por el choque de los principios paganos y cristianos, antiguos y medievales. Lo que al comienzo fue una integración, acabaria por convertirse em uma dialéctica”. IN: SÀENZ, Alfredo. Op. Cit. 2004. p.90.

¹⁰⁴ “At the same time the Renaissance introduced a new set of ideal values (or a set na ideal value on human activities) which were not necessarily secular but were essentially natural and belonged to the sphere of free human activity [...] But in Thomism these values were strictly subordinated to religious

Em ambas as narrativas, faz-se importante notar que o Renascimento foi muito mais que um simples *modus vivente* diferente e/ou uma rejeição ao período medieval. Também seria incompleto e equivocado pensar que, na época Medieval, o espírito greco-romano estivesse ausente ou fosse menosprezado¹⁰⁵. Ao contrário, os medievais recorriam à arte da retórica e da oratória da antiguidade, eram entusiasmados com as belas obras “Odisséia” e “Ilíada”, de Homero, e ainda desenvolveram e aprofundaram a educação grega das artes liberais¹⁰⁶, o “trivium”¹⁰⁷ e o “quadrivium”.

Sendo assim, a melhor forma de tentar entender o Renascimento é perceber que esse não foi um movimento meramente cultural, uniforme e radical, mas, como explica Gamba, um movimento espiritual.¹⁰⁸ Nessa mesma linha, Van Loon diz que o “Renascentismo não foi um movimento político ou religioso. Foi um estado de espírito”.¹⁰⁹

No campo artístico, a Idade Média valorizou as obras religiosas que contemplavam os santos, a paixão de Cristo e as histórias bíblicas. Nestas, a “concepção medieval estava baseada na idéia da existência de outra vida e de uma ordem de coisas superior”.¹¹⁰ No Renascimento, as obras não tinham os mesmo traços estéticos, e o teor da obra não era só religioso. Alguns alegam que a presença da estética grega era predominante no Renascentismo. Porém, pode-se facilmente encontrar na arte medieval a reverência pela unidade, verdade e bondade, que se encontra nos gregos. Tudo isso, é claro, à luz da Revelação Cristã¹¹¹. Como observa Plínio Correia,

and supernatural ends, whereas the humanists regarded them as ends in themselves and gave them an autonomous significance. Thus there arose the ideals of the “pure scholarship”, “pure art” and “pure science” which were to have such a great importance for the development of modern culture”.¹⁰⁴

IN: DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.61.

¹⁰⁵ SÁENZ, Alfredo. Op.Cit.2004.p.66.

¹⁰⁶ DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.61

¹⁰⁷ GAMBRA, Rafael. Op.cit.p.144.

¹⁰⁸ GAMBRA, Op.cit.p.144.

¹⁰⁹ LOON, Op.Cit.p.209.

¹¹⁰ OLIVEIRA, Plínio Correia de. **A inocência primeva e a contemplação sacral do universo**. São Paulo. Artpress, 2008.p.141.

¹¹¹ Como explica Umberto Eco, em sua obra *Arte e Beleza*, na Estética Medieval está presente sempre a realidade do transcendental: “[...] encontram no clima intelectual da Idade Média uma tradução em termos bem mais enfáticos, seja em virtude de um natural componente cristão de

“O mesmo se pode afirmar das figuras esculpidas nos portais das catedrais góticas. Inclusive em cenas representando pessoas no seu trabalho cotidiano – portanto sem nada de diretamente religioso –, percebe-se que são homens com espírito povoado por ideias de uma ordem superior, o que lhes confere dignidade, equilíbrio, recolhimento e um total preponderância da alma sobre a matéria.¹¹²”

Em contrapartida,

“[...] a Renascença assentou um golpe traumático nessa visão profunda, operando uma mudança radical na maneira de o homem considerar o universário. [...] A Renascença rompeu com esta percepção. Em vez de procurar sempre uma ordem transcendental, vendo todas as coisas à luz de um anelo para essa ordem, o renascentista apenas compreendia aquilo que podia ver e sentir de modo natural”.¹¹³

Ainda em relação à arte e às esculturas, foi no Renascimento, sem dúvida, que os artistas receberam mais reconhecimento, mais até que no período grego antigo. Na Itália, a arte era tão apreciada ao ponto que a virtude, que era o ideal medieval, tinha sido transferida para o ideal de ser artista e homem de Estado.¹¹⁴

Não diferente, o Renascimento Italiano gerou grandes artistas, como Leonardo da Vinci (1452-1519), Michelangelo (1475-1564), Tiziano Vecelli (1488-1576). Nas palavras de De Cicco:

“Príncipes e Papas encontravam vagares – não desatendendo às múltiplas solicitações de seus cargos – para admirar a Mona Lisa, a Última Ceia e outras produções de Leonardo da Vinci, [...] as figuras de mármore de Michelangelo faziam reviver a Roma Antiga. Esse magnífico escultor e pintor escolhia com carinho o mármore onde já antevia Moisés e seu David, futuros adornos de palácios e basílicas”.¹¹⁵

Cabe recordar que tais obras de arte foram frutos de dois fatores: a influência de observações científicas, especialmente no campo do estudo da perspectiva e da anatomia, e o renascimento do estudo da arte clássica, como a arquitetura romana e

amorosa adesão à obra divina, ou de um componente neo-platônico”. IN: UMBERTO, Eco. **Arte e Beleza na Estética Medieval**. São Paulo. Record,2010.p.44

¹¹² OLIVEIRA, Op,Cit. 2008.p.141.

¹¹³ OLIVEIRA, Plínio Correia de. Op,Cit. 2008.p.141.

¹¹⁴ DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.66.

¹¹⁵ CICCOC,Cláudio De. Op.Cit.p 135.

as esculturas helênicas.¹¹⁶ Tais aspectos são perfeitamente perceptíveis na narrativa de Dawson acerca das obras de Leonardo da Vinci:

“Foi Leonardo da Vinci, o maior dos homens universais do Renascimento, o primeiro que percebeu a possibilidade plena da aplicação da ciência à vida. “Necessidade”, diz ele, “é a lei eterna da natureza”, e pela submissão a esta Lei, pelo trabalho e experiência, “ para o interprete entre o Homem e a Natureza”, tudo se torna possível ao homem”.¹¹⁷

Houve também na literatura um enorme enriquecimento, como se pode verificar na carta de Aeneas Sylvius, futuro Papa Pio II: “A literatura floresce na Itália e os príncipes não se envergonham de escutar e entender poesia.”¹¹⁸ Cita-se, como exemplo, as almas elevadas dos escritos de Dante Alighieri (1265-1321), Francesco Petrarca (1304-1374) e Giovanni Boccaccio (1313 – 1375).

Destaca-se Dante como referência, em virtude de que ele viveu no começo do Renascentismo, absorvendo muito conhecimento do medievalismo precedente. Como descreve Pe. Saenz, fazendo citação ao P.Gerard Walsh: “ Dante não foi um mero percusor do Renascimento, senão coração e síntese suprema do humanismo medieval.”¹¹⁹ Nessa menção, o argentino Alfredo Sáenz tenta explicar que as obras deste autor, como a “Divina Comédia”, “O Convívio” e “Monarquia”, contêm os contornos e os aspectos renascentistas, mas permeadas do humanismo teocêntrico pertencente aos medievais.¹²⁰

O espanhol Rafael Gamba compartilha o mesmo pensamento ao explicar acerca da mudança literária dos autores da primeira etapa do Renascentismo, como Dante e Petrarca, em particular. Ao resgatarem o latim anterior ao medieval, acabaram revestindo a linguagem com uma graça e fluir muito mais agradáveis. Porém, como Alfredo Sáenz referiu-se anteriormente, Rafael Gamba explica:

¹¹⁶ DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.66.

¹¹⁷ “It was Leonardo da Vinci, the greatest of the universal men of the Renaissance, who first realized the full possibility of the application of the science to life. “Necessity”, he says, “is the eternal Law of Nature”, and by submission to this Law by labor and experiment, “the one interpreter between Man and Nature”, everything becomes possible to man”. *IN*: Ibid.p.57.

¹¹⁸ DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.57.

¹¹⁹ SÁENZ, Alfredo. Op.Cit.2004.p.72.

¹²⁰ Ibid.p.73.

“nestes autores não há ainda sinal de heterodoxia ou rebelião contra o que representa a cultura cristã. Antes o contrário, a Divina Comédia de Dante pode ser considerada como uma visão poética da filosofia de Santo Tomás, um descobrimento de quanto da beleza humana e de esperança se escondia debaixo do sistematismo *stricto* da *Suma Teologica*”¹²¹.

No campo da literatura, ainda é importante notar que o Renascentismo Italiano floresceu o imaginário de um dos maiores escritos britânicos, William Shakespeare. Nota-se aqui que o Renascimento cultural e artístico do Renascimento Italiano demorou a influenciar a cultura britânica. Mas isso se deu, mais especificamente, em 1485, no término da Guerra das Rosas (1455 – 1485) e com o poder da Dinastia dos Tudor ¹²². Embora essa influência tenha demorado em ocorrer, o Renascentismo Inglês foi bastante diferente do Italiano, pois teve como predominância a literatura e a música, ao passo que a pintura e a escultura eram foco de atenção do Renascentismo Italiano.

Uma nova ordem também se consolidava aos poucos no campo da política e em relação à organização do Estado. Se, como vimos, na Idade Média o modo pelo qual a sociedade destrozada e enfraquecida pelos bárbaros veio a erguer-se na base dos senhores feudais e na igualdade entre soberania e domínio, ao ponto de não ter uma centralização do Estado, no Renascentismo, a centralização do Estado volta a reaparecer, mas de uma forma diversa. José Pedro Galvão de Sousa explica essa possível raiz do Estado moderno ao estudar Marsílio de Pádua (1275 – 1342), em concreto a obra *Defensor Pacis*:

“Uma diferente mentalidade começará a formar-se também, da qual Marsílio de Pádua é expressão típica, na história das doutrinas políticas, aí se colocando entre o medievalismo Dante e o moderníssimo Maquiavel [...] Justamente por pertencer a uma época de transição e por refletir as preocupações dos seus contemporâneos, o autor do *Defensor Pacis* é, por um lado, tributário do caudal de idéias da Idade Média, tornando-se, por outro,

¹²¹ “[e]n estos autores no hay todavia asomo de heterodoxia o “rebelión contra Le que representaba la cultura Cristiana. Antes el Contrário, la Divina Comédia de Dante puede considerarse como una visión poética de la filosofía de Santo Tomás, um descubrimiento de cuanto de bello humano y esperanzador se escondia bajo el sistematismo estricto de la *Summa Theológica*” GAMBRA, Rafael Op.Cit.p.144.

¹²² “Durante uma geração ou mais a dinastia inglesa esteve atirada às águas turvas de uma disputada luta sucessória. Em 22 de agosto de 1485 Henrique Tudor, Conde de Richmond, alcançou uma decisiva vitória perto da pequena cidade do Midland, Market Bosworth, e seu rival, o usurpador Ricardo III, foi massacrado na batalha. Na pessoa de Henrique VII uma nova dinastia agora subia ao trono. Durante os vinte e quatro anos do governo que teve pela frente, uma nova era começou na História inglesa”. IN: CHURCHILL, Vol I. 1960.p.13.

um afluente que vem engrossar o curso das águas do pensamento moderno”.¹²³

Apesar de o Renascimento ter rompido, em maior ou menor grau, com o espírito medieval e o ensino escolástico, não havia acendido, diretamente no estilo de vida de seus seguidores, um repúdio direto à autoridade da Igreja Católica em matéria religiosa ou política. Ocorreu, porém, como destaca Rafael Gamba, que o Renascimento:

“[d]e maneira velada e inconsciente para a maior parte dos humanistas, ocultava-se a segunda negação – muito mais grave – que a cultura moderna se opunha à medieval: a renegação de caráter teocentrista da profundidade de inspiração religiosa, que alentou a todo seu ser e seu obrar”¹²⁴.

Verifica-se, assim, que o Renascimento foi o germe de dois movimentos: a Reforma Protestante e a Revolução Francesa. No primeiro caso, primeiro porque o Renascimentismo constituiu-se em ser um novo florescer cultural que desencadeou, pouco a pouco, em uma falta de estima do espírito medieval. E, depois, no da Revolução Francesa, porque foi meramente a consolidação da Reforma Protestante e da rejeição à autoridade espiritual para a insubordinação na esfera política.

¹²³ GALVÃO DE SOUSA. Op. Cit. 1972. p. 38.

¹²⁴ GAMBRA, Op. Cit. p. 148.

2.2.2 A Reforma Protestante (1516 – 1517)

“A Reforma [...] destruiu a unidade da cristandade medieval e criou uma nova Europa de Estados soberanos e de Igrejas separadas que se suportou com poucas alterações até a Revolução Francesa”¹²⁵.

Christopher Dawson

Antes de adentrar no núcleo da Reforma Protestante, verifica-se que os antecedentes políticos e culturais da época estão intimamente ligados ao que modernamente se considera como o Estado laico e as modernas liberdades políticas, como a liberdade religiosa, liberdade de consciência e liberdade de culto, etc. :

“É claro que você já ouviu falar da Reforma. A palavra lhe lembra um pequeno e corajoso grupo de peregrinos que atravessaram o oceano para garantir sua liberdade de culto religioso. Aos poucos, no decorrer do tempo (e especialmente nos países protestantes), a Reforma passou a ser um vago símbolo da ideia de liberdade de pensamento”¹²⁶.

Esses aspectos políticos e jurídicos caracterizam, em parte, a doutrina do liberalismo inglês e, conseqüentemente, a formação do pensamento cívico norte-americano.

Com base na obra de Alfredo Sáenz, destacam-se alguns eventos de raízes sociais e políticas que foram levados a cabo e suscitaram uma autonomia de cada nação européia em relação à Igreja Católica, o que desencadeou, com o passar do tempo, o Estado moderno. Entre vários acontecimentos, o autor cita “A Guerra dos Cem Anos”¹²⁷. A importância dessa batalha reside na ebulição do sentimento

¹²⁵“The Reformation [...] destroyed the unity of medieval Christendom and created a new Europe of sovereign States and separated Churches which endured with little change down to the French Revolution.” DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.57..

¹²⁶ LOON.Op.Cit.p.189.

¹²⁷ A Guerra dos Cem Anos foi um “conflito entre França e Inglaterra, causado pela pretensão do rei inglês Eduardo III (1312-1377) em disputar a sucessão do rei francês Carlos IV(1295-1328). Apesar do nome, ela dura mais tempo e vai de 1337 a 1453. Outra razão para a guerra é a posse do rico território de Flandres. Senhores da terra, os franceses querem manter esse domínio e dificultam o comércio dos produtos ingleses na região. Por seu lado, a Inglaterra deseja a união dos dois reinados para ter livre acesso à área. A disputa diminui o poder dos senhores feudais nos dois países, reforçando a autoridade real.” Disponível em:

nacional e, por vez, na extinção do amor pela unidade, antes existente, da Cristandade. O Papa, assim, se tornara para o povo meramente um príncipe italiano, e não tanto a cabeça visível da uma igreja universal.

Também a novidade desse sentimento nacional floresceu com toda a mudança do Papado a Avignon, onde os reis franceses se sentiram limitados à autoridade externa pela primeira vez, gerando desconcerto por parte dos príncipes.¹²⁸

Se na Espanha, França e Inglaterra existia uma unidade nacional de monarquias centralizadas, na Alemanha a nação fora fracionada em mil principados distintos, sem reinar, na prática, um soberano comum, porque o Imperador conseguia exercer sua autoridade fora do território herdado.¹²⁹ Assim, na Alemanha, a situação foi mais estarrecedora para a Igreja e, muito provavelmente, por isso, a Reforma contou com o apoio de tantos príncipes.

Hendrik Van Loon assim comenta a situação de 1500:

“Quando contemplamos o mundo tal como se apresentava em 1500 – data fácil de lembrar e ano do nascimento do imperador Carlos V -, o que vemos é isto: a desordem feudal da Idade Média cedera lugar à ordem de alguns reinos altamente centralizados.”¹³⁰

Sáenz detalha o espírito da época e os motivos que levaram os príncipes a apoiarem Lutero:

“Uma situação tal, segundo se via, vinha preparando-se desde tempo atrás. Faria possível que quando viesse a rebelião de Lutero, vários príncipes se decidiram a impor por força a heresia em seus territórios, mesmo contra a vontade do imperador, segundo o axioma: *Cuius regio, ejus religio*. [...] todos os príncipes são contrários à grandeza de César, e por essa razão estão

<http://estacaodoconhecimento.com.br/bd/download/Guerra%20dos%20Cem%20Anos.pdf> Acesso em: 05.Fev.2012.

¹²⁸ “Tal situación que, según se ve, vênía, preparandose desde tiempo atrás, haría posible que cuando aconteciese la rebelión de Lutero, varios príncipes se decidiesen a imponer por la fuerza la herejía em sus territorios, aun contra la voluntad de Emperador, segun el axioma: *Cuius regio, ejus religio*. [...] todos los príncipes son contrários a la grandeza del César, y por esa razón han prestado favor y apoyo a la herética secta luterana, no porque los mueva zelus fidei (el celo de la fe)”. IN: SÁENZ, Alfredo. **La Nave y las tempestadas: La Reforma Protestante**. Buenos Aires, Gladius, 2005.p.70.

¹²⁹ Ibid.p.71.

¹³⁰ LOON, Van.Op.Cit.p.255.

prestando favor e apoio à herética seita luterana, não porque os move o zelo da fé.”¹³¹

Rubén Calderón Bouchet confirma essa mesma conjuntura política:

“Como na França e na Inglaterra, as terras alemães conheceram um movimento político tendente às convocações dos Estados Gerais. Mas assim como naqueles países de vigorosa centralização, o movimento tendeu a unificar-se. Na Alemanha, seguiu-se o ritmo de sua tendência ao fraccionamento e se fez federal. [...] O imperador reuniu os Estados Gerais, ao passo que cada príncipe convocou a sua própria jurisdição.”¹³²

Por outra parte, Belloc alerta que muitos historiadores esquecem que a Reforma não tinha como objetivo inicial a destruição e a oposição radical do catolicismo. Os reformistas queriam destruir o catolicismo como coisa de existência separada, da qual tinham consciência e a que odiavam. Mas não tinha a maior dos reformistas a intenção de formar uma contrareligião unida.¹³³ O objetivo dos reformistas era purificar a Igreja e restituir-la de suas virtudes primitivas de sensatez e simplicidade.¹³⁴

Sendo essa a acomodação social da Alemanha, no fim do século XV, os Estados feudais se singularizavam pela forma individual de organização, a qual não busca mais atender o bem comum da nação. Os próprios príncipes já não dispunham de nenhuma outra vontade, a não ser de ter um governo auto-suficiente, cujo governo religioso e temporal era confuso, desencadeando um Estado político extremamente desorganizado. Como diz Dawson:

“Foi na Alemanha que essas desordens foram piores, porque era um Estado que não possuía um poder central nem tão pouco um princípio de unidade nacional, como as monarquias francesas e inglesas. A Alemanha era uma

¹³¹ SÁENZ, Alfredo. Op.Cit.2005.p.70.

¹³² Como en Francia e Inglaterra, las tierras alemanas conocieron un movimiento político tendiente a la convocaciones de los Estados Generales, pero así como em aquellos países de vigorsa centralización el movimiento tendió a unificarse, em Alemania siguió el ritmo de su tendência al fraccionamiento y se hizo federal. El emperador reunió sus Estados Generales y cada príncipe germano los suyos propios”. IN: BOUCHET, Rubén Calderón. **La Ruptura del Sistema Religioso en El Siglo XVI**. Buenos Aires. Ediciones Dictio, 1990.p.135.

¹³³ BELLOC, Hilaire.Op.Cit. p.138.

¹³⁴ Ibid.loc.cit.

floresta política, uma massa enrolada de cortes judiciárias e instituições que tanto a Igreja como o Estado eram envolvidas intrinsecamente.”¹³⁵

Os bispos alemães também haviam assumido cargos temporais de nobreza e estavam mais preocupados em receber honras do que distribuir os sacramentos.¹³⁶ Essa corrupção do episcopado refletiu na economia e na escassez da vocação monástica.¹³⁷ Abriu-se a ideia de que o trabalho era mais vital que a vida contemplativa, pois, enquanto na primeira os frutos eram visíveis, na segunda, era considerada como uma vida de ócio e sem muito prestígio. Muitos padres sentiram-se atraídos pela vida de negócios e começaram a comercializar os mesmos produtos que os negociantes. Em decorrência disso, gerou-se um conflito entre o clero e os comerciantes. O clero, como não pagava imposto, vendia a mercadoria por um preço mais baixo, levando o comerciante comum à falência.

A revolução econômica alemã tornou os burgueses cada vez mais gananciosos. Eles observavam um clero competidor, de pouco espírito elevado e nutrido pelo dinheiro. Por outro lado, viam monges de vida contemplativa agindo como uns preguiçosos, pois não trabalhavam com fim mercantil. Bouchet, ao citar o italiano Corrado Bargallo, explica que a atmosfera econômica e social não pode ser desprezada ao levar em conta a Reforma:

“Nunca considere a Reforma como um fenômeno substancialmente teológico, senão como uma expressão, um aspecto de disface religioso da crise econômica que cada país da Europa atravessa na segunda metade do século XVI.”¹³⁸

Portanto, seria incompleto compreender que a Reforma Protestante foi somente uma resposta a uma crise religiosa, haja vista que foi um resultado

¹³⁵ “It was in Germany that these disorders were at their worst, because it possessed no central power and no principle of national unity such as the new monarchies provided in France and England. Germany was a political jungle – a tangled mass of jurisdictions and institutions in which both Church and State were inextricably involved.” IN: DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.83

¹³⁶ LOON, Van. Op.Cit.p.256.

¹³⁷ BOUCHET, Rubén Calderón Op.Cit.1990.p.193.

¹³⁸ “Nunca considere la Reforma como un fenómeno substancialmente teológico, sino como una expresión, aspecto o disfraz religioso de la crisis económica que cada país de Europa atraviesa en la segunda mitad del siglo XVI.”BOUCHET, Rubén Calderón Op.Cit.1990.p.193

decorrente também de um espírito capitalista e uma resposta às situações existenciais de um povo em uma determinada época.

.....

Ainda, conforme explica Belloc, toda heresia “así como afecta al individuo, afecta a toda la sociedade, y cuando se está examniando una sociedad formada por una religión particular, tiene que preocupar necesariamente en sumo grado cualquier alteración o desmedro de esa religión” ¹³⁹.

.....

¹³⁹ BELLOC,Hillaire.Op.Cit.p.13.

2.2.2.1 Martininho Lutero

“O Humanismo e a Renascença constituem um fenômeno essencialmente latino; o protestantismo é fenômeno essencialmente germânico. Com efeito, a figura dominante entre os grandes reformadores da época é Lutero.”¹⁴⁰

Humberto Padovani e Luís Castagnola

Martin Lutero nasceu em 10 de novembro de 1483, na cidade de Eisenach, na Prússia, e veio a falecer em 18 de fevereiro de 1546. Ele foi o grande nome da Reforma Protestante, doutrina religiosa que se tornaria fonte de inspiração para as novas formas políticas de Estado, as *free democracies*.¹⁴¹

Hans, o pai de Lutero, trabalhava em minas de cobre. A mãe de Lutero era uma dona de casa. A vida de Martin Lutero não era muito diferente da de outros alemães que viviam na região de Mansfeld. Conta Alfredo Sáenz que a infância de Lutero foi um pouco difícil¹⁴², seus pais eram demasiadamente rudes e, por mais que fossem bons cristãos, a personalidade agressiva de seu pai o marcou muito. Roland Dalbiez, em sua obra *L'angoisse de Lutero*, comenta que o próprio Lutero se tornou uma figura angustiante e de fácil irritação, devido ao temperamento herdado de seus pais.¹⁴³

Aos sete anos, Lutero foi enviado para estudar em Mansfeld, onde pode apreender latim, cantos litúrgicos e adquirir um conhecimento mais elevado de estudo do catecismo. Aos quatorze anos, Lutero começou a estudar Letras na escola superior de Magdeburg. Lá, ele entrou em contato com o estudo da gramática, retórica e dos livros clássicos. O estudo de filosofia na época de Lutero

¹⁴⁰ PADOVANI, Humberto. CASTAGNOLA, Luis. Op. Cit. p.213.

¹⁴¹ Disponível em: <http://www.christian-history.org/martin-luther.html#sthash.kyHEXZ7Y.hsMaxtQK.dpbs>. Acesso em 03.Janeiro.2013.

¹⁴² SÁENZ, Alfredo. Op. Cit. 2005. p.70.

¹⁴³ Ibid. loc. Cit.

consistia em estudar Aristóteles. Mas esse estudo poderia ser dado conforme o pensamento de três escolas: tomistas, escotistas ou nominalistas. Alfredo Sáenz diz que o nominalismo ockamista foi, pois, a filosofia do modelo de pensamento juvenil de Lutero.¹⁴⁴

Conforme descreve Humberto Padovani e Luís Castagnola sobre a filosofia e a Reforma:

.....

“Pelo que diz respeito propriamente à filosofia, devemos dizer que ela vem a ser logicamente impossível na Reforma, bem como impossível é uma teologia, dada a corrupção radical da razão humana. A razão humana já não é mais capaz de construir uma ciência, uma filosofia; nem sequer sabe demonstrar as verdades filosóficas (Deus, a alma, a moral) que condicionam a religião. E também não é mais capaz de demonstrar a realidade histórica da religião, a verdade do cristianismo, e construir e sistematizar uma teologia dogmática.”¹⁴⁵

.....

No que diz respeito à vida religiosa, o ingresso de Lutero foi espontâneo e sem muito discernimento. Conforme relatam diversos autores, Lutero estava por regressar certo dia de uma visita familiar, quando se deparou com uma terrível tempestade. O som dos raios gerou nele um medo tão grande, que confiou à Santa Ana uma promessa: “Auxilia-me, Santa Ana, e serei frade!”¹⁴⁶

Lutero foi ordenado sacerdote em 1507, e o começo de sua vida sacerdotal ocorreu de forma traumática. O processo pouco refletido de sua entrada no mosteiro e sua tendência psicológica nervosa foram causas de tamanho drama interior que Martin sofreria ao longo de sua vida. Como descreve Alfredo Sáenz

:

.....

“Possivelmente o pensamento de que, em poucos anos, ele estaria subindo no altar de Deus para oferecer a Vossa Majestade o infinito sacrifício do Calvário, desperta em sua alma atribulada a consciência de sua indignidade, com seus sentimentos de angústia e temor.”¹⁴⁷

.....

¹⁴⁴ Ibid.loc.Cit.

¹⁴⁵ PADOVANI, Humberto. CASTAGNOLA, Luís.Op.Cit.p.224.

¹⁴⁶ SÁENZ, Op.Cit.2005.p.74

¹⁴⁷“Quizás el pensamiento de que muy pronto subiria al altar de Dios para ofrecer a la Majestad infinita el sacrificio del Calvário despertada en su alma atribulada la consciéncia de su indignidad, con su sentimientos de angustia y temor.” IN: Ibid.loc.cit

Claudio De Cicco também comenta esse fato: “[q]uando se ordenou, [Lutero], tomado por uma dessas crises, interrompeu durante alguns momentos sua primeira missa.”¹⁴⁸

A viagem a Roma, em 1510, trouxe a Lutero uma visão negativa da Cúria Romana. Os abusos, vícios, simonías e venda de indulgências do clero o levou a uma repulsa eclesiástica cada vez mais forte. Contudo, foi somente em 1520 que Lutero declarou guerra contra Roma, chamada por ele como “A Babilônia do Apocalipse”. Entre os inúmeros escritos dele contra a doutrina católica, destaca-se o “*Manifesto à nobreza cristã da nação alemã sobre a reforma do estado cristão*”¹⁴⁹, no qual ele diz que não existe diferença entre o padre, bispo, o papa e o leigo. Essa nova doutrina permitiu que o fundamento teológico e filosófico se abrisse para a democratização política dentro e depois fora da Igreja.

A ameaça de excomunhão de Lutero veio em junho de 1520, quando Leão X promulga a bula *Exsurge Domine*, dando 60 dias para Lutero retratar todas as afirmações promulgadas contrárias à fé católica ¹⁵⁰. Conforme Sáenz, a reação de Lutero foi furiosa. Ele abandonou a regra monástica, queimou o Código de Direito Canônico e se dizia livre de Roma ¹⁵¹.

Do ponto de vista religioso, a Reforma Protestante foi a mais profunda heresia nascida na história da Igreja ¹⁵². Para Alfredo Sáenz “no transcurso da história, poucos acontecimentos têm sido tão dolorosos como o que se instalou no século XVI com a aparição do protestantismo”¹⁵³.

Em razão dessa desunião religiosa que toda a unidade da sociedade ocidental, antes constituída por uma única cultura, dócil ao poder da Igreja Católica, se desvanece, ao ponto dos Estados e das monarquias nacionais já não se submeterem à Roma. Dawson aponta, como uma das causas dessa mudança, a crise moral eclesiástica que a Igreja atravessava. Um exemplo é o mau governo de

¹⁴⁸ CICCO, Cláudio De. Op.Cit.p.142.

¹⁴⁹ Por “estado”, refere-se a condição do cristão batizado: leigo ou clero.

¹⁵⁰ Disponível em: <http://www.christian-history.org/martin-luther.html#sthash.kyHEXZ7Y.hsMaxtQK.dpbs> Acesso em: 04/Jan/2013.

¹⁵¹ SÁENZ, Alfredo. Op.Cit.2005.p.135.

¹⁵² GAMBRA, Rafael. Op.Cit.p.148.

¹⁵³ SÁENZ, Alfredo. Op.Cit. 2005.p 49.

muitos bispos, ao exercerem o duplo cargo de governo temporal e espiritual, conforme descrito no excerto a seguir:

.....

“Em particular, a posição anômala do Bispo como um funcionário importante em ambas as sociedades levou à secularização da Igreja e a um acúmulo de abusos que nem a Igreja nem o Estado foram capaz de remediar, pela confusão de pessoas e da jurisdição”.¹⁵⁴

.....

Dawson ainda explica que o desmantelamento do sistema medieval, a corrupção acerca das indulgências e a decadência intelectual e moral de muitos bispos e monges contribuíram, em grande parte, para desacreditar a autoridade papal ¹⁵⁵. Motivos que Martin Lutero usou, posteriormente, para defender sua desobediência à Roma, iniciar a Reforma e justificar suas teses teológicas. Conforme afirmado por De Cicco:

.....

“Martinho Lutero recebeu essa notícia [instituição das indulgências pelo Papa João X para construir a Basílica de São Pedro] com espírito de crítica, [...] e afixou nas portas da Capela de Wittenberg 95 proposições, aproveitando-se do que chamava “venda das indulgências”, para atacar a autoridade papal e negar os sacramentos.” ¹⁵⁶

Lutero aproveitou a querela referente às indulgências para incendiar o quadro revolucionário religioso e conquistar o apreço dos nacionais e o desprezo para com Roma. Porém, foi somente após escrever as noventa e cinco teses e as pendurar na porta do Castelo de Wittenberg que a notícia de sua revolta se alastrou por outras terras.

Seria extenso abordar todas as noventa e cinco teses elaboradas por Lutero e nem todas essas se referem, objetivamente, ao tema do liberalismo. Porém, não é possível ignorar algumas afirmações de natureza teológica do monge agostiniano que, seguramente, forjaram a mentalidade filosófica e política da Europa dali em diante e vieram contribuir para os demais cismas.

¹⁵⁴ “In particular, the anomalous position of the Bishop as an important functionary in both societies led to the secularization of the Church and to a accumulation of abuses which neither Church nor State was able to remedy, with the confusion of persons and jurisdiction.”IN: Ibid.p.81.

¹⁵⁵ DAWSON,Christopher. Op.Cit.p.57.

¹⁵⁶ CICCIO, Cláudio De. Op.Cit.p.143.

Lutero afirmava que a Igreja visível não era indispensável, porque se trata de uma instituição humana, e não divina.¹⁵⁷ Isso resultou em todos terem uma nova visão acerca da primazia papal, favorecendo o desaparecimento, quase que por completo, de uma dimensão objetiva e social da Igreja. Criou-se também a ideia de uma Igreja invisível e de uma religião submetida às verdades escritas na Bíblia e ao único poder visível que foi confiado aos príncipes. Como explica Dawson, essa novidade em matéria religiosa causou grande caos no campo político:

“A posição pessoal de Lutero era muito difícil. Embora ele fosse um revolucionário teológico, ele era socialmente conservador, leal ao seu imperador e ao seu príncipe e [dono de um] temperamento contra qualquer tipo de revolução social. No entanto, ele viu suas ideias adotadas por todos os elementos subversivos na Alemanha - cavaleiros, camponeses e entusiastas religiosos, e os seus adversários o repreendeu por ter iniciado o incêndio que gerou a terrível batalha social conhecida como Guerra dos Camponeses”¹⁵⁸

Dawson, por sua vez, no que correspondia à fé, conta que tanto os protestantes de linha calvinista como os anabatistas eram grandes inimigos. No entanto, todos compartilhavam de uma autonomia em relação a uma autoridade espiritual organizada e divinamente constituída, o que acabou gerando uma rejeição por completo da autoridade também temporal da Igreja Católica, fato este que culminou na Revolução dos Príncipes e em uma Alemanha dividida:

“A causa que triunfou foi a da Revolução dos Príncipes. Deixou a Alemanha dividida, com um padrão de igrejas territoriais e pequenos Estados quase-soberanos que estavam a ser peões no jogo da Europa política para os próximos 300 anos.”¹⁵⁹

Citam-se como referência das disputas, acordos e condenações religiosas e políticas o Edicto de Worms e a Dieta de Spira. O Edicto de Worms, datado de maio

¹⁵⁷ BOUCHET, Rubens Calderón. Op.Cit.1990.p.213.

¹⁵⁸ “Luther’s personal position was very difficult one. Although he was a theological revolutionary, he was socially a conservative, loyal to his emperor and his Prince and temperamentally averse to any kind of social revolution. Yet he saw his ideas adopted by all the subversive elements in Germany – knights, peasants, and religious enthusiasts, and his opponents reproached him for having started the conflagration that burnt out in terrible social upheaval of the War of Peasants.” IN: DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.98.

¹⁵⁹ “The cause that triumphed was that of the Revolution of the Princes. It left Germany divided, with a pattern of territorial Churches and tiny quasi-sovereign states which were to be pawns in the game of Europe politics for the next three hundred years.” DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.111.

de 1521, conduzido pelo Imperador Carlos V¹⁶⁰, determinou o aprisionamento e a punição de Lutero como herege. A Dieta de Spira, de 1526, estabeleceu que cada cidadão pudesse livremente seguir a fé de seu príncipe, possibilitando que o luteranismo crescesse até 1529, quando Carlos V convocou uma nova assembléia, que revogou a decisão anterior e gerou os protestos. Foram esses protestos dos príncipes luteranos que originaram o nome “Protestante”. Na suíça, entre os anos de 1523-1524, Huldrych Zwingli (1484 – 1531), outro reformador, rejeitou a autoridade do bispo, levando a cabo, pela primeira vez, uma teocracia, na qual toda a assembléia política estaria estritamente atrelada aos pregadores.

A culminação desses eventos, dentre outros, foi o Pacto de Paz de Augsburgo, assinado em 25 de Setembro de 1555 por Carlos V e a Liga da Esmalcalda, uma aliança política de príncipes que fora fundada por Filipe I de Hesse (1504-1567)¹⁶¹ e João Frederico da Saxônia. O objetivo da Liga era se defender, política e religiosamente, do Imperador Carlos X.

Ao ler a descrição de Dawson em relação ao pacto, pode-se compreender um pouco as raízes do Estado moderno, ao menos o que corresponde à interferência da religião na vida particular dos indivíduos:

“A base deste acordo, conhecido como *Paz Religiosa de Augsburgo*, foi o reconhecimento do status quo. Os príncipes tinham a liberdade de escolher sua própria religião e de decidir a religião de seus súditos. A jurisdição dos bispos católicos foi abolida dentro dos territórios protestantes, e os príncipes foram autorizados a manter as terras das igrejas e mosteiros que já tinham sido secularizadas no ano de 1552.”

Conclui-se, assim, que as sucessivas fases dos efeitos políticos da Reforma deixa evidente a destruição do princípio autêntico de autoridade. Calderón comenta que a negação da autoridade sobrenatural abriu espaço para uma nova autoridade subjetivista e sem critérios definidos, a qual atuou, de forma despótica, nas duas esferas: temporal e espiritual.

¹⁶⁰ Alfredo Sáenz sobre a pessoa e o governo de Carlos V: “El nuevo Emepreador queria dedicar su vida a la defensa de la fe, aceptando de bueno grado el testamento de su abuelo materno, Fernando el Católico, quien le había encargado:”Mandamos a dicho ilustrísimo príncipe, nuestro nieto, muy estrechamente, que siempre sea grande celador o ensalzador de nuestra santa fe católica, que ayude, defenda y favorezca la Iglesia de Dios”. SÁENZ, Alfredo. Op.Cit.2005.p.198.

¹⁶¹ Cita-se o comentário de Dawson a respeito de Felipe e a Liga: “Still more serious was the case of Philip of Hesse, who was the architect of the Schmalkaldic League and alone had the organizing ability to create a Protestante political unity. For Philip, was the slave of his own passions, and what he required was not a divorce but a full ecclesiastical sanction for the bigamous marriage” IN: DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.106.

1.2.3 A Igreja Anglicana e Henrique VIII

“Nós pensamos que o clero de nosso reino tinha compreendido nossos assuntos totalmente. Mas agora temos também percebido que eles somente compreenderam metade dos nossos assuntos, mesmo sendo escassos os temas. Todos os prelados em sua consagração fazem um juramento ao Papa, exatamente ao contrário do juramento que eles fazem para nós, de modo que eles parecem ser seus súditos, e não nossos.”¹⁶²

Henrique VIII

Como o referido trabalho trata dos pormenores do pensamento filosófico e político do liberalismo clássico inglês, o capítulo em questão merece destaque. Faz-se necessária uma análise mais profunda a respeito da Reforma Inglesa, a fim de entender todas as anuências e pormenores que permearam, pouco a pouco, a formação do Estado moderno inglês.

O cisma na Inglaterra foi bastante peculiar e muito diferente do que sucedeu na Alemanha. Como narra Dawson:

“A Reforma Inglesa não foi o resultado de uma revolução social e religiosa popular que destruiu uma Igreja do Estado imperial e desintegrou a unidade nacional. Tanto na Inglaterra como na França, o sentimento de unidade nacional era forte e encontrou o seu fundamento central na monarquia nacional, que foi o criador do Estado nacional moderno.”¹⁶³

Esse fato originou a oportunidade da Reforma ser o motivo através do qual o Estado pudesse se dispor de mais poder, identificando a religião cristã como religião oficial do Reino Unido. O Estado, dessa maneira, se tornaria o detentor também das questões religiosas, tanto na esfera política, no caso da nomeação dos bispos e do clero, como das controvérsias e disputas teológicas. O personagem chave que

¹⁶² “We thought that the clergy of our realm had been our subjects wholly, but now we have well perceived that they be but half our subjects, yea, and scarce our subjects: for all the prelates at their consecration make an oath to the Pope, clean contrary to the oath that they make to us, so that they seem to be his subjects, and not ours.” IN: Disponível em: <http://www.sixwives.info/king-henry-viii-quotes.htm> Acesso em 05.Agosto.2013

¹⁶³ “It [English Reformation] was not the result of a popular social and religious revolution which destroyed an imperial State Church and let to the disintegration of national unity. Both in England and France the sense of national unity was strong and found its center in the national monarchy which was the creator of the modern national state.” IN: DAWSON, Christopher. Op.Cit.p. 113.

protagonizou a ruptura entre a Inglaterra e Roma, dessa vez, não teria sido um membro do clero, mas da corte: o Rei Henrique VIII.

Henrique VIII, conforme relato de Churchill:

“...foi criado por seu pai em um ambiente de estudo. Devotava muitas horas do dia aos estudos sérios – latim, francês, italiano, teologia, música – dedicando-se também a exercícios físicos, ao esporte do combate de lanças sobre montaria, no qual se destacou, além de tênis e caça ao veado.”¹⁶⁴

Católico de nascimento, Henrique VIII, quando criança, sempre foi um jovem piedoso de missa diária. O mesmo Churchill conta que:

”[Henrique] ouvia regularmente sermões que duravam de uma a duas horas, e escreveu algumas dissertações teológicas de alto nível. Costumava assistir a cinco missas nos dias santos e três nos outros dias, servindo ele ao próprio celebrante. Nunca se privava de água-benta e do pão sagrado aos domingos, e sempre fazia penitência na sexta-feira santa”.¹⁶⁵

Rubens Calderon o descreve:

“...um desses caracteres especialmente feitos para agradar a juventude, mas a quem a maturidade, em vez de melhorar, piora. Bom moço, franco, extravagante, amante dos esportes, sobressaia-se em todas as atividades que deveria colocar a prova sua agilidade e força. A tudo isso unia uma preparação de intelectualidade excelente. E, mesmo que sua inteligência não tivesse nada de extraordinário, estava bastante cultivada, como para fazer um bom papel no ambiente dado à vida de estudo.”¹⁶⁶

Ao subir no trono em 1509, sempre demonstrou grande afã pela causa católica e admiração pelo trono de Pedro. Sua política exterior, no começo, foi alinhada ao interesse espanhol e papal, como, por exemplo, a eleição do Cardeal Wolsey como primeiro ministro.¹⁶⁷

Em 1521, por exemplo, quando os escritos de Lutero começaram a ser publicados na Grã Bretanha, Henrique VIII fez questão de queimar publicamente as

¹⁶⁴ CHURCHILL, Winston. Op. Cit. Vol. III. p 235

¹⁶⁵ Ibid. p.237.

¹⁶⁶ Ibid. p.238.

¹⁶⁷ BOUCHET, Rubens Calderón. Op. Cit. 1990. p.239.

noventa e cinco teses, demonstrando respeito à bula *Exsurge Domine*.¹⁶⁸ Esse serviço à Igreja Católica o concedeu o título *Defesa da Fé*, concedido pelo Papa.¹⁶⁹ Dawson explica que o último homem a se pensar que se revoltaria contra a Igreja Católica seria Henrique, mas a história demonstraria que até do mais leal não se pode esperar eterna fidelidade.¹⁷⁰

Aos dezoito anos, Henrique VIII se casou por autorização de dispensa com a viúva de seu irmão Arthur, Catalina de Aragon. Durante os vinte e dois anos de união, tiveram três filhas, sendo a única sobrevivente Maria Tudor.

Ocorre que Henrique VIII havia se apaixonado por Ana Bolena e também desejava ter um herdeiro varão. Como Catalina já se encontrava em idade bastante avançada, o rei acreditou que era possível solicitar a Roma uma declaração de nulidade matrimonial, já que Catalina havia se casado antes com seu irmão e não poderia lhe conceder um herdeiro homem. Além disso, como esclarece Churchill, os longos e difíceis embates da Guerra das Duas Rosas foram:

“...um pesadelo para a nação, que poderia ser revivido numa disputa sucessória. Para o monarca, essas graves questões de Estado eram também casos de consciência, em que se fundiam seu sensualismo e a preocupação com a estabilidade do reino. Isso preocupou Henrique durante mais dois anos. O primeiro passo, evidente, seria livrar-se de Catarina.”¹⁷¹

O trâmite, explica Churchill, começou na Inglaterra com diversos bispos que não deram o consentimento para que Henrique VIII contraísse nova boda, sendo necessária a ida de um emissário do Cardeal Wolsey a Roma, para iniciar o processo junto à autoridade romana. Contudo, Clemente VII negou formalmente qualquer possibilidade de nulidade matrimonial entre Henrique e Catalina.

Conforme conta Alfredo Sáenz, Henrique tinha se posto furioso. Então, resolveu por em conta o processo de divórcio, mas nos tribunais da Inglaterra. Dali

¹⁶⁸ “[...]uno de esos caracteres especialmente hechos para agrandar en la juventud, pero a quienes la madurez, en vez de mejorar, empeora. Buen mozo, franco y un poço extravagante, amaba los deportes y sobresalía en todas las actividades donde debía ponder prueba su agilidad y su fuerza. A todo esto unia una preparación intelectual excelente, y aunque su inteligencia no tenía nada de extraordinario, estaba lo bastante cultivada como para hacer bueno papel en un ambiente dado a las justas intelectuales” SÁENZ, Alfredo. Op.Cit.p.306.

¹⁶⁹ BOUCHET, Rubens Calderón. Op.Cit.1990.p.313.

¹⁷⁰ DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.115.

¹⁷¹ CHURCHILL, Winston. Op.Cit.1990.p.239.

em diante, Henrique VIII começou a adotar medidas alternativas, consultando as autoridades de teólogos das universidades mais renomadas de Oxford, Cambridge, Paris, entre outras. Até mesmo Lutero foi consultado pelo Rei, mas aquele se opôs dizendo que, de fato, o matrimônio era legítimo e válido.

Dentre as pessoas que Henrique VIII havia designado para colaborar com seu objetivo de nulidade e, assim, contrair novo casamento, recorda-se Tomás Cromwell e Tomás Cranmer, arcebispo de Canterbury, uma das sedes episcopais mais importantes da Europa.¹⁷² Dawson descreve a pessoa de Cromwell e a participação deste durante a reforma inglesa no excerto a seguir:

“...acima de todos o homem que influenciou o curso da Reforma Inglesa e era confidente secreto do rei foi o leigo – Tomás Cromwell –, um soldado político da fortuna que era dedicado a nova filosofia da *Raison d’Etat* e que não recusaria nenhum extremo de traição e violência para cumprir seu propósito.”¹⁷³

Diante das novas medidas políticas adotadas frente a Roma, ressalta-se uma nova lei assinada pelo parlamento inglês que proibia qualquer um de apelar a decisões da corte inglesa, o que seria de autoridade da Igreja Romana.

Essa medida é importante para caracterizar novamente uma ruptura acerca da autoridade política e religiosa manifestada e justificada plenamente nos escritos políticos e sociais dos autores do liberalismo clássico inglês. Como será tema de observação da segunda parte do trabalho, recorda-se, nesse momento, que até as reformas acerca da concepção de Estado e da autoridade política estavam na mão da Igreja Católica. Por mais que os reis, os senhores feudais e toda a outra autoridade nacional ou regional dispusesse de tribunal próprio, muitos casos, em última instância, eram levados para a autoridade da Igreja Católica. No pensamento político do liberalismo clássico, não existe mais essa extra-autoridade religiosa com tal poder de jurisdição, mas todos os litígios são decididos pela autoridade nacional,

¹⁷² SÁENZ, Alfredo. Op. Cit. 2007. p.339.

¹⁷³ “[...] the man who above all others influenced the course of the English Reformation and was deepest in the King’s secrets was a layman – Thomas Cromwell - a political soldier of fortune who was dedicated to the new philosophy of *Raison d’Etat* and who would shrink from no extreme of treachery and violence to accomplish his purpose.” IN: DAWSON, Christopher. Op. Cit. p.241.

que é, por conseguinte, a autoridade máxima, seja em matéria temporal ou espiritual.

Cranmer, como arcebispo de Cantebury, concedeu a Henrique VII o direito de casar com Ana Bolena, sendo que ela foi coroada rainha. E isso no ano de 1534, o ano no qual se formalizou o cisma e, dali em diante, o Papa não existiria no vocabulário do parlamento inglês, mas simplesmente “o bispo de Roma”.

Mesmo com a ascensão rápida de Cromwell ao poder, o parlamento inglês votou a “Lei de Sucessão”, a qual declarava, como herdeira do trono inglês, a filha de Ana Bolena. Outras leis ainda foram promulgadas pelo parlamento. A mais notória delas foi a “Ata de Supremacia”, a qual reconhecia o Rei como suprema e única cabeça da Igreja da Inglaterra e atribuía-lhe a plenitude de jurisdição eclesiástica, reconhecendo sua autoridade para nomear e depor os bispos.

Conforme escreve Christopher Dawson, o que estava em jogo aqui não eram tanto as controvérsias teológicas e de fé, como ocorreu na Alemanha com Lutero, mas a disputa de poder entre quem seria fiel ao Rei ou ao Papa.

“A pergunta decisiva não era como no continente, a questão da ortodoxia e heresia que poderia ser resolvida por uma profissão de fé, mas a questão da supremacia Real e lealdade que poderia ser resolvido por um juramento.”¹⁷⁴

Na mesma linha de raciocínio, Rubén Calderon explica:

“...as discussões teológicas não impresionavam muito nossos sólidos saxões, mas, quando a Alemanha começou a saquear o bem do clero, os ânimos começaram a agitar-se e não faltaram almas piedosas que viram nestas riquezas acumuladas pela Igreja o principal obstáculo para o cumprimento de seus fins espirituais.”¹⁷⁵

¹⁷⁴“The decisive question was not, as on the Continent, the issue of orthodoxy and heresy which could be solved by a profession of faith, but the issue of the Royal supremacy and allegiance which could be solved by an oath.” IN: DAWSON, Christopher.” Op.Cit.p.117.

¹⁷⁵ “[...] las discusiones teológicas no impresionaban mucho nuestros sólidos sajones, pero cuando Alemania comenzó el saqueo de los bienes del clero, los ánimos comenzaron a agitarse y no faltaron almas piadosas que vieron en esas riquezas acumuladas por la iglesia el principal obstáculo para el cumplimiento de sus fines espirituales.” IN: BOUCHET, Rubén Calderón. Op.Cit.p.318.

Dessa forma, para os países protestantes pouco importou, de início, os motivos que levaram Henrique a rejeitar a autoridade de Roma. O que era louvável para eles era que outro país se fazia autônomo da Babilônia do Apocalipse.

Sáenz explica que Cromwell, tendo sido encarregado como vigário do Rei, obrigou a todos, seculares ou eclesiásticos, a prestar juramento às leis, e, se alguém negasse fazê-lo, seria declarado réu da mais alta traição, ameaçado com as mais duras penas, inclusive a de morte.¹⁷⁶

Para Christopher Dawson, as medidas políticas tomadas por Cromwell faziam parte de um juramento que violava a consciência humana,¹⁷⁷ tanto que foi após a *Ata de Supremacia* que o Lorde Chancelor Tomás More demitiu-se do cargo de chanceler-mor do reino, em sinal de protesto contra a supremacia real em assuntos espirituais.¹⁷⁸

¹⁷⁶ SÁENZ, Alfredo. Op. Cit. p.314.

¹⁷⁷ DAWSON, Christopher., Op. Cit. p. 118.

¹⁷⁸ CHURCHILL, Winston., Op. Cit. 1990. p.49

1.2.3.1 Tomás More

“Como Sir Thomas More, cavaleiro, em outro tempo Lord chanceler da Inglaterra, homem de virtude singular e de uma consciência limpa, sem mancha, mais puro e mais branco do que a neve branquíssima, como testemunhado por Erasmo, e de uma sagacidade tão angelical - como também ele disse – nunca antes a Inglaterra teve e nem vai ter mais uma vez, tanto o conhecimento tipo universal em leis de nosso próprio reino, cujo o estudo poderá ocupar, de verdade, toda a vida de um homem em todas os demais ramos bem estudado do saber; foi levado em seus dias como um homem digno de memória famosa e perpétua [...]”¹⁷⁹

William Roper

A pessoa de Tomás More merece destaque, pois ele era figura muito estimada por toda a Europa. More era muito amigo do humanista Erasmo de Roterdam e foi autor de diversas obras, sendo a mais célebre *A Utopia*. Ele também era amigo próximo de Henrique VIII, tanto que o próprio rei havia o nomeado Gran Chancelor, cargo de maior confiança, anos antes. Segundo mesmo explicava More, durante sete anos ele estudou essa questão e em nenhuma parte ele leu de nenhum doutor da Igreja que um príncipe tenha direito de ser chefe da Igreja, o que o fez jamais aceitar a decisão real de aceitar as leis de esfera religiosas pelo parlamento.¹⁸⁰

A resistência de Tomás More era o mero silêncio. Se, de um lado, More era católico convicto e sempre jurou fidelidade ao Papa, por outro, ele estimava muito Henrique VIII pela amizade de longa data. Mas isso não foi o suficiente para que ele mudasse de opinião. Esse seu silêncio repercutiu por toda a Europa, ao ponto de muitos autores descreverem que o silêncio de Tomás More era ouvido pelos quatro cantos do velho continente.

Com a publicação da *Ata de Supremacia*, o governo inglês obrigou a Tomás More jurar a aceitação de Henrique VIII como cabeça da Igreja. O ex-Gran-chancelor negou e foi preso para julgamento. Nesse período, que durou quatorze meses, More

¹⁷⁹ ROPER, William. *La Vida de Sir Tomás Moro*. Pamplona. EUNASA.2000.p5.

¹⁸⁰ SÁENZ, Alfredo. Op. Cit. p.329

dedicou-se a escrever livros acerca da paixão e agonia de Jesus Cristo. No julgamento, Dawson conta que, em sua defesa, uma das mais famosas frases de Thomas More foi: *“I die the King’s good servant, but God’s first”*.¹⁸¹ More foi condenado e decapitado dias depois de seu julgamento.

Destaca-se a narração de Churchill que relata tanto a atitude de More como o embate religioso e político que vivia a Inglaterra de Henrique VIII, além do que ocorria com o cisma:

“A resistência de More e Fisher à supremacia da coroa sobre os negócios da Igreja foi uma oposição nobre e heróica. Eles reconheciam os defeitos do sistema católico imperante, mas odiavam e temiam o agressivo nacionalismo que estava destruindo a unidade do mundo cristão. Viam que o rompimento com Roma implicava em nova ameaça a um despotismo sem meias. More colocou-se em primeiro plano como defensor do que o pensamento medieval tinha de melhor. Representa para a história o universalismo, a crença em valores espirituais e seu instintivo senso de transcendentalismo. Henrique VIII matou de uma cajadada, não só um sábio e inspirado cavaleiro, mas também um sistema que, embora na prática tivesse falhado em alcançar seu alto objetivo, durante muito tempo alimentou os mais brilhantes ideais da humanidade”¹⁸².

Religiosamente, a formação da Igreja Anglicana destruiu muitos mosteiros, santuários e casas religiosas. Os impostos que antes eram enviados a Roma permaneceram com o governo e com o clero inglês, fator este que também foi, de certa forma, determinante para o apoio da Reforma.

Assim ensina Calderon:

“O povo inglês não parecia muito disposto a escutar as vozes das serenas germânicas, mas tinha uma sensibilidade alerta das questões econômicas e viu sempre com um pavor de quantidade de dinheiro que a igreja extraía do país e era destinado a Roma.”¹⁸³

O combate também não foi somente contra os católicos, mas muitos ingleses, em vez de se tornarem anglicanos, começaram a ser influenciados pelo luteranismo, que também foi duramente rejeitado por Henrique VIII, o qual, mesmo após sua

¹⁸¹ “Morro fiel servente do rei, mas primeiro de Deus.” IN: DAWSON, Christopher.Op.Cit.p.118.

¹⁸² CHURCHILL, Winston.Op.Cit.1990.p.54.

¹⁸³ “El pueblo inglés no parecía muy dispuesto a escuchar las voces de las sirenas germânicas, pero tenía una sensibilidade muy alerta a las cuestiones económicas y vio siempre con pavor la cantidad de dinero que la Iglesia extraía del país con destino a Roma.” IN: BOUCHET, Rubén Calderón. Op.Cit.1980.p.241.

reforma, aceitava em grande parte a doutrina católica no que se referia aos sacramentos.

Henrique VIII ainda veio a contrair três novos matrimônios. Depois de se casar com Ana Bolena, casou mais três vezes: com Juana Seymour, Ana de Clèves e Catalina Howard. Ele morreu em 1547, com 56 anos de idade.

Com a morte de Henrique VIII, Eduardo VI subiu ao trono. Em seu reinado, ele continuou a obra de seu pai, mas foi orientado por Cranmer que, pouco a pouco, tornou o anglicanismo-católico cada vez mais parecido à reforma teológica proposta por Lutero.

A morte de Eduardo VI foi marcada pela ascensão de Maria Tudor, filha de Henrique e Catalina. Maria Tudor se mostrou, desde o princípio de seu governo, fiel ao retorno da Igreja Inglesa à Roma, sendo seu primeiro ato de realeza o fato de renunciar o título de cabeça suprema da Igreja. Logo depois, repôs, em sua diocese, os vários bispos injustamente destituídos.

A sucessão de Maria Tudor para o trono inglês é digna de controvérsias para os historiadores. Calderón Bouchet explica que: “para unos el pueblo estaba bien dispuesto con la candidatura de Maria en razón de su indiscutible legitimidad, para otros la herdera se ofendia la actitud decididamente anticatolica de la gente. Solo el ódio al duque de Northumberland impidio la proclamación de lady Jane Grey”¹⁸⁴.

Saenz explica que o reinado de Maria Tudor, tendo como ápice seu casamento com Felipe II da Espanha, promoveu “a reconciliação da Inglaterra com a Santa Sé”¹⁸⁵. Por outro lado, Dawson explica que essa reconciliação não durou muito:

“Maria Tudor morreu após um reinado de cinco anos, e Pole morreu um dia ou dois mais tarde, apenas quatro anos após seu retorno à Inglaterra. Por esta altura já era dado como certa que uma mudança de governo seria seguida por uma mudança de religião, e Elizabeth, filha de Ana Bolena, estava comprometida desde o nascimento com a causa Protestante.”¹⁸⁶

¹⁸⁴ BOUCHET, Rubén Calderón. Op.Cit.1980.p.252.

¹⁸⁵ SÁENZ, Alfredo. Op.Cit.p.325.

¹⁸⁶“Mary died after a reign of Five years and Pole died a Day or two later, only four years after his return to England”. By this time it was taken for granted that a change of government would be

Vale a referência de que na Escócia o reformador John Knox, com sua teologia, justificou o controle da piedade privada, as penitências públicas e uma Igreja escocesa (presbiteriana),¹⁸⁷ afinal, visando abolir toda a hierarquia, colocou a direção da comunidade nas mãos dos ministros democraticamente unidos.

Do ponto de vista político e econômico, a Reforma traria muitos benefícios à Inglaterra. As ideias da Igreja Anglicana haviam feito eco em outros lugares, e Cromwell, juntamente com Cranmer, havia se formado à luz dessas novas ideias. Resultou disso que uma mudança religiosa não estaria relacionada a alterar a liturgia, os ofícios e a teologia, mas, sim, a retenção do dinheiro à coroa inglesa, em vez de distribuí-lo ao príncipe italiano.

Como expõe Rubéns Calderon, “a política e a economia, os dois pilares da nova civilização, si unia para sustentar o trecho da monarquia nacional.”¹⁸⁸

followed by a change of religion, and Elizabeth the daughter of Anne Boleyn, was committed from birth to the Protestant cause.”DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.123.

¹⁸⁷ SÁENZ, Alfredo.Op.Cit.p.329.

¹⁸⁸ “la política y la economía, los dos pilares de la nueva civilización, se unían para sustentar o techo de la monarquía nacional.” IN: BOUCHET.,Rubéns Calderón.Op.Cit.1980.p.246.

1.2.3 A Contra-Reforma e o Concílio de Trento (1545-1563)

“A Contra-Reforma não foi excessivamente fecunda no campo teórico do pensamento. Pois a metafísica pressuposta pelo catolicismo já estava substancialmente constituída; nem havia ainda consciência especulativa do espírito imanentista e humanista da nova filosofia que então desabrochava [...] Do ponto de vista filosófico, a característica fundamental da Contra-Reforma é a valorização da *concretidade* moderna, que, originariamente, se manifestou no individualismo da Renascença e no subjetivismo da Reforma. Tal valorização da concretidade moderna é, porém, subordinada a uma profunda reafirmação da transcendência do cristianismo e do ascetismo cristão-católico.”¹⁸⁹

Humberto Padovani e Luís Castagnola

Por séculos, entendeu-se a Contra-Reforma como resposta católica ao protestantismo e todo o desmembramento político e religioso desencadeado por Lutero, Calvino e outros adeptos do cristianismo anti-romano,¹⁹⁰ tendo a Igreja Romana o intuito de frear as heresias, o espírito separatista e o sentimento individualista que o protestantismo semeou. Ainda, a Igreja Católica buscou “revigorar a vida religiosa nos conventos e fomentar a piedade entre os fiéis”¹⁹¹.

Na esfera econômica, como se pode verificar na Inglaterra e na Holanda, as consequências do protestantismo desencadearam uma maior atividade econômica, dando, por vez, origem ao capitalismo industrial. Na filosofia, o subjetivismo reinou, e o critério da verdade se afastaria do crivo da Igreja, passando para a experiência religiosa do indivíduo.

A Igreja se encontrava também em uma tremenda crise interna. Seja na Inglaterra, na França, na Itália ou na Alemanha, boa parte do clero havia antes, muito antes da reforma, se entregado ao mundo dos negócios, ao passo que outra parte resolveu aderir aos diversos movimentos da Reforma Protestante. Claro que era possível encontrar fiéis honestos à Igreja Católica e sinceros religiosos, como santa Catarina de Gênova e Louis de Blois. Mas esses eram exceções.

¹⁸⁹ PADOVANI, Humberto. CASTAGNOLA, Luís. Op.Cit.p.232.

¹⁹⁰ Alfredo Sáenz faz uma observação esse respeito explicando que não é claro se a reforma católica começou no Concílio de Trento, senão muito antes; como também não surgiu só a moda da resposta frente aos inovadores, mas a partir de um encontro de impulso interior que brota do vigor íntimo e tradicional da Igreja procedente da fidelidade e sua própria essência. A reforma protestante constituiu, por certo, um incentivo para a reforma católica.” SÁENZ, Op.Cit.2005.p.339.

¹⁹¹ CICCIO, Cláudio De.Op.Cit. p.131.

A tremenda falta de fé que abalou o clero resultou na demora da Igreja em dar uma resposta imediata à crise. Como consequência da perda da ordem temporal em quase todos os Estados que aderiram à Reforma, Roma também havia se secularizado.¹⁹²

Nota-se, nesse momento, um fato importante para compreender, posteriormente, o pensamento do liberalismo político que fora desencadeado na Inglaterra e na França. Durante o período da Reforma e Contra-Reforma, ao tentar aumentar novamente seu poderio temporal contra o poder nacional dos reis que anuíram às reformas, a Igreja se viu diante de um processo de secularização que jamais cessou: a perda de sua autoridade espiritual e temporal nas nações do Ocidente.

Ao iniciar a Contra-Reforma, a Igreja Católica já havia perdido boa parte de sua autoridade política na Europa. Países como Suécia, Dinamarca, Holanda e Bélgica já eram, em sua maioria, protestantes. O único dos quatro países que conservou uma parte católica foi o sul da Bélgica. Na Suíça, houve cantões que mantiveram sua fidelidade a Roma, e outros que seguiram o rumo da Alemanha. A França, na pré-revolução francesa, ia ser, em sua maioria, católica, mas existindo por lá uma minoria protestante poderosa¹⁹³.

Importante lembrar de que essa seria a base adotada da nova filosofia política da construção dos Estados Unidos da América. Com base no liberalismo clássico, todos os Estados conquistados (Estados Unidos, Canadá, África do Sul, Austrália, entre outros) formariam parte do *Common Wealth*, sendo sujeitos à coroa inglesa. Porém, desde sua fundação, teria uma religião confessional. Destaca-se os Estados Unidos, pois lá a pluralidade de ramificações do protestantismo foi imensa, haja vista que cada federação tinha praticamente sua própria religião.

Têm-se, como exceção, os países da Espanha e Portugal e o que hoje se refere como Itália.¹⁹⁴ Esses territórios ainda mantinham uma submissão tanto espiritual como temporal à Igreja Romana, o que levou os países da América do Sul e Central a serem declaradamente católicos, assim que foram colonizados.

¹⁹² DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.128.

¹⁹³ BELLOC, Hilare. Op.Cit.p.145.

¹⁹⁴ BELLOC, Hilare. Op.Cit.p.145.

Hilare Belloc recorda que a Reforma havia afetado tanto as consciências que, no século XVII, era perfeitamente possível verificar um espírito anticatólico, mesmo dentro da Igreja. Enquanto a cultura protestante havia não somente influenciado seus fiéis, mas também os cidadãos europeus, invisivelmente permeava um sentimento de que cada qual poderia ter uma religião cristã e ainda discordar em muito do seu credo oficial, sendo que até mesmo os católicos sentiam isso em relação à Igreja.¹⁹⁵

Voltando à Reforma, Dawson conta que “o papado tinha se envolvido no jogo complicado de poder político italiano e estava principalmente preocupado com a criação de um principado autônomo”,¹⁹⁶ o que geraria um descuido em relação à influência que a Reforma exerceria nos outros países.

Ainda durante todo o período da Reforma, verificaram-se, na Igreja Católica, dois movimentos opostos: manifestações claras de fidelidade à ordem monástica, à vida de estudos e de ascética e, por outro, milhares de religiosos largavam seus compromissos e voltavam ao mundo.

Diante de tudo isso, a Igreja Católica se viu na necessidade de empreender sua “Contra-Reforma”, uma resposta de auto-defesa e reação à nova teologia e filosofia políticas oriunda dos escritos de Lutero, Calvino, Henrique VIII, dentre outros reformadores.

O principal evento da Contra-Reforma foi, sem dúvida, o Concílio de Trento. A referida resposta tardou mais de vinte anos, expandindo o luteranismo, por sua vez, e sendo frustradas as tentativas de convocação do Concílio por inúmeros motivos. Em primeiro lugar, devido à inimizade entre as duas maiores potências, a França se opôs a qualquer iniciativa que pudesse ajudar a fortalecer Carlos V. O segundo motivo que resultou na demora da convocação do Concílio de Trento foi devido ao que muitos bispos e padres integrantes da Cúria Romana estavam gozando de benéficos e cargos altos. Estes tinham certo temor de que a convocação do Concílio

¹⁹⁵ BELLOC, Hilare. Op. Cit. p. 145.

¹⁹⁶ “[...]the papacy had become involved in the complicated game of Italian power of politics and was primarily concerned with the creation of an independent principality.” IN: DAWSON, Christopher. Op. Cit. p. 130

fosse removê-los de suas posições, perdendo, por conseguinte, suas prerrogativas
197 .

A atitude inequívoca dos soberanos de diversos países foi também determinante. Sem o consenso e a cooperação dos Estados não seria possível, na prática, alterar nada substancialmente. E isso era também desejo de Trento.¹⁹⁸ Pio V convocou o Concílio que havia sido suspenso, primeiramente, em 1547 e, depois, reaberto em 1551 até 1552. Foi finalmente convocado e estabelecido em 1562-1563.

Alfredo Sáenz descreve o objetivo da convocação deste Concílio:

“A reforma católica se impôs com três finalidades: impedir maior número de perdas da Igreja, reconquistar os territórios amputados pelos protestantes e, enquanto Igreja mesma, eliminar ou afastar dela tudo o que poderia favorecer a heresia ou apostasia.”¹⁹⁹

Assim, o Concílio se preocupou em definir e refutar dogmaticamente as principais verdades reveladas que a Reforma Protestante contrariava: as fontes da fé, a doutrina do pecado original, a justificação, o valor das boas obras, os sacramentos, etc. Com isso, visava dar ao católico um porto seguro do que se deveria acreditar e, aos protestantes, a oportunidade de conhecer melhor o que a Igreja ensinava, não deixando qualquer espaço para dúvida.

Do ponto de vista de acolhimento, Dawson diz que “em matéria de decisão, Trento foi aceito por toda a orbe católica. O que cessou a esperança dos protestantes de acreditarem que nem todos aceitaram as diretrizes desse Concílio.”²⁰⁰

No que se refere à disciplina eclesiástica, Trento teria de colocar fim a deploráveis costumes que desonrariam a Igreja e suscitariam tantas críticas, as quais foram usadas como desculpas para o surgimento da Reforma. Assim, conforme dito por Saenz, o Concílio pedia que os Príncipes da Igreja não levassem

¹⁹⁷ SÁENZ.p.348.

¹⁹⁸ DAWSON.p.157.

¹⁹⁹ “La reforma católica se impus una triple finalidad: impedir mayores pérdidas a la Iglesia, reconquistar los territorios amputados por el protestantismo, y, en cuanto la Iglesia misma, eliminar o alejar de ella todo lo que pudiera favorecer la herejía y la apostasia” IN: SÁENZ.Alfredo.Op.Cit.p.

²⁰⁰ ““in matters of doctrine the decisions of Trent were accepted by the whole catholic world. There was from the first no hope of their acceptance by the protestantes” DAWSON.Op.Cit.p.159.

uma vida frívola e cheia de vaidades, já que o ofício deles era o de ajudar o Papa, sendo necessárias muitas virtudes para esse empreendimento.

Os efeitos políticos de Trento foram vistos de forma mais imediata na Espanha e em Portugal²⁰¹, países que não sofreram quase nada com os ventos da Reforma Protestante. Na França, a aplicação do Concílio foi mais complicada, tendo o clero francês rejeitado, de início, as novas diretrizes disciplinares.

Assim, Dawson descreve a receptividade das mudanças conciliares:

"Foi a aceitação deste princípio na Alemanha, como passo inicial na Reforma - talvez já em 1526 -, que tornou impossível a realização de um conselho realmente representativo e que fez com que o Concílio de Trento fosse predominantemente presidido por italianos e espanhóis."²⁰²

No que concerne à religião, os dois maiores frutos do Concílio foram o Missal de São Pio V, que esclarecia sobremaneira a doutrina do Sacrifício da Missa, versus a tese de Lutero, que considerava a missa um mero banquete, e o Catecismo do Concílio de Trento, um compêndio de toda a doutrina da Igreja.²⁰³

Por fim, é pertinente para o tema do liberalismo clássico e a formação do Estado moderno a análise de Dawson referente aos frutos da Reforma e Contra-Reforma:

"Durante três séculos, o abismo entre o mundo católico e protestante permaneceu e cresceu mais amplo no decorrer do tempo. E foi esse cisma, que era cultural e político, bem como religioso e eclesiástico, que acabou por ser responsável pela secularização da cultura ocidental".²⁰⁴

²⁰¹ SÁENZ. Op. Cit. 2007. p. 366.

²⁰² "It was the acceptance of this principle in Germany as an early step in the Reformation – perhaps as early as 1526 – that made it impossible to hold a really representative council and which caused the Council of Trent to be predominantly Italian and Spanish in membership." IN: DAWSON, Christopher. Op. Cit. p. 160.

²⁰³ SÁENZ. Alfredo. Op. Cit. 2007. p. 367.

²⁰⁴ "For three centuries the gulf between the Catholic and Protestant world would remain and grew wider in the course of time. And it was this schism, which was cultural and political as well as religious and ecclesiastical, that was ultimately responsible for the secularization of the Western Culture IN: DAWSON, Christopher. Op. Cit. p. 162.

1.2.3.1 Inácio de Loyola

“Aquele fidalgo vascongado, ferido por Deus como Israel, e a quem Deus suscitou para levantar contra a Reforma um exército mais poderoso do que todos os exércitos de Carlos V [...] é a mais viva personificação do espírito espanhol na sua Idade de Ouro. Nenhum chefe militar, nenhum sábio influiu mais poderosamente no mundo. Se meja Europa não é protesante, deve-o em grande parte à Companhia de Jesus”.²⁰⁵

M.Menéndez Pelayo

Se a Reforma Protestante contou com vários protagonistas, como Martin Lutero, Calvino, Henrique VIII, Knox, Zwinglio, entre outros, a Contra-Reforma também teve seus heróis. Destaca-se Inácio de Loyola, San Carlos de Barromeo e San Pedro Canisio. Dentre os três, faz-se uma breve descrição de Inácio de Loyola e de sua Companhia de Jesus²⁰⁶, já que essa exerceria um papel fundamental contra o protestantismo e no descobrimento e construção do Novo Mundo.

Inácio de Loyola nasceu em 1491, alguns meses antes do descobrimento da América. Sua família era constituída de nobres militares, tendo três de seus quatro irmãos combatido, em alguma guerra, em defesa da pátria. Inácio, como atesta Alfredo Sáenz, não nasceu diferente. “Sus inclinaciones y cualidades características, la pasión de las armas, el atractivo de las damas, la bravura del noble y del soldado, quedarían en adelante sublimadas y ordenadas a propósito más trascendentes”.²⁰⁷

Assim como conta Cláudio de Cicco, Inácio de Loyola, “[...] desde a adolescência, se dedicou à carreira militar. Como auxiliar do Duque de Nájera, foi encarregado de defender a fortaleza de Pamplona, onde foi ferido em 1521”²⁰⁸. O ferimento de Inácio o fez ficar de cama por longa data, ocasião em que aproveitou o tempo de repouso para ler obras espirituais de grandes santos. Foi durante uma de suas leituras que ele teve uma experiência mística e sentiu-se chamado por Deus a dedicar-se, exclusivamente, à vida religiosa.

²⁰⁵ PELAYO, Menéndez. **Historia de los heterodoxos españoles**. Valladolid.1940.p.36.

²⁰⁶ CICCO, Cláudio De. Op.Cit.p.145.

²⁰⁷ SÁENZ, Alfredo.Op.Cit.p. 371.

²⁰⁸ CICCO, Cláudio De. Op.Cit.p.146.

Coincidentemente, como nota Dawson, o fundador da Companhia de Jesus tinha muito em comum com Lutero, a saber:

“ [Inácio] era somente alguns anos mais novo que Martin Lutero. Assim como Lutero, ele passou por uma crise psicológica de uma conversão religiosa, em 1522. Porém, eles eram dialateralmente opostos; o Basco e o Saxão; o soldado e o freij; o homem com uma disciplina de ferro, para o qual a liberdade de expressão era ao mesmo tempo a sua grande força e a sua grande fraqueza.”²⁰⁹

A empreitada de Inácio de Loyola se inicia com sua ida ao Mosteiro de Montserrat. Lá, conforme os relatos de historiadores, ele vê mais clareza na missão que lhe foi confiada por Deus de fundar uma espécie de esquadrão ligeiro, à disposição direta do Papa, para as missões que ele se dignara encomendar.²¹⁰

Belloc, a este respeito, ainda afirma que o sucesso da Companhia na Contra-Reforma deu-se graças ao que se segue:

“o fator principal da resistência e recuperação do Catolicismo, no que se pode denominar contraofensiva, foi o surgimento do corpo que hoje é conhecido como o dos jesuítas”.²¹¹

Como narra Dawson, Paulo III foi rápido em apreciar o valor de ter um corpo de homens tão dispostos e desinteressados que querem devotamente trabalhar para causa da Igreja e ao serviço do Papa.²¹²

Para tanto, todos os integrantes da Companhia dedicavam anos ao estudo do latim, da escolástica e dos clássicos, armas intelectuais necessárias para enfrentar os complexos problemas teológicos do momento. Como confirma De Cicco, “seus membros recebiam apurada educação filosófica, a fim de fazer frente aos humanistas”²¹³.

²⁰⁹ “[Inácio] was only a few years younger than Martin Luther, and like Luther he had passed through the psychological crisis of religious conversion, in 1522. In every other respect they were complete antitheses: the Basque and the Saxon; the soldier and the friar; the man of iron discipline and the self-suppression and the revolutionary whose freedom of expression was at once his great strength and his great weakness.” IN: DAWSON.Christopher.Op.Cit.p 149

²¹⁰ SÁENZ.Alfredo. Op.Cit.2005.p.369.

²¹¹ “el factor principal de la resistencia y la recuperación del Catolicismo, en lo que puede denominarse contraofensiva, fue el surgimiento del cuerpo que hoy se conoce como los jesuitas”. IN: BELLOC,Hilare.Op.Cit.p.321.

²¹² DAWSON.Christopher.Op.Cit.p.149.

²¹³ CICCOCláudio De.Op.Cit.p 138.

Outra característica dos jesuítas era seu apostolado missionário. Com a expansão das idéias da Reforma, muitos jovens religiosos foram enviados para a Inglaterra, Alemanha, França e para os países da Escandinávia, com o intuito de defender a fé e parar o avanço da heresia protestante.

Mas o que mais realçou a firmeza e a constância da Milícia de Cristo foi uma breve obra espiritual, chamada Exercícios Espirituais, escrita por Inácio. Dawson a descreve como sendo um dos maiores escritos ascéticos:

“Estes foram projetados para tirar a mente de todos os embaraços que distraem-na e colocá-la diretamente face a face com as questões últimas da vida cristã, como pode ser visto à luz da fé e em relação à vida de Cristo, como registrado no Evangelho. Seu objetivo é estritamente prático, para chegar à decisão e à escolha de um modo de vida. Cada membro da nova sociedade executada estes exercícios. E, assim, finalmente, quase todos, clérigos ou leigos, desempenharam um papel importante na Reforma Católica”²¹⁴.

Acrescena-se ainda que “toda a tendência da obra é voltada para a tomada de decisão pessoal, o esforço espiritual para que o homem empreenda todos os seus poderes e recursos para o serviço supremo da A.M.D.G, a maior glória de Deus.”²¹⁵

Portanto, o objetivo deste escrito não era discutir as divergências teológicas ou políticas dos protestantes e católicos, mas trabalhar, moral e espiritualmente, o indivíduo para que esses aceitassem os ensinamentos da Igreja.

No que diz respeito às missões fora da Europa, a Companhia de Jesus teve como grandes apóstolos “São Francisco Xavier, nas Índias, e Anchieta, no Brasil”²¹⁶.

²¹⁴ “These were designed to strip the mind of all distracting entanglements and place it squarely face to face with the ultimate issues of the Christian life as seen in the light of faith and in relation to the life of Christ as recorded the Gospel. Their aim is strictly practical – to arrive at the decision and the choice of a way of life. Every member of the new society performed these exercises, and so ultimately did almost everyone, cleric or layman, who played an important part in the Catholic Reform DAWSON.Op.Cit.p. 149.

²¹⁵ “[...] the whole tendency of the work is towards personal decision, spiritual exertion he dedication of all man’s powers and resources to the service of one supreme purpose – A.M.D.G., AD MAIOREM DEI GLORIAM”. IN: Ibid.Loc.Cit.

²¹⁶ CICCIO.Cláudio De.Op.Cit.p.145.

1.2.5 O Absolutismo Francês (1643 - 1715)

“O Estado sou eu”²¹⁷

Luís XVI

A consolidação da Monarquia Francesa, ao ponto de se tornar absolutista, não poderia ser um assunto esquecido para permitir melhor análise dos fatos que culminaram na Revolução Francesa (1789). O absolutismo também foi um dos motivos que originou o pensamento político-jurídico subsequente, inclusive do liberalismo inglês e francês, pensamentos correntes na formação do Estado Moderno.

Se, durante a Idade Média, a descentralização e a vigilância do detentor do poder sobre si mesmo era uma preocupação moral, ao ponto de existir uma tradição de monarquia limitada ou temperada, com os inúmeros conflitos religiosos ocorreria uma substituição da *“rex eris si recta fácies, si recta non fácies non eris”* pela *“princeps a legibus solutos”*, ou seja, uma volta à tradição romanista da soberania ilimitada.

Por séculos, a França do conhecido Antigo Regime era constituída de um forte poder centralizador. Mas foi no reinado de Luís XIII, e principalmente com Luís XIV, que imperou o absolutismo francês. Se na monarquia clássica geralmente já existia um primeiro traço central que dava relevo ao poder do rei, na absolutista, o rei é a única voz a ser escutada e obedecida. As tendências desse monopólio ainda seriam estendidas ao sacro e ao religioso, existindo só uma lei, uma fé, um rei, seguindo daí uma tendência de nacionalizar a religião e atribuir o direito divino aos reis.

Outros fatores que contribuíram para o absolutismo foram as inúmeras guerras religiosas e a instabilidade política. O povo não aguentou o estado de ânimos exaltados e a desordem. Assim, eles queriam ver a volta de uma autoridade capaz de restaurar a concórdia. A respeito disso, Shennan explica:

²¹⁷ Disponível em: http://www.historylearningsite.co.uk/absolutism_and_france.htm Acesso em: 08. Dez.2012.

“No interesse da paz e da estabilidade, os súditos preferiam acreditar que a Monarquia era inseparável da divindade e que nenhum outro poder terrestre podia desafiar um sem enfrentar o outro. Esta doutrina distanciava ainda mais o soberano do povo, embora suas conotações religiosas tivessem criado, durante muito tempo, uma imagem do todo poderoso para o rei da França”.²¹⁸

Deve-se dar crédito a um homem que foi peça chave para a França monarca do século XVII, o primeiro ministro Armando Jean de Plessis, Cardeal Richelieu.²¹⁹ A grandeza de Richelieu é tão notável que a historiadora inglesa Verônica Wedgwood diz que “seria difícil de imaginar o crescimento da monarquia francesa, ou o desenvolvimento da Europa no século XVII, sem ele”.²²⁰ Em todos os países, seja na Inglaterra, Escócia, Portugal, França etc., o nome Richelieu era escutado e temido, e todos achavam que ele estava por trás de todos os acontecimentos políticos da época. Mas o certo é que ele foi um “diplomata astuto e um político perspicaz”²²¹, não fazendo mais do que pensar o necessário para consolidar o Estado Francês como uma nação sob o governo de uma só autoridade.

No que concerne à religião, o Cardeal Richelieu sempre foi visto como cauteloso e ambicioso. No entanto, sempre buscava o poder, tendo em mente o bem da Igreja e o da monarquia francesa, pensando, mais tarde, na grandeza da monarquia como recurso para salvar a Igreja. E isso porque a situação em toda a Europa com relação aos diversos conflitos entre católicos e protestantes continuava existindo, e talvez a religião não fosse a única razão de todo o conflito, mas se ocultava, através dela, interesses políticos e guerras entre príncipes.

Como cardeal, Richelieu não conseguiria ter exercido um papel tão importante se não fosse, também, por sua amizade com o Rei Luís XIV. Este nasceu em 05 de setembro de 1638, sucedendo seu pai, Luís XIII, como rei no período de 1643 até 1715. Destaca-se o fato que distinguiria o governo de Luís XIV de seus predecessores: seu reinado foi o mais duradouro – setenta e dois anos. Diferente de seus predecessores, por relações com seus ancestrais de parentesco, ele estabelecia mais vínculo com Habsburgo do que com a família Bourbon.

²¹⁸ SHENNAN, John.H. **Luís XIV**. São Paulo. Editora Ática. 2002. p.8.

²¹⁹ LOON, Van. Op. Cit. p. 297.

²²⁰ WEDGWOOD, C.V. **Richelieu e a Monarquia Francesa**. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1998. p.7.

²²¹ Ibid. p.8.

Isso explicaria porque Luís XIV tinha uma visão tão ampla do continente europeu²²² e os motivos pelos quais o absolutismo foi, administrativamente, mais eficientemente organizado do que nos governos de Felipe II, ou no Império da Áustria.²²³ Nem mesmo a menoridade de Luís XIV e as diversas rebeliões abalaram a França de se tornar uma potência dominante e de avançar em seu poderio na Europa. Como mesmo descreve Dawson, a cultura francesa formou os padrões, os gostos do europeu e a opinião pública durante o *GrandSiècle*.²²⁴

A subida de Luís XIV ao trono foi um dos fatores que contribuiu para o absolutismo, pela difusão da doutrina divina dos reis que o colocara como o supremo magistrado do país. Havia momentos em que os “limites legais dentro dos quais se esperava que o soberano atuasse não impediam que, ocasionalmente, ele desafiasse a lei do país.”²²⁵

Essa forma de governo de Luís XIV trouxe para a França vários benefícios. Van Loon descreve que Luís foi o primeiro, de uma longa lista de monarcas, que, em diversos países, estabeleceu aquela forma eficientíssima de autocracia, conhecida como “despotismo esclarecido.”

Na área da cultura, ocorreu a expansão do barroco e a criação da Academia Francesa por Richelieu. Por vez, a literatura francesa ganhou destaque e se tornava mais popular. Economicamente, o país também se tornou uma potência cada vez maior. Dawson explica que, nas mãos de Jean-Baptiste Colbert²²⁶, a prosperidade voltou a pleno vapor.²²⁷

²²² SHENNAN, John H. Op.Cit., p.8.

²²³ DAWSON.Op.Cit.209.

²²⁴ DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.207.

²²⁵ SHENNAN, John.H.Op.Cit.p.25.

²²⁶ SHENNAN, John.H. “Jean Batiste Colbert: o mais conhecido de todos os conselheiros de Luís XIV, era epítome do novo tipo de alto funcionário, operoso e dedicado, que floresceu sob patrocínio do rei. Antes de entrar para o serviço real, tinha gerenciado os negócios familiares de Mazarin, que recomendara ao monarca. Nascido em 1619, quando foi chamado pela primeira vez a participar do Alto Conselho, em 1661, tinha quase duas vezes a idade do rei. Depois disso, atuou como superintendente dos edifícios reais, em 1664; controlador-geral das finanças, em 1665; secretário de Estado para a Marinha, em 1669. Embora tenha deixado sua marca em muitos setores da vida pública, seu nome é associado mais de perto à reorganização das finanças do país”. IN: p.35.

²²⁷“Colbert who devoted himself to increasing France’s national wealth by an almost totalitarian system fo state protection of industry and commerce, and by the development of French colonial and naval power. At the same time, by this construction of roads and canals, notably the great canal which linked the Atlantic and Mediterranean, and the reduction of internal tariff barriers he increased the nations trade and prosperity. DAWSON, Christopher. Op.Cit.p.207.

Em uma carta para Luís XIV, Colbert explica que o rei deveria focar todos os seus empreendimentos e trabalhadores no desenvolvimento destas quatro áreas: agricultura, comércio, exército e marinha. O fortalecimento dessas áreas daria à França a fortaleza necessária de combater a Inglaterra e a Holanda, países, na época, inimigos e fortes no mar.

A resposta de Luís XIV às recomendações de Colbert foi uma transformação do exército francês por Le Tellier e Louvois. O primeiro passo foi a possibilidade de mais pessoas poderem tomar parte na corporação. Antes, só os nobres poderiam compor o exército. Essa regra, porém, havia sido alterada com Le Tellier, podendo qualquer homem independente de sua classe social se incorporar. Conta Shennan:

“[d]esta forma, o exército francês deixou de ser um conjunto mal articulado de unidades levantadas pelos grandes nobres, alugados ao rei, tornando-se uma enorme máquina estatal, que chegou a 350 mil homens no fim do reinado de Luís XIV”²²⁸.

Houve, também, mudanças religiosas que afetaram a vida social na França de Luís XIV. Mesmo sendo católico e querendo que a França se tornasse oficialmente um país católico, existia um nacionalismo mais forte do que a fé religiosa. Se Henrique VIII tornou-se chefe da Igreja com a criação da Igreja Anglicana, Luís XIV queria tornar-se, também, autoridade da Igreja nacional, mas não se separando de Roma. Desde 1675, Luís XIV havia tentado ampliar o direito tradicional de *regale*, o que, por sua vez, permitiria ao rei administrar as dioceses vagas na França. Esse direito atribuía a ele o poder de limitar a autoridade papal sobre os bispos e reis. Devido a isso, foi em 1685 que as relações com o Papa Inocêncio IX chegaram a um ponto em que Luís não obedeceu à convocação papal de ir às cruzadas contra os turcos. Por outro lado, para tentar demonstrar internamente sua ortodoxia, as leis anti-protestantes na França se tornaram cada vez mais duras, sendo coibido o culto público protestante, sob pena de morte.

Mesmo sendo um longo excerto, vale a pena citar a descrição da França sob o governo de Luís XIV feita por Churchill:

²²⁸SHENNAN, John.H.Op.Cit.p.29.

“Luís, consciente de seu poder, dominador, procurava reviver o império de Carlos Magno numa escala mais vasta. Em 1681 lançou-se através do Reno e ocupou tropas na fronteira da Espanha e reclamou vastos territórios no noroeste da Alemanha. Seus vizinhos dobraram-se aos seus ataques inexoráveis, temerosos. Sua fúria caiu sobre os huguenotes, mas nem por isso deixou de bater-se violentamente contra o Papado. Ordenou e disciplinou o clero francês tal como fizera com o exército. Apoderou-se de todas as rendas e bens eclesiásticos, mas aspirava não somente ao controle temporal, como também, em muitos casos, ao espiritual. A Igreja da Gália curvou-se, com patriótica adulação, a todas suas ordens. Todos os que se atreviam a divergir eram esmagados pela mão pesada que destruíra os huguenotes.”²²⁹

Outro problema religioso que Luís XIV vivenciou foi a doutrina do jansenismo, defendida pelo bispo de Ypres, Cornelius Jansen. Todo o conflito entre o Papa, a Igreja gálica e o jansenismo perdurariam até depois da morte de Luís XIV, continuando a perturbar a paz da Igreja e do Estado até o século XVIII.

Pode-se entender que a importância do absolutismo francês consistiu em verificar que, como na Alemanha da Reforma Protestante e na Inglaterra do anglicanismo, a religião se tornaria, como na Idade Média, mais um assunto do Estado do que um credo universal, o que faria, pouco a pouco, a autoridade temporal ter mais valor do que a autoridade espiritual, no caso o papado.

Isso gerou dois fatos históricos decisivos para com o trato da religião e o entendimento da separação Estado - Igreja. No caso da Inglaterra e da formação dos Estados Unidos, isso será visto no capítulo sucessivo ao da Revolução Inglesa, na qual a religião se tornaria assunto do indivíduo, tendo o Estado o direito de garantir e respeitar as liberdades religiosas independente do credo. Na França, a resposta da Revolução Francesa seria ainda mais dura: o entendimento da religião como um erro, sem qualquer necessidade do Estado ser influenciado por credo algum na elaboração das leis.

²²⁹ CHURCHILL, Winston. Op.Cit.p.344.

1.2.6 A Revolução Inglesa: A Revolução Gloriosa (1688)

“Você nunca pode ter uma revolução, a fim de estabelecer uma democracia. Você deve ter uma democracia, a fim estabelecer uma revolução.”²³⁰

G.K Chesterton

Por quase uma década (1642-1651) ocorreu a Guerra Civil Inglesa. A primeira desenrolou-se de 1642 a 1646; e a segunda, de 1648 a 1649. Remete-se a destacar esse evento, antes de adentrar a Revolução Gloriosa, para possibilitar a compreensão acerca das duas forças políticas e religiosas que existiam na época e persistiram até o fim da Revolução Gloriosa.

O *English Civil War* foi uma disputa armada pelo poder político entre os *Parliamentarians* (os favoráveis ao parlamento) e os *Royalists* (favoráveis à monarquia real). Os motivos que estavam na disputa, além de serem políticos, eram também religiosos.

A análise da Revolução Gloriosa de 1688, também conhecida pelo nome de *Bloodless Revolution*²³¹, dará indícios mais claros acerca dos aspectos inerentes ao liberalismo clássico inglês: a volta das liberdades cívicas, a descentralização do poder monárquico e a supremacia do parlamento.

Recorda-se que, para alguns historiadores, as raízes do Estado Moderno na Inglaterra ocorreram no governo de Henrique VIII pela existência de uma autonomia espiritual e de uma constituição política que contava com o rei, os nobres e o próprio clero²³².

²³⁰ Disponível em: <http://www.goodreads.com/work/quotes/1807543-orthodoxy> Acesso em: 01.Fev.2013.

²³¹ Disponível em: <http://global.britannica.com/EBchecked/topic/547105/Glorious-Revolution> Acesso em: 02.Fev.2013.

²³² LOON.Van.Op.Cit.p. 284.

Ao mesmo tempo, a Inglaterra, por ser o único país a ter consolidado uma Igreja nacional, conseguiu ter tempos de paz religiosa, “sem chegar aos extremos nem de Lutero, nem de Loyola”²³³, dando, assim, a possibilidade do rei se preocupar mais com o desenvolvimento econômico e com as conquistas marítimas, o que diferia da França ou da Alemanha, nas quais o conflito religioso ainda vigorava.

Porém, com a ascensão de Carlos II e depois de Jaime II ao poder, a Inglaterra voltaria a ter um impasse político entre católicos e protestantes, assim como entre os *whigs*²³⁴ e *tories*²³⁵. Jaime II, sendo católico, objetivava restaurar o prestígio da Igreja Católica no país. Mas, para isso, não contava com o apoio da população. Além disso, muitos bispos se opunham à sua política internacional de benevolência a Luís XIV da França, pois temiam perder seu prestígio caso a Inglaterra voltasse a se subordinar à Roma. Ainda, esclarece-se também que Jaime II dividia a mesma opinião de Luís XIV em relação ao poder, ou seja, prevalecia fortemente nele a ideia do poder divino dos reis.

Churchill, assim, descreve:

“O Rei [Jaime II] estava determinado a impedir que os “católicos fossem perseguidos e, por motivos táticos, tempos depois, estendeu sua proteção aos dissidentes [...]. Esses vastos planos povoaram a mente resoluta e obstinada de Jaime. A opinião protestante jamais duvidara de que, se ele conseguisse obter poder despótico, usá-lo-ia em benefício de sua religião, da mesma forma cruel que Luís XIV o fazia”²³⁶.

A política de Jaime II pode ser compreendida à luz de três atos públicos que geraram grande tumulto e, por fim, desencadearam a revolução. Em 1686, ele revoga o *Test Acts*, lei que restringia o número de católicos designados ao parlamento. No ano seguinte, Jaime formalmente dissolve o parlamento, convocando uma nova eleição. Esse segundo ato visava à elevação de um novo parlamento que, na prática, iria simplesmente ratificar todas as decisões tomadas

²³³ Ibid.p.287.

²³⁴ Os Whigs são os defensores da exclusão real de Jaime, duque de York e irmão do rei Carlos II. Os Whigs serão os futuros liberais, partido importante até a década de 1920.” IN: LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo.Martins Fontes. 2005.p.43.

²³⁵ Os tories são os partidários do direito divino e, portanto, do acesso do herdeiro legítimo ao trono. São considerados os conservadores, ainda existentes na Grã-Bretanha.” IN: Ibid.loc.cit.

²³⁶ CHURCHILL, Winston.Op.Cit.p.58.

pelo rei. Ambas as atitudes desagradariam, e muito, os anglicanos, puritanos e, até mesmo, alguns católicos que viam nisso um avanço do regime pré-absolutista.

Mas o ápice do conflito entre Jaime II, parlamento e nação ocorreu em 1688, com a promulgação da Declaração de Indulgência:

“Em fins de abril, Jaime expediria uma segunda Declaração de Indulgência, ordenando que a mesma fosse lida em todas as igrejas. A 18 de maio, sete bispos, encabeçados pelo Primado, o venerável Guilherme Sancroft, protestaram contra tal uso do poder de legislar. O clero obedeceu a seus superiores eclesiásticos, deixando de ler a Declaração”²³⁷.

A desobediência dos bispos levou Jaime II a uma revolta sem precedentes. Ele, então, os acusou de calúnia sediciosa e, sem apoio até mesmo de seus conselheiros, mandou-os para julgamento. Ainda no período que os bispos estavam trancafiados na Torre à espera do julgamento, repercutiu a notícia de que a rainha estava grávida. A perspectiva de um sucessor católico diante da situação não foi bem recebida pelos ingleses, que temiam uma duração cada vez mais indefinida de uma “dinastia papaista.”²³⁸

Esse fato, em vez de gerar um clamor público favorável a Jaime II, tornou os bispos aprisionados, como sinal de resistência a uma Inglaterra monárquica e despótica. Apoiar os bispos era sinônimo de defender as liberdades cívicas e uma nação independente. Assim, para o povo inglês, a condenação dos bispos por resistirem de ler publicamente a Declaração de Indulgência começou a ser vista com simpátia política.

Nesse estado de ânimo, o tribunal declarou os bispos inocentes, e o verídico foi recebido com aclamações gerais de alegria”.²³⁹ Por sua vez, Jaime II se viu muito irritado pelo resultado e também pelos rumores de que a população não creditava na veracidade da história de haver um sucessor legítimo. Na dúvida de quem sucederia o trono com a morte de Jaime II, seus opositores tramavam uma conspiração para depô-lo.

²³⁷ CHURCHILL, Winston. Op. Cit. p. 65

²³⁸ Ibid. Op. Cit.

²³⁹ Ibid. Op. Cit

O grupo de resistência era liderado por membros e ex-membros do parlamento, como Danby, o 1º Marquês de Halifax e Compton. Tal grupo ainda contava com o apoio dos Whigs, dos bispos e dos militares. Até mesmo os Tories, que outrora apoiavam Jaime II, haviam mudado de lado. A ideia era estabelecer contato com Guilherme de Orange (1533 -1584), príncipe da Holanda e marido da filha de Jaime II. O plano dos emissários ingleses, os quais integravam o grupo de resistência, era persuadir Guilherme a atacar a Inglaterra e tomar a coroa, sendo que boa parte da população, do clero e dos bispos o apoiariam, especialmente, porque ele era protestante e isso frearia o ideal de Jaime de *recatolizar* a Inglaterra.

Como nos conta Hendrik Willem:

“...Foi então que sete homens bem conhecidos, tanto Whigs como Tories, escreveram uma carta a Guilherme III – marido de Maria, filha mais velha de Jaime e *stadtholder* ou chefe da República Holandesa –, pedindo-lhe que fosse à Inglaterra para libertar o país de seu soberano legal, mas indesejável”²⁴⁰.

Guilherme percebia nessa ocasião uma oportunidade de consolidar seu poderio e chegar a se tornar uma oposição mais resistente contra a armada cada vez mais forte de Luís XIV, rei da França. Mas tudo dependia dos planos expansionistas de Luís XIV. Se Luís XIV se aliasse a Jaime II e atacasse a Holanda, Guilherme não poderia avançar contra a Inglaterra, por precisar permanecer com seu exército em terra para defender seu país. Por outro lado, se Luís decidisse atacar a Alemanha, Guilherme não teria com o que se preocupar, e as tropas estariam livres para avançar contra a Inglaterra de Jaime.

Enquanto isso, Luís XIV não sabia exatamente o que se passava do outro lado do Canal da Mancha. Jaime II, em razão de seu orgulho patriótico, não declarava abertamente apoio a Luís XIV e, portanto, o rei Francês achou melhor invadir Brandenburgo, e não a Holanda. Deste modo, Guilherme de Orange se viu livre de qualquer problema inesperado e tomou a decisão de invadir a Inglaterra. Foi dessa maneira que o “Vento Protestante” começara a ser escutado na terra de Jaime II.

²⁴⁰ LOON.Van.Op.Cit.p.287.

Doravante essa situação, Jaime II decidiu voltar atrás em suas ações. Convocou o parlamento e reverteu todos os seus atos de cunho religioso. Aboliu a comissão eclesiástica, fechou as escolas romanas católicas, admitiu no parlamento os anglicanos condenados e pediu aos bispos que esquecessem tudo o que havia passado²⁴¹. No entanto, nada adiantou. O exército de Guilherme já estava em terra firme, e o povo, em todo o país, que se encontrava em situação de repúdio a Jaime II, o aclamava.

Vendo que o cenário era desfavorável, sendo a resistência ou qualquer acordo com Guilherme impossível, Jaime enviou sua esposa e seu filho para o exterior, resolvendo fugir do país. Em sua primeira tentativa, Jaime II foi apanhado e levado até Londres. Dias depois, ele, com a ajuda de alguns ex-parlamentares, foge e deixa a Inglaterra para sempre. Como relata Churchill:

“[...] embora a queda e a fuga deste monarca politicamente inábil tenham sido, para a época, fatos ignominiosos, sua dignidade a história lhe restaurou. Seu sacrifício em prol da religião fez dele credor do respeito eterno da Igreja Católica. No exílio, Jaime manteve, até morrer, um comportamento majestoso e honrado”²⁴².

Em troca de assumir o reinado, Guilherme convoca o parlamento e retoma a Inglaterra para a causa protestante e as liberdades cívicas antes existentes. A antiga Petição de Direitos, de 1628, volta a vigorar junto com a lei de que o soberano da Inglaterra deve pertencer à Igreja Anglicana. Ele, ainda, destituiu o poder da realeza em cobrar impostos e de comandar as tropas militares sem prévia aprovação do parlamento.²⁴³ Isso tudo caracterizava uma novidade política inexistente e marca uma característica do Estado Moderno: o fortalecimento do parlamento em detrimento de um poder central, no caso, a monarquia.

Como explica Edward Vallance,

“Se levarmos a revolução como paramento de todo o reinado de Guilherme III, certamente causará limitações a respeito da autoridade real. O parlamento ganhou força acima dos impostos, acima da sucessão real, acima dos compromissos governamentais, acima do rei poder independentemente determinar o início da guerra. Concessões essas que fez Guilmerme pensar

²⁴¹ CHURCHILL, Winston. Op. Cit. p.82.

²⁴² CHURCHILL, Winston. Op. Cit. p.84.

²⁴³ LOON, Van. Op. Cit. p.295.

que era válido pagar o preço para o retorno do apoio financeiro do parlamento para sua guerra contra a França.”²⁴⁴

Nota-se que não ocorreu uma conquista de poder por Guilherme, mas foi devido à convocação de uma reunião de ex-parlamentares e *lordes* que culminou, na verdade, sua ascensão.²⁴⁵ Além disso, o nome dado de Revolução Gloriosa não seria referente ao conflito. O nome designa o giro de como a autoridade, governo, parlamento e realeza se delimitariam. Isso geraria as bases de uma monarquia temperada, parecida com a da Idade Média. Mesmo não se caracterizando uma guerra na Inglaterra, não se pode dizer o mesmo quanto ao que ocorreu na Irlanda, onde a maioria era católica e apoiava Jaime II à união com a França de Luís XIV.

“Na Irlanda, no entanto, a revolução tinha uma reputação muito menos gloriosa com a maioria católica. Com o apoio de Louis XIV, James II foi para a Irlanda, em 1689, para encenar um retorno. Ele foi apoiado com entusiasmo pela maioria católica irlandesa, mas acabou por ser derrotado pelas forças de Guilherme III. Este episódio semeou o conflito irlandês por gerações. Os católicos se ressentiam de sua derrota e o que eles sentiam que era sua subjugação continuada, enquanto unionistas protestantes continuaram a ter inspiração dos acontecimentos de 1688-1689, conforme mostrado pela adoção de laranja como sua cor oficial, em homenagem a Guilherme de Orange. De certa forma, o conflito na Irlanda entre estes dois grupos continua até este dia.”²⁴⁶

Permite-se, dessa forma, verificar que a Revolução Gloriosa tinha, em partes, um viés restaurador, conservador e anti-revolucionário. Cita-se, como alusão a um excelente artigo publicado na revista de *Harvard*, escrito por Steven Pinucus e James Robinson, uma descrição sobre a Revolução Gloriosa:

"Isso demonstra a natureza decisiva e inovadora da Revolução Gloriosa que tem há tempo sido contestada por especialistas em história política e econômica. Estudiosos de todo o espectro ideológico e metodológico que entoam concordam em uma só voz - a Revolução de 1688. Todos eles afirmam que foi um ato de recuperação e conservação, em vez de um ato de inovação. O objetivo da Revolução de 1688-1689, afirma Jones, "foi

²⁴⁴ "If we take the revolution to encompass the whole of William III's reign, it certainly imposed limitations on the royal authority. Parliament gained powers over taxation, over the royal succession, over appointments and over the right of the crown to wage war independently, concession that William thought were a price worth paying in return for parliament's financial support for his war against France " *IN:* Disponível em: <http://faculty.history.wisc.edu/sommerville/123/123%20600%20James%20II.htm> Acesso em 02.Fev.2013.

²⁴⁵ Disponível em: <http://www.parliament.uk/about/livingheritage/evolutionofparliament/parliamentaryauthority/revolution/overview/invasiondesertion> Acesso em: 02.Fev.2013.

²⁴⁶ CHURCHILL, Winston. Op.Cit.p.85.

restaurador e conservador." Os revolucionários na Inglaterra", ele afirma, "não tinham por objetivo, como os revolucionários dominantes na França, um século mais tarde, a transformação do governo, da lei, da sociedade e de mudar o *status* de todos os indivíduos que compõem a nação."²⁴⁷

A Revolução, portanto, visava restabelecer a descentralização do poder, mas, dessa vez, sem uma delimitação da monarquia inglesa pela autoridade exterior - do Papa. A limitação, no caso, ocorreria internamente através do parlamento. Ainda, os Whigs, como se pode observar, tinham claros princípios religiosos e não queriam extinguir a religião da vida pública. Tanto que as leis religiosas pós-revolução tinham o objetivo de estabelecer uma concórdia e tolerância maior entre os Quakers, Batistas, Anglicanos, Protestantes, Católicos e os demais credos cristãos existentes, recorrendo-se aqui, mais especificamente, ao *Toleration Act*, de maio de 1689.²⁴⁸ Convém lembrar que John Locke foi certamente um dos grandes contribuidores para isso.

"Embora Locke afirmasse que os ateístas e católicos não podiam ser tolerados, suas ideias a partir de uma base da Primeira Emenda, que impede a *establishment* de uma religião nacional e assegura uma absoluta liberdade de crença"²⁴⁹.

Contudo, o mais marcante da Revolução e o que faria jus ao nome de Glorious seria o firmamento da *The Bill of Rights*, em 1689. Essa declaração do parlamento inglês elevaria ao trono Guilherme e definiria a relação entre parlamento e monarquia, atribuindo ao parlamento um papel decisivo. Garantiria, com isso, a

²⁴⁷ "This account of the decisive and innovative nature of the Glorious Revolution has long been disputed by specialists in both political and economic history. Scholars across the ideological and methodological spectrum have chimed in with a single voice. The Revolution of 1688, they all claim, was an act of recovery and conservation rather than one of innovation. The purpose of the Revolution of 1688-89, argues J. R. Jones, "was restorative and conservationist." The revolutionaries in England, he affirms, "did not aim, like the dominant revolutionaries in France a century later, at transforming government, the law, society, and changing the status of all individuals who composed the nation" IN: Disponível em: <http://scholar.harvard.edu/files/jrobinson/files/whatreallyhappenedfinal.pdf> Acesso em 02.Fev.2013

²⁴⁸ ROPER, Hugh Trevor-Roper. **Toleration and Religion After 1688: From Persecution to Toleration**. Oxford: Clarendon Press, 1991. p.389.

²⁴⁹ "“Though Locke asserted that atheist and Catholic could not be tolerated, his ideas from a basis “of the First Amendment, which prevents the establishment of a national religion and ensures an absolute freedom of belief” Disponível em: <http://my.billofrightsinstitute.org/page.aspx?pid=899> Acesso em: 03.Fev.2013

tranquilidade política aos ingleses que temiam uma monarquia tirânica como a de Luís XIV.

Pode-se considerar, sobremaneira, que a promulgação da *Bill of Rights* marcaria a nova fase do Estado político inglês, consolidando o país como uma monarquia constitucional.²⁵⁰Essa declaração de direitos seria, portanto, a pedra angular da constituição inglesa. A partir de então, a monarquia perderia sua soberania, ao passo que o parlamento teria mais voz nas decisões de maior relevância.

Certas liberdades políticas também foram garantidas pela *Bill of Rights*, mas nada tão extensivo e amplo como seria posteriormente explicitado na *Declaração de Direitos dos Estados Unidos*. Por fim, observa-se que ambas as declarações, a *Toleration Act* e a *Bill of Rights*, serviriam como fontes para a constituição do pensamento político Norte Americano. Por isso, poder-se-ia até dizer que a Revolução Gloriosa não foi um ato revolucionário, mas um ato social e político evolucionário,²⁵¹ em defesa das liberdades políticas e religiosas consagradas posteriormente em todos os Estados modernos.

²⁵⁰ Disponível em: <http://www.thegloriousrevolution.org/docs/english%20bill%20of%20rights.htm>
Acesso em: 03.Fev.2013.

²⁵¹Disponível em:<http://scholar.harvard.edu/files/jrobinson/files/whatreallyhappenedfinal.pdf>: Acesso em: 03.Fev.2013.

1.2.7 A Revolução da Independência Americana (1775-1783)

“Justa e verdadeira liberdade, liberdade igual e imparcial, em assuntos espirituais e temporais, é uma coisa que todos os homens são claramente atribuídos pelas leis imutáveis de Deus e da natureza e, assim, pelas leis das nações e todas as bem fundamentadas leis municipais, que devem ter o seu fundamento na antiga.”²⁵²

Samuel Adams

A proposta de analisar a Revolução Americana nesse capítulo justifica-se pelo fato de apresentar os motivos pelos quais os colonos americanos, formados pelas mais diversas crenças religiosas, desejavam a independência. Parece necessário descrever a cultura política americana reinante antes da revolução e como ela teria sido uma resposta às trágicas consequências dos choques religiosos e políticos. Assim, ver-se-á nitidamente, na Revolução Americana, a aplicação dos princípios liberais já em estudo e difundidos na Inglaterra.

A Independência Americana, também conhecida como Guerra Revolucionária Americana, foi o conflito entre o Reino Unido e as treze colônias²⁵³ da América do Norte. A guerra teria início em 1775 e só cessaria com a assinatura do Tratado de Paris, em 1783, pelo qual o governo inglês reconheceria oficialmente a independência dos Estados Unidos.

“Finalmente, em Fevereiro de 1783, George III promulgou a Proclamação de Cessação à hostilidade, culminando em um Tratado de Paz de 1783. Assinado em Paris em 3 de Setembro de 1783, o acordo – também conhecido como Tratado de Paris – formalmente terminou com a guerra da Independência norte-americana.”²⁵⁴

²⁵² “Just and true liberty, equal and impartial liberty, in matters spiritual and temporal is a thing that all men are clearly entitled to by the eternal and immutable laws of God and nature, as well as by the laws of nations and all well-grounded and municipal laws, which must have their foundation in the former” WELLS, William. **The Life and Public Services of Samuel Adams**. Vol.1. Little, Brown, and Co. Boston, 1866. P.502.

²⁵³ As Treze Colônias: Massachusetts, Rhode Island, Connecticut, New Hampshire, Nova Jersey, Nova York, Pensilvânia, Delaware, Virginia, Maryland, Carolina do Norte, Carolina do Sul e Geórgia

²⁵⁴ “Finally, in February of 1783 George III issued his Proclamation of Cessation of Hostilities, culminating in the Peace Treaty of 1783. Signed in Paris on September 3, 1783, the agreement – also known as the Paris Peace Treaty – formally ended the United States War for Independence.” IN: Disponível em: <http://www.earlyamerica.com/earlyamerica/milestones/paris/> .Acesso em: 03.Fev.2013.

Assim, voltemos para 1775, ano em que o conflito teve início em razão das tensões entre os residentes das colônias e a coroa. Conforme Williem Van Loon, um dos motivos do conflito era devido à autonomia política que os colonos queriam:

“O colono norte-americano odiava as restrições e a falta de espaço que tornavam tão infeliz a sua vida no país de onde vinha. Queria mandar em si mesmo, e foi isso que as classes dominantes da Inglaterra não compreenderam. O governo britânico perturbava os colonos, e estes, que não queriam ser incomodados, começaram por sua vez a perturbar o governo”²⁵⁵.

Ao mesmo tempo, essa autonomia política não correspondia exatamente à insubordinação à coroa. Muitos colonos se diziam felizes em permanecer fiéis ao Rei da Inglaterra. Porém, desejariam liberdade no que tangia à economia e à forma de regência das colônias. Especificamente, desejavam o fim das tributações e a debandada dos militares ingleses da colônia:²⁵⁶

“A primeira grande oposição americana à política britânica veio em 1765, após o parlamento inglês aprovar a *Stamp Act*, uma medida fiscal para aumentar as receitas do um exército britânico em pé nos Estados Unidos. Sob a bandeira do “*no taxation without representation*”, os colonos convocaram o *Stamp Act Congress* em outubro de 1765 para organizar sua oposição a respeito de tal medida.”²⁵⁷

Vale mencionar que um ano antes, em 1774, mesmo reconhecendo a coroa britânica, as colônias tinham estabelecido um Congresso Provincial que serviria para auto-organização de cada colônia. Os ingleses, já com temor desse tipo de governo próprio, decidiram enviar tropas para fiscalizar o que estava acontecendo. Foi a partir disso que surgiram, gradativamente, as desavenças, até eclodir no conflito armado.

Nesse embate, a vitória dos colonos parecia impossível. A força militar inglesa era muito superior à americana, e se percebia com dificuldade a vitória dos rebeldes residentes:

²⁵⁵ LOON, Van. Op.Cit.p.332.

²⁵⁶ Disponível em: <http://www.history.com/topics/american-revolution>. Acesso em: 03.Fev.2013.

²⁵⁷ “The first major American opposition to British policy came in 1765 after Parliament passed the Stamp Act, a taxation measure to raise revenues for a standing British army in America. Under the banner of “no taxation without representation,” colonists convened the Stamp Act Congress in October 1765 to vocalize their opposition to the tax.” IN: Disponível em: <http://www.history.com/this-day-in-history/us-declares-independence>. Acesso em: 03.Fev.2013.

“Os americanos enfrentaram obstáculos aparentemente impossíveis. Quando as armas dispararam em Lexington e Concord, em 1775, ainda não havia sequer um exército continental. Essas batalhas foram travadas por milícias locais. Poucos americanos tinham qualquer experiência militar, e não havia nenhum método de treinamento, fornecimento ou financiamento de um exército. Além disso, a maioria dos americanos se opunham à guerra em 1775. Muitos historiadores acreditam que apenas cerca de um terço de todos os americanos apoiaram a guerra contra os britânicos. Além do mais, as colônias tinham um histórico ruim de trabalhar em conjunto.”²⁵⁸

Contudo, um milagre ocorreu. A França de Luís XVI²⁵⁹ enxergou com alegria a oportunidade de colaborar com os colonos e ajudar os residentes contra seus inimigos – os ingleses. Além disso, caso a vitória norte-americana fosse consolidada, o ideal de liberdade, tão já difundido na França pré-revolucionária, seria ainda mais instigado. Como explica Alfredo Sàenz:

“Em 1776, as colônias inglesas da América do Norte se sublevaram contra a metrópole. França viu ali a ocasião que se oferecia de atestar um golpe aos tiranos do mar, como os europeus consideravam os ingleses. A ideia resultou grata ao povo em general, inclusive à Coroa. O ministro da economia de Luís XVI, Jacobo Necker, recebeu o encargo de contribuir com seu financiamento, porque deveria buscar dinheiro especialmente para a guerra. Ele não deixou de incidir na crise econômica que sacudiria a França pré-revolucionária. América, por sua vez, ao ir contra a Inglaterra, assumia a bandeira da liberdade tão cara no século XVIII. De imediato, a França enviou para o norte da América tropas regulares, com muitos subsídios. Sem esse concurso militar e econômico, os insurretos americanos teriam sido aniquilados.”²⁶⁰

²⁵⁸“Americans faced seemingly impossible obstacles. When the guns fired at Lexington and Concord in 1775, there was not yet even a Continental Army. Those battles were fought by local militias. Few Americans had any military experience, and there was no method of training, supplying, or paying an army.” Moreover, a majority of Americans opposed the war in 1775. Many historians believe only about a third of all Americans supported a war against the British at that time. Further, the Colonies had a poor track record of working together”. Disponível em: <http://www.ushistory.org/us/11.asp> Acesso em: 03.Fev.2013.

²⁵⁹ Vale citar Alfredo Sáenz, que esclarece a posição de Luís XVI depois da Revolução Francesa. O monarca não havia na época percebido que seu apoio à Revolução Americana iria depois desencadear no que fora seu próprio destronamento. “No veia Luís XVI las consecuencias de la aventura en que se había metido al apoyar así la revolución norteamericana? Más adelante confesaría: “Fui arrastrado a ese desdichado asunto de América porque se aprovecharon de mi juventud”. IN: SÀENZ, Alfredo. Op.Cit.2005.p. 102.

²⁶⁰ “En 1776 las colônias inglesas de América del Norte se sublevaron contra la metrópoli. Francia vio allí ocasión que se le ofrecía de asestar un golpe a los “tiranos del mar., como los europeos consideraban los ingleses. La Idea resultó grata al pueblo en general, e incluso a la Corona. El ministro de economía de Luís XVI, Jacobo Necker, recibió el encargo de contribuir a su financiamento, por lo que debió buscar dinero especial para la guerra. Ello no dejó de incidir en la crisis económicas que sacudiria a la Francia pré-revolucionária. América, por su parte, al sublevarse contra Inglaterra, assumía la bandera de la libertad tan cara al siglo XVIII. Pronto Francia envió al norte de América tropas regulares, con muchos subsídios. Sin dicho concurso, militar y pecuniário, los insurrectos americanos habrían sido aplastados” IN: SÀENZ, Alfredo. Op.cit.2006.p.96

Como relata os historiadores, a Independência Americana ocorreria, em julho de 1776, com a redação da Declaração de Independência, organizada, em sua maioria, por Thomas Jefferson, servindo-se dos escritos de John Locke:

“A Declaração de Independência foi em grande parte o trabalho de Thomas Jefferson. Ao justificar a Independência Americana, Jefferson tirou generosamente da filosofia política de John Lock, um defensor dos direitos naturais e do trabalho de outros teóricos ingleses, a ideia de propriedade, liberdade e dignidade do homem. A primeira seção apresenta estas famosas linhas - "Consideramos estas verdades como auto-evidentes, que todos os homens são criados iguais, que eles, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, gozam de certos direitos, dentre os quais estão a vida, a liberdade ea busca da felicidade”²⁶¹

A declaração conteria, basicamente, as razões que levaram os colonos a reivindicarem seu direito à independência. Assim, além de ter por base o direito natural de cunho racionalista, tinha também como fundamento a liberdade e a busca pela felicidade. O documento acusava o rei da Inglaterra de tirano e relatava todas as injúrias e usurpações. Nos últimos parágrafos, a declaração ainda dizia ter apelado, várias vezes, de forma pacífica para a coroa britânica, mas essa nunca dera a devida atenção às diversas petições dos colonos. Dessa forma, diante dos fatos afincados, os colonos unidos referendam-se no direito de serem independentes, com a benção da providência divina:

“[...] que estas colônias unidas são e, de direito, têm de ser Estados livres e independentes, que estão desoneradas de qualquer vassalagem para com a Coroa Britânica, e que todo o vínculo político entre elas e a Grã-Bretanha está e deve ficar totalmente dissolvido; e que, como Estados livres e independentes, têm inteiro poder para declarar guerra, concluir paz, contratar alianças, estabelecer o comércio e praticar todos os atos e ações a que têm direito os Estados independentes. E, em apoio a esta declaração, plenos de firme confiança na proteção da Divina Providência, empenhamos mutuamente nossas vidas, nossas fortunas e nossa sagrada honra.”²⁶²

²⁶¹“The Declaration of Independence was largely the work of the Virginian Thomas Jefferson. In justifying American independence, Jefferson drew generously from the political philosophy of John Locke, an advocate of natural rights, and from the work of other English theorists. The first section features the famous lines, - “We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness” *IN*: Disponível em: <http://www.history.com/this-day-in-history/us-declares-independence> Acesso em: 04.Fev.2013.

²⁶² Disponível em: http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vport.html Acesso em: 03.Fev.2013.

No que dizia respeito à batalha, além das tropas francesas, militares holandeses e espanhóis apoiaram os colonos. A vitória inglesa, que parecia ser certa, já era vista como improvável. Os ingleses estavam, agora, em um número menor. Não tinham como receber ajuda da Inglaterra, e os recursos, como alimentação e munição, não eram mais suficientes na altura do combate.²⁶³ A tropa inglesa tornou-se, pouco a pouco, apática, e a perda do território de Saratoga culminou em uma mudança de estratégia da coroa. Os militares saxônicos desistiram de continuar o ataque pelas colônias do norte e voltaram as atenções para o sul do país.

Em outubro de 1781, as tropas americanas e francesas encurralaram em Yorktown, na Virgínia, o general britânico Cornwallis (1738 – 1805). Ele não teve outra opção a não ser se render. Dois anos depois, foi assinado o Tratado de Paris, e os Estados Unidos tornou-se um país independente. Triunfaria, portanto, no campo político, a cultura e a filosofia oriundas do século XVIII. Augustin Thierry descreveria a América da seguinte forma:

“Este país onde se encontram juntas todas as raças humanas, todos os costumes, todas as línguas, todas as religiões, e em que todos os homens não sabem dirigir uns aos outros um olhar de fraternidade e de amor.”²⁶⁴

Durante os sete anos que a guerra perdurou, merecem realce alguns personagens que seriam eternamente lembrados na história política americana, em particular os *Founding Fathers*, como Benjamin Franklin, Thomas Jefferson, George Washington, John Jay, James Madison, John Adams e Alexander Hamilton.²⁶⁵ Contudo, por motivos didáticos, a abordagem destes será efetuada na Parte III, quando o tema será a Constituição Americana, aprovada na *Philadelphia Convention*, em 1787.

Não se pode esquecer o contexto eclesiástico e religioso americano durante o período da Independência. No capítulo XIV, *Weysleyan Movement in America*,

²⁶³ Disponível em: <http://www.myrevolutionarywar.com/> Acesso em: 04.Fev.2013.

²⁶⁴ Este país donde se encuentran juntas todas las razas humanas, todas las costumbres, todas las lenguas, todas las religiones, y en la que todos los hombres no saben dirigir unas a otras todos los hombres miradas de fraternidad y amor”. SÁENZ.Alfredo. Op.Cit.p.99.

²⁶⁵ Disponível em: <http://www.history.com/this-day-in-history/us-declares-independence> Acesso em: 04.Fev.2013.

Dawson explica que a contribuição inglesa ajudou a levar muitos missionários anglicanos e metodistas para as colônias, sendo que os anglicanos americanos sofreram muita resistência por apoiarem abertamente a coroa e a unidade entre Igreja e Estado Inglês. Ainda, os americanos episcopais, diferentemente dos calvinistas ingleses, teriam uma forte tendência à vida intelectual e desejavam arduamente continuar a ter uma vida de estudos mais intensa.

“O episcopalismo americano [...] foi intelectualmente ativo, desde de que se manteve em contato coma cultura inglesa contemporânea, através das liberdades e encorajando os missionários a estudar, providenciado para eles a literatura inglesa.”²⁶⁶

É interessante notar ainda neste capítulo que Dawson recorda que era natural ter uma diversidade gigantestca de credos nas colônias, ou seja, não existia unidade religiosa propriamente dita. Havia comunidades organizadas calvinistas, metodistas, presbiterianas, anglicanas e episcopalianos e, mesmo entre essas, politicamente não havia uma concordância de quem era mais favorável às colônias ou à coroa inglesa. O que havia em comum entre elas era uma clara tendência anti-mística e favorável ao racionalismo:

“Revivalismo, entusiasmo, ascetismo, misticismo, eram todos antipáticos para a mentalidade do século XVIII, a tal ponto que a tedência natural da cultura foi para uma religião puramente racional, como o deísmo, ou de um racionalismo irreligioso, como o da Revolução Francesa.”²⁶⁷

Ainda após a Revolução, com a vitória dos colonos, um novo vínculo religioso seria estabelecido entre os metodistas e episcopalianos, vínculo este que permitiu a criação da primeira organização nacional americana.

²⁶⁶ “American Episcopalinism [...] was intellectually active, since was kept in touch with contemporary English culture by the action of the SPG in establishing libraries and encouraging their missionaries to study by providing them with current English literature [...] IN: DAWSON, Christopher.Op.Cit.p219.

²⁶⁷“Revivalism, enthusiasm, ascetism, mysticism were all antipathetic to the 18th century mind, to such a degree that the natural tendency of 18th century culture was towards a purely rational religion like Deism, or an irreligious rationalism like that of the French Enlightenment.” IN: DAWSON, Christopher.Op.Cit.p.227.

1.3 A CONTEMPORANEIDADE

“Instituições e práticas políticas foram validadas como prescrições, isso é o argumento que comprova que eles foram úteis durante o período de tempo. Qualquer sistema político que passou por este teste poderia ser encapsulado o caráter político dos cidadãos que vivem sob ele. A história era mais importante que a filosofia no estudo da política.”²⁶⁸

Leslie Mitchell

O único evento histórico a ser tratado no periódico contemporâneo será a Revolução Francesa de 1789. A exclusiva seleção deste tema deve-se ao fato de que foi, sem dúvida, na Revolução Francesa que as ideias liberais atingiram sua eficácia no campo político e jurídico. Enquanto, ao estudar a Reforma Protestante, foram identificados matizes revolucionários ou inovadores na esfera religiosa, na Revolução Francesa vê-se a aplicação destes mesmos princípios filosóficos, mas agora na organização social do Estado.²⁶⁹ De forma um pouco áspera, mas verdadeira, Plínio Correia de Oliveira explica esse fenômeno:

“É o aspecto liberal da Revolução [...]. A pseudo-Reforma foi uma primeira revolução. Ela implantou o espírito da dúvida, o liberalismo religioso e o igualitarismo eclesiástico, em medida variável, aliás, nas várias seitas a que deu origem. Seguiu-lhe a Revolução Francesa, que foi o triunfo do igualitarismo em dois campos. No campo religioso, sob a forma de ateísmo, especialmente rotulado de laicismo. E, na esfera política, pela falsa máxima de que toda a desigualdade é uma injustiça, toda a autoridade, um perigo, e a liberdade, um bem supremo.”²⁷⁰

Dessa forma, é imprescindível estudar com certa profundidade a Revolução Francesa, para que se possa ter uma apreciação bem definida sobre o que é o liberalismo inglês – pensamento político fundador dos Estados Unidos da América –

²⁶⁸ “Political institutions and practices were validated by prescription, that is the argument that they had proved their usefulness over time. Any system of politics which passed this test could be taken as encapsulating the political character of the citizens who lived under it. History was more important than philosophy in the study of politics.” IN: BURKE, Edmund. **Reflections on the French Revolution**. Oxford. Oxford Press. 2009. p. XV.

²⁶⁹ CICCO, Claudio de. Op. Cit. p. 193.

²⁷⁰ CORREIA, Plínio Correia de. Op. Cit. p. 34.

e sua distinção com o liberalismo jacobino²⁷¹, de cunho mais revolucionário. Portanto, não se visa aqui explanar de forma minuciosa acerca do liberalismo francês, pois o tema do referido trabalho é o liberalismo clássico inglês. Busca-se, simplesmente, aproveitar a explicação histórica e política da Revolução Francesa, para trazer à tona elementos básicos do pensamento liberal francês.

Nesse intuito, três obras dedicadas exclusivamente à Revolução Francesa servirão como coluna vertebral deste capítulo. A notória obra de Alexis de Tocquville, *O Antigo Regime e a Revolução*, a *A Revolução Francesa*, do historiador Francês Pierre Gaxotte, e *Reflexões sobre a Revolução na França de 1790*, do escritor Inglês Edmund Burke. No que diz respeito ao último autor, este capítulo dedicará de forma mais minuciosa a pessoa de Burke e a sua obra, devido à particularidade de sua crítica à Revolução Francesa e ao paralelo da França com a situação do regime político Inglês.

O referido capítulo, ainda, abordará sucintamente o pensamento de François Marie Arouet, conhecido como Voltaire (1694-1778), e do suíço Jean Jacques Rousseau (1712-1778). Alerta-se que não será dado enfoque, particularmente, a nenhuma obra destes pensadores iluministas. A referência desses autores propõe, simplesmente, distinguir os aspectos políticos do liberalismo francês e do inglês.

²⁷¹ “Jacobinismo: Sectarismo revolucionário e extremado no campo das ideias e da ação, marcado, usualmente, por violência renitente e feroz. É o termo cunhado à época da Revolução Francesa, em 1789, quando, nesse mesmo ano, em Paris, foi fundado o Clube Bretão, depois denominado de Sociedade de Amigos da Constituição, em seguida conhecido como Clube dos Jacobinos [...]. O Jacobinismo lastreou suas ideias políticas na doutrina de Rousseau (1712-1778) sobre a soberania popular e a democracia direta, a dinamizarem a “revolução permanente” [...]. O discurso jacobino jorrava devaneios iluminísticos. O povo é bom, mas seus representantes são corruptíveis, sentenciava Robespierre (1758-1794), então presidente do Clube dos Jacobinos [...]. O Jacobinismo é a própria Revolução Francesa levada às últimas consequências: a fé absoluta na razão, a instância única e suprema da soberania do povo (vale dizer, a democracia total ou totalitária), a religião da igualdade, o ativismo revolucionário implacável.” IN: GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. GARCIA, Clovis Leme. TEIXEIR DE CARVALHO. José Fraga. **Dicionário de Política**. São Paulo. T.A. Queiroz, Editor. 1998.p.294.

1.3.1 A Revolução Francesa (1789 – 1799)

1.3.1.1 Antigo Regime

“Ao contrário, [a centralização] é o produto do Antigo Regime e, acrescentarei, a única parte da Constituição Política do Antigo Regime que sobreviveu à Revolução, porque era a única que podia adaptar-se ao novo estado social que essa Revolução criou.”²⁷²

Alexis de Tocqueville

O conceito de Antigo Regime nasce com a Revolução, que significava uma ruptura com o regime passado do século XVI e XVII. Naquele regime, vigorava o feudalismo, um forte elo entre o Reino e a fé Católica. Este caracterizou-se como uma ordem social hierárquica-aristocrática constituída pelo clero (primeiro estado), realeza, nobreza (segundo estado), burguesia, camponeses e plebe (terceiro estado).²⁷³

No centro desse sistema político, encontra-se a monarquia de direito divino, regida pelas dinastias de Valois e, depois, a dos Bourbons.²⁷⁴ Pierre Gaxotte assim descreve, a partir do relato do Marcehal Marmont, o prestígio que gozava a monarquia (Luís XVI) antes da Revolução:

“Eu experimentava pelo rei um sentimento difícil de definir, um sentimento de dedicação com um caráter religioso. A palavra do rei tinha então uma magia, um poder que nada havia alterado. Nos corações rectos e puros, este amor tornava-se uma espécie de culto”.²⁷⁵

Ainda sobre os aspectos políticos do Antigo Regime, destacam-se as descobertas feitas por Alexis de Tocqueville:

“[...] quase tudo o que consideramos como resultados – ou, segundo se diz, conquistas da Revolução – existia no Antigo Regime: centralização administrativa, tutela administrativa, costumes administrativos, proteção do funcionário contra o cidadão, multiplicidade de cargos e amor por eles,

²⁷² TOCQUEVILLE. Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo. Martins Fontes., 2009.p.41.

²⁷³ VOVELLE.Michel. **A Revolução Francesa. 1789-1799**.São Paulo. Editora UNESP,2011.p.9.

²⁷⁴ Ibid.Loc.Cit.

²⁷⁵ GAXOTTE.Pierre.Op.Cit.p.12.

consciência mesmo, preponderância de Paris, extrema divisão da propriedade, tudo isso é anterior a 1789”.²⁷⁶

Neste sentido, diferente de muitos historiadores que seguem a linha de ruptura de Michael Vovelle, Tocqueville vê a revolução como uma mera consequência social e política, que tem seu início no Antigo Regime. Como filósofo e historiador, Tocqueville consegue delinear uma continuidade entre o pensamento pré-revolucionário e revolucionário, no qual existia uma forte tendência para a igualdade e a centralização. Lord Acton (1834-1902), em seu “*Lectures on the French Revolution*”, relata essa descoberta de Tocqueville:

“Em meados do século XIX, quando os primeiros volumes de Sybel começavam a ser publicados, os estudos mais profundos iniciavam-se na França com Tocqueville. Ele foi o primeiro a estabelecer, senão a descobrir, que a Revolução não foi simplesmente uma ruptura, uma reviravolta, uma surpresa, e sim, em parte, um desenvolvimento das tendências que trabalhavam na monarquia antiga”.²⁷⁷

Por isso, pode-se dizer que a Revolução teve duas fases distintas: a primeira, na qual os franceses parecem querer abolir tudo do passado; e a segunda, em que vão retomar nele uma parte do que haviam deixado.

Delmacio Negro assim relata:

“A primeira foi relativamente moderada, até que, em 17 de janeiro deste último ano, a convenção nacional decidiu guilhotinar o rei. São Justin, um destacado protagonista, explicou que a força das coisas nos conduzem talvez a resultados em que não havíamos pensado. O historiador Edgar Quinet replica que “não foi a necessidade das coisas que determinou o terror; foram as ideias falsas.”²⁷⁸

Uma outra visão é expressa por Williem Van Loon, ao descrever que o Antigo Regime teria como característica um Estado, cujas funções seriam centradas na pessoa do rei, não tendo os nobres e os empregadores do Estado nenhuma função

²⁷⁶ TOCQUEVILLE. Alexis de. Op.Cit..p.XXI.

²⁷⁷ ACTON, Lord. **Lectures on the French Revolution**. Cambridge. Reginald Vere Laurence. 2010.p.391.

²⁷⁸ “La primera fue relativamente moderada, hasta que, el 17 de enero de ese último año, la Convención Nacional decidió guillotinar al rey. Saint-Just, un destacado protagonista, explicó que la <<la fuerza de las cosas nos conduce tal vez a resultados en los que no habíamos pensado>>. El historiador Edgar Quinet replicaba que <<no fue la necesidad de las cosas lo que determino el sistema del terror; fueron las ideas falsas” NEGRO, Dalmacio.**Historia de las formas del Estado:Una introducción**.Madrid.2010.p.181.

além de serem um ornamento social da corte. Essa situação, conta o autor, gerou pouco a pouco um descontentamento. Em especial, porque o custo deste regime era demasiadamente caro, e os agricultores não estavam satisfeitos em trabalhar para terem pouco retorno econômico, já que os impostos eram altos.²⁷⁹

Por outro lado, Pierre Gaxotte ressalta que foi durante o Antigo Regime dos Bourbons que os grandes serviços públicos na França vieram a existir, e a causa de demolição seria a Revolução. Para Gaxotte, a França anterior à Revolução tinha uma excelente administração pública. Talvez, por isso, possa-se pensar que os impostos eram tão altos, já que todos os serviços de registro, a propriedade, as hipotecas, os correios, a água, as florestas, as pontes, as calçadas, as minas etc., dependiam do rei:

“Em nenhum tempo da sua história, mesmo na época dos grandes prefeitos napoleônicos, a França teve uma administração tão sábia, tão atenta, tão diligente, tão devota ao bem público e tão acessível aos desejos da opinião.”²⁸⁰

No entanto, o mesmo autor compreende que nem tudo era tão extraordinário, e que, de fato, a tributação era causa de problemas:

“...os impostos, a justiça, a organização social, provincial e municipal eram, como notamos, extraordinariamente complicadas e confusas. A administração propriamente dita era muito simples e muito bem compreendida, diga-se o que se disser”.²⁸¹

Ainda referente à organização do Estado, faz-se interessante notar que foi no Antigo Regime, e não na Revolução, que nasceu a centralização administrativa. Tocqueville explica que a França estava, na época pré-revolução, repleta de corpos administrativos e/ou de funcionários isolados, mas, com o decorrer do tempo, “formou-se um corpo administrativo singularmente poderoso em cujo seio todos os poderes se reúnem de um modo novo: no conselho do rei”.²⁸² Esse conselho de rei teria liberdade de estabelecer desde leis até regras gerais, determinar impostos e abordar os assuntos importantes do governo, sendo que a última voz seria a do rei.

²⁷⁹ LOON.Van.Op.Cit.p. 203.

²⁸⁰ GAXOTTE.Pierre.Op.Cit.p.21.

²⁸¹ Ibid.p.19.

²⁸² TOCQUEVILLE. Alexis de. Op.Cit..p.38.

Nessa administração centralizada do Antigo Regime, toda a província contava com um ministro, mas as funções mais rotineiras seriam exercidas pelo inspetor geral, ao passo que o cargo mais importante seria o de intendente. O intendente seria sempre um homem, de fora da província, designado pelo governo e, por sua neutralidade, responsável tanto pela administração como pela justiça. Ele seria o verdadeiro correspondente entre os ministros, as províncias e o governo.²⁸³

Essa certa dependência do inspetor geral para diversos assuntos gerou uma certa ineficiência e decadência do sistema. Para Churchill, foi devida à essa confusão, e não pelo depotismo, que a nação começou a se sentir exasperada, já que o país se tornara mais difícil de se governar.²⁸⁴

No tocante à liberdade e à justiça municipal, Tocqueville admite que essa era a história mais vergonhosa a respeito do Antigo Regime. Se, por um lado, Luís XI havia restringido as liberdades municipais, porque ele tinha medo do seu cunho democrático, Luís XIV, por outro lado, eliminou-as por razões econômicas.²⁸⁵ Luís XVI tinha a política de revogar tal concessão e, depois, revendê-la novamente. Essa estratégia de venda e proibição das liberdades municipais foi, de fato, um marco negativo do Regime.

Outro ponto negativo do Antigo Regime acerca da centralização e da delimitação das liberdades municipais é que a administração de taxas, contribuições, hipotecas e vendas de imóveis era sempre determinada e aprovada somente através dos intendentes ou dos subdelegados, o que dificultava a administração.²⁸⁶ Porém, como destaca Gaxotte, mesmo com todos esses problemas e limitações, as comunidades conservavam a livre nomeação das autoridades urbanas, o direito de justiça, o direito de contrair empréstimo e o direito de gastar à vontade. Enfim, direitos que parecem modernos, mas que, na verdade, já estavam presentes no Antigo Regime. Como explica Pierre Gaxotte:

²⁸³ TOCQUEVILLE.,Alexis de. Op.Cit.p.44.

²⁸⁴ CHURCHILL.Winston.Op.Cit.p.247.

²⁸⁵ TOCQUEVILLE, Alexis de.Op.Cit.p.44.

²⁸⁶ Ibid.loc.Cit.p.57.

“A figura moderna do grande industrial, que movimenta milhões e dirige centenas de operários, existia já muito antes da Revolução, assim como a do financeiro, do intermediário, do corretor, do comanditário e do cambista”.²⁸⁷

A França do Antigo Regime também ficou conhecida por ser a que mais tinha tribunais de exceção em uso. Os tribunais franceses ficaram caracterizados por gozarem de plena autonomia, já que o rei não podia demiti-los ou transferi-los de lugar. Assim, a estratégia era regulamentar as matérias às quais os juízes eram competentes para julgar. Caso fosse matéria de interesse público, a competência era do intendente e do conselho; se fosse de interesse particular, o julgamento caberia aos juízes.

Na esfera cultural e religiosa do Antigo Regime, Alfredo Sáenz conta as cinco diferentes atitudes dos franceses da época: a primeira, que consistiria nos inimigos da religião, a dos filósofos, seus discípulos, e seus leitores; a segunda, dos católicos ilustrados que pretendiam replantar a religião à luz da ideologia do século, sendo alguns deístas, enquanto outros rejeitavam os exercícios de piedade; em terceiro, os jansenistas, muito numerosos, apesar das perseguições sofridas; em quarto lugar, os católicos fiéis e praticantes, mas de escassa convicção moral e relaxados. E, por fim, os católicos piedosos, que eram a maioria.²⁸⁸

Visto isso, pode-se dizer que a derrocada para a Revolução teria suas raízes no campo filosófico e econômico, nem tanto na forma administrativa do governo. Por mais que a crise social fosse agitada pela hierarquização das funções, a gestão não havia sido o motivo.

Para Michel Vovelle, a crise social do fim do Antigo Regime motivou, em grande parte, a revolução. Ele explica que foi devido à existência cada vez mais gritante de uma nobreza parasitária, diante de uma burguesia produtiva, que parte da revolta ocorreu. Nas palavras dele:

“Provocando hostilidade, tanto dos camponeses quanto dos burgueses, a reação senhorial e a reação nobiliárquica contribuíram fortemente para a escalada do clima pré-revolucionário [...]. Em aparente paradoxo, é então que a crise do velho mundo se traduz em termos de tensão entre a monarquia absoluta e a nobreza. Alguns estudiosos falaram de revolução aristocrática ou

²⁸⁷ GAXOTTE, Pierre. Op. Cit. p.34.

²⁸⁸ SAENZ, Alfredo. Op. cit. 2005. p.19.

de revolução nobiliárquica, para qualificar o período entre 1787 e 1789. Mas outros o chamaram de pré-revolução.”²⁸⁹

Ao mesmo tempo, Pierre Gaixote diz que a revolução não nasce de um país em crise, mas nasce exatamente quando o país se encontra reflorescente e em progresso. Os franceses, em 1789, não eram infelizes. Pelo contrário, existia uma estabilidade econômica e, ao mesmo tempo, notava-se uma rixa entre burgueses e nobres:

“Os mais seguros documentos provam-nos, pelo contrário, que a riqueza aumentava consideravelmente desde há um século e que o estado material de todas as classes sociais, com exceção da nobreza rural, muito menos, tinha melhorado sensivelmente”.²⁹⁰

Antes da Revolução, já existia uma figura moderna de indústria, uma economia razoavelmente organizada com entidades financeiras, corretor, cambista, bolsa, etc. Também a exportação e importação de produtos era algo corrente no Antigo Regime.

Em contrapartida, tem-se dito com frequência que a Revolução foi fruto da exploração dos camponeses que viviam sem recurso e sofriam com o alto imposto cobrado:

“O imposto sobre a terra camponesa era quase cinco vezes maior do que sobre a terra do nobre. Eles, e só eles, pagavam o mais odiado de todos os impostos, o *taille*, cinquenta e três libras em cada cem, objeto de muitos abusos e perversões pela tributação da agricultura [...]”.²⁹¹

Mesmo assim, os camponeses eram homens livres e também tinham suas propriedades, diferentemente dos camponeses ingleses, que viviam sob o regime das enclosures:

“Esta era exatamente a situação do camponês do antigo regime: uma grande afetação de miséria e, por trás deste manto de farrapos, uma vida calma, quase sempre sem dificuldades e algumas vezes abastada [...]. A verdade é

²⁸⁹ VOVELLE.Michel. Op.Cit.p.54.

²⁹⁰ GAXOTTE,Pierre.Op.Cit.p.23.

²⁹¹ CHURCHILL.Winston.Op.Cit.p.245.

que, na véspera da Revolução, metade do solo, pelo menos, lhes pertencia. E, da parte que pertencia ao clero, aos nobres e aos burgueses, tinham de ser deduzidas muitas terras improdutivas; bosques, terrenos de caça, parques e terras de recreio”.²⁹²

Neste sentido, pode-se dizer que a causa para a derrocada da Revolução no campo político foi a insatisfação da sociedade pela excessiva cobrança de impostos e pouca participação na gerência do Estado. A seguir, a maneira como Churhcil descreve a causa da Revolução:

“Então, por que irrompeu a revolução? Volumes já foram escritos sobre esse tema, mas um fato é claro. O mecanismo político francês não expressava em sentido algum a vontade do povo. Não combinava com os tempos e não poderia avançar com eles [...]”.²⁹³

Outra visão da causa da Revolução é de Pierre Gaxotte. Para ele, a revolução seria fruto da decadência moral, da abolição dos vestígios do feudalismo e devido à reforma financeira. Se uma “crise intelectual e moral não tivesse atingido a alma francesa até as suas profundidades”, talvez a Revolução não ocorresse.²⁹⁴

As explicações das causas e circunstâncias da Revolução são inesgotáveis, devido a inúmeros incidentes que nem sempre eram relacionados entre si. Esse trabalho frisou os aspectos mais importantes do Antigo Regime e quis destacar que o espírito revolucionário foi de ordem econômica e moral, com um evidente viés religioso, cuja consequência foi o surgimento do Estado Moderno.²⁹⁵

Pode-se dizer que a queda da Bastilha, em 14 de julho, assinalou o fim desse absolutismo real. Este acontecimento caracterizou-se como um triunfo da causa da liberdade e da população de Paris. Com a vitória da violência, a Revolução dava um sangrento passo à frente.²⁹⁶

²⁹² GAXOTTE, Pierre. Op. Cit. p. 36.

²⁹³ CHURCHILL. Winston. Op. Cit. p. 173.

²⁹⁴ GAXOTTE, Pierre. Op. Cit. p. 37.

²⁹⁵ JOUVENEL. Bertrand de. Op. cit. p. 113.

²⁹⁶ CHURCHILL. Winston. Op. Cit. p. 251.

1.3.1.1 O Iluminismo Francês

“O empreendimento mais representativo da cultura e do espírito do Iluminismo francês é uma obra coletiva, dirigida por Denis Diderot (e Jean d’Alembert até 1758): a *Enciclopédia ou dicionário racionalizado das ciências, das artes e dos ofícios*.”²⁹⁷

Giovanni Reale e Dario Antiseri

Visto os motivos que levaram à Revolução Francesa, faz-se necessário recordar a contribuição filosófica do Iluminismo e da doutrina revolucionária como parte integrante do liberalismo francês. Isso implica abordar o fato inédito da secularização, da suficiência racional e do escepticismo que invadiu a sociedade do Antigo Regime e os meios aristocráticos.²⁹⁸

Como conta Churchill,

“A convulsão que abalou a França, em 1789, foi inteiramente diferente das revoluções que o mundo conhecera antes [...]. A Revolução Francesa deu origem a uma geração de guerras e seus ecos reverberaram pelo século XIX e ainda posteriormente. Todo o grande movimento popular e nacional, até quando os bolchevistas deram um novo rumo aos acontecimentos, em 1917, invocaria os princípios lançados em Versalhes, em 1789.”²⁹⁹

Outro ponto inovador referiu-se ao surgimento do Estado Moderno, devido à Revolução, e com este o triunfo da tríade *liberte, égalité e fraternité*:

“Devido às ambiguidades no uso da palavra Estado, segue sendo corrente falar do Estado Moderno para referir-se a uma nova forma política do Renascimento. Mas o Estado verdadeiramente Moderno se instituiu, como explicou muito bem Jouvène, coincidindo com Fritz Hartung entre outros, com a Revolução Francesa, ao independizar-se do Estado e da Monarquia. Se configurou ao reclamar à nação concentração do Estado de todo o público, às costas da Igreja, monopolizando e neutralizando”.³⁰⁰

²⁹⁷ REALE, Giovanni. ANTISERI, DARIO. Op. Cit. p.75.

²⁹⁸ GAMBRA. Op. Cit. p.178.

²⁹⁹ CHURCHILL. Winston. História dos povos da língua inglesa. Vol III. p.243.

³⁰⁰ “Debido a las ambigüedades en el uso de la palabra Estado, sigue siendo corriente hablar de Estado Moderno para referirse a la nueva forma política del Renacimiento. Pero el Estado verdaderamente Moderno se instituyó, como explicó muy bien Jovenel coincidiendo con Fritz Hartung entre otros, con la Revolución Francesa, al independizarse el Estado de la Monarquía. Se configuró al reclamar la nación la concentración en el Estado de todo lo público, a costa de la Iglesia, monopolizándolo y neutralizándolo”. IN: NEGRO. Dalmacio. **Historia de las formas del Estado: Una introducción**. Madrid: El Buey Mudo. 2010. p.177.

No que diz respeito à tríade, destaca-se uma diferença fundamental entre a Revolução Inglesa e a Francesa. Na Revolução Inglesa, o que imperou foi “*freedom*”, a ideia de proteção às liberdades políticas, ou seja, a liberdade era o fator principal para o motim. Tanto que o liberalismo clássico tem como um dos seus princípios fundamentais a natureza humana, pedra angular também da Constituição norte-americana:

“As liberdades do inglês comum eram bem compreendidas e com frequência haviam sido afirmadas. Ele não podia reivindicar a igualdade. Essa falta não era sentida como um agravo muito sério, pois as classes se misturavam e a passagem de uma classe para outra era, se não fácil, pelo menos possível e com frequência ocorria. A América, em sua Revolução, proclamara os direitos mais amplos da humanidade”.³⁰¹

No entanto, na Revolução Francesa, a *égalité*, a igualdade e a visão de sufrágio universal tiveram muito mais peso. Delmácio Negro delimita as diferenças de cada uma:

“Isso tem a ver com o fato que na Grande Revolução, conseqüente das posteriores, também foi inovadora em outro sentido: seu caminho era inverso das dos anglosaxões, revolucionários contra a expansão do poder político nas costas do auto-governo e da liberdade, por dizer, para conservar a primazia das liberdades naturais e do *common law*. O objetivo das revoluções conservadoras, seja aristocráticas ou democráticas, consiste em conservar a liberdade política; a Revolução Francesa, ao dar o pressuposto que toda a desigualdade em si mesma é um efeito da liberdade, é imoral, propôs a igualdade como condição de liberdade”.³⁰²

Isso demonstra que na França da Revolução praticamente desapareceu os restos do auto-governo, e todas as instituições menores do Antigo Regime já não existiam mais. Os costumes e os hábitos de liberdade política estavam sendo esquecidos em nome da igualdade e fraternidade; aumentou-se a concentração de poder, destituindo-se as liberdades da maneira como eram anteriormente

³⁰¹ CHURCHILL.Winston. Op.Cit. p.243.

³⁰² “Esto tiene que ver con el hecho de que la Gran Revolución, made de las posteriores, también fue innovadora en otro sentido: su pathos era el inverso al de las anglosajonas, revolucionaciones contra la expansión del poder político a costa del autogobierno y la libertad, es decir, para conservar la primacia, de las libertades naturales y el Common-law. El objetivo de las revoluciones conservadores, sean aristocráticas o democráticas, consiste en conservar la libertad política; la Revolución francesa, al dar por supuesto que toda desigualdad, que en si misma es un efecto de la libertad, es inmoral, propugnó la igualdad como condición de la libertad”.³⁰² NEGRO.Dalmacio. **Historia de las formas del Estado: Una introducción**.Madrid: El Buey Mudo. 2010.p.178

reconhecidas pelo Estado. O próprio artigo primeiro da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, atesta isso: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum”.³⁰³

A assembléia aproveitou o momento da Declaração para decretar o fim do feudalismo e abolir os títulos hereditários, distribuindo à nação as propriedades pertencentes à Igreja. Reformaram a administração da justiça, mudaram os membros do clero e, gradualmente, o “Velho Regime foi arrancado pelas raízes e em seu lugar plantada uma nova ordem”.³⁰⁴

Sobre a Revolução e a Declaração, Simone Fabre afirma:

“A filosofia política francesa do século XVIII e o pensamento dos homens da Revolução encaminharam em grande parte o direito político, pela vontade apaixonada que os animava de promover institucionalmente a liberdade dos cidadãos, para as estruturas jurídicas do Estado de direito. É banal lembrar que, embora em registros filosóficos muito diferentes, Montesquieu e Rousseau, mas também os pensadores do Iluminismo unem-se em sua defesa da liberdade contra os abusos e os desvios de poder da autoridade política. Numa mistura surpreendente de universalismo racionalista e de individualismo, de *antigo* e de *moderno*, de jusnaturalismo e de sinais *juspositivistas*, de utilitarismo e de sentimentalismo, de intelectualismo e de voluntarismo etc., característica da paisagem intelectual da época revolucionária, preparou-se, em um longo trabalho marcado por hesitações e oposições, a *Declaração dos Direitos do homem e do cidadão* de 26 de agosto de 1789”.³⁰⁵

Como decorrência, surge, durante as Revoluções Liberais Inglesa, Americana e Francesa, o direito moderno-individualista³⁰⁶, sendo que é na Revolução Francesa que todo o aporte cultural e filosófico iluminista ganha forma dentro do campo da política, ao ponto de se expandir para toda a Europa.³⁰⁷

Em referência ao aporte filosófico iluminista, Rafael Gamba conta:

“Na ordem intelectual este movimento é essencialmente superficial e, como todo o século chamado “das luzes”, não tem verdadeiramente importância filosófica, mas, sim, histórica e politicamente, suposto que se trata da irrupção

³⁰³ Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf Acesso em: 24.Fev.2013.

³⁰⁴ CHURCHILL.Winston.Op.Cit.254.

³⁰⁵ GOYARD-FABRE.Simone.Os princípios filosóficos do direito político moderno.Martins Fontes.São Paulo. 2002.p.312.

³⁰⁶ CICCIO.Claudio De.Op.Cit.p.160.

³⁰⁷ DAWSON. Christopher. Op.Cit.p.243.

na sociedade das ideias e aspirações do racionalismo. E isto arrastará atrás de si grandes consequências”.³⁰⁸

Na esfera política, a mudança residiria, particularmente, em relação à origem da autoridade. Para o entendimento medieval, a autoridade surge de Deus. Mas, conforme os escritos jusnaturalistas de caráter racionalista, como os de Grócio, pouco a pouco houve a desconsideração de Deus como fundamento e fim políticos.

Contudo, quem de fato serviu de ponte entre Cartesio e o Enciclopedismo foi Thomasius. Cláudio De Cicco resume tal mudança:

“Ora, a Idade Média, bon gré, mal gré, tinha realizado a união da razão (base do pensamento político) com a fé (base do pensamento religioso), sobretudo com a obra de São Tomás de Aquino. Com o nominalismo de Guilherme de Ockham rompe-se tal unidade pelo caminho que conduzirá, via Bacon (primeiro), ao Empirismo de John Locke e Berkeley e ao Ceticismo de David Hume.”³⁰⁹

Christopher Dawson também confirma a importância dos escritos de Locke e do empirismo. Ele recorda, no entanto, que na França Iluminista o pensamento de Descartes, cujo objetivo era reconhecer o mundo através de princípios matemáticos abstratos, entusiasmou todo o movimento científico e filosófico do país, ao ponto de ser diferente a adesão a Locke na França e na Inglaterra:

“A aceitação do empirismo inglês e do experimentalismo, porém, não fez nada para mudar o espírito do racionalismo que foi tão fortemente impresso no pensamento francês por Descartes e Fontenelle. Consequentemente a influência de Locke na França foi muito diferente do que na Inglaterra [...]. O espírito do inglês Locke já tinha sido assimilado pelo protestantismo e se tornou uma ponte entre a ciência e a religião. Mas o Locke francês tinha se tornado um porta-bandeira de um partido muito mais revolucionário e destrutivo que os partidários dos deístas ingleses. Os filósofos franceses não eram meramente anti-clericais, mas abertamente anti-cristãos.”³¹⁰

³⁰⁸ “En el orden intelectual este movimiento es esencialmente superficial y, como todo el siglo llamado <<de las luces>>, no tiene verdadera importancia filosófica, pero si la tiene histórica y políticamente, supuesto que se trata de la irrupción en la sociedad de las ideas y anhelos del racionalismo, y ello arrastrará atrás de si grandes consecuencias.” *IN: GAMBRA. Rafael.Op.Cit.p.178.*

³⁰⁹ CICCOClaudio De.Op.Cit.p.162.

³¹⁰ “The acceptance of English empiricism and experimentalism, however, did nothing to change the spirit of Rationalism which had been impressed so strongly on French thought by Descartes and Fontenelle. Consequently the influence of Locke in France was very different from what it was in England [...] The spirit of English Locke was readily assimilated by English Protestantism and became a bridge between science and religion, but the French Locke was made the standardbearer of a party far more revolutionary and destructive than were even the English Deists in England. The French

A dominação filosófica do iluminismo anti-cristão conseguiu minar totalmente a força religiosa do galicanismo francês, o que levou ao fato inevitável do Iluminismo perfumar todo o ambiente cultural, político e devocional. Como explica Bertrand de Jouvenel:

“Se a Revolução Francesa causou um abalo profundo nos sentimentos morais, esse abalo se revela no ataque a duas atitudes fundamentais, que indicamos em ordem cronológica: a devoção ao rei e a adoração à Santa Virgem”.³¹¹

O resultado, portanto, não poderia ser outro, a não ser uma mudança política, haja visto que seja impossível existir um movimento cultural e espiritual revolucionário que, ao fim, não produza uma reforma social. Essa reforma social foi a substituição da devoção ao rei pelo culto à nação, trazendo consigo uma inovação fundamental na política. Fato similar ocorreu na esfera religiosa, através da Reforma Protestante, a qual decretou o fim do Papado e a supremacia do clero:

“A Revolução Francesa do século XVIII representa a vitória no campo político e social dos mesmos princípios igualitários, no campo religioso, que presidiram a Reforma Protestante do século XVI. A queda da nobreza com classe social privilegiada, no crepúsculo dos Tempos Modernos, correspondeu à queda do clero no seu início. A partir da Revolução Francesa, os nobres não mais lideravam a política dos povos, e os títulos nobiliárquicos passaram a ser, cada vez mais, meramente honoríficos, até os dias de hoje”.³¹²

Visão similar acerca da Reforma Protestante e da Revolução Francesa compartilha o historiador Pierre Gaxotte:

“A Reforma foi a primeira explosão do individualismo destruidor e da sentimentalidade republicana. As grandes questões intelectuais e sociais, em vez de serem resolvidas em comum pelas vias tradicionais, começaram a ser interpretadas no segredo dos corações e no isolamento das consciências. As incertas aspirações de cada indivíduo tornaram-se, para ele, uma verdade e um deus”.³¹³

philosophers were not merely anti-clerical, but openly anti-Christian.” IN: DAWSON, Christopher. Op. Cit. p.245.

³¹¹ JOUVENEL, Bertrand de. Op. Cit. p.115.

³¹² CICCIO, Cláudio De. Op. Cit. p.193.

³¹³ GAXOTTE, Pierre. Op. Cit. p.39.

Esse exame paralelo da Reforma e da Revolução no campo das ideias permite observar umnexo causal entre a origem do liberalismo e o individualismo religioso e político. Se a Reforma Protestante foi a sistematização, ou, ao menos, o fim da subordinação à autoridade religiosa, atribuindo uma liberdade pessoal para a existência de um credo subjetivista, as Revoluções Inglesa e Francesa expandiram esse *modus pensante* para a organização do Estado. Os líderes revolucionários franceses e parte da nação dominada pelos novos ideais substituíram o Evangelho de Cristo pelo Evangelho da fraternidade:

“... exaltam a primazia da ação pública e dos interesses estatais, interpretados como igualadores, coletivos e benéficos, expressivos da fraternidade, outra palavra que se converteu em um conceito político e agora parece também ser teológico.”³¹⁴

Ora, essa visão de organização social alteraria também os conceitos referentes aos direitos políticos. Se antes, no direito romano, era empregado o *res publicae*, referindo-se ao direito e domínio do rei, após a Revolução, o Estado já não se organiza com este referencial. Como explica Simone Goyard-Fabre:

“... a Revolução Francesa e, sobretudo, o pensamento jurídico pós-revolução íam atribuir à ideia do que é público uma contação, se não inteiramente nova, pelo menos com uma força diferente: opondo-se dessa vez a tudo o que pudesse recordar o feudalismo, o pensamento revolucionário vinculou essencialmente a ideia daquilo que é público – poderes ou coisas – àquilo que pertence ao povo como corpo ou comunidade política”.³¹⁵

Essa novidade política oriunda da Revolução também levava em si, implicitamente, a reivindicação de novos direitos. Se, no liberalismo inglês de Locke e Blackstone, existe um respaldo dos direitos com base na natureza humana, no

³¹⁴“...exaltran la primacía de la acción pública y de los intereses estatales, interpretados como igualadores, colectivos y benéficos, expresivos de la fraternidad, otra de las palabras que se convirtieron en un concepto político y ahora al parecer también teológico.” IN: NEGRO.Dalmacio.Op.cit.p.185.

³¹⁵ GOYARD-FABRE, Simone.**Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno**. São Paulo. Martins Fonte. 2008.p.41.

francês, esse respaldo não existia como sendo propriamente dito. Como será visto em seguida, a doutrina revolucionária de Rousseau e Voltaire e imperante na Revolução rompe com a visão cosmológica e antropológica cristã e a tradição jurídica antecedente, predominantemente jusnaturalista clássica.

Neste sentido, a ordem estatal do liberalismo jacobino, criador do Estado Moderno, rescinde também com a visão anterior fundada no constitucionalismo medieval e inglês. Como explica Negro:

“O normal, como normativo segundo à ordem estatal, tão distante do espírito do constitucionalismo medieval ou anglo-saxão, substitui o natural, e a Constituição de toda a classe de direito natural. Surgindo um direito natural de uma artificial ordem do Estado.”³¹⁶

No que se refere à base do Estado moderno, faz-se digno de nota o fato de que, antes da Revolução, a família e a propriedade eram a base da sociedade. Mas, depois desta, a nação composta por abstratos indivíduos, através do procedimento do sufrágio universal, seria célula-mãe do Estado.

³¹⁶ “Lo normal, lo normativo según el orden estatal, tan alegado del espíritu del constitucionalismo medieval o del anglosájon, sustituye a lo natural, y la Constitución a toda clase de Derecho Natural empero como el derecho natural del artificial orden estatal.” IN: NEGRO, Dalmacio. Op. Cit. p. 191.

1.3.1.3 Edmund Burke (1729-1797)

1.3.1.3.1 Vida

“Para que o mal triunfe basta que os bons fiquem de braços cruzados.”³¹⁷

Edmund Burke

Burke nasceu em Dublin, Irlanda, em 18 de janeiro de 1729. Seu pai era advogado irlandês, protestante e liberal. Sua mãe era também irlandesa, mas em consonância com a tradição de seu país, era católica e conservadora³¹⁸, características que muitos autores recentes atestam ter afetado indiretamente a carreira política de Burke.

Aos 14 anos entrou no *Trinity College*, colégio muito renomado de Dublin. Mesmo não sendo um estudante brilhante ele pode apreender latim, grego, ler os clássicos, e estudar filosofia e metafísica. Como conta Julio Irazusta:

“Assim mesmo freqüentava todos os dias a biblioteca pública, onde passava três horas lendo os clássicos, história antiga e moderna, filosofia, literatura geral, metafísica [...] sempre presente nos debates mais polêmicos da época.”³¹⁹

Em seguida, inscreveu-se na faculdade de direito. Ao se tornar advogado optou seguir uma carreira de estudioso e professor do que amargar sua vida defendendo outros, como confessava a seus amigos mais próximos. Em Londres começou a freqüentar as sessões do Parlamento Inglês, onde ouvia com entusiasmo os discursos dos deputados. Provavelmente aí confirmaria sua vocação a vida política. Poucos meses depois começou a se dedicar ao estudo oratório:

“Burke seguiu para o Middle Temple, em Londres, a fim de qualificar-se para o bar, mas a prática legal era menos atraente para ele do que a perspectiva de permanecer na universidade. Primeiro fez sua carreira como escritor, e

³¹⁷ Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/history/10046562/Edmund-Burke-the-great-conservative-who-foresaw-the-discontents-of-our-era.html> Acesso em 12.Agosto.2013.

³¹⁸ Disponível em: <http://www.historytoday.com/richard-cavendish/edmund-burke-political-writer-and-philosopher-dies> Acesso em 12.Agosto.2013.

³¹⁹ “Asi mismo acudia todos los dias a la biblioteca pública, agrega dicho autor, doende, pasaba três horas leyendo los clásicos, historia antigua y moderna, filosofia, literatura general metafísica [...] integró asimismo en el debate y la declamación.” *IN IRAZUSTA, Julio. La Monarquía Constitucional en Inglaterra.* Buenos Aires, EUDEBA, 1970. P.21.

depois como figura pública. A formação intelectual de Burke deixa claro que que sua carreira não seria puramente filosófica.³²⁰

Aos 27 anos, Burke casou com a filha de um amigo irlandês. Como muitos de seus contemporâneos supõem o casamento de Burke não o atrapalhou na vida intelectual, ao contrário começou estudar com mais afinco a cultura norte-americana e a filosofia clássica.³²¹

A situação política na Inglaterra como no resto da Europa não ia nada bem. Em 1765, devido a crise política que permeava a monarquia e o parlamento inglês houve uma mudança nos ministérios, por a qual ingressou o grupo mais sã do partido *Whig*. Com o intuito de defender a política do Ministério, ele foi eleito para banca do parlamento em 1766. Famoso por seus discursos firmes, prudentes e inesquecíveis suas primeiras apresentações no parlamento mostrou sua qualidade política observadora e prática.³²²

Para o referido trabalho, entre seus primorosos escritos e discursos³²³, somente a obra *Reflections on the French Revolution* escrita em 1790, será tema de estudo.

Antes de adentrar nessa obra é interessante levar em conta que a Burke passa por quatro revoluções – a Americana, a revolta dos Bengalis na Índia, a batalha entre os católicos irlandeses e finalmente a Revolução Francesa com queda da Bastilha em 1789, tendo observado de perto todos estes ele consegue sem dúvida interpretar de forma única os mais mínimos aspectos da Revolução.

³²⁰ Thence he proceeded to the Middle Temple at London, in order to qualify for the Bar, but legal practice was less attractive to him than the broader perspective which had captured his attention at university (or earlier). It was first as a writer, and then as a public figure that he made his career. Burke's intellectual formation did not suggest that his career would be purely philosophical. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/burke/> Acesso em 12.Agosto.2013.

³²¹ Disponível em: <http://www.historyguide.org/intellect/burke.html> Acesso em 12.Agosto.2013.

³²² Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/history/10046562/Edmund-Burke-the-great-conservative-who-foresaw-the-discontents-of-our-era.html> Acesso em 12.Agosto.2013.

³²³ Enquiry into the Origin of our Ideas of the Sublime and Beautiful (1757), and A Vindication of Natural Society (1756). Thereafter he was co-author of An Account of the European Settlements (1757) and began An Abridgement of English History (c.1757–62)

1.3.1.3.2 Reflexões sobre a Revolução na França

“O efeito da liberdade para os indivíduos, para que possam fazer o que eles desejaram. Temos que ver o que vai agradá-los a fazer, antes que risque a dar os parabéns, para que amanhã isso não se transforme em quiexas.”³²⁴

Edmund Burke

Reflections é considerada por muitos autores uma das melhores análises políticas e filosóficas sobre a Revolução Francesa e seu devido impacto na cultura Inglesa. Também essa obra é vista como a carta de despedida de Burke das fileiras do partido dos *Whigs*. Ainda, ao escrever os *Reflections* durante a Revolução Burke consegue trazer a tona uma excelente apanhado realista a respeito das idéias do liberalismo francês e sua seus resultados práticos.³²⁵

Talvez seja necessário recordar que as *Reflexões* surgiu de uma carta entre Burke e um jovem político parisiense que havia solicitado sua opinião sobre a situação política da França após a queda da Bastilha de 1789 – evento que Burke descreveria como sendo o mais assombroso da história mundial.³²⁶

Assim, a intenção da obra era descrever coloquialmente os frutos que esse assombroso evento – em nome da liberdade - estava causando na França, e possivelmente causaria na Inglaterra e até mesmo na Europa:

“Não pode, contudo, ser negado, que para alguns esta cena estranha apareceu como ponto de vista diferente. Para eles inspirou nenhum outro sentimento de júbilo e êxtase. Eles não viram nada do que foi feito na França, além da firme e constante exaltação a respeito da liberdade.”³²⁷

³²⁴ “The effect of liberty to individuals, that they may do what they please: We ought to see what it will please them to do, before we risk congratulations, which may be soon turned into complaints.”³²⁴
BURKE, Edmund. **Reflections on the Revolution in 1790**. Oxford. Oxford World's Classics. p.ix.

³²⁵ Ibid. p.11..

³²⁶ SOUZA, Ricardo Luiz de. **Tocqueville, Burke, Paine: Revolução, democracia e tradição**. Ponta Grossa. p.09.

³²⁷ It cannot however be denied, that to some this strange scene appeared in quite another point of view. Into them it inspired no other sentiments than those of exultation and rapture. They saw nothing in what has been done in France, but a firm and temperate exertion of freedom. *IN*: Gertrude. Op.Cit.p.153.

Em uma de suas primeiras observações Burke afirma que as novas idéias revolucionárias acerca do governo e da política tinham substituído os lugares religiosos entre estes os púlpitos. Na França, conta Burke, a luta pela liberdade civil se confundiu como sendo também uma luta pela emancipação do homem acerca da religião e de todo seu passado histórico seja intelectual, musical, arquitetônico, etc.³²⁸

Toda fundamentação filosófica desta emancipação estava posta no *direitos dos homens*, que servia como medida de todas atitudes políticas e sociais. Tendo essa base essa nova ideologia política e antropologia igualitária de Rousseau, Burke já percebia o risco eminente de toda tradição britânica se extinguir. Essas duas novas concepções filosófica e antropológica, avisa Burke, sedimentaria um caos político a Inglaterra, país onde jamais foi concebido uma monarquia motivada por eleição popular com base na igualdade :

“...O rei da Grã-Bretanha, que certamente não deve seu alto cargo a qualquer forma de eleição popular, é, em nenhum aspecto melhor do que o resto do bando de usurpadores, que reinam[...].”³²⁹

Desta forma, é nítido ao ler Sàenz, que Burke tinha plena consciência que o fim da Revolução não era só alterar o governo tradicional, senão abolir toda forma antiga de sociedade e apagar todas as tradições.³³⁰ Dito isso, não foi só por ser tradicional como ele de fato era que Burke critica duramente os erros da Revolução Francesa, mas o faz por acreditar que as mudanças ocorridas ao seu redor que minavam as instituições como a família e a Igreja era nociva ao bem do Estado. Isso porque tanto a família como a religião, independente de como tinha sido organizada, continha conhecimentos imprescindíveis para uma maturação da sociedade civil.³³¹

Neste sentido, além de descrever o impacto da Revolução Francesa, as *Reflections* objetivava mostrar como a Revolução Francesa não tinha a mesma fonte

³²⁸ BURKE, Edmund. **Reflections on the Revolution in 1790**. Oxford. Oxford World's Classics. p.17.

³²⁹ “...the king of Great Britain, who most certainly does not owe his high office to any form of popular election, is in no respect better than the rest of the gang of usurpers, who reign [...]”. IN: BURKE, Edmund. Op. Cit. p.18.

³³⁰ SÀENZ, Alfredo. **La Nave y Las Tempestades. La Revolución Francesa, Tercera Parte: Cuatro Pensadores Contrarrevolucionários**. Buenos Aires. Gladius. 2008. p.39.

³³¹ Ibid. loc. cit.

de inspiração conservadora que a Revolução Gloriosa ou que a Declaração de Direitos da Inglaterra.³³² Como explica Christian Jecov Schallenmueller,

“...os ingleses não teriam tentado fazer tabula do passado e das antigas instituições que configuravam a base de seu Estado e sociedade, isto é, a monarquia e a religião. Para Burke, na medida em que o Parlamento inglês manteve o instituto da sucessão na linhagem protestante do trono, os ingleses renunciaram ao direito de escolher quem os governaria. Este exemplo resumiria o sentido das reformas realizadas pelos ingleses, sempre respeitando, em muitos aspectos, as continuidades necessárias à estabilidade e à durabilidade da organização social [...]”³³³

Por outro lado, como escreve Shallenmueller, a criação dos direitos naturais inventados e reivindicados pelos iluministas franceses conduziria a um impasse a sua efetivação,³³⁴ pois os direitos só podem ser conquistados e garantidos historicamente³³⁵, como relembra José Pedro, na medida em que é absorvido na forma social, quando a política é encarada conforme sua peculiaridade circunstancial.³³⁶

Ao perceber isso, Burke conclui que a Revolução Francesa esquece dos princípios básicos de formação da própria França: a religiosidade católica e a o cavalherisimo, produzindo assim um governo sem mais existir o caráter aristocrático tão pertinente a ordem.³³⁷

Levando em conta essa consideração, a Revolução Francesa teria destruído os costumes sedimentados pela nobreza e a moral do clero, dois pilares que sustentavam a unidade e corpo político”.³³⁸ Conforme conta Alfredo Sàenz, Burke deixa claro que atrás das reuniões da *Revolution Society* se planeja exterminar

³³² SAENZ, Alfredo. Op.Cit.2008.p34.

³³³ SCHALLENMUELLER, Christian Jecov. **Religião e Revolução nas principais obras de Edmund Burke e Alexis de Tocqueville**. IN: Disponível <http://www.fflch.usp.br/df/cefp/Cefp17/schallenmueller.pdf> Acesso em: 5.Agosto.2013.

³³⁴ Ibid.loc.cit.

³³⁵ BURKE, Edmund. Op.Cit.p.75.

³³⁶ GALVÃO DE SOUZA, José Pedro. Op.Cit.p141.

³³⁷ BURKE, Edmund. Op.Cit.p.78.

³³⁸ SCHALLENMUELLER, Christian Jecov. **Religião e Revolução nas principais obras de Edmund Burke e Alexi de Tocqueville**. IN: Disponível <http://www.fflch.usp.br/df/cefp/Cefp17/schallenmueller.pdf> Acesso em: 5.Agosto.2013.

qualquer pensamento referente a realeza e conduzir o povo a direção de um fanatismo secular, republicano e democrático.³³⁹

Desta maneira, Burke em sua resposta contida nas *Reflections* congratula o liberalismo inglês por compreender que a busca pela liberdade civil não consistiria em sofrer uma transformação semelhante a da França revolucionária filha de Rousseau, Voltaire e de outros loucos ditos filósofos que ao negarem o passado criam uma teoria política sem qualquer substrato na realidade:

“Graças à nossa obstinada resistência à inovação, graças à lentidão fria de nosso caráter nacional, ainda carregamos a marca de nossos antepassados. Creio não termos perdido a generosidade e a dignidade do modo de pensar do século XIV, e, até o presente, ainda não nos transformamos em selvagens.”³⁴⁰

Justamente esse é o ponto central que esse referido capítulo visa explicitar, não se tratando de um resumo da obra de Burke e nem de um pequeno rascunho de todo seu pensamento político. O referido capítulo busca mostrar que para Burke as transformações políticas vivenciadas pela Inglaterra e pela Francesa teriam até em alguns pontos primícias similares, mas no fim as causas e as conseqüências seriam distintas.³⁴¹

Enquanto para o liberalismo inglês a religião e os costumes faziam parte da visão acerca da liberdade política e dos direitos naturais do homem, para o liberalismo francês era necessário negar estes pilares civilizadores do passado para reivindicar as liberdades oriundas unicamente da razão do homem e não de um costume político ou religioso.

³³⁹ SÄENZ, Alfredo. Op.Cit..2008.p.39.

³⁴⁰ “Thanks to our sullen resistance to innovation, thanks to the cold sluggishness of our national character, we still bear the stamp of our forefathers. We have not (as I conceive) lost the generosity and dignity of thinking of the fourteenth century, nor as yet have we subtilized ourselves into savages[...]” IN: BURKE, Edmund. Op.Cit.p.24.

³⁴¹ SCHALLENMUELLER, Christian Jecov. Op.Cit.p.157.

Assim, ao ler as *Relections*, pode-se perceber que Burke não era concretamente oposto a mudanças, mas simplesmente que toda transformação social deveria respeitar ensinamentos do passado:

“We must obey the great Law of change. It is the most powerful Law of nature, ant the means perhaps of its conservation. All we can do, and that the human wisdom can do, is to provide that the change shall proceed by insensible degrees.”³⁴²

Somente assim seria possível existir um entendimento correto sobre a natureza e fim do governo e a proteção aos direitos naturais do homem, já que diferente dos iluministas Frances, sendo partidário da visão de Locke, Burke acreditava que o homem não criava ou inventava propriamente nenhuma lei, mas meramente ratificava as leis dadas por Deus:

“Ele [Burke] disse que os homens não têm o direito ao que eles desejam, pois os seus direitos naturais são apenas o que pode ser deduzido diretamente dasua própria natureza humana [...]Burke também disse a todaInglaterra que realmente existe, de fato, a lei imutável e os direitos inalienáveis [...]”³⁴³

Dito isso, entre as críticas de Burke descritas em sua obra sobre o liberalismo Francês, a mais notável é referente a forma equivocada que os revolucionários enxergam os sentimentos do homem e a razão pura como critérios suficientes para avaliar a religião, filosofia, a política e o governo. Como bem destaca Christian, para Burke os ideais da Revolução deixaria “cada indivíduo a possibilidade de permitir que cada um raciocinasse segundo seus interesses privados e egoísticos.”³⁴⁴

Por fim, é indispensável verificar que para Burke foi a *sola* razão o grande equivoco dos franceses jacobinos. Pois sem uma constatação realista que a liberdade natural precisa ser restringida e que essa restrição deve acontecer por meio da religião, e das outras prerrogativas naturais presentes na história, o homem

³⁴² “We must obey the great Law of change. It is the most powerful Law of nature, ant the means perhaps of its conservation. All we can do, and that the human wisdom can do, is to provide that the change shall proceed by insensible degrees *IN: BURKE, Edmund. Op.Cit.p.29.*

³⁴³ He [Burke] said that men have no right to what they please; their natural rights are only what may be directly deduced from their human nature...[he] told England that there is indeed immutable Law, and there are indeed inalienable rights.” *IN: KIRK, Russel. The Conservative Mind: From Burke to Eliot: Washington. Regnery Publishing.2001.p.48.*

³⁴⁴ *Ibid.p.49.*

está fardado a ser escravizado pelo uso equivocado de sua própria liberdade.³⁴⁵ Por isso a sua defesa a instituição religiosa e aos costumes não algo acessório ao Estado, mas sim, e antes de tudo, como parte essencial de uma saudável estrutura estatal.³⁴⁶

³⁴⁵ SCHALLENMUELLER, Christian Jecov. Op. Cit. p. 156.

³⁴⁶ SOUZA, Ricardo Luiz. Op. Cit. p. 19.

PARTE II

O LIBERALISMO JACOBINO FRANCÊS:

O LIBERALISMO REVOLUCIONÁRIO

2.1. O LIBERALISMO REVOLUCIONÁRIO

“Liberte, Egalité, Fraternité”

Slogan da Revolução

O liberalismo francês tem como fundamento o culto da razão, da *deusa razão*,³⁴⁷ presente no iluminismo da Revolução Francesa. Em razão disso, a batalha dos racionalistas é a de derrubar qualquer instituição, agremiação, seja política ou religiosa, que “não seja puramente racional, classificando-a de fantasia, sentimento, paixão ou [resultado] das desigualdades sociais.”³⁴⁸

Assim, em nome do Iluminismo francês, fomentaram-se movimentos sociais com o intuito de “iluminar” todos os setores da realidade, guiando toda a sociedade por meio somente da razão: “O racionalismo fornece ao Iluminismo o método crítico, a atitude demolidora da tradição, para instaurar a luz, a evidência, a clareza e a distinção da razão.”³⁴⁹

Observa-se que o Iluminismo inglês também contém aspectos primitivos. Porém, também imperava neste o empirismo – a experiência –, como salienta seus adeptos:

³⁴⁷“a razão (humana) deve dominar acima de tudo e acima de todos, despota absoluta”. *IN*: PADOVANI, Humberto. CASTAGNOLA, Luís. Op.Cit.p.285.

³⁴⁸ *Ibid.*loc.cit.

³⁴⁹ *ibid.*loc.cit

“... o empirismo contribui para tudo isto, proporcionando um procedimento simples, a fim de reconstruir toda a realidade por elementos primitivos, mediante o mecanismo e o associonismo.”³⁵⁰

Referente ao Iluminismo francês, há muitos pensadores que poderiam ser abordados para explicitar o ideário filosófico revolucionário: Voltaire, D’Alembert, Diderot, Rousseau, Cagliostro, Condorcet, D’Holbach, etc.³⁵¹ Mas, entre tantos, escolheu-se Jean Jacques Rousseau e Voltaire.

Rousseau porque toda a sua teoria liberal é diametralmente oposta ao do liberalismo inglês, o que possibilita evidenciar de forma mais fácil que a base de sua doutrina liberal não tem relação apenas com uma visão religiosa e política, como a do liberalismo inglês, mas consiste, no fundo, em uma nova doutrina antropológica, uma nova compreensão do que é o direito natural, se é que seja possível pensar na origem natural do direito descrito por ele, de origem racionalista e ateu. E Voltaire por ser um dos personagens mais influentes da revolução cultural francesa, além de ter trazido as ideias inglesas do liberalismo para a França.

³⁵⁰ PADOVANI, Humberto. CASTAGNOLA, Luís. Op. Cit. p.286.

³⁵¹ SÀENZ. Alfredo. Op. Cit. 2007. p.355.

2.2. OS PENSADORES E SUAS DOCTRINAS

2.2.1 Jean Jacques Rousseau (1712-1778)

“Pode-se refletir sobre Deus. Pode-se refletir sobre o mundo. Mas pode-se, também, atar o fio do pensamento à própria existência. É isso que faz Jean Jacques Rousseau, provavelmente o pensador mais egocêntrico da história da filosofia.”³⁵²

Wilhelm Weischedel

2.2.2.1 Vida

Para uma compreensão mais apurada do liberalismo anglo-saxônico e sua distinção com a doutrina filosófica e política do liberalismo da Revolução Francesa, faz-se pertinente abordar, de forma mais minuciosa, a pessoa e o pensamento de Jean-Jacques Rousseau, “o chamado Pai da Revolução.”³⁵³

Rousseau nasceu em Genebra, em 1712. Pertencia a uma família parisiense que havia ido até aquela cidade devido ao seu credo calvinista. Seu pai trabalhava com relógios, e sua mãe, mulher inteligente e bem formada, faleceu dias após o seu nascimento:

“De infeliz nascimento, sem família e sem amigos, pervertido até a medula dos ossos pelas suas primeiras aventuras femininas, devorado por uma inquietação raivosa que, por fim, havia de degenerar em pura loucura, chegara de Génova, uma dessas cidadelas da Reforma onde há séculos rodopiavam miscelâneas de decomposição.”³⁵⁴

Desde adolescente, Rousseau se interessaria por livros e aos quinze anos começou a ler os escritos de Descartes, Leibnitz, Malebranche, Locke, Pascal,

³⁵²WEISCHEDEL, Wilhelm. **A Escada dos Fundos da Filosofia**. São Paulo. Editora Angra. 2004. p. 181.

³⁵³ CICCIO, Cláudio. Op. Cit. p. 182.

³⁵⁴ GAXOTTE, Pierre. Op. Cit. p. 210.

Voltaire etc. De Malebranche, Rousseau extrai a concepção de mundo primitivo e natureza. E é de Locke que ele toma a ideia de contrato social.³⁵⁵

Recorda-se que, na época, os intelectuais já não estariam atrelados à teologia ou filosofia cristã, e as inovações científicas estariam livremente circulando, sem ter nenhuma subordinação, quer fosse de cunho religioso ou histórico. Sendo assim, ele era um homem perfeitamente inserido na época dos livres pensadores, na qual não existiria freios para a imaginação. Por isso, como explica o americano Paul Johnson:

“Com o declínio do poder clerical no século XVIII, uma nova forma de mentalidade emigrou para preencher o vazio e capturar o ouvido da sociedade. O intelectual secular, deísta, céptico ou ateu. Mas ele era idêntico a qualquer papa ou pastor, pois tinha suas diretrizes, estando sempre pronto a dizer como o homem deveria conduzir toda a sua vida.”³⁵⁶

Voltando à pessoa de Rousseau, em sua vida amorosa, diga-se de passagem extremante confusa, sendo para alguns até promíscua, ele teria se tornado amante de sua protetora, madame Warens.³⁵⁷ Em seu livro *Confissões*, Rousseau comenta suas intimidades sexuais e seus fetiches.³⁵⁸

Seus méritos e qualidades estariam em sua escrita. Ele era um escritor nato, com extraordinária capacidade crítica-literária. Tinha um dom incomum de descrever cenas e narrar histórias. Sem dúvida teria sido um excelente advogado.³⁵⁹ Mas todos esses atributos naturais são vistos com tristeza por Pierre Gaxotte, conforme descrito no trecho a seguir:

“Para dar largas aos seus furores, às suas inquietações e à sua necessidade de destruição, há de se encontrar inflexões de voz duma amplidão e duma beleza surpreendentes. E é uma coisa horrível que este uso dos mais maravilhosos poderes da língua e da poesia tenha em vista a canonização duma alma tão sórdida.”³⁶⁰

³⁵⁵ SÄENZ.Alfredo.Op.Cit.p. 318.

³⁵⁶ “With the decline of the clerical power in the eighteenth century, a new kind of mentor emerged to fill the vacuum and capture the ear of the society. The secular intellectual might be deist, sceptic or atheist. But he was just as ready as any pontiff or presbyter to tell mankind how to conduct its affairs JOHNSON,Paul.*Intellectuals*.New York.Harper Perennial.p.1.

³⁵⁷ SÄENZ.Alfredo.Op.Cit.

³⁵⁸ JOHNSON.Paul.Op.Cit.p.17.

³⁵⁹ Ibid.p.6.

³⁶⁰ GAXOTTE.Pierre.Op.cit.p.47.

Nota-se, também, a relação de Rousseau com os enciclopedistas. Ele era, no início, amigo de Diderot e chegou a visitá-lo com frequência, quando ele ainda estava preso.³⁶¹ Mas, com o passar dos anos e com uma visão cada vez mais distinta e doutrinária, ele se afastou.

“Rousseau não gostava dos enciclopedistas. Tinham-lhe ferido a vaidade, e algumas das suas doutrinas repugnavam-lhe [...]. Também não estava de acordo com eles sobre a essência e, de resto, foi seu gênio que deu à mística revolucionária todo o brilho e força de propaganda.”³⁶²

³⁶¹ SÀENZ.Alfredo.Op.Cit.p.324.

³⁶² GAXOTTE.Pierre.Op.Cit.p49.

2.2.1.2 Discurso sobre a origem e sobre os fundamentos da desigualdade (1754)

Referente à sua doutrina, para a compreensão da Revolução e do liberalismo francês, verifica-se que Rousseau estabelece as bases da sociedade futura, que assegurará aos homens o exercício de seus direitos naturais. Para isso, fundamenta sua tese política por meio da terminologia Vontade Geral, “não sendo a vontade do maior número, mas sim a voz profunda da consciência humana, tal como ela deveria falar em cada um de nós, tal como ela se exprime pela boca dos cidadãos mais virtuosos e mais esclarecidos”³⁶³, explica Gaxotte.

Para ter uma noção exata dessa Vontade Geral, deve-se recordar que Rousseau rompe com a visão antropológica e cosmológica cristãs, como foi dito anteriormente. A cosmovisão do revolucionário francês pode ser lida em sua obra *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes*. Na primeira parte, ele descreve o estado primitivo, tal como imaginava; e na segunda desenvolve a origem do Estado. Para ele, o homem, em seu estado primitivo, era forte, são, hábil e cheio de compaixão. E, nos demais, duas qualidades o distinguiriam das feras: a vontade livre e a possibilidade de perfeição. Desta última, decorreria a fonte da infelicidade, pois é dela que nasce a vontade de possuir uma propriedade, desaparecendo o estado de igualdade:³⁶⁴

“O mal da concorrência, como ele viu que destruiria o senso comum inato a todo homem e encorajava todos os seus traços mais perversos, incluindo seu desejo de explorar os outros, levou Rousseau a desconfiar da propriedade privada, como fonte de crime sociais.”³⁶⁵

A seu juízo, o estado de natureza impõe por si só um estado de igualdade para toda a humanidade. Todos nascem iguais, sendo, portanto, igualmente livres. Por isso, toda a autoridade também deve se fundamentar na Vontade Geral de cada indivíduo:

“Dos cidadão da nação politizada, emanava, conforme a doutrina de Rousseau, a hipotética vontade geral, uma harmonia ou a união dos corações

³⁶³ GAXOTTE.Pierre.Op.Cit.p.50.

³⁶⁴ SÄENZ.Alfredo.Op.Cit.p.324.

³⁶⁵ “The evil of competition, as he saw it, which destroy's man inborn communal sense and encourages all his most evil traits, including his desire to exploit others, led Rousseau to distrust private property, as the source of of social crime.”. IN: JOHNSON.Paul.Op.Cit.p.4.

ao estilo grego alexandrino. Desta maneira, pessoas pertencem à titulariedade da soberania, ao passo que a vontade coletiva pertence à nação política, à vontade do povo.”³⁶⁶

Conforme essa Vontade Geral de cada indivíduo, que é a vontade do povo, Rousseau entende que o povo é o autor das próprias leis e, por isso, só obedece a si mesmo. Nesse sentido, altera-se também a concepção de soberania, pois esta reside, essencial e absolutamente, na massa de todos os indivíduos tomados em seu conjunto. Posto que o estado da sociedade não é natural, mas artificial, a soberania e a legitimidade não podem ter sua primeira origem em Deus, e sim na livre vontade do povo, princípio do novo sistema político – a República: ³⁶⁷

“Leis feitas sob a vontade geral devem, por definição, ter autoridade moral. As pessoas que fazem as leis por si, por conta própria, não podem ser injustas. A vontade geral é sempre correta. Ainda, desde que o Estado seja intérprete bem intencionado da vontade geral, existiria a segurança de General Será. Seguramente, pode ser deixada para os líderes, já que eles sabem muito bem que a vontade geral favorece sempre a decisão mais favorável ao interesse público” ³⁶⁸.

Retomando a obra *Discurso sobre a origem da desigualdade*, pode-se ver as primícias estabelecidas por Rousseau para depois justificar todo o sistema político da Revolução³⁶⁹. Essas primícias contidas são o que muitos autores dizem ser o cerne de sua nova antropologia voltada particularmente para o homem, e seu *estado de natureza*, como explica Giovanni Reale:

“Quando falamos de um *estado da natureza* em Rousseau, muito mais do que de um período histórico ou de uma particular experiência histórica, trata-se de uma *categoria teórica* que facilita a compreensão do homem presente e das suas contrafações. [...] Em outros termos: na economia do pensamento

³⁶⁶ NEGRO.Dalmacio.Op.Cit.p.189.

³⁶⁷“De los ciudadanos de la nación palitizada emanaba, conforme a la doctrina rousseauiana, la hipotética voluntad general, una homonia o unión de los corazones al estilo griego alegandrino. De esta manera le corresponde al pueblo la titularidad de la soberania, en tanto la voluntad colectiva de la nación política, la voluntad del pueblo SÁENZ. Alfredo. Primeira Parte. La Revolución Cultural. Op.Cit.p. 330.

³⁶⁸ “Laws made under the General Will must, by definition, have moral authority. The people making laws for itself cannot be unjust. The General Will is always righteous. Moreover, provided the State is well intentioned interpretation of General Will can safely be left to the leaders since they know well that the General Will always favours the decision most conducive to the public interest.” IN: JOHNSON.Paul.Op.Cit.p.24.

³⁶⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade**. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/desigualdade.pdf>. Acesso em: 05.Agosto.2012.

de Rousseau, o estado natural tem valor normativo, constituindo um ponto de referência na determinação dos aspectos corrompidos que se insinuaram em nossa natureza humana.”³⁷⁰

Por esse motivo, Rousseau, ao começar seu discurso, faz uma distinção das duas desigualdades: da natural e da moral ou política, deixando claro que somente a desigualdade política será objetivo de seu estudo.³⁷¹

Na primeira parte de seu discurso, Rousseau dedica um olhar nostálgico para aquele passado. Sua atenção está toda voltada para o homem presente, corrupto e desumano.³⁷² Nessa primeira parte, Rousseau rebate as teses de Hobbes, Buffon e outros que tratam do homem em seu estado natural. Ainda, é nessa primeira parte que Rousseau defende que no seu *estado de natureza* o homem era organizado, inocente e realmente livre. Demonstra também que não poderia ser fruto do homem natural a passagem para ele se tornar o homem social, mas, sim, obra de algum fator externo.³⁷³

Essa passagem do homem natural ao homem social seria a segunda parte do discurso. Como centro de sua história, Rousseau explica que o homem gradualmente começou a conviver com o outro ao ponto de formar famílias e nutrir sentimentos mais ternos.³⁷⁴ Daí derivaria novas preocupações, como aquelas voltadas aos alimentos, à vida comunitária, à propriedade e à busca por uma melhor organização social:

“Todas as coisas, chegando a esse ponto, é fácil imaginar o resto. Não me deterei em descrever a invenção sucessiva das outras artes, o progresso das línguas, a prova e o emprego dos talentos, a desigualdade das fortunas, o uso e abuso das riquezas, nem todos os detalhes que seguem estes, e que cada um pode facilmente suprir. Limitar-me-ei tão somente a elencar a vista pelo gênero humano colocado nessa nova ordem.”³⁷⁵

³⁷⁰ WEISCHEDEL, Wilhelm. Op.Cit.p.173.

³⁷¹Disponível em: <http://www.unicamp.br/~jmarques/cursos/2001rousseau/aso.htm> Acesso em: 08.Agosto.2013.

³⁷²REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. 2008.p.285.

³⁷³Disponível em: <http://www.unicamp.br/~jmarques/cursos/2001rousseau/aso.htm> Acesso em: 08.Agosto.2013.

³⁷⁴REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. 2008.p.285.

³⁷⁵Disponível em: <http://www.unicamp.br/~jmarques/cursos/2001rousseau/aso.htm> Acesso em: 08.Agosto.2013.

No discurso, Rousseau termina citando exemplos que motivam crer por que a propriedade foi o maior fator para originar a desigualdade entre os homens. Para ele, foi a propriedade que dividiu os homens entre os ricos e os pobres, os poderosos e fracos, os governantes e governados.

2.1.2.2 O Contrato Social

Ainda referente à antropologia e política rousseauianas, pode-se ver, no Contrato Social, três grandes novidades que, de certa forma, inspiraram a Revolução. Em primeiro lugar, Rousseau defende a ideia de perfeição original do homem, considerado bom por natureza, já que a sociedade é que o corrompe. Em segundo, apresenta o princípio de que, no estado primitivo, todos os homens são iguais. Por fim, sobre a soberania nacional. De acordo com Cláudio de Cicco:

“Em sua obra O Contrato Social, Rousseau afirma que o estado natural do homem não é o da vida em sociedade, mas o do isolamento. O homem não é o animal socialis (“animal social”) de Aristóteles. Por não ser natural, a sociedade só pode advir de um livre contrato entre os homens. De onde se deduz que as normas que regem a vida social e política são expressões da vontade dos contratantes, isto é, dos membros do grupo social”.³⁷⁶

Sobre a política, Rousseau, conforme explica Paul Johnson, teria comparado a natureza do Estado como um pai ou um grande orfanato.

“O estado foi o pai, a pátria, e todos os seus cidadãos eram as crianças do orfanato paternal. É verdade que os cidadãos-crianças, ao contrário dos próprios filhos de Rousseau, originalmente concordavam em se submeter ao Estado / orfanato com a livre contratação dele. Eles, assim, constituem, por meio de sua vontade coletiva, a sua legitimidade e, posteriormente, eles não têm o direito de abater ilimitadamente, uma vez que, tendo querido as leis, eles devem amar as obrigações que lhes é imposta”.³⁷⁷

No tocante à religião, a Revolução separou de vez toda interferência da Igreja Católica. Disso, pode-se verificar a evidente distinção entre o liberalismo inglês e o francês. Se no liberalismo inglês, a separação da Religião e Estado tinha em mente dar liberdade ao culto privado de cada religião e estabelecer a co-existência dos diferentes credos, respeitando um pluralismo religioso dentro do Estado, no

³⁷⁶ CICCO, Claudio.Op.Cit.p.195.

³⁷⁷ “The state was the father, the patrie, and all its citizens were the children of the paternal orphanage. It is true that the citizen-children, unlike Rousseau’s own babies, originally agree to submit to the State/orphanage by freely contracting into it. They thus constitute, through their collective will, its legitimacy, and thereafter they have no right to fell constrained, since, having wanted the laws, they must Love the obligations they impose.” IN: JOHNSON,Paul.Op.Cit.p.11.

liberalismo jacobino, a situação fora diferente. A religião tinha que ser totalmente extinta da esfera pública e jurídica:

“Mas o laicismo da revolução, era no fim das contas uma sequencia natural da revolução religiosa protesante e sua separação entre a lei e o evangelho, do direito natural profano e o direito natural divino, não se suprimiu o direito divino dos reis, senão o trasladou ao povo. A iguldade e a fraternidade democráticas no seio da nação política cumpriam a função legitimadora do direito divino, sacralizando a vontade geral inventada por Rousseau pensando na Polis grega [...].³⁷⁸

O racionalismo se tornou a religião civil e o culto ao Deus-Homem foi substituído pelo culto à deusa-razão. A teologia política de Rousseau facilitou, implicitamente, um novo Estado Moral que uniu o nacionalismo como uma ateioideologia. Esse giro ateiológico da Revolução Francesa foi muito mais profundo que o giro político da criação dos Estados Unidos:

“Em 1793, profetizou Condorcet que a Revolução Francesa, mais copeta que a norte-americano – revolução de acordo com o iluminismo – mudaria a economia e todas relações sociais penetrando até os últimos indivíduos da corrente política, não acertou tudo, mas o bastante.”³⁷⁹

Esse giro teve repercussão na Teoria de Estado que retirou de Deus o fundamento, autoridade e poder, colocando em seu lugar a legitimidade, de fundo meramente legalista, com base imanente. Isso pode ser percebido através da substituição da realeza, cujo titular era unipersonal, tendo o rei como cabeça da família dinástica; pela autoconcepção da sociedade como uma unidade moral, política e jurídica representada pela Nação, e esta como um ente coletivo impessoal, fonte da autoridade e poder.

³⁷⁸“Pero el laicismo de la revolución, era en lo fins una secuencia de la revolución religiosa protesante y su sepración entre la ley y el evangelio, del derecho natural profano y el derecho natural divino, no suprimió el derecho divino de los reyes, sino que lo trasladó al pueblo. La igualdad y la fratnidad democráticas en el seno de la nación política cumplían la función legitimadora del derecho divino, sacralizando la voluntad general inventada por Rousseau pensando en la Polis griega [...]” *IN: NEGRO. Dalmacio.Op.Cit.p. 191.*

³⁷⁹“En 1793, profetizo Condorcet que la Revolución francesa, más completa que la norteamericana – revolución acorde con la Ilustración - , cambiaría la economía y todas las relaciones sociales penetrando <<hasta los últimos individuos de la cadena política>>, No acertó del todo, pero si bastante”.³⁷⁹ *IN: Ibid.p.192.*

Verifica-se tal nova mentalidade ao observar a atitude de Robespierre (1758-1794), um jacobino e um dos protagonistas da Revolução³⁸⁰, que instaurou o culto ao Ser Supremo, fato que pode ser provado ao ingressar na Catedral de Nôtre Dame, onde se tinha a deusa razão representada por uma prostituta.³⁸¹

Esse silêncio de Deus instaurado pela Revolução Francesa é uma das maiores diferenças entre o liberalismo jacobino e o liberalismo inglês. Como explica Delmacio sobre a invocação de Deus na constituição Estadunidense:

“Estava muito longe, apesar dos poucos años transcorridos da Declaracao dos Direitos norteamericanos de 1776, que invocava Deus Creador. Mas assim tais direitos do homem na realidade não podem legitimar nada, salvo emocionalmente, quanto dure este estado de animo.”³⁸²

O liberalismo francês, ao eliminar a religião do campo político, criou uma nova religião inteiramente secular, mundana, imanentista e de espírito científico. Se isso não foi obra inteiramente de Rousseau, a sua visão antropológica, em parte, foi a grande responsável para tal mudança ocorresse. A doutrina defendida por ele de que o homem nasce bom, negava a tradicional doutrina cristã sobre estado natural do homem e o pecado original.³⁸³

³⁸⁰ SÁENZ.Alfredo.Op.Cit.p.269

³⁸¹ Estaba muy lejos, a pesar de los pocos años transcurridos, de la Declaración de Derechos norteamericana de 1776, que invocaba a Dios Creador. Pero así tales derechos del hombre en realidad no pueden legitimar nada, salvo emocionalmente, minetra dure este estado del ánimoNEGRO.Dalmacio.Op.Cit.p.195.

³⁸² Ibid.loc.cit.p.197.

³⁸³ CICCIO.Cláudio De.Op.Cit.p.195.

2.2.1.3 Émile

Segue-se tal raciocínio a obra pedagógica de Rousseau, Emílio, “em que apresenta a sociedade como causadora de todos os vícios”.³⁸⁴ Ainda, diferentemente do que se poderia supor, nesta mesma obra, Rousseau critica os ateus e deístas de arrogantes e dogmáticos por destruírem a Religião, fonte de consolação.³⁸⁵

“O *Culto Rousseau* foi intensificado em 1762 com a publicação de *Emile*, na qual ele lança a miríade de ideias, sobre a natureza e a resposta do homem a ela. [...] Era parte de seu apelo crescente, como o profeta da verdade e da virtude, para apontar os limites da razão e permitir o lugar da religião no coração dos homens.”³⁸⁶

Ressalta-se aqui um fato peculiar da vida de Rousseau: ele nunca chegou a educar seus cinco filhos. Todos os filhos que ele teve com Thérèse foram enviados para a creche e totalmente esquecidos por ele. Johnson destaca a imaturidade da personalidade dele como consequência de uma vida familiar desajustada. E talvez por esse motivo, Rousseau, em suas obras, tente justificar a necessidade de existir um estado-educador em forma de orfanato, como advogava Platão, na República.³⁸⁷

A pedagogia e a Teoria de Estado de Rousseau teriam como base uma nova visão antropológica sobre o estado de natureza. Pierre Gaxote explica que foi essa doutrina de igualdade que em 1755, saiu do papel e se tornou realidade.

“É mesmo o único estado que se podem aplicar as teorias do Contrato Social, o único que é formado por iguais e o único em que a Vontade Geral pode, a todo o momento, ser resgatada pela discussão entre os melhores.”³⁸⁸

³⁸⁴ CICCO.Cláudio De.Op.Cit.p.198.

³⁸⁵ JOHNSON.Paul.Op.Cit.p.7

³⁸⁶ The Rousseau Cult was intensified in 1762 with the publication of *Émile*, in which he launched the myriad of ideas, on nature and man's response to it. [...] It was part of his growing appeal, as the prophet of truth and virtue, to point out the limits of reason and allow for the place of religion in the hearts of men. JOHNSON.Paul.Op.Cit.p.8.

³⁸⁷ Ibid.p.23.

³⁸⁸ GAXOTTE.Pierre.Op.Cit.p. 48.

No entanto, a diferença substancial entre a teoria e prática é que a República Francesa, fundamentada pela idéia de liberdade, foi pioneira a se tornar não meramente um Estado autoritário, mas totalitário, já que, em nome do Contrato Social, o individuo era obrigado a alienar-se de todos os seus direitos, pelo bem da comunidade (estado). Neste sentido, o certo diz respeito a tratar cada indivíduo e cidadão como aluno, para que se possa exercer um controle social, ao ponto de que todos permaneçam naquele estado primitivo de bondade e felicidade permanente.³⁸⁹

Essa teoria política de Rousseau seria amplamente difundida na formação dos Estados modernos, através das Constituições, como explica Dalmacio:

“A Constituição, deve refletir o que é natural no sentido de que Rousseau havia modificado o contratualismo hobessiano a fim de suprimir a diferença entre governantes y gobernados. Pressupor que o homem natural, o emocional primitivo, é bom e sociável. Sua função consiste em orientar as coisas de maneira que chegue a restaurarse da natureza perdida ao formar a sociedade. Y por isso a Constituição Moderna, concebida como uma sorte do contrato do povo consigo mesmo, um autocontrato, em uma constituição mixta, de elementos liberais e democraticos, na que o povo é sujeito constituinte.”³⁹⁰

Por fim, após ter sido abordada a pessoa de Rousseau, faz-se perfeitamente coerente a conclusão de que a doutrina da Revolução apropriou-se demasiadamente de seu pensamento. A Revolução, como dizem alguns, foi o Contrato Social em ação³⁹¹ e, sem os escritos dele, o liberalismo jacobino não teria tido tanto êxito. Com o sucesso da Revolução, Rousseau foi elevado como um dos novos deuses do panteón, enquanto seus livros seriam os textos sagrados da religião secular.³⁹²

³⁸⁹ JOHNSON.Paul.Op.Cit.p. 25.

³⁹⁰ La Constitución, debe reflejar lo que es natural en el sentido en que Rousseau había modificado el contractualismo hobessiano a fin de suprimir la diferencia entre gobernantes y gobernados. Presuponer que el hombre natural, el emocional hombre primitivo, es Bueno y sociable. Su función consista en orientar las cosas de manera que llegue a restaurarse la naturaleza perdida al formarse la sociedad. Y por eso la Constitución Moderna, concebida como una suerte del contrato del pueblo consigo mismo, un autocontrato, es una constitución mixta, de elementos liberales y democráticos, en la que el pueblo es sujeto constituyente. IN: DALMACIO.Negro.Op.Cit.p. 200.

³⁹¹ SÁENZ.Alfredo.Op.Cit.2007.p.354.

³⁹² JOHNSON.Paul.Op.Cit.p.27.

2.2.2 Voltaire (1694-1778)

2.2.2.1 Vida

“Entre os mais diversos pensadores que divulgaram “o espírito filosófico”, Voltaire ocupa, por certo, um lugar privilegiado. Durante sua existência tão prolongada – morreu aos 84 anos –, com tantos exitosos escritos, aparece como um farol que “iluminou” o século XVIII. O chamavam de “o rei Voltaire.”³⁹³

Àlfredo Saenz

François-Marie Arouet, notoriamente conhecido por seu pseudônimo Voltaire, nasceu em 1694. Seu pai era um homem notório de Paris e gozava de uma boa vida econômica. Sua mãe, Margartia Daumart, era considerada uma mulher distinta, de caráter vivaz. Voltaire foi educado na casa de seu padrinho, o abade de Châteneuf, e depois foi enviado ao colégio jesuíta, Louis-le-Grand.³⁹⁴

Conforme conta Wilhem Weischedel, a infância de Voltaire foi altamente confusa. Não havia certeza se o pai dele era pai dele mesmo. Logo de início, ele sofreu uma doença e precisou ser batizado às pressas.³⁹⁵ Ao sair do colégio, em vez de ingressar diretamente no curso de direito, foi assíduo frequentador dos salões noturnos e dos teatros. Essa vida mundana de Voltaire sempre esteve misturada com sua frequência aos sacramentos e, de alguma forma, com uma crença na existência em Deus:

“Para Voltaire não há dúvida de que Deus exista e que seja o grande engenheiro, o maquinista que idealizou, criou e regulou o sistema do mundo. Ora, Deus criou a ordem do universo físico, mas a história (e o mal que nela se desdobra) é assunto dos homens. Este é o núcleo doutrinal do *deísmo*: o deísta é alguém que sabe que Deus existe, mas que ignora como Deus pune, favorece e perdoa.”³⁹⁶

Ainda, vale a pena destacar que Voltaire sempre viveu períodos conturbados em sua vida. Foi preso em Paris em 1718. E, depois, novamente em 1726, por seus

³⁹³ SÀENZ, Alfredo. Op. Cit. 2007. p. 285.

³⁹⁴ REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. 2008. p. 255.

³⁹⁵ WEISCHEDEL, Wilhelm. Op. Cit. p. 173.

³⁹⁶ PADOVANI, Humberto. CASTAGNOLA, Luís. Op. Cit. p. 285.

escritos e trato com a nobreza. Ao sair da prisão, exilou-se na Inglaterra, onde permaneceu por três anos:

“...partiu em exílio para a Inglaterra. [...] Lá, foi introduzido nos círculos da alta cultura inglesa pelo lorde Bolingbroke. [...] Estudou as instituições políticas inglesas e aprofundou o pensamento de Locke e Newton. O grande resultado de sua estadia inglesa são as *Cartas filosóficas sobre os ingleses*, publicadas pela primeira vez em inglês, em 1733, e depois francês.”³⁹⁷

Em 1729, Voltaire retorna a Paris, onde publica seu poema *La Pucelle*, contra Juana D’Arc, a monarquia francesa e a religião.³⁹⁸ Durante toda a sua vida, até mesmo em Berlim e em São Petersburgo, Voltaire dedicaria tempo em atacar o governo francês, a fé católica e outros intelectuais. No fim de sua vida, dedicou seu tempo escrevendo e em receber personagens importantes do campo político. Assim, Jean de Viguierie descreve os últimos anos de Voltaire:

“Esta vida é uma vida à parte, uma vida de incessante glória, mas também de solidão. Sobre sua família mal sabia quem era sua mãe, que morreu quando ele tinha sete anos, seu único afeto da família era a sua sobrinha Madame Denis. Ele tinha alguns amigos fiéis, mas sobretudo muitos amargos inimigos. Ele conseguia com seus escritos multiplicar o número de seus críticos. Vida de escritor e nômade. Vida do homem rico, mas que não usufruiu tanto como estava sempre pronto a trabalhar e lutar. Vida de um perpetuo doente [...]”³⁹⁹

³⁹⁷ SÁENZ, Alfredo. Op. Cit. 2008. p. 286.

³⁹⁸ REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. Op. Cit. 2005. São Paulo. p. 257.

³⁹⁹ “Esta vida es una vida aparte, vida de gloria incesante, pero también de soledad. Nada o poco de familia; casi no conoció a su madre, que murió cuando él tenía siete años; su único afecto familiar fue el de su sobrina, madame Denis. No se caso. Tuvo algunos amigos fieles, pero sobre todo muchos enemigos encarnizados, que El multiplicaba con gusto por sus críticos feroces e injustas. Vida de proscrito y de nómada durante varios años. Vida de hombre rico (a los cuarenta años tenía ya 8.000 libras de renta). Pero de lo poco aprovechó, dedicado como estaba a trabajar e a luchar. Vida de perpetuo enfermo [...]”³⁹⁹ IN: SÁENZ, Alfredo. Op. Cit. 2007. p. 288.

2.2.2.2 Pensamentos e escritos

Quanto ao pensamento e escritos de Voltaire, é possível catalogá-los em cinco categorias: a obra literária, composta de comédias, contos e novelas; a obra histórica; a obra filosófica propriamente dita; a obra militante, por assim dizer, dos inumeráveis panfletos contra os pressupostos abusos do despotismo.⁴⁰⁰ Como é perfeitamente visível em sua própria vida:

“No domínio do espírito, a vida de Voltaire é uma luta sem igual. Aquilo pelo que combate é a liberdade de pensamento, é a tolerância, é a razão, é a paz, é a felicidade dos homens, é a abolição da injustiça e da opressão.”⁴⁰¹

Seu pensamento sempre foi permeado por um ódio à Igreja Católica, sendo tratado como o principal inimigo dela. Porém, isso não o tornou um ateu. Como explica Reale, não há dúvida de que Voltaire acreditava em Deus, como Newton. Isso significa que a existência de Deus é atestada em razão da ordem que há no mundo:

“Em nome do deísmo, portanto, Voltaire é contrário ao ateísmo, considerado como um monstro bastante perigoso [...]. Para o deísta, a existência de Deus não é um artigo da fé, e sim um resultado da razão, ao passo que a fé é apenas superstição. E é a superstição tudo aquilo que vai além da adoração a um Ser Supremo [...].”⁴⁰²

Nesse sentido, seu pensamento não coincidia com o de Rousseau, que pensava em ser uma besta, romântica e idealista.⁴⁰³

Assim, pode-se resumir o pensamento de Voltaire como uma vida cheia de altos e baixos, mas sempre tendo em sua frente a batalha pela tolerância, ou seja, a visão de que a razão nunca poderia ter uma completa ideia da realidade política ou religiosa. Portanto, a *razão da tolerância* seria solução, para que todos os sujeitos e o Estado pudessem conviver em paz, sem as terríveis guerras políticas em nome de um Credo.

⁴⁰⁰ SÁENZ, Alfredo. Op. Cit. 2008. p. 286.

⁴⁰¹ WEISCHEDEL, Wilhelm. Op. Cit. p. 173.

⁴⁰² REALE, Giovanni. Antiseri, Dario. 2006. p. 255.

⁴⁰³ Ibid. loc. cit.

PARTE III

DO LIBERALISMO CLÁSSICO ANGLO-SAXÔNICO:

O LIBERALISMO CONSERVADOR

3.1 O Liberalismo Clássico Anglo-Saxônico

Ao iniciar o estudo do tema proposto, a primeira parte do trabalho limitou-se a abordar a história política, religiosa e filosófica, história esta que desencadeou no surgimento do liberalismo, seja o francês ou o inglês. Nessa segunda parte do trabalho, o objetivo consiste em explicar exatamente em que consiste a doutrina do liberalismo anglo-saxônico, baseando-se no pensamento dos três maiores autores do Iluminismo, citados pelos pais fundadores dos Estados Unidos: Montesquieu, Blackstone e Locke.⁴⁰⁴

Autores mais citados pelos *American Founders*⁴⁰⁵

Ranking	Autores	Porcentagem
1.	São Paulo	9.00%
2.	Montesquieu	8.30%
3.	Sir William Blackstone	7.90%
4.	John Locke	2.90%
5.	David Hume	2.70%
6.	Plutarch	1.50%
7.	Cesar Beccaria	1.50%
8.	Trenchard and Gordon	1.40%
9.	De Lolme	1.40%
10.	Baron Pufendorf	1.30%

⁴⁰⁴ “While Blackstone was also frequently cited, he was not relied on for the separation of powers concept. Indeed, where sources were named, Montesquieu surpassed Locke in actual inches quoted, comparing favorably with Blackstone”. BERGMANN. **Montesquieu’s Theory of Government**. P.19.

⁴⁰⁵ LUTZ. Donald.S. **The Relative Importance of European Writers on Late Eighteen Century American Political Thought**. American Political Science Review 1984.p. 197.

Seria impossível analisar a completude das obras desses autores, por menor que fosse o legado de cada um deles. Por isso, o objetivo deste capítulo consiste em destacar a contribuição de cada pensador no tocante ao liberalismo inglês e à formação do pensamento político norte-americano. Antes disso, é importante entender exatamente as possíveis definições do que se compreende por liberalismo e por liberalismo clássico.

José Pedro Galvão de Sousa, Clóvis Leme Garcia e José Fraga Teixeira de Carvalho retomam a seguinte definição:

“O liberalismo, porém – considerando a liberdade um valor supremo -, centra-se numa concepção de homem e de sociedade decorrente de pressupostos antropológicos e metafísicos. Não é, pois, o liberalismo apenas um sistema econômico ou um regime político. Desde os fins do século XVIII, passou a constituir uma ideologia, dinamizada pela Revolução Francesa (1789), cujas sequelas se fizeram sentir em vários países do Velho e do Novo Mundo.”⁴⁰⁶

A Enciclopédia Britânica define de forma distinta o liberalismo, atribuindo-lhe um viés mais político:

“Liberalismo, doutrina política que protege e enaltece a liberdade do indivíduo como problema central da política. Os liberais tipicamente acreditam que o governo é necessário para proteger indivíduos de serem feridos por outros, mas eles também reconhecem que o próprio governo pode ser uma ameaça à liberdade. Como o revolucionário americano Thomas Paine expressa no livro *Common Sense* (1776), o governo é um mal necessário. Leis, juízes e a política são necessários para assegurar a vida e a liberdade do indivíduo, mas o seu poder coercitivo pode se tornar contra o mesmo”.⁴⁰⁷

Pode-se encontrar um conceito mais filosófico na Enciclopédia da Universidade de Stanford:

“A teoria política liberal se firma em torno do conceito de liberdade, concentrando-se também na propriedade privada e no livre mercado. Para os

⁴⁰⁶ GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. GARCIA, Lema Garcia. CARVALHO, José Fraga Teixeira de. **Dicionário de Política**. São Paulo. T.A. Queiroz, Editor. 1998. p.316.

⁴⁰⁷ “[...] liberalism, political doctrine that takes protecting and enhancing the freedom of the individual to be the central problem of politics. Liberals typically believe that government is necessary to protect individuals from being harmed by others; but they also recognize that government itself can pose a threat to liberty. As the revolutionary American pamphleteer Thomas Paine expressed it in *Common Sense* (1776), government is at best “a necessary evil.” Laws, judges, and police are needed to secure the individual’s life and liberty, but their coercive power may also be turned against him.” *IN:* Disponível em: <http://global.britannica.com/EBchecked/topic/339173/liberalism> Acesso em: 04.Agosto.2013.

liberais clássicos, por vezes chamados de *old liberalism*, liberdade e propriedade privada estão intrinsecamente ligadas. Do século XVIII até os dias de hoje, os liberais clássicos têm insistido que o sistema econômico com base na propriedade privada consiste unicamente na liberdade individual, permitindo a cada um viver sua vida [...]. De fato, os liberais clássicos e libertários comumente pensam que de alguma maneira liberdade e propriedade são na verdade a mesma coisa; tem-se argumentado, por exemplo, que todos os direitos, inculcando os direitos de liberdade, são formas de propriedade [...].⁴⁰⁸

Resume-se, portando, o liberalismo clássico como um credo político cuja ênfase primária consiste em assegurar constitucionalmente a liberdade individual (religiosa, civil, expressão, etc.), limitando o poder do Estado. Em sua forma econômica, o liberalismo advoga a propriedade privada e a economia de mercado. Sua origem poderia ser encontrada na Grécia Antiga. Sua forma moderna, porém, surge na área urbana da Itália e nos países mais influenciados pela Reforma Protestante que se encontravam em permanente oposição ao governo.⁴⁰⁹

Teria sido durante a Revolução Gloriosa, nos escritos de John Locke, que o pensamento do liberalismo clássico ganhou forma, servindo de fonte inspiradora para o liberalismo norte-americano.⁴¹⁰ Na época, era considerada uma ideologia política moderada. Não era tão religiosa, como o tradicionalismo hispânico de viés católico, nem era ateu e secular, como o liberalismo francês.⁴¹¹ O liberalismo inglês era pautado pelos *natural rights* e pelo *natural law*, que tinham por base a natureza humana e uma ordem natural, mas não de cunho precisamente teológico:

“Apesar de falhas no seu tempo, os Levellers forneceram um protótipo de um liberalismo radical de classe média que tem sido uma característica da política de povos de língua inglesa desde então. Mais tarde, John Locke

⁴⁰⁸ “Liberal political theory, then, fractures over the conception of liberty. But a more important division concerns the place of private property and the market order. For classical liberals — sometimes called the ‘old’ liberalism — liberty and private property are intimately related. From the eighteenth century right up to today, classical liberals have insisted that an economic system based on private property is uniquely consistent with individual liberty, allowing each to live her life —including employing her labor and her capital — as she sees fit. Indeed, classical liberals and libertarians have often asserted that in some way liberty and property are really the same thing; it has been argued, for example, that all rights, including liberty rights, are forms of property; others have maintained that property is itself a form of freedom [...]” *IN*: Disponível em “<http://plato.stanford.edu/entries/liberalism/#ClaLib> Acesso em 05.março.2013.

⁴⁰⁹ Disponível em: <http://www.thenagain.info/webchron/glossary/ClassicalLiberalism.html> Acesso em: 05.março.2013.

⁴¹⁰ SCRUTON.Roger. Uma breve história da filosofia moderna:de Descartes a Wittgenstein. José Olympio Editora. Rio de Janeiro.2008.p.

⁴¹¹ SOLARI.Gioele.La Formazione Storica e Filosofica dello Stato Moderno. 2.ed.Turim.Giapichelli.1962.p.87.

enquadrou a doutrina dos direitos naturais à vida, à liberdade e à propriedade - o que ele chamou coletivamente "propriedade" - na forma que seria transmitido, através do Real Whigs do século XVIII, com a geração da Revolução Americana".⁴¹²

Ao mesmo tempo, nota-se que é equivocado pensar no liberalismo clássico de Locke como sendo igual ao liberalismo americano, que se tornou modelo no século XX. No americano, há componentes presentes que seriam imagináveis dentro do regime monárquico constitucional inglês. Como comenta Ralph Raico:

"America tornou-se modelo de uma nação livre e, depois da Inglaterra, o exemplo de liberalismo para o mundo. Durante grande parte do século XIX, era em muitos aspectos uma sociedade em que o Estado dificilmente poderia existir, como muitos historiadores europeus observaram com admiração. Ideias radicais foram manifestadas e aplicadas por grupos como os *Jeffersonians*, *Jacksonians*, *abolitionists* e os *anti-imperialist* do final do século XIX."⁴¹³

Anteriormente à abordagem acerca da filosofia de John Locke, faz-se salutar a retomada de alguns dos dez princípios do Liberalismo Clássico, a fim de elucidar e descrever esse pensamento.⁴¹⁴

O primeiro diz respeito à liberdade como valor político fundamental. Todo o sistema político do liberalismo clássico gira em torno das liberdades cívicas. Consequentemente, o individualismo torna o centro das atenções governamentais. Com isso, preside-se um ceticismo quanto ao poder do governo em auxiliar o indivíduo. Para os liberais clássicos, o governo é visto com desconfiança,

⁴¹² "Although failures in their time, the Levellers furnished the prototype of a middle-class radical liberalism that has been a feature of the politics of English-speaking peoples ever since. Later in the century, John Locke framed the doctrine of the natural rights to life, liberty, and estate — which he collectively termed "property" — in the form that would be passed down, through the Real Whigs of the 18th century, to the generation of the American Revolution" *IN*: Disponível em: <http://www.lewrockwell.com/raico/raico37.1.html> Acesso em: 05.Junho.2013

⁴¹³ "America became the model liberal nation, and, after England, the exemplar of liberalism to the world. Through much of the 19th century it was in many respects a society in which the state could hardly be said to exist, as European observers noted with awe. Radical liberal ideas were manifested and applied by groups such as the Jeffersonians, Jacksonians, abolitionists, and late-19th-century anti-imperialist".⁴¹³ *IN*: Disponível em: <http://www.lewrockwell.com/raico/raico37.1.html> Acesso em: 05.Junho.2013.

⁴¹⁴ Disponível em: <http://direitasja.com.br/2012/03/25/os-dez-principios-do-liberalismo-classico/> Acesso em: 05.Junho.2013

não existindo nada melhor do que garantir mais liberdade para que outros cidadãos façam as coisas para si próprios e para os demais.

Diante disso, seria indispensável existir o império da lei, para que se possa realmente vivenciar um Estado que respeite a liberdade, pois seria inadmissível um governo liberal no qual o rei, presidente ou a suprema corte pudesse, por vezes, reivindicar a promulgação de certos princípios que alterariam substancialmente a formação do Estado. A existência e proliferação da sociedade civil, conhecida também por grupos intermediários, seria, para o liberalismo inglês, a solução de muitos problemas sociais e culturais. Entende-se, nesse contexto, que os grupos intermediários sejam as associações naturais e espontâneas, como as famílias, a Igreja, os sindicatos, etc. Em relação aos grupos intermediários, vale a pena citar Carlos Sachieri:

“A importância deste conceito é capitar para uma reta compreensão da ordem social natural. Tanto o liberalismo rousseauiano como o marxismo e o socialismo são conhecidos por negar a realidade mesma destas sociedades intermediárias; os liberais, enquanto enxergavam em toda a associação um limitação efetiva da liberdade individual absoluta; os socialistas, reagindo contra os efeitos do individualismo, remetem ao Estado todas as funções sociais, acreditando ver nestes grupos intermediários outros tantos obstáculos para o controle estatal sobre as ações dos indivíduos”.⁴¹⁵

A existência destes grupos intermediários, respeitando-se o império da lei, resultaria, para os liberais, na criação de uma ordem espontânea-natural, sem a necessidade de um Estado interventor ou social, o que permitiria, no campo econômico, o livre mercado, ou seja, os indivíduos deveriam auto-regular os negócios e a relação entre empregado e empregador. Conforme a teoria liberal, a economia, sem ou com pouca interferência do Estado, tem mais chance de prosperar.

Outro princípio importante é o oitavo, que, relacionado ao liberalismo, seria o da tolerância. Este diz respeito aos Estados confessionais, anteriores à Revolução Inglesa e Francesa, no qual o rei ou parlamento seria a última voz:

⁴¹⁵ “La importancia de este concepto es capital para un recta comprensión del orden social natural. Tanto el liberalismo rousseauiano como el marxismo y el socialismo han coincidido en negar la realidad misma de estas sociedades intermedias; los liberales, por cuanto veían en toda asociación una limitación efectiva de la libertad individual absoluta; los socialistas, reaccionando contra los efectos del individualismo, remitían al Estado todos las funciones sociales, y creían ver en estos grupos intermedios otros tantos obstáculos al control estatal sobre las acciones del individuo.” IN: SACHIERI. Carlos Alberto. **El Orden Natural**. Buenos Aires. 2008.p.197.

“Ânsia de conhecimento e busca apaixonada da verdade teórica, assumem aí uma intensidade e uma generalização excepcionais que estão em contraste com o cego culto da autoridade das épocas anteriores”.⁴¹⁶

No liberalismo inglês, essa tolerância admitiria uma convivência pacífica de diferentes credos religiosos e adotaria uma política externa de não-intervenção de um país na soberania do outro, ao passo que o francês seria mais hostil à religião.

O último princípio é o do governo limitado, o qual define que o objetivo do governo refere-se meramente a garantir o respeito da liberdade e propriedade

⁴¹⁶ MONCADA, Luís Cabral. **Filosofia do Direito e do Estado**. Coimbra. 1995. p. 199.

3.1.1 Thomas Hobbes (1588 - 1679)

“E a autoridade, não a verdade, que faz a lei”

Tómas Hobbes

Hobbes nasceu em 1588, em Malmesbury. Estudando nos colégios mais renomados da Inglaterra, apreendeu latim e grego desde cedo. Seu pai era vigário da paróquia. Mas, devido a um escândalo, fugiu, deixando seu três filhos.⁴¹⁷ Assim, Hobbes foi criado por seu tio, sendo enviado a Oxford para cursar estudos clássicos. Ao sair de Oxford, tornou-se tutor de William Cavendish, nobre da corte dos Devonshire. Nesta época, Hobbes pôde viajar pela Itália, França, Alemanha, entre outros países, frequentando os clubes de alta cultura.⁴¹⁸

Feita essa brevíssima introdução, como não se trata de um dos três autores de maior relevância para o trabalho, destaca-se simplesmente a figura de Hobbes e, sucintamente, o seu pensamento político e filosófico, sempre visando ao tema especificamente do liberalismo francês, inglês e à formação do constitucionalismo norte-americano. Isso porque, como explica Roger Scruton:

“... um filósofo moderno que concebeu todo o tema da política em termos filosóficos e que viu aplicações políticas em quase toda argumentação – Thomas Hobbes –, cujo *Leviatã* e *De Cive* determinaram a agenda da filosofia política moderna.”⁴¹⁹

Dito isso, como estrutura filosófica, Hobbes, ao contrário de Aristóteles, era favorável ao método de Euclides, do racionalismo e utilitarismo, fundando uma nova ciência de Estado e distinguindo-a em filosofia, religião e os ensinamentos da Escritura. Nesse processo, que é desenvolvido no *Leviatã*, Hobbes busca demonstrar o mal da rebelião e como a aceitação do poder e da autoridade do soberano é indispensável para a sociedade. Como fundamento, explicam Reale e Antiseri:

⁴¹⁷Disponível em: <http://www.biography.com/people/thomas-hobbes-9340461?page=1>. Acesso 08.Agosto.2013.

⁴¹⁸Disponível em: http://www.bbc.co.uk/history/historic_figures/hobbes_thomas.shtml. Acesso em: 11. Agosto.2014.

⁴¹⁹ SCRUTON, Roger. Op. Cit. p.252.

“Para Hobbes, na base da sociedade e do Estado, há dois pressupostos: 1) o bem relativo originário, isto é, a vida e sua conservação (“egoísmo”); 2) a justiça, que é uma convenção estabelecida pelos homens e cognoscível de modo perfeito e a *priori* (“convencionalismo”).”⁴²⁰

Assim, a concepção política de Hobbes é a inversão mais radical contra a posição aristotélica, ou seja, a de que o homem é um “animal político”. Tese de certa forma compartilhada por todos os adeptos da filosofia política moderna, base do Iluminismo francês e inglês:

“No âmago de sua filosofia política moderna, de modo geral, ele rejeita os princípios básicos dos filósofos antigos e medievais. Enquanto os antigos, especialmente Aristóteles, mantinham certa ideia sobre os fins do seres humanos, os filósofos modernos, como Maquiavel e Hobbes, fundamentam suas idéias no princípio de que os seres humanos são, por natureza, maus. Ao invés de proporcionar às pessoas um padrão ideal a que devemos aspirar, os modernos vêem os humanos em um estado muito menor. Hobbes chama este estado mais baixo da existência humana de Estado de Natureza.”⁴²¹

Por outro lado, foi o empirismo rudimentar de Hobbes que o fez definir o novo conceito de soberania, direitos e poderes a ele associados. E isso tudo para compreender a novidade vindoura das revoluções que França, Inglaterra e outros países estavam gerando nas relações entre cidadão, rei e Estado:

“Esse é naturalmente um estranho ponto de partida para defesa do governo monárquico, no qual o soberano geralmente tem direitos sobre o cidadão que transcendem qualquer coisa que o próprio cidadão que transcendem qualquer coisa que o próprio cidadão pode ou contratar ou ao menos entender.”⁴²²

Portanto, o nascimento do Estado e das “leis de natureza” tem a ver com o instinto e a razão. De um lado, o *instinto* de evitar a guerra e providenciar o que é necessário para sobreviver; de outro, a *razão* apta para satisfazer os instintos de

⁴²⁰ REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. Op.Cit.2006.p.81.

⁴²¹ “At its very core, modern political philosophy, by and large, rejects the basic tenants held by ancient and medieval philosophers. While the ancients, specifically Aristotle, hold as their standard of discourse a certain idea of what human beings ought to be, modern philosophers such as Machiavelli and Hobbes base their ideas on what humans are by nature. Rather than providing people with an ideal standard to which they should aspire, the moderns view humans in their very lowest state. Hobbes calls this lowest state of human existence the State of Nature.”

⁴²² SCRUTON, Rorger. Op.Cit.p.259.

fundo. Com isso, explica Antiseri, nascem as *leis da natureza*, que constituem na realidade a racionalização do egoísmo, as normas que permitem realizar de modo racional o instinto da auto-conservação.”⁴²³

No tocante ao liberalismo, Hobbes é, sem dúvida, defensor da liberdade, mesmo se tratando de uma liberdade política particular, conforme sua tese sobre o *estado de natureza*. Ele não concorda em limitar totalmente o poderio do Estado, como também não concorda com a idéia de que o Estado deva interferir em toda a esfera privada da vida do homem, assim como na religião e na família.

Conclui-se, assim, que o liberalismo de Hobbes seria a possibilidade do indivíduo poder utilizar sua liberdade sempre que o fim desta seja a busca de sua preservação. Dito de outra maneira, o governo só atuaria quando o homem utilizasse sua liberdade contra as “leis da natureza”.⁴²⁴

⁴²³ REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. Op.Cit.2006.p.82.

⁴²⁴ “No *Leviatã* Hobbes relaciona dezenove leis. O modo como ele as propõe e deduz da idéia perfeita de como se serviu do método geométrico aplicado à ética e de como pretendia, sob essa nova roupagem, reintroduzir os valores morais que havia excluído, sem os quais não se pode construir nenhuma sociedade.” /N. REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. Op.Cit.2006.p.84.

3.1.2 Immanuel Kant (1724-1804)

“Kant é o grande teórico do Liberalismo: “ele foi doutrinário da Revolução (não à maneira de Voltaire ou Rousseau, seus precursores mais ou menos seguidos), [...] Por isto, Kant não aceitou a formulação da exigência igualitária implícita no doutrina do Rousseau, mas a sua posição não se pode chamar liberal no significado em que o liberalismo é entendido por Locke, por Montesquieu, que se tinha traduzido nas “Declarações de Direitos” e Constituições anglo-americana e francesa.”⁴²⁵

Cláudio De Cicco

Ao abordar o liberalismo, pode-se pensar em Immanuel Kant. Nascido em 1727, em Königsberg, na Prússia Ocidental, tal autor seria essencial para a plena exposição sobre o Estado moderno e a liberdade.⁴²⁶ Ocorre, porém, que o referido estudo limitou-se a abordar os primórdios do liberalismo clássico inglês e francês, e a contribuição de ambos no constitucionalismo norte-americano. Por isso, um estudo sobre a vida ou pensamento deste filósofo alemão não seria adequado propriamente ao tema.

Além disso, as obras de Kant são de tão rico valor intelectual, o que demandaria um trabalho a parte para estudá-las com profundidade a contribuição de seu pensamento no campo político e jurídico, o que fugiria sem dúvida do tema proposto.

Neste sentido, como consideração geral sobre Immanuel Kant, é interessante recordar as palavras de Humberto Padovani:

“Kant imprimiu uma nova orientação à atividade especulativa da humanidade, encaminhado-a, decididamente, pela senda do idealismo e do subjetivismo. É uma nova forma de filosofia que se realiza, destarte, na história da filosofia.”⁴²⁷

Referente às inúmeras obras de Kant, destacam-se a *Crítica da Razão Pura* (1787), a *Crítica da Razão Prática* (1788), *Crítica do Juízo* (1790), *A Religião nos Limites da Simples Razão* (1794), *Para a Paz Perpétua* (1795), *A Metafísica dos Costumes* (1797), entre outras.

⁴²⁵ CICCO, Cláudio De. Op. Cit. p. 177.

⁴²⁶ REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. Op. Cit. p. 348.

⁴²⁷ PADOVANI, Humberto. CASTAGNOLA, Luís. Op. Cit. p. 301.

3.2 OS PENSADORES E SUAS DOCTRINAS

3.2.1 John Locke (1632 – 1704)

“Qualquer homem deve julgar por si mesmo se as circunstâncias justificam obediência ou resistência às ordens do magistrado civil; estamos qualificados, intitulados e moralmente obrigados a avaliar a conduta de nossos governantes. Este julgamento político, aliás, não é simplesmente ou principalmente um direito, mas a vida de auto-preservação, um dever para com Deus. Como tal, é um julgamento que os homens não podem esquecer, acordo com o Deus da Natureza. Este é o primeiro eo mais importante dos nossos direitos inalienáveis, sem o qual possamos preservar nenhum outro.”⁴²⁸

John Locke

3.2.1.1 Vida

Crucial é a relevância de Locke para o liberalismo clássico, como se pode notar pela leitura do excerto de Luíz Moncada:

“E o homem que mais que nenhum outro foi o portador autorizado e influente desta nova ideia – o pai espiritual do liberalismo moderno, embora tivesse tido também os seus precursores . [...] Locke é ao mesmo tempo um ponto de chegada e um ponto de partida”.⁴²⁹

John Locke nasceu em Bristol, em 29 de agosto de 1621. Seus pais eram comerciantes ingleses e apoiaram os puritanos, quando a Revolução Gloriosa, de 1688, eclodiu. Ele estudou no renomado Christ Church College, em Oxford, onde ensinou grego e retórica e acabou se tornando advogado e médico⁴³⁰, sendo considerado, posteriormente, em virtude dos seus escritos, físico, político e economista.⁴³¹

⁴²⁸“Any single man must judge for himself whether circumstances warrant obedience or resistance to the commands of the civil magistrate; we are qualified, entitled, and morally obliged to evaluate the conduct of our rulers. This political judgment, moreover, is not simply or primarily a right, but life self-preservation, a duty to God. As such it is a judgement that men cannot part with according to the God of Nature. It is the first and the foremost of our inalienable rights without we can preserve no other.”
IN: Disponível em: <http://fff.org/explore-freedom/freedom-fighter/john-locke/> Acesso em: 13.Fev.2013.

⁴²⁹MONCADA.Luís Cabral.Op.Cit.p.204.

⁴³⁰SCRUTON.Roger. **Uma breve história da filosofia moderna:de Descartes a Wittgenstein**.Op.Cit.p.112.

⁴³¹Disponível em <http://oregonstate.edu/instruct/phl302/philosophers/locke.html> Acesso em: 13.Fev.2013.

Em 1688, Locke se tornou membro da *Royal Society*, de Londres, e quatro anos mais tarde, em 1692, Lord Ashley Cooper, chanceler da Inglaterra, nomearia-o seu secretário particular, levando Locke a concentrar seus estudos na área da política. De 1683 a 1689, devido aos diversos conflitos políticos vigentes na Inglaterra, Locke foi obrigado a ir para a Holanda se refugiar. Sua volta é vista como coroamento do regime parlamenta, pelo qual ele sempre fora contrário.⁴³² Mesmo sendo reverenciado e tendo recebido vários cargos, ele decide aceitar o convite de Sir Francis Masham e vai viver no castelo de Oates, Essex, onde vem a falecer, em 1704.

A sua obra mais importante é o *Essay concerning human understanding* (1690). Além desta, destaca-se aqui: *Some thoughts on education* (1693), *The reasonableness of Christianity* (1695) e os *Two treatises on civil government* (1690),⁴³³ sendo essa última a mais importante para o tema em pauta.

Seus escritos conforme explica Peter Laslett revelam que suas preocupações giravam em torno a “autoridade do Estado na religião, em seguida com a lei natural que sancionava tal autoridade, e com o fundamento da lei natural na experiência”.⁴³⁴ Somente depois disso que Locke passa a estudar propriamente a filosofia enquanto tal, para discutir o problema do conhecimento humano.

⁴³² REALE, Giovanni. ANTISERI, Dario. **História da Filosofia.: De Spinoza a Kant**. p.91.

⁴³³ MONCADA, Luís Cabral. Op. Cit. p.205.

⁴³⁴ LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo. Martins Fontes. 2005. p.27.

3.2.1.2. Dois tratados sobre o governo: fundamentos da propriedade e liberdade em Locke

Um dos temas mais importantes para Locke e sua fundamentação sobre a gênese do Estado. Para ele a base do estado teria fundamento na razão e os direitos naturais devidamente compreendidos pela razão: o direito a vida, direito à liberdade, direito à propriedade, etc:

“Quer consideramos a razão natural – que nos diz que os homens, uma vez nascidos, tem o direito à sua preservação e, portanto à comida, bebida, e tudo quanto a natureza lhes fornece para sua subsistência.”⁴³⁵

Dessa forma, Locke justificava sua compreensão que era perfeitamente racional, e justo, a existência de uma propriedade privada, pois se tratava de uma lei natural, compreendida perfeitamente pela razão. Para justificar essa sua tese, Locke utiliza argumentos da Sagrada Escritura para mostrar como Deus capacita de forma distinta cada pessoa, mesmo atribuindo a cada um os mesma potência. Por isso ele acredita que o homem tem o direito de receber e permanecer com aquela propriedade que foi dado primeiramente em *comum* – para todos – se ele a conquistar por meio de seu trabalho:

“...cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem o direito algum além dele mesmo. O *trabalho* de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele deixou, mistura-a ele com seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua *propriedade*. Sendo por ele retirada do estado comum em que a natureza a deixou, a ela agregou, com esse trabalho, algo que a exclui do direito comum dos demais homens. Por esse *trabalho* propriedade inquestionável do trabalhador, homem nenhum além dele pode ter direito àquilo que a esse *trabalho* foi agregado [...].”⁴³⁶

Assim, Locke, no livro II do *Dois tratados sobre o governo*, explica que há duas origens para a propriedade privada. A primeira o direito natural, que através do trabalho o homem tem direito a adquirir uma posse particular. Sendo esse direito absoluto porque deriva da lei natural e da razão, por mais que pode ser restringindo

⁴³⁵ LOCKE, John. Op. Cit. p.405.

⁴³⁶ LOCKE, John. Op. Cit. p.400.

em algumas situações. O que não deixa de tornar o direito à propriedade um direito natural.

O segundo motivo dito por Locke a favor da propriedade privada é que sem existir uma valorização do trabalho por meio de receber em troca uma propriedade, o trabalho perde em parte muito de seu sentido e valor.

Com base nessa visão Locke acredita ser razoável o Estado defender e tentar minimizar qualquer profunda consequência que possa colocar em cheque esse direito natural⁴³⁷, que para ele é entendido como pilar para um funcionamento sadio da sociedade política.⁴³⁸ Ao ponto de afirmar que um dos motivos que faz sair daquele estado primitivo de natureza é poder formar um governo que garanta a cada indivíduo seus direitos naturais⁴³⁹, como explica Karen Vaguhn, em seu artigo *Locke on property*:

“Os homens formam sociedades e governos em vista de proteger sua propriedade. Locke inclui dentro disso a vida e a liberdade. No estado de natureza em que a escassez de recursos existe, os homens, sem serem grandes observadores da equidade e da justiça, são limitados, pois são incapazes de aproveitar a vida, a liberdade e sua propriedade. Quando o homem concorda em desistir de ser juiz de si próprio, ele ganha os benefícios de ordem e segurança. Por isso, o direito da propriedade privada é uma das principais causas da existência do Estado. Quando o homem, por vez, forma um Estado, o governo deve decidir pelo bem de todos, e não mais pelo bem particular. E uma das maneiras de cumprir isso é através da regulamentação da propriedade, a modo de protegê-la. Caso o governo deixe de cumprir com tal obrigação, por exemplo, confiscando arbitrariamente uma propriedade, os cidadãos tem o direito de mudar o governo.”⁴⁴⁰

⁴³⁷ LOCKE, John.Op.Cit.p.411.

⁴³⁸ Ibid.p.413.

⁴³⁹ Ibid.loc.cit.

⁴⁴⁰“The reason, then, that men form societies and governments is to protect their property which Locke takes to include life, liberty, and estate.²⁶ In the state of nature, with resource scarcity and men "no great observers of equity and justice,"²⁷ the ability to enjoy life, liberty, or one's estate becomes limited indeed. By agreeing to give up his right to be a judge in his own case, each man gains the benefits of increased order and security. Hence the ownership of private property is one of the major causes of the existence of the state. Once men form states, the government is expected to rule in the public good and not for its own good, and one of the ways it fulfills this charge is by regulating property so as to make it secure.²Should the government fail to meet its obligations, for instance by arbitrarily confiscating property, the citizens have the right to change the government “. VAUGHN, Karen. John Locke's Theory of Property: Problems of Interpretation. London. Liberty Fund.Inc.1980.p.6

Por esse motivo Locke explica que a liberdade política consiste em viver em um estado que respeita, protege e auxilie todos a viver conforme a lei da natureza:

“A *liberdade natural* do homem consiste em estar livre de qualquer poder superior sobre a Terra e em não estar submetido à vontade ou à autoridade em não estar sujeito a restrição alguma legislativa do homem, mas por ter regra apenas a lei da natureza. A *liberdade* do homem em sociedade consiste em não estar submetido a nenhum outro corpo político mediante consentimento, nem sobre o domínio de qualquer vontade ou sob restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo encargo a este confiado. A liberdade, portanto, não corresponde ao que nos diz sir. Filmer, ou seja, uma liberdade para cada um fazer o que lhe aprouver, viver como agradar e não estar submetido a lei alguma. Mas a liberdade dos homens sob um governo consiste em viver segundo uma regra permanente, comum a todos nessa sociedade e elaborado pelo poder legislativo nela erigido: liberdade de seguir minha própria vontade em tudo quanto escapa à prescrição da regra e de não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem. Assim, como a *liberdade da natureza* consiste senão à *lei da natureza*.”⁴⁴¹

⁴⁴¹ LOCKE, John.Op.Cit.p.403.

3.2.1.3 Locke e o empirismo Inglês

Como assinala Giovanne Reale e Diário Antiseri, três foram os principais interesses de Locke: o gnosiológico, o ético-político e o religioso-pedagógico.⁴⁴² Para o referido trabalho acerca do liberalismo, convém abordar o ético-político. Mas, para uma compreensão mais apurada, serão abordados brevemente aspectos da filosofia lockiana.

Locke se deparou com o aristotelismo escolástico e com os escritos de John Owen (1616-1683), Bacon (1561-1626), Descartes (1596-1650), dentre outros filósofos da época. De Descartes, Locke apropriou-se do *racionalismo dogmático*, que seria a busca em saber o que é a razão mesma, qual seu funcionamento e de que forma se elaboram as ideias.⁴⁴³

Esse racionalismo seria precisamente a indagação dos filósofos da segunda metade do século XVII, mas com a diferença de que os empiristas ingleses, como Locke, não aplicariam uma análise das ideias já elaboradas, ditadas pela razão mesma, senão o exame de como se elabora a razão e seus conteúdos e de que referência os primeiros elementos partem. Para os empiristas ingleses, a razão não seria um depósito de ideias e princípios, mas uma máquina, cuja estrutura precisa conhecer a genesis do real:⁴⁴⁴

“O novo empirismo lockiano, cuja tese mais vistosa é a de que todas as ideias derivam sempre e apenas da experiência, tem como pressupostos a tradição empirista inglesa, segundo a qual a experiência é o limite intransponível de todo o conhecimento possível, que a ideia, em sentido cartesiano, é entendida como conteúdo (imagem ou noção) da mente humana e como único objeto do pensamento humano”.⁴⁴⁵

Uma visão similar, compartilhada por Moncada, compara Locke a três filósofos que o precederam:

⁴⁴² REALE.Giovanni. ANTISERI.Dario.Op.cit.2006.p.92.

⁴⁴³ GAMBRA.Rafael.Op.Cit.p.171.

⁴⁴⁴ Ibid.p.172.

⁴⁴⁵ REALE.Giovanni.ANTISERI.Dario.Op.Cit.2006.p.93.

“Assim, com mais ou menos êxito, fizera já Grócio e Hobbes. Nenhum, porém, levou tão longe esse esforço de emancipação e nenhum se julgou tão acima desses acontecimentos como Locke. E por essa, aliás, ingenua convicção, deve-se a ele, sem dúvida, a utilização de um ponto de vista novo, por ele colhido ao fazer a crítica das ideias inatas de Descartes: o ponto de vista lógico-psicológico, a tender já para uma crítica do conhecimento como ponto de partida para toda a filosofia”⁴⁴⁶.

Desta forma, pode-se resumir que a filosofia, para Locke, ficaria reduzida à uma análise da observação do espírito e de seu funcionamento. Obedecendo ao princípio geral racionalista, pretende deduzir o ser da realidade exterior, de acordo com essa análise de pensamento. Conforme essa asserção, faz-se possível extrair várias consequências deste empirismo. Contudo, no que diz respeito à ordem política, Rafael Gamba diz:

“Considera-se Locke o pai do liberalismo democrático. Suas ideias em geral são meras formações do espírito – e de cada espírito concreto - e não tem uma realidade nem uma validade objetiva, que a ninguém se pode impor; nem deve eleger, por tanto, em norma de princípios do governo do Estado. A função do Estado será só a de coordenar e defender as liberdades dos indivíduos e as orientações que devem guiar os que governem procederão da vontade da maioria, empiricamente consultada, mediante o sufrágio”⁴⁴⁷.

⁴⁴⁶ MONCADA. Luís Cabral de. Op. Cit. p.205.

⁴⁴⁷ GAMBRA. Rafael. Op. Cit. p.175.

3.2.1.4 Locke, Hobbes e Rousseau

Vê-se que, diante da questão do governo, Estado e liberdade, Locke tem a mesma atitude e raciocínio que empregará no problema das ideias, ou seja, a busca de compreender uma coisa caracteriza-se por saber sua origem, decompô-la e analisá-la em seus pormenores. Assim, para ele, é necessário entender a origem do poder e a formação da sociedade a partir do *estado natural* do homem, para que, assim, se elabore um tratado político. Por *estado natural* do homem Locke não tem a mesma compreensão de Rousseau (de que o homem é bom por natureza) e nem a de Hobbes (um estado de guerra, um *bellum omnium contra omnes*). Ele o compreende como um estado de perfeita liberdade:

“[...] a liberdade de os homens dirigirem as suas ações e disporem dos seus bens como entenderem, observando simplesmente os limites da *lei natural* que lhes preceitua, acima de tudo, a sua conservação e a dos outros. Tal estado não exclui certos sentimentos de benevolência entre eles, e essa lei é tão clara e inteligível como a própria luz da razão; mais fácil de se entender até do que as imaginações e intrincados artifícios dos homens”.

Nesse aspecto, talvez resida uma das maiores diferenças entre o liberalismo de Locke, a visão de Estado de Hobbes e o liberalismo Revolucionário Francês de Rousseau.

Moncada explica a visão hobbesiana do Estado da seguinte maneira:

“[...] como os homens, na sua ferocidade, não podem permanecer por muito tempo nesse estado, sob pena de se devorarem uns aos outros, daí que o seu interesse e a sua razão os aconselhem, mais adiante, a sair dessa condição incômoda ou, pelo menos, pouco confortável. Os homens abandonam então o estado de natureza, renunciam ao seu *direito-natural* de fazerem só o que lhes apetece e, em demanda duma paz interesseira e estável, fundam o Estado.”⁴⁴⁸

Por essa descrição, pode-se verificar que, na lógica de Hobbes, o *estado de natureza* é uma “situação”, e não uma “ordem natural das coisas”.⁴⁴⁹ Ele acredita que há dois fundamentos para o Estado e a sociedade: a vida e sua conservação e a justiça. Dessa forma, Hobbes rejeita a visão clássica de Aristóteles, desenvolvida

⁴⁴⁸ MONCADA, Luís Cabral de. Op. Cit. p. 171.

⁴⁴⁹ CICCIO, Cláudio de. Op. Cit. p. 167.

por Locke, segundo a qual o homem é um “animal político”. Para Hobbes, o nascimento do Estado é visto como um convencionalismo instintivo e egoísta do homem.⁴⁵⁰

Nota-se, neste sentido, que a Teoria de Estado de Hobbes é toda concebida em termos filosóficos, o que acaba por estabelecer, por conseguinte, uma agenda da filosofia política moderna. Sua teoria está centrada no paradigma das relações contratuais, até mesmo no que diz respeito à existência de um governo monárquico. Sobre isso, descreve Scruton:

“Hobbes acreditava, ao consentir com os benefícios do governo, que o cidadão a aceita e, assim, se põe sob uma obrigação para com a ordem estabelecida da comunidade nacional. O soberano, que não é nada senão a personificação da vontade dessa ordem, age portanto com a autoridade de todos aqueles que aberta ou veladamente buscaram sua proteção”.⁴⁵¹

Dessa concepção se origina a crença de Hobbes de que o Estado não pode ser outra coisa senão o resultado racional da natureza e de um contrato. A visão antropológica de Hobbes contribui para tal perspectiva. Sua crença pessimista acerca da natureza egoísta do homem fundamenta que a paz só é alcançável mediante a atribuição de um poder total e absoluto do Estado.⁴⁵² Todas essas asserções são o resultado da forma negativa que ele encarava a liberdade. De forma minuciosa e simples, Jonathan I. Israel explica a visão de Hobbes sobre o tema:

“Hobbes não considera o conceito republicano de liberdade, ou positivo de liberdade, o qual, observa ele, não era estranho aos leitores do século XVII por conta da leitura dos textos clássicos. Tal liberdade ele considera antitética, não apenas para a monarquia, mas para a continuidade e estabilidade política, acusando aqueles viciados nessas ideias de favorecerem o tumulto e de controlarem licenciosamente as ações dos seus soberanos”. A liberdade política defendida pelos republicanos é considerada por ele como uma ilusão, que pode levar à ruína, uma mitologia manipulada por agitadores e facções para atingirem seus próprios objetivos e para minar e enfraquecer o soberano. Com relação à liberdade pessoal do tipo que Hobbes reconhece, ele sustenta que é a mesma em termos qualitativos, viva o sujeito em uma monarquia ou república”.⁴⁵³

⁴⁵⁰ REALE.Giovanni.ANTISERI.Dario.Op.Cit.2006.p.81.

⁴⁵¹ SCRUTON,Roger.Op.Cit.p.264.

⁴⁵² MONCADA.Luís Cabral de.Op.Cit.p.171.

⁴⁵³ ISRAEL.Jonathan I.**Iluminismo Radical:A filosofia e a construção da modernidade 1650-1750.** Madras.São Paulo.2001.p.302.

Esse seria, na área da política, o cerne da diferença entre ele e o empirista inglês. Cláudio De Cicco distingue o pensamento dos dois a seguir:

“... Locke, libertado do pessimismo luterano-calvinista pelas obras de Hooker – um humanista perdido na Inglaterra dos Stuarts -, passa a considerar tal *estado de natureza*, não de guerra total, mas de paz e de felicidade na liberdade e na igualdade, transitando aos poucos de um *Tratado de Direito Natural*, de 1660, em que a situação natural deriva da vontade de Deus, que *criou o homem bom e feliz*, para visão de 1680, em que o *estado natural* é bom, não porque Deus o criou como tal, mas porque racionalmente se explica como bem viver em liberdade total e em perfeita igualdade”.⁴⁵⁴

Locke, portanto, tem como base de seus escritos políticos a liberdade e vê o Estado não como um ente abstrato e artificial, mas como uma “força capaz de garantir os direitos naturais”.⁴⁵⁵ Por isso, para este autor, o Estado não poderia ir contra os direitos naturais. E mais, tais direitos seriam o fundamento do indivíduo na oposição ao Estado, quando o poder é exercido de forma tirânica. Dito isso, segue importante descrição de Simone Goyard sobre o fundamento lockiano de política e Estado:

“... se é verdade que Locke encontra na Lei divina da natureza, e na razão razoável (reasonableness) dos homens, o fundamento do direito de resistência dos povos – e não dos indivíduos considerados *ut singuli* -, estabelecendo nisso uma das bases doutrinárias do liberalismo, não tem ideia alguma daquilo que será denominado Estado de Direito.”⁴⁵⁶

Com tais fundamentos, Locke estabelece as raízes do constitucionalismo liberal, através do qual se concretizou a Revolução Inglesa de 1688, pois, para ele, a monarquia não se fundamenta no direito divino. Todo o Estado e toda a sociedade nascem do direito natural e da razão, segundo o qual todos os homens são iguais e independentes,⁴⁵⁷ o que garantiria a cada indivíduo o direito de ter seus *direitos naturais* protegidos pelo Estado. Por *direitos naturais*, pode-se entender o direito à vida, à liberdade, à defesa, etc. Assim, a intenção de Locke é criar “a base do

⁴⁵⁴ CICCO.Cláudio De.Op.Cit.p.167.

⁴⁵⁵ Ibid.p.168.

⁴⁵⁶ GOYARD-FABRE.Simone.Op.Cit.p.312.

⁴⁵⁷ REALE.Giovanni.ANTISERI.Dario.Op.Cit.2006.p.81.

sistema individualista, sendo impossível mudar o direito positivo em matérias que não são reguláveis pelo homem, pois pertencem à órbita do direito natural.”⁴⁵⁸

Desta forma, o pai do liberalismo anglo-saxônico é também por alguns reconhecido como o pai de o*Contrato Social*. Porém, não se entende o pacto conforme este seria concebido por Rousseau e pelos liberais franceses. No liberalismo inglês, Locke considera que:

“[...] pelo *Contrato Social*, houve a transferência a toda comunidade dos direitos de se defender e de punir, pertencentes, no estado de natureza, a cada homem. Estabelece-se, assim, um regime de cunho democrático, tendo em vista garantir a vida, a liberdade e a propriedade, direitos fundamentais, dos quais decorre a limitação do poder político”.

Contudo, para Rousseau, esse liberalismo seria sufocado pelo Estado, passando do liberalismo ao autoritarismo. Conforme conclui De Cicco:

“Entretanto, a verdade é que existe em dois momentos, quando parte do pressuposto do *estado de natureza*, ele confere com Locke (natureza=liberdade=igualdade=felicidade), mas num segundo momento, quando trata da passagem voluntária (voluntarismo) para o estado civil, subordinado a leis, Rousseau, através do mecanismo da *volanté générale*, subordina totalmente o indivíduo ao Estado, não admitindo nenhuma *sociedade patriacal* entre indivíduos e Estado”.

Enquanto que, em Hobbes, os homens, ao fundarem a sociedade política, transferiam para o soberano todos os seus direitos, o seu *jus in omnia*, despojando-se deles, dando a origem à monarquia absoluta, em Locke não acontece isto”.⁴⁵⁹ Em Locke, a ideia de *estado de natureza e contrato social* funda o Estado liberal e limitado, e não um Estado totalitário. Foi o liberalismo de Locke, cujo primado se encontra na liberdade, e não o de Hobbes ou de Rousseau, que formou a consciência do pensamento político americano.⁴⁶⁰

Como explica Scruton:

⁴⁵⁸ CICCIO.Cláudio De.Op.Cit.p.167.

⁴⁵⁹ MONCADA.Op.Cit.p.215.

⁴⁶⁰BLAU.Joseph. **Homens e Movimentos na Filosofia Americana**. Revista Branca. Rio de Janeiro. 1954.p.23.

“Locke tinha uma visão menos sombria de *estado de natureza* do que Hobbes. Mesmo em um *estado de natureza*, ele afirmou que existe uma lei que todo o mundo reconhece, e que todo o mundo defenderia se seus interesses não se conflitassem com ela. Essa lei é implementada por nós pela razão (que, por sua vez, é o veículo por meio do qual a vontade de Deus nos é manifesta)”.⁴⁶¹

Isso consiste no liberalismo inglês de Locke, no qual o pacto entre indivíduos é um ato de direito natural pelo qual se funda o estado natural e o governo, pelo qual os homens mutuamente concordam em se unir numa comunidade e formar um corpo político. Assim, “[e]ssa lei da natureza gera os direitos naturais que são normalmente reconhecidos por todos os seres racionais, não importando a constituição política particular que possa lhes ter sido imposta”.⁴⁶²

Por isso, Locke destaca que a propriedade privada, a vida, a segurança e a liberdade de consciência e de religião são direitos naturais que o Estado deve assegurar para que, de fato, o indivíduo seja livre. O Estado liberal, para Locke, seria o mero instrumento do indivíduo e uma liberdade política delimitada como inultrapassável pela ação do mesmo Estado. Neste Estado, a propriedade privada ganharia uma relevância ainda maior, pois seria a concretização exterior dessa liberdade. Renunciar à propriedade privada, para o indivíduo, seria esquecer sua própria liberdade, seria o mesmo que destruir a essência do Estado Liberal. A abordagem que Locke dá à propriedade privada como direito natural foi passível de muitas críticas. Autores contemporâneos explicam que desse constructo teria surgido mais uma tese em defesa do capitalismo. No entanto, é necessário recordar que, em sua obra, Locke entende a vida e a liberdade também como partes de propriedade.⁴⁶³ Como diz Scruton, Locke apresenta argumentos sólidos para envolver a propriedade privada, o trabalho, a liberdade, todos como integrantes de um *direito natural*, o qual, sem um destes pilares, não existiria, ou seja, a relação entre estes é necessária para existência do Estado:

“[...] É dado à razão ver que essa mistura do trabalho gera propriedade. Uma pessoa possui os campos que lavrou, tanto como possui as partes de seu

⁴⁶¹ SCRUTON. Roger. Op. Cit. p.256.

⁴⁶² SCRUTON. Roger. Op. Cit. p.256.

⁴⁶³ Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/locke-political/> Acesso em: 05.Junho.2013.

corpo. No entanto, como Locke reconheceu, direitos desse tipo estão abertos à qualificação. Duas pessoas podem arar o mesmo campo; ou eu posso dever a oportunidade de misturar meu trabalho, como um objeto para você que, por meio do seu próprio trabalho, já colocou a mim, ou ao objeto, em uma relação adequada. Além do mais, eu só tenho direitos dos frutos do meu trabalho se eu deixar mais do que o suficiente para os outros. Não obstante, acha Locke, tais qualificações e condições não destroem a realidade da propriedade privada como um direito natural”.⁴⁶⁴

De acordo com Moncada, é nesta perspectiva que se faz possível entender a razão de existência do Estado para Locke:

“Sendo estes o fim e os pressupostos filosóficos fundamentais do Estado. Deles se depreendem agora as restantes ideias de Locke, acerca da organização e funcionamento do mesmo Estado, a que ficou para sempre ligado o seu nome, embora aqui, mais do que nunca, fossem mais as realidades históricas inglesas a inspirar essas ideias do que o rigor teórico duma grande construção como a de Hobbes”.⁴⁶⁵

Contudo, é preciso perceber que o liberalismo de Locke que persistiu na formação política dos Estados Unidos⁴⁶⁶ tem como primeira condição para aqueles fins os pressupostos de *direitos naturais*, observando que não haja lugar para nenhum poder absoluto ou soberano imperar acima desses direitos racionais e inalienáveis. Desta forma, a solução apresentada por ele, no *Dois Tratados sobre Governo*, explica que o soberano não tem seu poder divinizado, e não é soberano por si mesmo, mas é devido ao *direito natural* atribuído pelos indivíduos. No fundo, seu poder pertence à comunidade que, por livre razão, aceita se subordinar dentro dos limites estabelecidos por lei:

“Esta soberania, porém, sendo inalienável, apenas pode ser provisória e parcialmente delegada, em certos homens, a título de representação; obedecendo-lhe, o homem não obedece mais do que a si mesmo. Temos aqui o começo daquela concepção rousseauiana, segundo a qual é o indivíduo quem cria o Estado, o direito e a lei, permanecendo soberano e súdito, vontade livre e limitada ao mesmo tempo. Outra condição para o mesmo fim é que todos os associados dentro do Estado aceitem e reconheçam como válidas só as leis votadas pela maioria”.⁴⁶⁷

⁴⁶⁴ SCRUTON. Roger. Op. Cit. p.257.

⁴⁶⁵ MONCADA. Op. Cit. p.217.

⁴⁶⁶ Disponível em: <http://www.sullivan-county.com/bush/constitution.htm> Acesso em: 05.Junho.2013.

⁴⁶⁷ MONCADA. Op. Cit. p.217.

A lógica de Locke, para sua teoria política, nutriu a Revolução Gloriosa e serviu como fonte jurídica e cultural para os *founding fathers* americanos estabelecerem uma estrutura constitucional de base natural, racional e individualista.⁴⁶⁸

“Essa condição de temperamento e de caráter explica também a inclinação individualista do movimento social. Organização, sim. Mas nada mais do que necessário para o indivíduo possa encontrar nela uma defesa contra as inclemências da vida e dos desaforos dos fortes, não para perder-se na coletividade e permitir nela reemplace toda a incitavia das pessoas. [...] a vida social da Inglaterra está sustentada em sua pujante ascensão por todas as energias individuais desatadas. Os ingleses mais abandonados pela fortuna preferem emigrar para as colônias, em vez de forçar os caminhos contra a hostilidade de um meio selvagem, para tornar-se escravos dóceis das organizações revolucionárias.”⁴⁶⁹

Esse trecho citado descreve adequadamente a situação emergente na Inglaterra quando Locke escreve o *Tratado*.

⁴⁶⁸ GOYARD-FABRE.Simone.Op.Cit.368.

⁴⁶⁹ Esta condición de temperamento y del carácter, explica también el sesgo individualista del movimiento social. Organización sí, pero nada más que la necesaria para que el individuo pueda encontrar en ella una defensa contra las inclemencias de la vida y los desafueros de los fuertes, no para perderse en la colectividad y permitir que ella reemplace toda incitavia personal. [...] la vida social da Inglaterra está sustentada en su pujante ascensión por todas las energías individuales desatadas. Los ingleses más abandonados por la fortuna, prefieren emigrar a las colonias a abrirse paso a fuerza de puños contra la hostilidad de un medio selvaje, que convertirse en los dóciles esclavos de las organizaciones revolucionarias” ⁴⁶⁹ IN: NEGRO.Dalmacio.Op.Cit.p.235.

3.2.1.4. Tolerância Religiosa em Locke

O conflito entre nobres e coroa, conforme apresentado no capítulo sobre a Revolução Inglesa, tem íntima relação com os pensamentos que permeavam o desenvolvimento dos escritos do empirista. Um dos temas mais emergentes na Inglaterra, ou melhor, em toda a Europa, dizia respeito à religião oficial do Estado e ao credo individual. Desde a Reforma Protestante, houve a multiplicação de diferentes formas de cristianismo e de igrejas nacionais, como a Igreja Anglicana, a Igreja Presbiteriana na Escócia, os Calvinistas na Suíça, etc.⁴⁷⁰. Cada Estado tinha dificuldades em lidar com essas questões. Primeiramente, não se sabe até que ponto era lícito atribuir à religião um poder temporal e, em segundo lugar, em que aspecto convinha ao Estado se tornar totalmente independente. Foi dentro desse limiar que houve uma discrepância de entendimento e atitude entre os filósofos iluministas do liberalismo anglo-saxônico e francês.⁴⁷¹

Neste sentido, Jonathan Israel explica os escritos sobre a tolerância religiosa de Locke que, por conseguinte, refletiria a visão política da cultura americana:

“A teoria de Locke é essencialmente uma concepção teológica, afirmando que cabe a cada indivíduo, não só assumir responsabilidade pela sua alma, mas como Episcopius e Limborch conclamam, assumir abertamente a forma de culto pela qual ele busca a salvação. A tolerância de Locke se resolve, portanto, basicamente em torno da liberdade de pensar, de falar e de consciência”.⁴⁷²

Precisamente nesse aspecto que o liberalismo inglês desenvolve uma abertura religiosa, em contraste com o francês, pois o primeiro admite a coexistência de ambos poderes, mas cada qual em sua respectiva esfera:

“Locke defende a separação entre Igreja e Estado, que se instaurou na nossa concepção de república secular: Eu estimo acima de todas as coisas necessárias para distinguir exatamente o negócio do governo civil daquele da religião e, assim, estabelecer a justa divisa entre um e outro”.⁴⁷³

⁴⁷⁰ Dawson. Christopher. Op. Cit. p.48.

⁴⁷¹ LOCKE, John. Op. Cit. p.428.

⁴⁷² ISRAEL. Jonathan I. Op. Cit. p.302.

⁴⁷³ “Locke advocates the separation of church and state that has become engrained in our conception of a secular republic: “I esteem it above all things necessary to distinguish exactly the business of civil

Não seria coerente para o desenvolvimento da tese política do liberalismo de Locke coibir a expressão religiosa do indivíduo. Ao contrário, deve-se sempre justificar, através dos *direitos naturais*, a exigência de uma tolerância religiosa por parte do governo. Essa permissão ao pluralismo religioso, que não ocorria na França Revolucionária e nos outros países europeus, caracterizou-se como marco inédito do liberalismo inglês. E isso porque, nos países como Espanha e Portugal, a fé católica era ainda considerada a religião oficial do Estado, sendo que o poder temporal permanecia vinculado ao poder espiritual do Papa.⁴⁷⁴

Para Locke, essa tolerância religiosa existe, mas não é absoluta. No seu entendimento, a tolerância seria considerada um *privilégio* ou uma *imunidade* da forma de culto prescrita, na Inglaterra, pela Coroa ou Parlamento, ou por qualquer outra autoridade soberana. Israel conta:

“[...]ela [a tolerância] pode apenas pertencer àqueles que adotam uma congregação organizada e permitida para a qual podem pedir exceção, como, no caso inglês, os dissidentes protestantes, os quakers, os católicos, os judeus e, potencialmente, os muçulmanos. Aqueles que adotam uma forma de culto precisam, sejam agnósticos, deístas ou *indifferenti*, embora não se expressem como excluídos, são colocados no limbo, sem *status* definido e sem liberdade reconhecida. Se a aliança espiritual de um indivíduo não puder ser especificada por nenhuma congregação, não fica claro, nesse caso, qual exatamente é a justificativa para a tolerância”.⁴⁷⁵

Verificou-se que a tolerância religiosa de Locke tem como fim reduzir o poder arbitral do Estado. Essa finalidade exige um governo que aceite, constitucionalmente, reconhecer a existência das leis da natureza e compreender que, sendo o universo regido por essas leis, faz-se possível atribuir a Deus seu devido lugar.⁴⁷⁶

Evidencia-se, na política de Locke, um espaço significativo a Deus e à vida espiritual do homem, levando, indubitavelmente, a conferir o direito à *liberdade*

government from that of religion, and to settle the just bounds that lie between the one and the other.” IN Disponível em: ["http://humblepiety.com/2010/02/10/embrace-of-god-religion-and-state-in-hobbes-and-locke/](http://humblepiety.com/2010/02/10/embrace-of-god-religion-and-state-in-hobbes-and-locke/) Acesso em:

⁴⁷⁴ GALVÃO DE SOUSA. José Pedro. Política e Teoria do Estado. São Paulo. 1957p.41.

⁴⁷⁵ ISRAEL.Jonathan I.Op.Cit.p.309.

⁴⁷⁶ BLAU.Joseph.Op.Cit.p.32.

religiosa, tema bastante debatido entre os iluministas. A tensão filosófica e política disso era justamente a ontologia e axiologia fundacional de sua Teoria Política. O motivo da mesma não era simplesmente o direito de *liberdade religiosa*, mas a fundamentação de ver nela um *direito natural*.

Esse tipo de indagação era de extrema importância, em uma época de amplas divergências teológicas (existências), pois essas conclusões responderiam a incertezas mais profundas, como: Qual é a nossa natureza? Qual é o método de conhecimento mais exato? Como se pode provar isso? etc. Desta maneira, uma visão divergente na concepção de Deus (na teologia) alteraria também a visão filosófica e as primícias de uma ciência política.

No que corresponde à separação de poderes, Locke afirmou que, mesmo que tais poderes sejam, na prática, exercidos juntos ou por uma única autoridade, são separáveis em teoria, e podem ser tanto exercidos quanto justificados de modo independente. Recordar-se que ele tinha como base a constituição inglesa que, de certa forma, já separava tais poderes. Sua proposta, como explica Scruton, era: “o legislativo (envolvendo a criação de leis), o executivo (envolvendo a execução dessas leis e o ofício do governo) e o federativo (envolvendo firmar tratados e travar a guerra)”.⁴⁷⁷

Em todo o caso, pode-se ver a influência de Lock como pai do liberalismo clássico, à medida que os *direitos naturais* não só impunham limites ao governo, mas configuravam-se como a razão de existir em seu *pacto*. O governo, portanto, teria origem no consentimento *racional e natural* dos indivíduos. Assim sendo, tal governo deve defender a liberdade e os direitos individuais prioritariamente. Essa mentalidade, por sua vez, atribuiu um poderio maior a cada indivíduo, dando início aos pilares das modernas formas de representação política⁴⁷⁸ democráticas.⁴⁷⁹

Conclui-se que a filosofia de Locke sobre o governo e os direitos naturais em defesa da vida, tais como liberdade e propriedade, era radicalmente nova para o sistema monárquico europeu. Mas, para os Estados Unidos da América, foram os

⁴⁷⁷ SCRUTON.Roger.Op.Cit.p.261.

⁴⁷⁸ GALVÃO DE SOUSA.José Pedro.Op.Cit.1957.p.113.

⁴⁷⁹Disponível em: <http://literary-articles.blogspot.com.br/2009/02/john-locke-father-of-modern-democracy.html>. Acesso em: 08.Julho.2013.

escritos fundacionais que atribuíram aos colonos uma força espiritual e os guiaram na Revolução e na formação da *Declaração da Independência*. Foi graças a Locke que os Estados Unidos, enquanto país, tornou-se politicamente distinto e único.⁴⁸⁰

⁴⁸⁰ RABORG, Chris. **The philosophical influence of John Locke on the Fundamental Ideas of the United States Constitution**. Maryland. 2004. p.2.

3.2.2 Charles de Montesquieu (1689 – 1755)

“A liberdade filosófica consiste no exercício de sua vontade, ou, pelo menos (se é preciso falar em todos os sistemas), na opinião que se tem do exercício da vontade. A liberdade política consiste na segurança, ou, pelo menos, na opinião que se tem de sua segurança.”⁴⁸¹

Barão de Montesquieu

3.2.2.1 Vida

Charles-Louis de Secondat, mais conhecido como Barão de Montesquieu, é o segundo pensador do liberalismo mais citado pelos *Founding Fathers*.⁴⁸² Ele nasceu em La Brède, em 18 de janeiro de 1689, em uma família militar e aristocrata. Quando atingiu a adolescência, foi enviado a um dos mais nobres colégios da região, que era regido pelos padres Oratorianos de Juilly. Diferente do que se poderia supor, sua formação foi pautada pelo Iluminismo. Muitas ordens religiosas da França daquela época haviam substituído o estudo escolástico e patrístico pelo estudo dos empiristas, enciclopedistas e iluministas. No colégio Oratoriano, ele demonstrou grande interesse pela história e pela política. Após o término de seus estudos em Juilly, Montesquieu se formou em direito na faculdade de Bordeaux.⁴⁸³ Em 1715, casou-se com Jeanne Catherine de Lartigue (1689-1770), com quem teve três filhos. Sendo também de família nobre e entendida em negócios, ela assumiu a administração da família, possibilitando que Montesquieu se dedicasse mais à vida acadêmica e pública.⁴⁸⁴

Sabe-se que, desde cedo, Montesquieu nutria uma paixão por história, política e pela polêmica, o que fora marcado em sua primeira obra *Cartas Persas*, de 1711, a qual descreve a cultura parisiense de Luís XVI. Com a publicação das *Cartas Persas*, ele se tornou reconhecido nos círculos da alta cultura da França e recebido como membro da Academia Francesa. Depois de permanecer, até 1728, na presidência do Parlamento, ele decide realizar viagens à Itália, Suíça, Alemanha,

⁴⁸¹ Acesso em: <http://www.cieep.org.br/?page=5&content=11&id=131> Disponível em:

⁴⁸² LUTZ, Donald.S. **The Relative Importance of European Writers on Late Eighteen Century American Political Thought**. American Political Science Review 1984.p. 197.

⁴⁸³ SÁENZ, Alfredo. Op. Cit. 2007, p.364

⁴⁸⁴ Disponível em: <http://www.cieep.org.br/?page=5&content=11&id=131> Acesso em: 08.Julho.2013.

Holanda, Hungria e Inglaterra. Em todos esses países, ele foi bem recebido por homens aristocratas e intelectuais, sendo, até mesmo, admitido na Royal Society de Londres. Sobre a estadia na Inglaterra, sabe-se que:

“[...] ficou mais de um ano (1729-1731) e, estudando a vida política inglesa, concebeu aquela opinião elevada sobre as instituições políticas dos ingleses, que encontraremos em sua obra maior, *espírito das leis*”⁴⁸⁵.

⁴⁸⁵ REALE. Giovanni. ANTISERI. Dario. Op. Cit. 2006. p. 262.

3.2.1.2 O Espírito das Leis

Destaca-se a obra *O Espírito das Leis*, pois ela que contém os fundamentos para o liberalismo clássico e a teoria política de Montesquieu, a qual, mesmo após duzentos e quarenta anos, é o livro que faz a natural divisão de autoridade na sociedade e continua sendo o guia de políticos e juristas.⁴⁸⁶

Como explica Giovanni Reale e Dario Antiseri:

“A obra maior de Montesquieu não é composta apenas de análise descritiva e de teoria política explicativa. Ela também é dominada por uma grande paixão pela liberdade. E Montesquieu elabora o valor da liberdade política na história, estabelecendo na teoria aquelas que são as condições efetivas que permitem que se desfrute a liberdade. Montesquieu explicita esse interesse central sobretudo no capítulo que dedica à monarquia inglesa, no qual é delineado o Estado de direito que se havia configurado depois da revolução de 1688”.⁴⁸⁷

Referente, ainda, à citação acima, faz-se interessante notar que Montesquieu retomou muito do imperialismo inglês e do pensamento político da monarquia inglesa, a qual não era absolutista, como a da França, mas parlamentarista, ou seja, ele foi influenciado pelas ideias que estavam reinando do outro lado do canal da Mancha, muito mais do que pelos ideais revolucionários dos jacobinos. Por isso, seus escritos eram considerados moderados ou até conservadores.

Se, por um lado, os católicos o consideravam liberal, por outro, os revolucionários não chegaram a prestigiá-lo tanto ou quanto as obras de Voltaire e de Rousseau:

... A obra prima de Montesquieu não exerceu a mesma influência nos revolucionários franceses que os escritos de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), provavelmente, por não oferecer uma visão idealizada de como as coisas deveriam ser, mas por tentar entender como as instituições sociais funcionam e como poderiam, segundo as próprias naturezas, ser aperfeiçoadas”.⁴⁸⁸

⁴⁸⁶ BERGMAN.Matthew. **Montesquieu's Theory of Government and the Framing of the American Constitution**. Pepperdine Law Review.2012.p.1.

⁴⁸⁷ REALE.Giovanni.ANTISERI.Dario.Op.Cit.p.262.

⁴⁸⁸ Disponível em: <http://www.cieep.org.br/?page=5&content=11&id=131> Acesso em 26.Mai.2013.

Contudo, se na França a obra não fora a que mais fez sucesso, nos Estados Unidos, o livro foi apreciado pelos americanos constitucionalistas e, em razão disso, será tema de estudo. Neste sentido, não será oportuno resumir o livro ou fazer uma análise meticulosa da obra, mas destacar trechos sobre o capítulo VI, do Livro IX, denominado *Da Constituição da Inglaterra*, que, ao explicar a sistema jurídico-político inglês, delinea o pensamento liberal de Montesquieu acerca do governo e do que deve ser feito para proteger a liberdade.

Sobre Montesquieu, destaca-se ainda outras obras de sua autoria, como *Considérations sur les causes de la grandeur des Romains et de leur décadence* e as *Réflexions sur la Monarchie universelle*, além de alguns manuscritos.⁴⁸⁹

Retomando o que diz respeito ao *O Espírito Das Leis*, essa obra não é uma mera compilação legal, mas um método totalmente novo para a época acerca de como compreender a sociedade, o direito e o poder. Montesquieu buscou entender a sociedade através da forma como o governo exercitava seu poder por meio de suas estruturas e leis. Suas metas eram: 1) definir o sistema legal e classificar a sociedade, possibilitando a definição da estrutura política da mesma; 2) demonstrar, por uma análise histórica, a relação dinâmica entre normas sociais e leis; e 3) alertar os cidadãos a respeito dos perigos do despotismo e estimular a liberdade e humanização das leis em toda a estrutura da vida social.⁴⁹⁰

Com base nessa retomada histórica e conceitual, o presente estudo visa analisar o capítulo VI, do livro XI, intitulado *As condições da liberdade política*. Justifica-se tal delimitação por esse ser o trecho mais atrelado ao liberalismo e à separação dos poderes, ambos refletidos na Constituição Americana:

“Os *Founding Fathers*, em particular, James Madison, inspirou-se na teoria de Montesquieu da separação de poderes para a elaboração da Constituição. Montesquieu argumentou que a melhor forma de garantir a liberdade e evitar um governo de tornar-se corrompido era dividir os poderes do governo entre os diferentes autores, pois só assim um poderia verificar o outro”.⁴⁹¹

⁴⁸⁹ Disponível em: <http://www.cieep.org.br/?page=5&content=11&id=131> Acesso em 26.Mai.2013.

⁴⁹⁰ REALE.Giovanni. ANTISERI.Dario.Op.cit.p.92.

⁴⁹¹ “The Founding Fathers, most especially James Madison, drew upon Montesquieu's theory of the separation of powers when drafting the Constitution. Montesquieu argued that the best way to secure liberty and prevent a government from becoming corrupted was to divide the powers of government

Atenta-se para o fato de que *O Espírito das Leis* fora a obra na qual Montesquieu expôs sua teoria política e, devido à sua estadia na Inglaterra, ele absorveu um pouco do pensamento de Locke, da cultura política inglesa e da análise empírica dos fatos sociais, ao utilizar o método das ciências naturais.⁴⁹² Isso pode ser verificado através da leitura do Livro Primeiro:

“As leis, no seu sentido mais amplo, são relações necessárias que derivam da natureza das coisas e, nesse sentido, todos os seres têm suas leis; a divindade possui suas leis; o mundo material possui suas leis; as inteligências superiores ao homem possuem suas leis; os animais possuem suas leis; o homem possui suas leis”.⁴⁹³

Ainda neste livro, faz-se relevante destacar que Montesquieu, diferentemente de outros autores revolucionários, acredita na existência de um Deus criador e regulador:

“Deus possui relações com o universo, como criador e como conservador das leis, segundo as quais as criou. Elas são as mesmas pelas quais Ele as conserva. Age segundo essas regras porque as conhece; conhece-as porque as fez; fê-la porque elas se relacionam com sua sabedoria e seu poder”.⁴⁹⁴

Montesquieu, inicialmente, esclarece a crença de que as leis da natureza decorrem da constituição própria do homem. Vê-se, portanto, a aceitação da inteligência (razão), que possibilita a criação de leis pelos homens (leis positivas), e também a asserção da existência das leis que não são feitas por homens, mas pelo criador:

“Os seres particulares, inteligentes, podem possuir leis feitas por eles, mas possuem também as que não fizeram. Antes da existência de seres inteligentes, esses eram possíveis; tinham, portanto, relações possíveis e, conseqüentemente, leis possíveis. [...] Antes de todas essas leis, existem as da natureza, assim chamadas porque decorrem unicamente da constituição do nosso ser. Para conhecê-las bem, é preciso considerar o homem antes do

among different actors who would check each other.” *IN* Disponível em: <http://www.americassurvivalguide.com/montesquieu.php> Acesso em: 03.Julho.2013.

⁴⁹² REALE.Giovanni.ANTISERI.Dario.Op.Cit.p.81.

⁴⁹³ MONTESQUIEU. Charles de. "O Espírito das Leis: (Introdução e notas de Gonzague Truc; Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues). São Paulo: Abril Cultural, 2005. (Coleção 'Os Pensadores', Volume XXI: Montesquieu).p.37

⁴⁹⁴ *Ibid.*p.38.

estabelecimento das sociedades. As leis da natureza seriam as que ele receberia em tal caso”.⁴⁹⁵

Ocorre que não se faz nítida, ao ler Montesquieu, a conclusão referente a se ele compartilha da visão lockiana de *direito natural*, ou se ele compreende a existência da *lex naturale* como entendida pelos escolásticos. Paira entre os estudiosos de Montesquieu uma grande dúvida acerca do que o autor compreendia por *driot natural e droits naturelles*:

“O conceito incerto de lei natural ou direito natural na filosofia política de Montesquieu manifesta um problema mais amplo, causa de muita incertidão e controvérsias entre os intérpretes de seus pensamentos. Ele tem um padrão normativo ou valores pelos os quais ele julga a sociedade política, ou é ele, como as vezes aparenta ser, um relativista [...]”.⁴⁹⁶

Para Michael Zuckert, autor do artigo *Natural Rights and Modern Constitutionalism*, Montesquieu parece, propositalmente, deixar espaço para incertezas, não só ao que se refere à lei natural, mas também no que diz respeito à melhor forma de governo:

“Montesquieu parece deliberadamente deixar seu ponto de vista normativo sem sombra de dúvida. Assim, alguns leitores negam que ele tenha alguma forma [de governo] preferida. Outros negam isso. Mas, então, discordam sobre qual é a forma. Alguns, como muitos norte-americanos da época da fundação do país, encontram-naem um partidário das antigas repúblicas, outros a vêem como um partidário da monarquia, outros ainda a vêem como defensor do sistema híbrido [...]”.⁴⁹⁷

⁴⁹⁵ MONTESQUIEU. Charles de. "O Espírito das Leis: (Introdução e notas de Gonzague Truc; Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues). São Paulo: Abril Cultural, 2005. (Coleção 'Os Pensadores', Volume XXI: Montesquieu).p.37

⁴⁹⁶ “The uncertain place of natural law or natural right in Montesquieu’s political philosophy manifests a broader problem, which has caused much uncertainty and controversy among interpreters of his thought. Does he have a normative stance or standard from which he judges political societies, or is he, as he sometimes appears to be, a relativist [...]” IN ZUCKERT. Michael. *Natural Rights and Modern Constitutionalism*.Northwestern Journal of International Human Rights. 2004.p.1.

⁴⁹⁷ “Montesquieu appears deliberately to leave his normative perspective in the shade. Thus some readers deny that he has any preferred model; others deny that, but then disagree over what that model is. Some, likemany Americans of the founding era, find him a partisan of the ancient republics; others see him as a partisan of monarchy; still others see him as partial to the hybrid [...] ” Montesquieu’s theory of modern constitutionalism relates to natural rights”. IN: ZUCKERT.Michael. Op.Cit.p.2.

3.2.1.3. Montesquieu, Locke e Hobbes

Semelhante ao que fora proposto por Locke, Montesquieu fundamenta seu ideal de moralidade política, não propriamente na lei natural, mas no direito entendido como propriedade do próprio sujeito, uma soberania própria (*self-ownership*). Montesquieu se contenta em construir seu sistema com base em Locke, sem se preocupar na fundamentação do que seria o seu *direito natural*. O *self-ownership*, como direito natural, seria o núcleo do pensamento de Locke, utilizado por Montesquieu, mas amplamente rejeitado por Hobbes.⁴⁹⁸

Não por acaso, Richard Overten explica:

“Para cada natureza individual é dada uma propriedade individual por natureza, não para ser invadida ou usurpada por qualquer um, pois todos os homens são eles mesmos. Assim, os homens são uma propriedade própria, senão eles não poderiam ser eles mesmos, não poderiam ser soberanos”.⁴⁹⁹

Ao endossar o pensamento de Locke, Montesquieu justifica a adoção do sistema híbrido como seu preferido, por este permitir a existência de uma constituição particularmente “*devoted do liberty*”, semelhante à descrita na Constituição Inglesa, tema de análise do livro IX de *O Espírito das Leis*.⁵⁰⁰

Mas antes de analisar o livro XI, o livro II traz alguns aspectos relevantes sobre o estado de natureza e também apresenta os motivos acerca da existência das três espécies de governo. Como Hobbes e Locke, Montesquieu considera o estado de natureza como fundamento, mas discorda da concepção negativa de Hobbes:

“Não é razoável o desejo que Hobbes atribui aos homens de subjugarem-se mutuamente. A ideia de supremacia e de dominação é tão complexa e

⁴⁹⁸ ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.2.

⁴⁹⁹ “To every individual in nature is given an individual property by nature, not to be invaded or usurped by any: for everyone as he is himselfe, so he has a self-propriety, else could he not be himself” IN ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.2.

⁵⁰⁰ ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.2.

dependente de tantas outras que não seria ela a primeira ideia que o homem teria".⁵⁰¹

Diferente de Hobbes, Montesquieu acredita que não há o estado natural de guerra. Para ele, a natureza original do homem contém forças efetivas de sucumbir a timidez, fator principal do distanciamento dos homens. Isso porque, para Montesquieu, o desejo de viver em sociedade faz parte do homem⁵⁰².

"Montesquieu acredita que sua história seja mais verdadeira do que a de Hobbes, porque, por um lado, ele sabe que os seres humanos são animais com os mesmos requisitos de sobrevivência dos demais animais. Eles precisam comer, eles precisam reproduzir. Dominando um ao outro não é uma parte necessária do seu repertório biológico. Montesquieu também rejeita a construção psicológica de Hobbes, a qual define os seres humanos contra a outra. O desejo de subjugar os outros não só não é biologicamente primitivo, mas, ao contrário dos sentimentos primitivos que os animais humanos unidade de Montesquieu, que exige certas ideias a serem sentidas como uma força em movimento".⁵⁰³

Montesquieu, neste momento, reconhece que a natureza racional do homem e seu instinto natural pelo sexo oposto o levaria, finalmente, a viver em sociedade:

"Aliás, eles seriam levados pelo prazer que sentem um animal à aproximação de outro da mesma espécie. Ademais, este encanto que os dois sexos, pela sua diferença, inspiram-se mutuamente ao outro seria uma terceira lei. Além do sentimento que os homens inicialmente possuem, conseguem eles também ter conhecimentos; assim, possuem um segundo liame que os outros animais não têm. Existe, portanto, um novo motivo para se unirem, e o desejo de viver em sociedade constitui a quarta lei natural".⁵⁰⁴

É importante observar aqui uma divergência fundamental entre o estado de natureza de Hobbes e Montesquieu. Enquanto Hobbes acredita que existe um contrato social e faz-se necessário ao homem dominar o outro para sobreviver, surgindo, dessa maneira, o *estado natural de guerra*, Montesquieu utiliza os princípios de entendimento de Locke, o qual atesta que a ação humana é

⁵⁰¹ ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.40

⁵⁰² Ibid.p.41.

⁵⁰³ "Montesquieu believes his story to be truer than Hobbes' because, on the one hand, he knows that human beings are animals with the same survival requirements as other animals. They must eat, they must reproduce. Dominating each other is not a necessary part of their biological repertoire. Montesquieu also rejects the Hobbesean psychological construct that sets human beings against each other. The desire to subjugate others is not only not biologically primitive, but, unlike the primitive feelings that drive Montesquieu's human animals, it requires certain ideas to be felt as a moving force" ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.4.

⁵⁰⁴ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.40.

independente, ou seja, é possível conceber um estado natural de paz, porque existe na natureza do homem um instinto para a vida social: .⁵⁰⁵

Esta distinção faz-se relevante para compreender que o *estado de guerra* de Montesquieu é muito mais complexo, ao ponto de ser indispensável a existência de um governo para a sobrevivência da sociedade:

“Fora os direitos das gentes, que diz respeito a todas as sociedades, existe um direito político para cada uma. Sem um governo, nenhuma sociedade poderia subsistir. A reunião de todas as forças individuais, diz muito corretamente Gravina, forma o que denominamos *Estado Político*”.⁵⁰⁶

Mas se a existência de um governo é, por um lado, necessária para a sociedade, sendo a instituição criada para lidar com o *estado de guerra*; por outro lado, ela pode tornar-se a própria fonte potencial de guerra, por ser, por excelência, onde o poder se concentra. Portanto, vê-se que, se o governo é absolutamente necessário, ele o é, também, absolutamente perigoso. Daí surge, para Montesquieu, sua explicação sobre as três espécies de governo:

“...o republicano, o monárquico e o despótico...Suponho três definições, ou antes, três fatos, um que o governo republicano é aquele em que o povo, como um todo, ou somente uma parcela do povo, possui o poder soberano; a monarquia é aquele em que um só governa, mas de acordo com as leis fixas e estabelecidas, enquanto, no governo despótico, uma só pessoa, sem obedecer às leis e regras, realiza tudo por sua vontade e seus caprichos”.⁵⁰⁷

Destaca-se essa preocupação de Montesquieu devido à instabilidade política vivida por toda a Europa, em especial na Inglaterra e na França, países nos quais ele teve contato mais próximo com os parlamentares. Percebe-se que ele queria tentar encontrar uma solução ao impasse político e à crise que permeava a coroa inglesa e a França, a qual se encontrava entre o Antigo Regime a Revolução.

⁵⁰⁵ BERGMANN, Mathew. **Montesquieu Theory of Government and the Framing of American Constitution.** Pepperdine Law Review.1991.p.9. IN: Disponível em: <http://digitalcommons.pepperdine.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1659&context=plr> Acesso em: 04.Junho.2013.

⁵⁰⁶ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.41.

⁵⁰⁷ Ibid.p.45.

3.2.1.4. Montesquieu e os tipos de Governo

Montesquieu, no segundo livro, divide os governos entre república, monarquia e despotismo, tecendo, na sequência, uma subdivisão da república em democracia e aristocracia:

“Como a divisão dos que têm direito a voto é, na república, uma lei fundamental, a maneira de o dar é outra lei fundamental. O sufrágio pelo sorteio é da natureza da democracia; o sufrágio pela escolha é da natureza da aristocracia”.⁵⁰⁸

Montesquieu agrupa os três tipos de governo não conforme as estruturas destes, mas de acordo com os princípios derivados, especificamente, de cada nação, utilizando como base o modelo clássico ateniense. No caso da república, ele explica que o governo é mais frágil, pois depende dos bons hábitos e atitudes dos cidadãos, afinal a execução das leis é confiada às pessoas de uma maneira direta ou indireta.⁵⁰⁹ Montesquieu explana que a virtude cívica é o que providencia a única força por trás da autoridade das leis:

“Para que o governo monárquico ou despótico se mantenha ou se sustente não é necessária muita probidade. A força da lei, no primeiro, o braço do príncipe sempre levantado, no segundo, tudo regulamenta ou contém. Mas, num Estado, é preciso uma força a mais: a virtude. Isso é confirmado por toda a história e está muito de acordo com a natureza das coisas. Pois é claro que numa monarquia, onde quem manda executar as leis que se julgam acima das leis, tem-se a necessidade de menos virtude do que num governo popular, onde quem manda executar as leis sente que ele próprio a elas está submetido e que delas sofrerá o peso.”⁵¹⁰

Quando a república é representada de forma democrática, Montesquieu explica que a frugalidade é um pré-requisito para a governabilidade, caso contrário, quando a virtude desaparecer, a ambição penetrará o coração do povo e a avareza prevalecerá:

⁵⁰⁸ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.48.

⁵⁰⁹ Ibid.loc.cit.

⁵¹⁰ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.49.

“... Os desejos mudam de objeto: não mais amam os que se amava; era-se livre com as leis, quer-se ser livre contra elas; cada cidadão é como um escravo que fugiu da casa de seu senhor; chama-se *rigor* o que era *máxima*; chama-se *imposição* o que era *regra*; chama-se *temor* o que era respeito. A frugalidade agora é avareza, e não o desejo de possuir [...]”⁵¹¹

Por outro lado, quando o governo republicano é aristocrático, o sentimento de virtude somente precisa estar manifesto na nobreza que governa. Montesquieu era favorável a esse tipo de governo, pois ele o descreveu como sendo mais vigoroso que o democrático. Bergman ainda explica que, para Montesquieu, enquanto o amor pela virtude é o princípio baluarte que forma as boas leis no governo republicano, na monarquia, as leis já o são em si mesmas:

“Assim, Montesquieu descreveu que os princípios que regem em monarquias é o reconhecimento honorífico da origem real das leis, e não, como nas repúblicas, uma adesão virtuosa a elas”⁵¹²

Ainda na monarquia, Montesquieu explica que sendo ela de natureza distinta da república, a honra e, até mesmo, a ambição podem acarretar bons resultados.⁵¹³

No último tipo de governo, o despotismo, descrito por Montesquieu, o medo é o princípio regulador, pois, se num governo despótico, o príncipe deixa, por algum instante de levantar a força, tudo está perdido.⁵¹⁴

⁵¹¹ Ibid.loc.cit.

⁵¹² “Hence, Montesquieu described the governing principles in monarchies as an honorific acknowledgement of the royal origin of laws, and not, as in republics, a virtuous adgerence to them..” BERGMANN, Mathew. **Montesquieu Theory of Government and the Framing of American Constitution.** Pepperdine Law Review.1991.p.9. *IN:* Disponível em: <http://digitalcommons.pepperdine.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1659&context=plr> Acesso em: 04.Junho.2013.

⁵¹³ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.51.

⁵¹⁴ Ibid.Loc.cit

3.2.1.5 Montesquieu e a Constituição Inglesa

Regressando ao tema proposto, interessa verificar a contribuição de Montesquieu para o liberalismo e para a formação do pensamento político norte-americano. Para tal fim, o capítulo sobre a Constituição Inglesa de *O Espírito Das Leis* será analisado.

Giovanni Reale e Dário Antiserie explicam:

“[a] obra maior de Montesquieu não é composta apenas de análise descritiva e de teoria política explicativa. Ela também é dominada por uma grande paixão pela liberdade. E Montesquieu elabora o valor da liberdade política na história, estabelecendo na teoria aquelas que são as condições efetivas que permitem que se desfrute a liberdade. Montesquieu explicita esse interesse central, sobretudo no capítulo que se dedica à monarquia inglesa, no qual é delineado o Estado de direito que se havia configurado depois da revolução de 1688. Mais particularmente, Montesquieu analisa e teoriza aquela *divisão de poderes* que constitui um fulcro inextricável da teoria do Estado de direito e da prática da vida democrática”.⁵¹⁵

Logo, no início do Livro XI, Montesquieu propõe o conceito de liberdade:

“É verdade que nas democracias o povo parece fazer o que quer; mas a liberdade política não consiste nisso. Num Estado, isto é, numa sociedade em que há leis, a liberdade não pode consistir senão em poder fazer o que se deve querer e em não ser constrangido a fazer o que não se deve desejar. [...] Deve-se ter sempre em mente o que é independência e o que é liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo que as leis permitem se um cidadão pudesse fazer tudo o que elas proíbem; não teria mais liberdade, porque os outros também teriam tal poder”.⁵¹⁶

O conceito de “liberdade”, para Montesquieu, não era tido como independência ou licença, mas a segurança pela vida e pela propriedade do indivíduo. Ele se referia à ideia de que o Estado tinha poder legal de moldar, de certa forma, o perfil da sociedade, tendo ciência de que, uma modificação nos órgãos de poder do Estado, resultaria em maior ou menor grau no nível de segurança política.⁵¹⁷

⁵¹⁵ REALE, Giovanni. DARIO, Antiseri. Op.Cit.2006.p.264.

⁵¹⁶ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.200.

⁵¹⁷ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.201.

Recorda-se, ainda, que o objetivo de Montesquieu, ao apresentar o conceito de liberdade, está vinculado a responder às seguintes indagações: Como é possível o Estado proteger o cidadão? Como é possível garantir essa liberdade? Qual seria o melhor regime político para alcançar esse fim?⁵¹⁸

⁵¹⁸ Ibid. loc. cit.

3.2.1.6 Montesquieu e a Teoria da Separação dos Poderes

A necessidade de separar os poderes surge do fato de Montesquieu explicar que não se pode encontrar liberdade na democracia e na aristocracia, pois a liberdade política só pode ser vista nos governos moderados e, ainda, somente quando este governo não abusa do poder. Porém, como “a experiência eterna mostra, todo o homem que tem poder é tentado a abusar dele[...] é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder”.⁵¹⁹ Por essa razão, nasce a teoria da separação de poderes, para que o poder não se torne autoritário e os cidadãos possam gozar de liberdade política. Em virtude desse aspecto, ele comenta sobre as três espécies de poderes:

“Há em cada Estado três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes, e o executivo das que dependem do direito civil. Pelo primeiro, o príncipe ou magistrado faz leis por certo tempo ou para sempre e corrige ou ab-roga as que estão feitas. Pelo segundo, faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança, previne as invasões. Pelo terceiro, pune os crimes ou julga as quarelas dos indivíduos. Chamaremos este último o poder de julgar, e o outro, simplesmente o poder executivo do Estado”.⁵²⁰

Sua justificativa em separar os poderes é razoavelmente compreensível:

“Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos”.⁵²¹

Montesquieu continua a análise acerca da necessidade da separação dos poderes ao indicar exemplos de países cuja crise política foi instaurada no momento em que o poder se concentrou em uma das três esferas. Para ele, quando o poder está reunido na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, este termina sufocando a liberdade. Como diz Paul Rahe, Montesquieu, ao explicar a necessidade de separar os poderes, faz um alerta sobre o fato de que há algo de anormal e, até mesmo, tirânico no coração de todo o idealismo político que visa

⁵¹⁹ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.201.

⁵²⁰ Ibid.p.202.

⁵²¹ Ibid.Loc.Cit.

centralizar a autoridade.⁵²² Em seguida, ele comenta como deve ser dada essa separação de poderes para que seja exercida de forma legítima, visando assegurar a liberdade do cidadão:

“Já que, num Estado livre, todo o homem que supõe ter uma alma livre deve governar a si próprio, é necessário que o povo, no seu conjunto, possua o poder legislativo. Mas, como isso é impossível nos grandes Estados, e sendo sujeito a muitos inconvenientes nos pequenos, é preciso que o povo, através de seus representantes, faça tudo o que não pode fazer por si mesmo”.⁵²³

Desta forma, a separação dos poderes é a resposta para as controvérsias políticas que podem, por ventura, ocorrer de três formas: guerra entre outras sociedades, guerra entre os membros da mesma sociedade e guerra entre subordinados e governo. A separação de poderes seria, então, a solução para que se possa preservar a segurança, pois, para ele:

“... a liberdade política, num cidadão, é esta tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um possui de sua segurança; e, para que se tenha esta liberdade, cumpre que o governo seja de tal modo que um cidadão não possa temer outro”.

A partir desse referencial, a separação de poderes tem que ser vista, não como um fim em si mesmo, mas como um meio para atingir o último fim, que seria assegurar a liberdade política pela não opressão dos cidadãos por parte do governo. Não é de se surpreender a afirmação do quarto presidente americano, James Madison (1751-1836), um dos mais importantes adeptos de Montesquieu:

“Na elaboração de um governo que está a ser administrado por homens sobre homens, a grande dificuldade reside no seguinte: você deve primeiro habilitar o governo a controlar os governados, e em seguida obrigá-lo a controlar a si mesmo”.⁵²⁴

⁵²² RAHE. Paul.A. **Montesquieu.Natural Law, and Natural Rights. Hillsdale College.** Disponível em: <http://www.nlnrac.org/earlymodern/montesquieu> Acesso em:

⁵²³ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.200.

⁵²⁴ “In framing a government which is to be administered by men over men, the great difficulty lies in this: you must first enable the government to control the governed; and in the next place oblige it to control itself”. IN: ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.2.

Alerta-se para o fato de que a teoria de separação de poderes de Montesquieu, utilizada na Constituição Americana, é frequentemente confundida e apresentada como se fosse equivalente à dos *checks and balances*.⁵²⁵ E, ainda, às vezes, a separação de poderes é vista como a doutrina do antigo regime misto. Em ambos os casos, é, de certa forma, natural essa confusão, uma vez que, de fato, a separação dos poderes visa a frear e contrapor o poder e, ao mesmo tempo, faz com que o regime seja híbrido.⁵²⁶

Nota-se que, se um dos dois poderes estiverem na posse de uma das instituições, a liberdade também cessa:

“Não haverá também liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse ligado ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor”.⁵²⁷

Para compreender a postura da filosofia política de Montesquieu, que serviu como pilar para os americanos constitucionalistas, tem-se como imprescindível a observação de que os três poderes se relacionam de forma distinta com a legislação. Cada poder – executivo, legislativo e judiciário – tem um espaço de atuação e, em seguida, passa adiante para outro exercitar sua função.⁵²⁸ Ele explica que, quando o Estado deseja se tornar despótico, começa a fazê-lo ao reunir todos os grandes cargos em um só poder.

Ao explicar o regime político de separação de poder de cada país ou cidade, Montesquieu tenta sempre apontar os possíveis erros e soluções de como os três poderes deveriam ser reunidos, caso se formasse uma República e/ou ainda como deveria ser a composição do poder de julgar, que “é tão terrível entre os homens, não estando ligado nem a uma certa situação, nem a uma certa profissão, torna-se, por assim dizer, invisível e nulo”.⁵²⁹

⁵²⁵ BERGMAN. Op.Cit.p.15.

⁵²⁶ ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.2.

⁵²⁷ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.202.

⁵²⁸ ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.4.

⁵²⁹ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.203.

Seria, portanto, a “disjunção e composição destes três poderes que confeririam ao cidadão o estado de segurança, atribuindo exatamente o caráter de uma *free constitution*”⁵³⁰.

⁵³⁰ ZUKERT.Michael. Op.Cit.p.5.

3.2.1.7 Montesquieu e a Representação Política

Em continuidade a essa perspectiva, mesmo tendo o homem uma alma livre para se governar, é impossível e inconveniente, nos grandes Estados, que o povo represente a si mesmo, inclusive nos Estados liberais. Há a necessidade de existir representantes, pois estes são seguramente mais capazes do que o povo para discutir assuntos de teor político, tendo, os primeiros, a tarefa de fazer leis ou verificar se estas estão sendo executadas.

“A grande vantagem dos representantes é que são capazes de discutir os negócios públicos. O povo não é, de modo algum, capaz disso, fato que constitui um dos graves inconvenientes da democracia”.⁵³¹

Montesquieu aborda a importância de existir uma representação política⁵³² como imprescindível para governar e assegurar a liberdade política. Vale recordar que esse molde de representação é característico dos Estados, cujo objetivo é garantir a liberdade, conforme salientado por José Pedro Galvão de Sousa:

“... nos tempos da justiça privada, quando cada um fazia justiça por suas próprias mãos, não havia ensejo para a representação em qualquer dos sentidos indicados. Da mesma forma, quando os antigos germanos se reuniam nas clareiras das florestas, para deliberar em comum sobre os assuntos da coletividade, ou quando as populações dos cantões suíços em suas assembleias tomavam semelhante deliberações, a representação não tinha aí razão de ser. Com o desenvolvimento da sociedade e do direito, a ideia representativa surge e vai-se corporificando em diversas manifestações, vindo a tornar-se um elemento imprescindível para a defesa dos interesses particulares e para a garantia das liberdades públicas.”⁵³³

Este tema ganha relevância porque Montesquieu explica que o procedimento da lei é feito por meio da representação, ou seja, a elaboração, a aprovação e, por fim, a execução da lei passa pela representação. Por isso, ao explicar a Constituição

⁵³¹ MONTESQUIEU. Charles de. Op.Cit.p.204.

⁵³² “Em se tratando de representação política, aplica-se também este último significado. Pelos seus representantes, o povo faz chegar aos poderes públicos o conhecimento de certas situações para as quais solicita a devida atenção, seguida das providências que couberem”. GALVÃO DE SOUSA. José Pedro. Da Representação Política.São Paulo. 1971.p.9.

⁵³³ GALVÃO DE SOUSA. José Pedro. **Da Representação Política**.São Paulo. 1971.p.9.

Inglesa, ele defende que a estabilidade será o resultado do compartilhamento destas três funções e que a proteção da liberdade só será garantida com a participação (representação) da sociedade no processo de criação das leis. Neste sentido, explica Nelson Cardoso Matos, em seu artigo *Montesquieu e a Constituição da Inglaterra*:

“Espelhado na Inglaterra, Montesquieu formulou um procedimento de criação legislativa com a participação das três potências sociais através de três órgãos legislativos. O poder legislativo propriamente é bicameral para permitir a representação de duas potências sociais: a câmara alta – composta por nobres escolhidos pelo critério hereditário - e a câmara baixa - composta pelo povo, cujos representantes serão eleitos. O rei participa do processo legislativo, embora detenha propriamente o poder executivo, com a sanção ou o veto.^[27] A promulgação de qualquer lei exige a anuência dos três órgãos - câmara alta, câmara baixa e rei, portanto, com a anuência das três potências sociais - nobreza, povo e rei”.⁵³⁴

Recorda-se que o poder legislativo é o único que conserva, para Montesquieu, suas características próprias e, em razão disso, o judiciário é, para ele, de certa forma, nulo, pois “os juízes de uma nação não são [...] mais que a boca que pronuncia as sentenças da lei, seres inanimados que não podem moderar nem sua força nem seu rigor”.⁵³⁵ Por isso, ele admite que o judiciário não pode ser *livre*, no sentido de elaborar uma lei em uma constituição, mas deve ser popular - deve ser moderado pelos outros órgãos - em razão do caráter livre de uma população que deseja governar a si mesma.⁵³⁶

Ao escrever sobre a Constituição Inglesa, verifica-se que Montesquieu percebe a novidade do sistema político britânico acerca da liberdade política a partir da atribuição do poder a cada órgão social (rei, nobreza e povo) de contestar a promulgação de uma lei desfavorável à seu posicionamento social. Dessa maneira, fica evidente que a lei juntamente com a defesa pelo regime misto sejam os principais vetores da segurança política para Montesquieu.

⁵³⁴ CARDOSO MATOS, Nelson Juliano. Montesquieu e a Constituição da Inglaterra: Três teorias da separação de poderes. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/19114/montesquieu-e-a-constituicao-da-inglaterra> Acesso em: 18. Julho.2013

⁵³⁵ MONTESQUIEU, Charles de. Op.Cit.p.204.

⁵³⁶ MONTESQUIEU, Charles de. Op.Cit.p.208.

3.2.1.8 Montesquieu e o Pensamento Político norte-americano

Descritas as principais características políticas encontradas no Livro XI, de *O Espírito das Leis*, faz-se justo abordar a influência dessa obra no pensamento político norte-americano, mais especificamente em sua Constituição.

De *O Espírito das Leis*, o principal elemento que se revelou interessante aos pensadores ingleses foi o fato do judiciário pensar de forma independente⁵³⁷. Em razão disso, a obra entrou, rapidamente, em circulação na Inglaterra, tendo como grande promotor William Blackstone, autor que será estudado na sequência. Como conta Bergman:

“Blackstone domesticou Montesquieu ao adaptar a independência do judiciário ao *Common Law Tradition* inglês. De acordo com a reformulação de Blackstone, o judiciário de Montesquieu foi transformado em um corpo de juristas profissionais com poderes de interpretar, como articular a lei. Esse novo papel do judiciário elaborado por Blackstone desenvolveria um importante papel na América.”⁵³⁸

Sendo fácil o acesso a *O Espírito das Leis*, o livro se tornou um *best-seller* durante todo o período colonial. Em 1762, alguns capítulos do referido livro apareceram no jornal de Annapolis e, em 1763, a obra poderia ser adquirida em inglês com comentários feitos pela *New York Society*.

No âmbito acadêmico, Paul Merrill Spurlin comenta que Montesquieu foi inserido no currículo das mais reconhecidas universidades americanas. Em 1756, o *College of Philadelphia* incluiu *O Espírito das Leis* entre as leituras obrigatórias. Subsequentemente, Princeton, Yale e Harvard adotaram Montesquieu em sua grade curricular.⁵³⁹

⁵³⁷ FLETCHER, Frank Thomas Herbert. **Montesquieu and English Politics** 1750-1800. New York: Longmans, Green & Co., 1939. p.286.

⁵³⁸ “Blackstone “domesticated Montesquieu by grafting his independent judiciary into English common law tradition. Under Blackstone’s reformulation, Montesquieu’s independent but emasculated judiciary was transformed into a body of professional jurists with power to interpret, as well as articulate, the law. This large judicial role would be important in fashioning Montesquieu’s interpretations in America BERGMAN. Op.Cit.p. 17.

⁵³⁹ SPURLIN.Patrick.Montesquieu in America. p.133.

Spurlin também comenta que a popularização de Montesquieu deu-se, exatamente, no que tange à ampla divulgação do Livro IX, com *O Espírito das Leis*.⁵⁴⁰

Bergman, no mesmo sentido, explica que o liberalismo e a separação de poderes foram os temas mais apreciados pelos colonialistas:

“A maioria das citações de Montesquieu encontradas nos jornais durante o período colonial foram direta ou indiretamente relacionados com o objecto da liberdade e da separação de poderes. Tanto que o livro XI do *Esipírito das Leis* é mais citado que qualquer outro capítulo da referida obra.”⁵⁴¹

Não é à toa que os escritos de Montesquieu foram mais bem recebidos nos Estados Unidos do que na Inglaterra, pois o modelo político delineado por Montesquieu tinha mais proximidade conceitual e aplicada com o pensamento americano, o qual estava, pouco a pouco, se formando, do que com a predominante visão mais parlamentarista prevista na Constituição Inglesa.⁵⁴²

Com o tratamento cada vez mais hostil dos ingleses, os colonos percebem que não era reconciliável a teoria de separação de poderes de Montesquieu e o sistema de *check and balances*, como proposto pelos *loyalist* ingleses. Isso ocorreu, especialmente, depois que Thomas Paine (1737-1809)⁵⁴³ dedicou uma de suas obras, *Common Sense*, para explicar como a separação de poderes era trivial para assegurar a liberdade. Desta forma, com os sentimentos políticos aflorados, devido a conflitos entre ingleses e colonos, não foi surpresa que Montesquieu tivesse influenciado amplamente a Declaração de Independência Americana. Nota-se,

⁵⁴⁰ Ibid.loc.cit.

⁵⁴¹ “Most of the newspaper citations of Montesquieu during the colonial period were directly or indirectly connected with the subject of liberty and the separation of powers, with three times as many references to Book XI of the Spirit of the Laws than to any other section”. IN: BERGMAN.Mathew. Op.Cit.p.19.

⁵⁴² FLETCHER, Frank Thomas Herbert. Op.Cit.p.203.

⁵⁴³ Thomas Paine nasceu em Thetford, Norfol. Foi político, intelectual e jornalista americano. Escreveu *Common Sense* (1776) e *The American crises* (1776-1783), panfletos políticos e propagandísticos que o fizeram conhecido com um dos mais expoentes revolucionários americanos, promotor do liberalismo e da democracia. Diferente do que poderia supor, Paine não era favorável ao liberalismo inglês. Ao contrário, unia-se aos ideais dos gerondionos, tornando-se um ferrenho crítico do britânico Edmund Burke. Como um dos founding fathers, Paine foi considerado sendo um dos mais radicais opositores da monarquia e da Igreja, seja essa de qualquer denominação. Sendo por alguns considerado deístas, e por outros, ateu. Terminou por ser um grande promotor do laicismo e da república. Veio a falecer em 1809, em Nova York. IN: Disponível em: <http://www.let.rug.nl/usa/biographies/thomas-paine>. Acesso em: 12.Junho.2011.

ainda, que a grande maioria das figuras políticas do período pré-constitucional americano também sofreram forte ascendência de Montesquieu.

Como descreve Bergman:

“As obras de Montesquieu figurou nas bibliotecas privadas de John Adams, Benjamin Franklin e George Mason. John Marshall, que trabalhou tanto definir elementos da nova constituição, comprou uma cópia do *Espírito das Leis* em 1785. Montesquieu influenciou Madison também. Após se formar em Princeton em 1771, Madison resolveu estudar as obras de Montesquieu com precisão.”⁵⁴⁴

Resume-se, dessa maneira, que a teoria política liberal de Montesquieu tem como objetivo “garantir a tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um possui de sua segurança”⁵⁴⁵. Ele, em *O Espírito das Leis*, analisa e comenta acerca dos quatro tipos de governo e sobre a teoria de separação de poder, a qual seria o complemento político necessário para que tal corpo político não se torne autoritário, ou seja, para que não se centralize o poder de fazer leis, o de executar e o de julgar no mesmo órgão, podendo, assim, imperar a liberdade.

⁵⁴⁴ He [Montesquieu] was featured in the private libraries of such figures as John Adams, Benjamin Franklin, and George Mason. John Marshall, who did so much to define the newly-ratified Constitution, purchased a copy of the *Spirit of Laws* in 1785. Montesquieu influenced James Madison as well. After graduating from Princeton in 1771, Madison returned for further study. *IN: BERGMAN.Mathews.Op.Cit.p.16.*

⁵⁴⁵ MONTESQUIEU.Charles.Op.Cit.p.210.

3.2.3 William Blackstone (1723 – 1780)

“O homem, sendo considerado como uma criatura, deve necessariamente ser submetido às leis de seu criador, pois ele é inteiramente um ser dependente”.⁵⁴⁶

William Blackstone (1723 – 1780)

3.2.3.1 Vida

Blackstone nasceu em 1723, em Londres. Desde pequeno, mostrou interesse por arquitetura e literatura, o que ficou evidente quando aos quinze anos conquistou a *Milton Medal* de poesia e, em seguida, aos vinte, quando escreveu o seu primeiro trabalho universitário, *Elementos da Arquitetura*.⁵⁴⁷ Seu fascínio pelo estudo contínuo pela apreensão das obras clássicas no famoso *Pembroke College de Oxford*. Em *Pembroke College*, recebeu o diploma em Direito, sendo admitido como *fellow* do *All Souls*, fraternidade acadêmica extremamente reconhecida na Inglaterra. Conforme explica Wilfrid Prest, o ensino dado em Pembroke era dos mais eruditos, lá Blackstone teve a chance de estudar latim, grego, lógica, astronomia, retórica, filosofia, matemática, geografia e poesia.⁵⁴⁸ Tendo desta maneira a oportunidade de unir o estudo das ciências ao estudo da religião, o que veio a permear seus escritos políticos e jurídicos:

“Compreendendo o ambiente cultural que o permeava, Blackstone, como muitos crentes conscientes hoje, procurou equilibrar um exame científico determinado e incansável do mundo, sempre considerando com um devido respeito e admiração a obra do Criador. Blackstone abrangia a fé e a razão, sem comprometer qualquer das duas. A fazer isso trouxe excelência, virtude, e um senso de proporcionalidade para todos os seus empreendimentos profissionais e privados, numa altura em que muitos ao seu redor estavam questionando a própria necessidade da religião tradicional. Blackstone

⁵⁴⁶ “Man, considered as a creature, must necessarily be subject to the laws of his creator, for he is entirely a dependent being.” IN. BLACKSTONE, William. **Commentaries on the Laws of England. Vol I**. Chicago: University of Chicago Press,

⁵⁴⁷ STACEY. Robert D. **Sir William Blackstone: The Common Law**. American Vision Press. Geórgia. 2008.p. 33.

⁵⁴⁸ PREST. Wilfrid. **William Blackstone: Law and letters in the Eighteenth Century**. Oxford University Press.2011.p18.

durante toda sua vida e através de suas obras demonstrou que a fé verdadeira é atemporal.”⁵⁴⁹

No que diz respeito à vida familiar, William Blackstone foi terceiro filho de Charles e Mary Blackstone. Seu pai, Charles, trabalhava com comércio de seda de Londres, ao passo que sua mãe tomava conta de seus outros dois irmãos. Spencer conta que depois de um longo período de fracassos no campo de trabalho, Charles conseguiu uma estabilidade econômica. Mas tragicamente essa alegria duraria pouco para a família Blackstone. Repentinamente, Charles ficou doente e veio a falecer, deixando Mary grávida com três filhos para cuidar. Esse período foi de grande dificuldade para eles. Mary precisou continuar os negócios de Charles e contou com a ajuda de um de seus parentes para sobreviver”.⁵⁵⁰

Ainda, sobre sua religiosidade, nota-se que William Blackstone passaria no início de sua vida adulta a certa purificação espiritual. Chegou a ser panteísta e acreditou em outros credos não cristãos por um tempo. Porém, a ortodoxa da fé cristã que herdou de nascença o fez voltar ao cristianismo ao ponto de influenciar sua concepção de direito, como explica seu biógrafo Lewis C. Warden:

“Blackstone como estudante e durante quase todo percurso de sua vida acreditou que Deus criou o mundo e o homem, dotou-o de certos poderes, e mais tarde enviou o seu Filho, Jesus Cristo, à terra para ensinar ao homem o caminho da justiça. Ele acreditava em céu e inferno, como descrito na Bíblia. Além disso, ele afirmou que sede pela justiça é graça de Deus, e que a lei natural é inscrita no homem por Deus.”.⁵⁵¹

⁵⁴⁹ “Comprehending his cultural setting, Blackstone, like many conscientious believers today, sought to balance a determined and unstinting scientific examination of the world with a proper respect and awe for God’s handiwork throughout Creation. Blackstone embraced both faith and reason without compromising either, and in so doing, brought excellence, virtue, and a sense of proportionality to all his professional and private endeavors. At a time when many around him were questioning the very need for traditional religion, Blackstone throughout his life and work demonstrated true faith’s timeless relevance.” *IN*: STACEY, Robert D. **Sir William Blackstone: The Common Law**. American Vision Press. Geórgia. 2008.p. 30.

⁵⁵⁰WARDEN, Lewis.C **The life of Blackstone**. Charlottesville, Virginia. The Michie Company, 1938.p.37.

⁵⁵¹ “Blackstone believed as a student, as he did most of his life that God created the world and man, endowed him with certain powers, and later send His Son, Jesus Christ, to earth to teach man the way of righteousness. He believed in Heaven and Hell as described in the Bible. Moreover he maintained that the seat of all Law is the bosom of God, that natural Law was ordained by God”.*IN*: WARDEN, Lewis.C **The life of Blackstone**. Charlottesville, Virginia. The Michie Company, 1938.p.38.

Em 1746, Blackstone começou sua carreira como *barrister*⁵⁵². Em seguida, desempenhou várias funções de nível político e administrativo dentro da universidade. Em 1753, ele recebeu uma proposta de ministrar uma série de palestras sobre o sistema jurídico inglês. Seu sucesso logo no primeiro ano de seu ministério foi tão grande que ele resolveu largar sua vida de *barrister* para dedicar-se exclusivamente ao estudo e ao ensino. Cinco anos depois, em 1758, Blackstone foi admitido como o primeiro *Vinerian Professor of English Law*.⁵⁵³ Assim detalha Stacey esse feito:

“Em 1756, Charles Viner, como Blackstone um ex-aluno do Middle Temple, morreu deixando para trás um legado financeiro com indicações para dotar a cadeira de Direito Inglês na faculdade de *All Souls*. Se o *Professorship Regius* foi bem adequado para Blackstone, o novo Vinerian Professorship foi o catedrático perfeito para ele. No ano de 1758 ele foi escolhido por unanimidade para ocupar essa nova cadeira. A estrela acadêmica de Blackstone cresceu rapidamente, e logo se tornou uma das palestras mais populares de toda a universidade”.⁵⁵⁴

Nessa época, ele escreveu duas obras: *Analysis of the Laws of England* (1756) e *Discourse on the study of law* (1758). A primeira foi um pequeno tratado sobre o sistema legal britânico. Blackstone tinha o intuito de *Analysis* ser uma obra introdutória sobre o direito inglês em relação ao direito constitucional, direito civil e direito penal, direito público e privado. Já o *Discourse* seria um livro de metodologia de como ler, estudar e trabalhar com o direito inglês.⁵⁵⁵ Em ambos os casos, Blackstone fazia questão que tanto os estudantes, professores como os advogados

⁵⁵² Barrister é a terminologia mais adequada para designar uma categoria de advogados que existe no Reino Unido e em outros países do Common Law. A função primordial é representar como mandatário ou litigante perante os tribunais. Disponível em:

<http://global.britannica.com/EBchecked/topic/54131/barrister> Acesso em: 23. Julho.2013.

⁵⁵³ Vinerian Professor of English Law é o cargo criado em 1755 por Charles Viner para a cadeira de professor de Common Law na universidade de Oxford. Até o estabelecimento desta cátedra, somente o direito canônico e o direito romano tinham professores titulares. Após a criação do Vinerian Professor, as universidades inglesas começaram a ter instruções específicas acerca da tradição do common law. Blackstone foi o primeiro professor a ministrar aulas somente acerca do English Common Law. IN HANBURY, Harold Grenvill: **The Vinerian Chair and Legal Education**. Oxford: 1958. p. 13.

⁵⁵⁴ In 1756, Charles Viner, like Blackstone a former student of the Middle Temple, died leaving behind a financial legacy with directions to endow a chair of English Law at All souls college. If the Regius Professorship was well suited to Blackstone, the new Vinerian Professorship was perfectly suited to him, and in 1758 he was unanimously chosen to fill the chair. Blackstone's academic star rose quickly, and he soon became one of the most popular lectures at the entire University" IN: STACEY. Robert D. **Sir William Blackstone: The Common Law**. American Vision Press. Geórgia. 2008.p.45.

⁵⁵⁵ Ibid.loc.cit.

não esquecessem as origens do *British Tradition* que tinha como base os *civil liberties*.

Em 1776, Blackstone publicaria o primeiro volume de sua obra magna *Commentaries on the Laws of England*. Os *commentaries* seriam um dos tratados jurídicos sobre direito costumeiro mais famosos do século XVIII. A obra é dividida em quatro volumes: *the Rights of Persons*, *the Right of Things*, *Private Wrongs* e *Public Wrongs*. Merece destaque, ao decorrer deste capítulo, pois os *Comentários* foi um tratado legal relevante, que influenciou particularmente o sistema legal Americano. Como explica Greg Bailey sobre o referido tema:

“Pouco poderia Blackstone saber que as palestras que ele começou a lecionar timidamente um dia seriam publicadas como *Comentários sobre as Leis da Inglaterra*, um trabalho que iria dominar o direito costumeiro inglês por mais de um século. Ele tão pouco poderia prever que suas palavras iriam moldar a Declaração de Independência, a Constituição e as leis primordiais de uma terra que ele considerava não mais do que território conquistado da coroa britânica.”⁵⁵⁶

Os *Commentaries*, portanto, seriam a primeira tentativa de explicar de forma completa o sistema do *Common Law*. O triunfo foi tão grande que a obra foi internacionalmente reconhecida, sendo o guia de estudo tanto na Inglaterra como nos Estados Unidos. Ainda, os *Commentaries* tornariam a ser a primeira fonte de pesquisa para advogados e juízes, até o século XIX⁵⁵⁷. E isso porque nos Estados Unidos a corte de apelação não submetida suas decisões para publicação em volumes e, não sendo todas as decisões devidamente organizadas em um único aparelho, ao ponto de se tornar possível a consulta pelos demais órgãos do judiciário. Além de que a compilação dos *Commentaries* o tornou um guia de fácil manuseio e extremamente mais econômico do que adquirir muitas outras obras para consulta. Stacey assim enumera os fatores que contribuíram para o sucesso dos *Commentaries*:

⁵⁵⁶ “Little could Blackstone know that the lectures he began so tentatively that day would be published as *Commentaries on the Laws of England*, a work that would dominate the common law legal system for more than a century. Nor could he foresee that his words would shape the Declaration of Independence, Constitution and primal laws of a land he considered no more than conquered territory of the British crown.” IN: BAILEY, Greg. **Blackstone in America: Lectures by an English Lawyer become the blueprint for a New Nation’s Laws and Leaders: Disponível em:** <http://www.earlyamerica.com/review/spring97/blackstone.html>.

⁵⁵⁷ Disponível em: http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Fperson4639&Itemid=28 Acesso em 13.Julho.2013.

“Em primeiro lugar, não havia realmente nada parecido na história do direito inglês. É da natureza do *common law* resistir delimitação. Sabiamente, Blackstone não catálogo o *common law*, mas descreveu organicamente, esclarecendo suas origens na lei natural e seu misterioso, providencial progresso. Em segundo lugar, Blackstone foi talentoso, tanto como palestrante, como comentarista, tanto com precisão científica e eloquência literária. Sem comprometer os aspectos técnicos necessários da lei, Blackstone, transmitiu a substância da lei natural e *common law* com a arte de um poeta. Em terceiro lugar, como mencionado acima, Blackstone viveu em uma época em que a razão era estimada, e seus comentários sempre razoáveis, sistemáticos, eloqüentes e rico em detalhes era justamente o que os intelectuais da época estimavam”.⁵⁵⁸

Ainda, a respeito dos *Commentaries*, Lockmiller explica que o sucesso da obra deve-se em grande à extensão pela habilidade linguística e artística de como Blackstone interpretou e organizou um emaranhado de leis antigas, esparsas e confusas.⁵⁵⁹ Essa exorbitante fama pelos *Commentaries* trouxe a Blackstone muitas oportunidades no campo profissional. Em 1761, tornou-se membro da *Antiquarian Society*. E, no mesmo ano, foi selecionado a ser membro do Parlamento. No ano seguinte, ele foi admitido pelo prestigioso cargo de *Kings Counsel*,⁵⁶⁰ ocupando o cargo de juiz por quatro meses até vir a falecer.

Contudo, o que mais trouxe felicidade a Blackstone, como ele mesmo conta, foram os dezenove anos juntos com sua esposa, Sarah Clitherow, a filha mais velha de uma respeitável família de Middlesex. O casamento perdurou até a morte, em 1770, ano em que Blackstone veio a morrer. Conforme diz o irmão de Blackstone, ele era um companheiro, alegre, brincalhão e agradável. William e Sarah tiveram

⁵⁵⁸ “First, there was really nothing like it in British legal history. It is the nature of common Law to resist delineation. Wisely, Blackstone did not so much catalog the common Law; rather he described it organically, effectively illuminating both its natural Law origins and its mysterious, providential progress. Second, Blackstone was gifted, both as lecture and a commentator, with both scientific precision and literary eloquence. Without compromising the necessary technicalities of the Law, Blackstone nevertheless conveyed the substance of natural and common Law with the artistry of a poet. Third, as noted above, Blackstone lived in an age that highly esteemed reason, and his supremely reasonable, systematic commentary, rich with specific detail, broadly appealed to the intellectuals of the Day” STACEY. Robert D. **Sir William Blackstone: The Common Law**. American Vision Press. Geórgia. 2008.p. 37.

⁵⁵⁹ LOCKMILLER, David. **Sir William Blackstone**. Gloucester, Massachusetts: Peter Smith, 1998, p.42.

⁵⁶⁰ Kings' Counsel: Conselheiro do Rei. Though by Blackstone's time the position was partly honorific, counselors, members of the King's Council, traditionally rendered solicited advice to the king on matters of justice, particularly on novel matters. The council was of medieval derivation and provided an alternative to feudal courts of justice. HOUQUE, Arthur. **Origins of the Common Law** (Indianapolis:Liberty Fund, 1986, p. 19,

nove filhos (dois morreram ainda na infância). Juntos, eram comprometidos em uma variedade de trabalhos filantrópicos.

Conclui-se, deste modo, que William Blackstone foi um dos mais importantes autores do *English common law tradition*, sendo advogado, poeta, professor, arquiteto, pintor, bibliotecário, marido e pai. Perdeu o pai antes de nascer, vivenciou a pobreza em primeira mão. Depois de um início de fracasso na vida profissional, ressurgiu no campo acadêmico para moldar o sistema legal britânico e proteger o *Common Law* dos ataques iluministas, além de estabelecer quase sozinho a tradição do direito costumeiro na América.⁵⁶¹

Blackstone, como descreve Stacey, era um homem - não sem faltas ou defeitos – detentor de um interesse genuíno na arte da escrita, que poderia ter destinado seus dons a outros caminhos. No entanto, a providência guiou seu belo estilo literário ao campo do direito, tornando-o seus estudos um dos mais prestigiosos e acessados na história da Inglaterra e dos Estados Unidos.⁵⁶²

⁵⁶¹ STACEY, Robert D. **Sir William Blackstone: The Common Law**. American Vision Press. Geórgia. 2008.p. 40.

⁵⁶² Ibid.loc.cit.

3.2.3.2. Blackstone e “The English Common Law Tradition”

Blackstone compreendia o *English Common Law*, ou seja, o direito costumeiro inglês como um instituto orgânico a serviço dos cidadãos britânicos com base na lei natural e na lei revelada por Deus. Assim, o *Common Law* não se assimilaria ao direito civil, nem ao Código Hammurabi ou ao Código Napoleônico. Seria, sim, o direito existente de tempos imemoráveis dentro das mentes dos juízes, advogados e das pessoas em geral.⁵⁶³

Na definição do historiador Arthur Hogue:

“O *common law* é um corpo geral de regras que promulga a conduta social, imposta pelas cortes reais comuns e caracterizada pelo desenvolvimento de seus próprios princípios dentro das controvérsias jurídicas reais, através do procedimento de julgamento por júri e pela doutrina da supremacia da lei.”⁵⁶⁴

Por esse conceito, verificar-se que o *English Common Law* constitui um corpo de regras que regulamenta a conduta social. Como qualquer outro direito, esse visa proteger as pessoas, suas propriedades e seus interesses: primeiro, de leis nacionais que possam por ventura destruir a paz; secundo, de estrangeiros que ameacem a paz do reino e, terceiro, e mais importante, do próprio governo, que, ao exercer um poder exacerbado, poderia se tornar despótico. Essa compreensão acerca do *Common Law* era inteiramente ortodoxa, até o vinda do Iluminismo à Inglaterra.⁵⁶⁵

Nota-se que Blackstone, na Seção IV, da Introdução aos *Commentaries* explica que o *English Common Law* era deveras particular só da Inglaterra, ou seja, esse *Common Law* não se aplicaria ao País de Gales, Irlanda ou Escócia:

⁵⁶³ HOUGE, Arthur. Op.Cit.p.31.

⁵⁶⁴ “The common law is a body of general rules prescribing social conduct, enforced by ordinary royal courts, and characterized by the development of its own principles in actual legal controversies, by the procedure of trial by jury, and by the doctrine of supremacy of the law”. IN: HOUGE, Arthur.Op.Cit.p.34.

⁵⁶⁵ STACEY. Robert D. Op.cit.p. 42.

“O reino da Inglaterra, sobre o qual nossas leis municipais têm competência, não inclui, no *common law*, o País de Gales, a Escócia ou a Irlanda, ou qualquer outra parte dos domínios do rei, exceto o território da Inglaterra.”⁵⁶⁶

Spencer assim explica que o *Common Law* é comum no sentido que um direito de compreensão de todos e aplicado para todos. O *Common Law* não seria um legado de um homem ou de um grupo de juristas, mas um desenvolvimento orgânico de leis a respeito de toda a nação. O “comum” do *Common Law* seria o fato de que até mesmo o rei estaria sujeito a esse direito, sob a lei do *Common Law*, a lei em si é suprema, homens ou governos, reis e camponeses estão igualmente sujeitos a mesma regra de direito.⁵⁶⁷

Dito isso, Blackstone nos *Commentaries* comenta que para entender o *Common Law* é necessário observar que sua origem é derivada da história, tendo duas fontes subsequentes: a Sagrada Escritura e o direito natural. A primeira, diz Blackstone, é óbvia, pois deriva da natureza decaída do homem como consequência do pecado original:

“Isso tem dado ocasião para intercessão benigna da Providência Divina, que, por compaixão para com a fragilidade, a imperfeição e a cegueira da razão humana, utiliza muitas maneiras e formas para ensinar como viver e aplicar no homem Sua lei. Chamamos de revelada ou divina as doutrinas, assim, entregues pela Providência, e elas podem ser encontradas apenas nas Sagradas Escrituras.”⁵⁶⁸

⁵⁶⁶ “THE kingdom of England, over which our municipal laws have jurisdiction, includes not, by the common law, either Wales, Scotland, or Ireland, or any other part of the king’s dominions, except the territory of England only”. IN: BLACKSTONE, William. **Commentaries on the Law of England**. Disponível em: http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2140&chapter=198649&layout=html&Itemid=27

⁵⁶⁷ STACEY. Robert D. Op.Cit. 2008.p. 42.

⁵⁶⁸“This has given manifold occasion for the benign interposition of divine Providence, which, in compassion to the frailty, the imperfection, and the blindness of human reason, hath been pleased, at sundry times and in divers manners, to discover and enforce its laws by an immediate and direct revelation. The doctrines thus delivered we call the revealed or divine law, and they are to be found only in the holy scriptures.”⁵⁶⁸ . IN: BLACKSTONE, William. **Commentaries on the Law of England**. 1,41-42 Disponível em: http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2140&chapter=198645&layout=html&Itemid=27

Nesse sentido, Deus todo misericordioso revelou na Bíblia muitas leis e preceitos para a conduta privada e pública dos homens que serveria ao interesse de todos.⁵⁶⁹ Essa diretriz de Deus de como o homem deveria usar a liberdade humana e sua razão é explicada nos *Commentaries* por Blackstone:

"... Quando [Deus] criou o homem, dotando-o com o livre-arbítrio para conduzir-se em todas os momentos da vida, ele estabeleceu certas leis imutáveis da natureza humana, em que o livre-arbítrio é, em certa medida, regulada e contida. Deu-lhe também a faculdade da razão, para descobrir o significado dessas leis."⁵⁷⁰

Em relação à filosofia jurídica, Blackstone bebeu do pensamento dos clássicos, como Aristóteles e Cícero, e da lei revelada presente em Santo Agostinho e em Tomás de Aquino. Deste modo, verifica-se que sua compreensão de direito costumeiro sofre necessariamente um respaldo divino, mas não vinculada a teologia romana da Igreja Católica.

A visão do direito costumeiro de Blackstone teria nascido ainda no século XIII, através dos escritos de Henry de Bracton (1210-1268)⁵⁷¹, John Frestque(1394-1480), e Edward Coke.

Bracton teria sido um dos maiores defensores do *rule of law*. Para ele, nem a monarquia, nem as pessoas, e nem qualquer outro corpo político ou jurídico poderiamse sobrepôr à lei. No que tange à relação entre rei e lei, Bracton escreveu:

"O próprio rei [...] não deve estar sob o domínio do homem, mas de Deus, e da lei, porque é a lei que o torna rei. Portanto, deixe o rei submeter-se à lei, o que a lei dá a ele, ou seja, domínio e poder; pois não há rei onde a vontade, e não a lei, exerça domínio."⁵⁷²

⁵⁶⁹ Ibid.loc.cit.

⁵⁷⁰ "[...] when [God] created man, and endued him with free-will to conduct himself in all parts of life, he laid down certain immutable laws of human nature, whereby that free-will is in some degree regulated and restrained, and gave him also the faculty of reason to discover the purport of those laws." *IN*: Ibid.loc.cit.

⁵⁷¹ Henry Bracton was a justice on the King's Bench and wrote the first significant commentary on the English common Law, *De Legibus et Consuetudinibus Angliae*, anticipating to a certain degree Blackstone's own *Commentaries* 300 years later and from which the latter quotes extensively. Bracton is justly remembered as an advocate for the sovereignty of the law. Bracton se consagra a incorporar e desenvolver, de maneira coerente e sistemática, o direito romano, o direito inglês costumeiro e o direito romano medieval.

⁵⁷² "The king himself [...] ought not to be under man but under God, and under law, because the law makes the king. Therefore, let the king render back to the law what the law gives to him, namely, dominion and power; for there is no king where will, and not law, wields dominion". *IN*: WU.John.C.H. **Fountain of Justice: A Study in the Natural Law**. London: Sheed and Ward, 1995. p.73.

A mais significativa contribuição de Bracton para a tradição do *Common Law* foi sem dúvida o seu legado jurisprudencial. A esse respeito Spencer conta que Bracton deixou compilado um *Note Book*, contendo em torno de 200 casos relacionados a *Courte Real*, durante o reinado de Henrique III.⁵⁷³

John Fortesque foi outro jurista britânico importantíssimo para o direito costumeiro inglês. Fortesque escreveu uma obra prima sobre a soberania das leis, *De Laudibus Legum Angliae*. Neste livro, Fortesque compara a monarquia limitada do governo inglês do *Common Law* com a do governo francês, a qual era regida pela monarquia absolutista em que a autoridade era superior à lei. Seu propósito era o de argumentar que a liberdade política era muito mais segura no regime Inglês, onde as pessoas eram governadas pela lei, do que na França, em que os cidadãos ficam à mercê da vontade real. Neste sentido, Fortesque escreve: “A king of England cannot, at his pleasure, make any changes in the laws of the land, for the rules by government which is not only regal, but political”.

Ainda, Fortesque ficou reconhecido pela sua explicação correlacionando ao *English Common Law* e à lei natural divina. Naquele tempo, os escritos de Tomás de Aquino já haviam circulados pela Europa, e Fortesque fez questão de demonstrar como o direito natural, em consonância com as Sagradas Escrituras, foram as fontes do direito costumeiro inglês. A compreensão de Fortesque sobre a autoridade nascente da lei natural para o sistema jurídico inglês influenciaria muitas gerações de juristas ingleses, incluindo William Blackstone.

Destaca-se, por último, Edward Coke, jurista, político inglês e grande figura do *Common Law*.⁵⁷⁴ Coke foi referência no *House of Commons* por ser considerado um excelente orador. Ele também foi nomeado Chefe de Justiça do Tribunal Real, ocupando cargo que o concedeu muitos amigos e inimigos, devido a seu pensamento contrário à doutrina do direito divino dos reis.

⁵⁷³ STACEY. Robert D. **Sir William Blackstone: The Common Law**. American Vision Press. Geórgia. 2008.p. 48.

⁵⁷⁴ Disponível em:<http://www.historylearningsite.co.uk/Sir-Edward-Coke.htm> Acesso em: 05.Agosto.2010

Como Chefe de Justiça, Coke desempenhou a função de coibir a expansão do poder real, o que resultou na perda de seu ofício. Contudo, devido à seu prestígio, ele foi imediatamente nomeado como membro do parlamento. No parlamento, Coke assumiu a função de defender a Magna Carta e a limitação do poder da monarquia. Isso o tornou o grande nome da resistência. Graças a ele, o *Petition of Right*, histórico documento relativo ao direito costumeiro inglês e às liberdades políticas, foi aprovado nas duas respectivas casas do governo. Como descreve Peter Linebaugh:

“Edward Coke foi o herói do capítulo 39 da Carta Magna. Demitido como *Chief Justice of King’s Bench*, aprisionado na Torre, ele ajudou a elaborar a *Petition of Right* de 1628. Charles I, ao ouvir que ele estava trabalhando em um livro sobre a Magna Carta, saqueou sua casa e confiscou seus manuscritos. No começo da Revolução Inglesa, o Parlamento ordenou a recuperação de seus escritos, os quais foram publicados em 1642. [...]A interpretação de Coke, que focou em comentar o capítulo 39 da Magna Carta, explicava a importância da antiga lei inglesa como pedra angular do sistema jurídico britânico. Ele explicou que o *due process of law* não existiria sem a promulgação desta carta magna.”⁵⁷⁵

Percebe-se, por essa breve análise, que o *Common Law* inglês vinculou-se com a cosmologia e antropologia cristã. Quando William Blackstone escreve sobre o direito revelado por Deus e o direito natural, ele não deseja infundir o cristianismo dentro da cultura pagã ou na estrutura do pensamento racionalista. Neste sentido, Blackstone almeja simplesmente reconhecer e destacar que o fundamento do *Common Law* está enraizado nas Sagradas Escrituras.

A esse respeito, nota Spencer:

“Mas a lei divina, a qual o *common law* se derivava, não era limitada a Inglaterra. Blackstone, e também *Founders* dos Estados Unidos acreditavam

⁵⁷⁵ “Edward Coke was the hero of the Magna Carta’s chapter 39 and its myth-maker. Dismissed as Chief Justice of King’s Bench, imprisoned in the Tower, he helped draw up the Petition of Right of 1628. Charles I heard he was working on a book on the Magna Carta. As Coke lay dying his chambers were ransacked and his manuscripts confiscated. At the beginning of the English Revolution, Parliament ordered their recovery, and they were published posthumously in 1642. Coke’s interpretations focused on chapter 39, which is declaratory of the old law of England, ancient and fundamental. He linked it to Parliament and “due process of law.” He found that it prohibited torture. It up”held habeas corpus. It provided trial by jury. It established rule by law. I IN: Disponível em: <http://bostonreview.net/BR28.3/linebaugh.html> Acesso em: 05.Agosto.2013

que os princípios do *common law* era aplicável inerente do espaço e tempo e não se envergonharam em emprestar as lições contidas no direito inglês.”⁵⁷⁶

Conlui-se, assim, que os próprios *Founding Fathers* americanos foram muito influenciados pelos escritos de Blackstone, em particular no que diz respeito ao *Common Law*.

⁵⁷⁶ “But the divine law, from which common law is derived, is not limited to England. Blackstone understood that, and so did the Founders of America. To the extent that Blackstone was commenting on principles applicable to every “time and place, the American Founders did not hesitate to borrow from him heavily” IN: STACEY. Robert D. Op.Cit.p. 52.

3.2.3.3. Blackstone e os “Commentaries”

Os *Commentaries on the Laws of England* (1765) foram, sem dúvida, a obra de maior prestígio de William Blackstone. Como dito, foi o tratado mais conhecido sobre o *Common Law*, sendo fonte de consulta para inúmeros advogados, juízes, desembargadores e parlamentares do Reino Unido e Estados Unidos, até o início do século XX. Conforme escreve o historiador Daniel Boorstin:

“Para gerações de advogados ingleses, a obra de Blackstone tem sido obra central de estudo e a guarda da tradição jurídica. Para os advogados deste lado do Atlântico, os *Commentaries* foram ainda mais importante. No primeiro século da independência americana, os Comentários não eram meramente uma abordagem do estudo do direito, pois a maioria dos advogados constituíam tudo o que havia de a lei.[...]”⁵⁷⁷

Assim, pode-se, sem erro, descrever os *Commentaries* como um tratado metodológico do sistema legal inglês, que respeitou o aporte cultural jurídico medieval, pois Blackstone fez questão de sublinhar em sua obra o vínculo do *English Common Law* com a tradição do direito natural, mesmo em uma época que não o tinha como fundamento. Como explica Spencer:

“No crepúsculo do Iluminismo muitos intelectuais estavam questionando a maioria das instituições. A obra de Newton, Locke e outros influenciaram alguns a rejeitar quase todas as ideias que possam ser considerados “velhas”, as ideias, especialmente religiosas. No entanto, apesar de sua má interpretação pelos humanistas, Newton foi certamente um teísta, certamente não um cristão devoto, mas sua ciência não era atea ou materialista. O pensamento de Locke, assim, foi baseada em uma concepção teísta do mundo. Ao contrário destes seculares, tradicionais de cultura, Blackstone conseguia enxergar os avanços da ciência e da filosofia como gloriosa confirmação de majestade criadora de Deus e da sabedoria da época presente.”⁵⁷⁸

⁵⁷⁷ “For generations of English Lawyers , Blackstone’s work has been both the foremost coherent statement of the subject of their study, and the citadel of their legal tradition. To lawyers on this side of the Atlantic, it had been even more important. In the first century of American Independence, the Commentaries were not merely an approach of the study of law; for most lawyers they constituted all there was of the law [...]”. IN: BOORSTIN. Daniel.J. **The Mysterious Science fo the Law**. Chicago:University of Chicago Press. 1996.p.3

⁵⁷⁸ “In the twilight of the Elightment, many intellectuals were questioning the most institutions. The work of Newton,Locke and others influenced some to reject nearly every idea that might be considered “old”, especially religious ideas. Yet despite his mispresentation a tthe hands of humanists then and now. Newton was certainly a theist, thought not an orthodox Christian, and his science was neither athesitic nor materialist. Locke’s thought, as well, was grounded in a theistic conception of the world. Unlike these secularizes, cultural tradicionalsits, including Blackstone, instead saw the same advances in science and philosophy as glorious confirmation of God’s creative majesty and of the wisdom of the ages.

Com isso, até mesmo no período onde o Iluminismo vigorou por meio dos escritos de Newton e Locke, Blackstone fez questão de preservar a identidade do *Common Law* com o cristianismo. A esse respeito, é nitido ao ler os *Commentaries* que toda a concepção jurídica de justiça, propriedade, felicidade e soberania da lei era independentemente do homem, ou seja, não é o homem que conceitua e produz justiça, mas a justiça existe quando a decisão proferida está em conformidade com os padrões externos de justiça estabelecidos na lei divina e natural. Como escreve Blackstone na segunda seção, introdutória dos *Commentaries*:

O homem considerado como criatura deve, necessariamente, estar sujeito às leis de seu criador, pois ele é um ser inteiramente dependente. Um ser independente de qualquer outro não tem uma regra a seguir, além das quais ele mesmo estabelece para si. [...] E conseqüentemente, como o homem depende inteiramente de seu Criador para tudo, é necessário que ele, em tudo, se conforme com a Sua vontade. [...] Essa vontade do Criador é chamada de lei da natureza, porque, quando Deus criou a matéria e a dotou com o princípio da mobilidade, ele estabeleceu certas regras para a direção permanente do movimento. Por isso, quando ele criou o homem e o dotou de livre-arbítrio, para conduzir sua vida, ele também estabeleceu algumas leis que devem respeitar a natureza do homem, à medida que o livre-arbítrio deve ser regulado e restringido, atribuindo ao homem a razão para descobrir, estudar e entender as razões destas leis.”⁵⁷⁹

Neste sentido, Blackstone entendia que o *free will* do homem deveria ser limitado pela lei de Deus, visão descrita por Herbert Titus como a revelação epistemológica do *Common Law*,⁵⁸⁰ sendo Deus a fonte de todo o conhecimento, verdade, justiça etc. Para Blackstone, o respaldo cristão do *Common Law* era

⁵⁷⁹ “Man, considered as a creature, must necessarily be subject to the laws of his Creator, for he is entirely a dependent being. A being, independent of any other, has no rule to pursue, but such as he prescribes to himself; but a state of dependence will inevitably oblige the inferior to take the will of him on whom he depends as the rule of his conduct; not, indeed, in every particular, but in all those points wherein his dependence consists. This principle, therefore, has more or less extent and effect, in proportion as the superiority of the one and the dependence of the other is greater or less, absolute or limited. And consequently, as man depends absolutely upon his Maker for every thing, it is necessary that he should, in all points, conform to his Maker’s will. [...] This will of his Maker is called the law of nature. For as God, when he created matter, and endued it with a principle of mobility, established certain rules for the perpetual direction of that motion, so, when he created man, and endued him with free-will to conduct himself in all parts of life, he laid down certain immutable laws of human nature, whereby that free-will is in some degree regulated and restrained, and gave him also the faculty of reason to discover the purport of those laws.”⁵⁷⁹

Disponível

em:

http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2140&chapter=198645&layout=html&Itemid=27 Acesso em: 08.Agosto.2013.

⁵⁸⁰ TITUS.Herbert.W. **God’s Revelation: Foundation for the Common Law**. Grand Rapids. Michigan: Kregel Publication, 1998. 13.

indispensável, pois protegia o Estado de dois extremos: de inovações funestas e negligências.⁵⁸¹

Além da lei revelada, um segundo tema recorrente nos *Commentaries* é o da razão e da lei natural. Como escreve Blackstone:

"Como o Criador é também um ser de infinita sabedoria, ele estabeleceu apenas as leis que foram fundadas nessas relações de justiça, que existiam na natureza das coisas antecedendo qualquer preceito positivo. Estas são as leis imutáveis, eternas do bem e do mal, que o próprio Criador, através de sua autoridade, permitiu a razão humana descobrir, à medida que elas se tornam preceitos necessários para a reta conduta do homem. [...] Mas se a descoberta desses primeiros princípios da lei da natureza dependesse somente do devido esforço da reta razão, não podendo ser obtido por uma cadeia de indagações metafísicas, a humanidade teria reivindicado, por motivo justo, um maior incentivo para responder a todos seus inquéritos. Tendo a maior parte do mundo permanecendo indiferente a essas indagações, a sociedade viveria debaixo de uma indolência mental e da companhia inseparável da ignorância."⁵⁸²

É importante esclarecer que Blackstone entende a lei natural como princípios norteadores, possivelmente deduzidos pela observação humana através do uso da razão. Ao mesmo tempo, ele não é um racionalista, como alguns autores modernos tentam alegar. Isso é evidente ao ler nos *Commentaries* que "todo o homem encontra o contrário em sua própria experiência, que sua razão é corrupta, assim como sua compreensão total da ignorância e do erro."⁵⁸³ Neste sentido, para ele a razão tem o potencial de acertar, mas, em razão do pecado original, a razão, quando não educada, pode errar.

Destaca-se que há uma diferença salutar entre o pensamento de Blackstone em comparação à visão de Locke e Montesquieu. Nos escritos de Locke e

⁵⁸¹

⁵⁸² "[As the Creator is] also a being of infinite wisdom, he has laid down only such laws as were founded in those relations of justice that existed in the nature of things antecedent to any positive precept. These are the eternal immutable laws of good and evil, to which the Creator himself, in all his dispensations, conforms; and which he has enabled human reason to discover, so far as they are necessary for the conduct of human actions. [...] but if the discovery of these first principles of the law of nature depended only upon the due exertion of right reason, and could not otherwise be obtained than by a chain of metaphysical disquisitions, mankind would have wanted some inducement to have quickened their inquiries, and the greater part of the world would have rested content in mental indolence, and ignorance its inseparable companion."⁵⁸² Disponível em: http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2140&chapter=198645&layout=html&Itemid=27 Acesso em: 04.Agosto.2013

⁵⁸³ "every man now finds the contrary in his own experience; that his reason is corrupt, and his understanding full of ignorance and error." Disponível em: http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2140&chapter=198645&layout=html&Itemid=27 Acesso em: 04.Agosto.2013

Montesquieu, não há presente a concepção de natureza decaída do homem. Por sua vez, a razão adquire mais estima. Como analisa Spencer: “Grande parte da filosofia solicita o uso da razão pura, a fim de encontrar orientações úteis para a vida, encaixando-se melhor com o projeto Iluminista.”⁵⁸⁴

Em contraposição a esse racionalismo, Blackstone harmoniza nos *Commentaries* fé e razão, ao afirmar que a lei revelada por Deus é perfeitamente possível de ser conhecida quando a razão é bem orientada. Sendo que a boa orientação ocorre ao aceitar uma lei superior encontrada nas Sagradas Escrituras:

“‘Isso tem dado ocasião para intercessão da Providência divina, que, por compaixão para com a fragilidade, a imperfeição, e a cegueira da razão humana, por muitas vezes, e de muitas maneiras, demora em descobrir a aplicação das leis da natureza e a leis da revelação. A doutrina, assim, chamada de lei revelada ou divina pode ser encontrado apenas nas escrituras sagradas. Esses preceitos quando compreendidos ilumina e faz entender a existência de uma lei original da natureza. Ambas tendem, em todas as suas conseqüências, para a felicidade do homem. Mas para isso nós não podemos concluir que essas verdades, esse conhecimento é facilmente compreendido pela razão, em seu presente estado corrompida. Daí a necessidade de aceitar sabiamente a revelação da lei, revelação muitas vezes escondida de outras gerações.”⁵⁸⁵

Dito isso, Blackstone tem dois parâmetros para testar a falibilidade do homem. O primeiro é o das Sagradas Escrituras. Se a conclusão do indivíduo for contrária às Sagradas Escrituras, ele certamente está equivocado. O segundo critério adotado é o da *collective experience* (experiência coletiva). A necessidade deste critério surge pela oposição de Blackstone ao Iluminismo inglês. Isso porque era tentação da época levar em consideração a razão individual, em vez de venerar a experiência secular.⁵⁸⁶ Porém, como os *Founding Fathers*, Blackstone fez questão

⁵⁸⁴ “Most classical philosophy urged the application of naked human reason to nature in order to tease out useful guidelines for living and, therefore, fit better with the Enlightenment project”. SPENCER, Op.Cit.p.98..

⁵⁸⁵ “This has given manifold occasion for the benign interposition of divine Providence, which, in compassion to the frailty, the imperfection, and the blindness of human reason, hath been pleased, at sundry times and in divers manners, to discover and enforce its laws by an immediate and direct revelation. The doctrines thus delivered we call the revealed or divine law, and they are to be found only in the holy scriptures. These precepts, when revealed, are found upon comparison to be really a part of the original law of nature, as they tend in all their consequences to man’s felicity. But we are not from thence to conclude that the knowledge of these truths was attainable by reason, in its present corrupted state; since we find that, until they were revealed, they were hid from the wisdom of ages Disponível em: http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=2140&chapter=198645&layout=html&Itemid=27 Acesso em: 04.Agosto.2013.

⁵⁸⁶ Disponível em: <http://www.blackstoneinstitute.org/sirwilliamblackstone.html> Acesso em: 04.Agosto.2013.

de instruir seus leitores para comparar as experiências das passadas gerações. Seu intuito era justificar e comprovar que a razão coletiva, a razão presente na grande multidão, é um guia muito mais seguro que as conclusões racionais pessoais, por mais que essa última possa parecer, de momento, mais perspicaz.⁵⁸⁷

Além da razão humana, Blackstone explica que também a faculdade de escolha foi afetada pelo pecado original, o que tornou o homem inclinado a ser preguiçoso, guloso, libertino, etc. Devido a isso, a felicidade humana, para ele, não pode residir nos prazeres temporais, mas na proporção em que o homem coloca sua vontade em conformidade com a lei de Deus. Em outras palavras, a felicidade do homem reside enquanto e quando ele coloca sua vida de acordo com a justiça e a lei.

Desta forma, o homem exerce coerentemente sua liberdade ao obedecer aos mandamentos. Consequentemente, o governo é cada vez mais liberal ao promulgar as leis que estejam em harmonia com a lei divina. Nesta perspectiva, os conceitos de lei, liberdade e felicidade estão estritamente unidos, ao ponto de se afirmar que “o que faz uma lei justa e boa torna o homem necessariamente livre e feliz”.⁵⁸⁸Essa mesma relação continua quando Blackstone resume o direito do *Englishmen* em três direitos absolutos: o direito à segurança, à liberdade e ao direito de propriedade.

O último ponto a destacar dos *Commentaries* e do liberalismo inglês é o *Rule of Law*. Desde os primórdios do *Common Law*, um dos seus assuntos mais elementares era exatamente o da primazia da lei:

“De fato, um pode legitimamente dizer que na Inglaterra de Blackstone o verdadeiro soberano não era nenhum homem, rei ou parlamento, era a lei em si mesma. O monarca inglês era um homem debaixo da lei, igual a qualquer outro. Para ter certeza, o rei tinha deveres e responsabilidades cívicos diversos das do cidadão, mas ambos eram submissos ao *Common Law*”.⁵⁸⁹

Pode-se ver que tanto os reis como juízes eram submissos à lei e, portanto, aos servidores da liberdade dos cidadãos. Como os reis, os juízes eram vinculados à lei, podendo simplesmente executá-las ao fato e jamais modificar ou

⁵⁸⁷ STACEY, Robert. Op. Cit. p.59.

⁵⁸⁸ Ibid. loc. cit.

⁵⁸⁹ “Indeed one might legitimately say that in Blackstone’s England, the true sovereign was not any man, king, or Parliament it was the law itself. The English monarch was a man under law, Just like any subject. To be sure, the king had different civic duties and responsibilities than the ordinary citizen, but the same common law ruled over them both”. IN: STACEY, Robert. Op. Cit. p.63.

legislar. Essa segurança política gerada pelo *Rule of Law* era uma das características mais elementares do liberalismo anglo-saxônico, tanto que James Madison, um dos pais fundadores dos Estados Unidos e da Constituição Americana, compartilhava da visão similar à de Blackstone. Ele também compreendia que, devido à vulnerabilidade das paixões, as inovações provadas repetidamente no campo político era um perigo para a estabilidade do governo. Debaxo do pseudônimo *Publius*, Madison conseguiu deixar esse seu pensamento escrito no ponto *Federalist Paper*⁵⁹⁰ número 49:

“Pode ser considerado como objeto inerente do princípio que qualquer apelo às pessoas levaria a uma implicação de um defeito ao governo. Apelos frequentes, em grande número, priva o governo de veneração que depois de um tempo significa muito. Sem [a veneração], possivelmente o governo mais sábio e mais liberal jamais venha a possuir estabilidade. Se é verdade que todos os governos dependem da opinião, não é menos verdade que a força da opinião de cada indivíduo e a influência prática em sua conduta dependam mais do número que ele pensa que suporta a mesma ideia.”⁵⁹¹

Por fim, pode-se sem exagero afirmar que os *Commentaries* ainda é a obra mais famosa a respeito do *English Common Law* e do pensamento político liberal anglo-saxônio, sendo sua leitura imprescindível para a compreensão dos fundamentos jurídicos da futura nação americana. Como explica Spencer Blackstone, ele não era um estrangeiro para os americanos, pois estava presente na mente dos pais fundadores, sendo citado tanto na Declaração de Independência como na Constituição Americana.⁵⁹²

⁵⁹⁰ O *Federalist Paper* (O Federalista) será tema de profunda análise na seguinte parte (Parte III) da dissertação. Como nota é necessário destacar que se trata de uma compilação de 85 artigos decorrentes da Convenção da Filadélfia publicados entre os anos 1787 e 1788 no jornal do Estado de Nova York. Todos esses artigos foi assinado debaixo do pseudônimo *Publius*, mas quase consenso entre historiadores que Alexandre Hamilton escreveu 52 artigos, James Madison 28 e John Jay os outros 5. Estes artigos políticos e jurídicos viriam a ser compilado, unificado e ratificado anos depois como sendo a Constituição Americana, recebendo então o nome de *Federalist Papers*. Disponível em: <http://www.foundingfathers.info/federalistpapers/> Acesso em: 13.Abril.2003.

⁵⁹¹ “It may be considered as an objection inherent in the principle, that as every appeal to the people would carry an implication of some defect in the government, frequent appeals would, in a great measure, deprive the government of that veneration which time bestows on every thing, and without which perhaps the wisest and freest governments would not possess the requisite stability. If it be true that all governments rest on opinion, it is no less true that the strength of opinion in each individual, and its practical influence on his conduct, depend much on the number which he supposes to have entertained the same opinion.” <http://www.constitution.org/fed/federa49.htm>

⁵⁹² STACEY, Robert. Op. Cit. p.65.

3.2.3.4 Blackstone na América

Devido aos fundamentos religiosos e jusnaturalistas de Blackstone, autores modernos tendem a minimizar sua presença na fundação dos Estados Unidos, atribuindo mais importância aos filósofos iluministas franceses. A esse respeito, George Wickersham, procurador geral americano em 1930, escreve:

“A filosofia da Declaração da Independência comumente é atribuída a Locke e Paine. Mas me parece que um pode claramente delinear a influência dos *Commentaries* de Blackstone na mente de Jefferson. [...] A concepção legal e as instituições da Constituição refletem os ensinamentos dos *Commentaries*. O *Common Law* de Blackstone se tornou o fundamento do sistema legal americano”.⁵⁹³

Como indica Wickersham, a influência de Blackstone se estendeu a toda filosofia da nação americana através da Declaração de Independência, da Constituição e dos fundamentos legais do *Common Law*. Seu impacto intelectual no sistema político americano foi tão notório que se pode atribuir a ele o *Canon* de inspiração fundacional dos Estados Unidos:

“Blackstone desenvolveu uma papel fundamental na redação e ratificação da Constituição. Em seu livro *Novus Ordo Seclorum Forrest*, de 1985, McDonald chamou a contribuição de Blackstone de “persuasiva”. Os *Commentaries* foram citados, senão pelo nome, mas pelas referências muitas vezes durante a convenção constitucional. A mais direta e maior força vinculativa de suas ideias foi referente ao *ex post facto laws*, *rule of laws*, designado a regular retrospectivamente a conduta. Durante o debate, James Madison questionou se a provisão banindo as leis *ex post facto* no rascunho da redação iria se aplicar aos casos civis. No dia seguinte, o delegado John Dickinson anunciou que ele havia consultado Blackstone e encontrou ilegitimidade no *ex post facto laws* aplicado somente nos casos de criminais. A matéria foi deixada de lado, e o edito de Blackstone até hoje se mantém em vigor”.⁵⁹⁴

⁵⁹³ “The philosophy of the Declaration of Independence usually is ascribed to Locke and Paine. But it appears to me that one may clearly trace the influence of Blackstone’s *Commentaries* on the mind of Jefferson [...] The legal conception and institutions of the Constitution likewise reflect the teaching of the *Commentaries*. The *Common Law* as Blackstone set it forth became the fundamental law of America.” WATERMAN, Julian. S. **Thomas Jefferson and Blackstone’s *Commentaries***. Illinois Law Review 27. 1993. p.632.

⁵⁹⁴ “Blackstone played an influential part in the drafting and ratification of the Constitution. In his 1985 book *Novus Ordo Seclorum Forrest* McDonald called Blackstone’s contributions “pervasive.” The *Commentaries* were cited if not by name than by inference many times During the constitutional convention. The most direct and lasting force of his ideas concern *ex post facto laws*, rules of laws designed to regulate conduct retrospectively. During the debates James Madison Questioned Whether the provision banning *ex post facto laws* in the draft of the Constitution would apply to civil cases. The

Justifica-se tamanha receptividade dos escritos de Blackstone na colônia americana devido ao liberalismo político já presente nas principais constituições estaduais dos colonos, as *colonial charters*, documento legal que atribuía à colônia o direito de ter um certa independência política.⁵⁹⁵

Albert Alschuler, catedrático de direito da universidade de Harvard, conta que os *Commentaries* de Blackstone foram um *best seller* nos Estados Unidos naquela época. Conforme Alschler, aproximadamente 1000 cópias da edição inglesa foi importada para venda nos Estados Unidos até 1771-1772. Entre os primeiros leitores da obra nos Estados Unidos cita-se como exemplo James Wilson (1742-1798) redator da Constituição Americana, John Jay, primeiro chefe da *Supreme Courte Americana*, e John Adams, que foi o segundo presidente americano.⁵⁹⁶

Em relação à Revolução Americana, é irônico notar que as ideias de Blackstone serviram como fonte de inspiração. Como professor e mestre, Blackstone era contrário à revolução e a qualquer reforma política radical. Como destaca Julian Waterman, esse seria um paradoxo sem precedentes na história americana.⁵⁹⁷

Para entender a aplicação dos escritos de Blackstone na Independência Americana, é necessário ter em mente as razões da revolução. Sendo por muitas vezes impreciso usar o termo *revolução* ao tratar da Independência, pois essa foi em sua natureza conservadora.

Nota-se, aqui, que a Independência Americana visava a preservar o ideário liberal clássico e não deixar que a visão jacobina francesa invadisse o pensamento dos colonos. Como muito bem explica o historiador francês Frederick Gentz, em sua obra *“The French and American Revolutions Compared”*: “os colonos americanos estavam lutando, não para inovar ou romper com o poderio, mas para preservar o

next day delegate John Dickinson Announced que he had consulted his que Blackstone and found the illegitimacy of ex post facto laws applied only in criminal cases. The matter was dropped, and Blackstone's edict remains in force today.” IN: <http://www.earlyamerica.com/review/spring97/blackstone.html> Acesso em: 14.abril.2013

⁵⁹⁵ STACEY.Robert.Op.Cit.p.68

⁵⁹⁶ ALSCHULER. Albert.W. **Rediscovering Blackstone**. University of Pennsylvania Law Review n° 145. 1996. p. 5.

⁵⁹⁷ WATERMAN, Julian. **Thomas Jefferson and Blackstone's Commentaries**.Illinois Law Reivew n° 27. 1933.p.629

sistema legal vigente e as liberdades cívicas das colônias”.⁵⁹⁸ Os colonos queriam a manutenção do *Common Law* e do direito natural. Quando eles perceberam que o governo Britânico estava usurpando seu direito de governo, operando à margem do contexto cultural e político estabelecidos, eles não encontram outra opção a não ser lutar para preservar a identidade do *ancient common law liberties*. Não à toa que a *Declaration of Independence* tem em sua *intróitoacusatório* uma lista de injúrias e usurpações do rei referentes aos direitos e liberdades dos cidadãos americanos.⁵⁹⁹

É conveniente observar que toda a Declaração não adota princípios ou justificativas revolucionárias, mas conservadores e consistentes com a tradição do direito natural e do *Common Law*. O historiador Alfred Reed coloca que não seria exagerado dizer que os colonos não fizeram nada além de usarem o legado do liberalismo político e jurídico inglês para se defenderem.⁶⁰⁰

Se a Revolução sofreria a influência de Blackstone, não poderia ser diferente a sua significância na redação da Constituição Americana. Nas palavras de Lockmiller: “[...] a linguagem da constituição dos Estados Unidos não pode ser compreendida sem que se faça referência ao direito costumeiro e ao clássico. Blackstone tem geralmente sido aceito como o melhor expositor deste direito”.⁶⁰¹

Ainda, cita-se como exemplo o fato de que dois opositores políticos utilizaram Blackstone como fonte: Alexandre Hamilton e Patrick Henry. Enquanto o primeiro aponta Blackstone para defender a liberdade e o republicanismo, o segundo o menciona como guardião do direito costumeiro e das liberdades civis.⁶⁰²

Especificamente a influência de Blackstone referente aos grandes estadistas estadusinsenses em matéria constitucional é vista através do *rule of law* e da separação de poderes. Como explica Greg Bailey: “Blackstone não inventou o

⁵⁹⁸ GENTZ, Frederick. **The French and American Revolution Compared**. John Quincy Adams Chicago: Henry Regnery Company. 1995.p.65.

⁵⁹⁹ Disponível em: <http://www.ushistory.org/declaration/document>. Acesso em: 14.abril.2013.

⁶⁰⁰ WATERMAN, Julian S.Op.Cit. p.635.

⁶⁰¹ “[...] the language of constitution in the United States cannot well be understood without reference to the common law, and Blackstone’s classic has generally been accepted as the best exposition of that law”. LOCKMILLER.Op Cit.p.174.

⁶⁰² SPENCER. Op.Cit.p.74

conceito de separação de poderes, mas tornou mais acessível tal tese para os americanos”⁶⁰³.

Neste sentido, não só no próprio *Commentaries* é possível ler os motivos que levaram Blackstone a escrever sobre a necessidade de existir a separação de poder, mas também em decorrência da experiência política e histórica que demonstrava ao bom observador que qualquer união de dois poderes do governo tenderia à ditadura.

Diferente da separação de poderes, uma das características exclusivas e únicas dos Estados Unidos é o federalismo. Mesmo nessa forma de estruturação inovadora, que visa a conciliar um governo forte e centralizador e a soberania da lei, é possível ver presente o pensamento de Blackstone:

“É extremamente necessário para perseverar o balanço da Constituição que o poder executivo seja uma parte, mas não o todo do próprio poder executivo. A união integral deles, como vimos, produziria a tirania; a total desunião deles no presente produziria, no fim das contas, os mesmos efeitos, por causar essa união contra aquilo que parece prover”⁶⁰⁴.

Conclui-se, desta forma, que Blackstone, em particular, através de sua obra os *Commentaries*, foi de grande valia para a fundação do pensamento liberal americano.

Como sintetiza Alschuler:

“Através dos *Commentaries*, Blackstone ensinou aos americanos revolucionários seus direitos, inspirou a Declaração de Independência, influenciou as deliberações da Convenção Constitucional, articulou uma atmosfera de providência, como aquela que tocou Abraham Lincoln, e instruiu as crianças, os netos de seus leitores americanos a respeito das virtudes presentes no *Common Law* inglês”⁶⁰⁵.

⁶⁰³ Ibid.p.77

⁶⁰⁴ “It is highly necessary for preserving the ballance of the constitution, that the executive power should be a branch, though not the whole, of the legislature. The total union of them, we have seen, would be productive of tyranny; the total disjunction of them for the present, would in the end produce the same effects, by causing that union, against which it seems to provide.” IN: BLACKSTONE. William. Op.Cit. Disponível em: <http://press-pubs.uchicago.edu/founders/documents/v1ch10s6.html>. Acesso em: 13.março.2013

⁶⁰⁵ “Through his *Commentaries* [...] Blackstone taught American Revolutionaries their rights, helped inspire the Declaration of Independence, influenced the deliberations of the Constitutional Convention, articulated a sense of providence like the one that touched Abraham Lincoln, and instructed the children, grandchildren of his initial American Readers on the virtues of English common law”. IN: ALSCHULER,Albert. Op.Cit.p.15.

Por tudo isso, e por ser o terceiro maior autor citado na Constituição Americana, verificou-se a necessidade de estudar o legado de Blackstone, mesmo sendo um desconhecido para boa parte dos acadêmicos de língua latina.

PARTE V

A CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA, OS “*FOUNDING FATHERS*” E OS “*FEDERALIST PAPERS*”

5.1. NOTA INTRODUTÓRIA: O Federalismo e o Constitucionalismo Brasileiro

“A propósito dos elementos modificadores da nossa estrutura política no período da Independência e do Império, quando se refere às ideias exóticas, difundidas pelas academias de direito, pelas sociedades secretas e pelos clubes políticos, assim, foram, no dizer de Oliveira Vianna, “o Liberalismo, o Parlamentarismo o Constitucionalismo, o Federalismo, a Democracia, a República”.⁶⁰⁶

José Pedro Galvão de Souza

Tendo o referido trabalho como objetivo abordar a influência do liberalismo inglês e francês no constitucionalismo norte-americano, não se buscou, em nenhum momento, analisar como essas duas correntes políticas influenciariam o sistema político brasileiro.

Por outro lado, é interessante notar, ao menos por motivos históricos, que, desde o período colonial, as ideias liberais surgiram no Brasil, sendo a mais predominante a francesa.⁶⁰⁷ Conforme explica Boris Fausto:

“O Antigo Regime, ou seja, o conjunto de monarquias absolutas imperantes na Europa, desde o início do século XVI, a que estavam ligadas determinadas concepções e práticas, entrou em crise. A partir dos filósofos franceses e economistas ingleses, o pensamento ilustrado e o liberalismo começaram a se implementar e ganhar terreno.”⁶⁰⁸

Caso haja interesse em saber mais sobre o liberalismo no constitucionalismo e federalismo brasileiro, recomenda-se como leitura básica as seguintes obras: *Teoria Geral do Estado e Ciência Política* (2011), de Cláudio de Cicco e Álvaro de Azeved; *História do Direito Político Brasileiro* (1962) e *Teoria e Política do Estado* (1957), de José Pedro Galvão de Sousa; *Atualidade Brasileiras* (1936), *O Estado Moderno* (1935), *Horizonte do Direito e da História* (1956); *O liberalismo francês: a*

⁶⁰⁶ GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. **Política e Teoria do Estado**. São Paulo. Ed. Saraiva. 1957. p.231.

⁶⁰⁷ OLIVEIRA TORRES, João Camilo de. **A Formação do Federalismo**. São Paulo. Vozes. 1961. p.40.

⁶⁰⁸ FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. São Paulo. EDUSP. 2010. p.58.

tradição doutrinária e sua influência no Brasil (2011), de Ricardo Vélez Rodríguez; *A Formação do Federalismo no Brasil* (1961), *A libertação do Liberalismo* (1949), de João Camilo de Oliveira Torres; *Evolução do Povo Brasileiro* (1925) e *O idealismo na evolução política do Império e da República* (1922), de Oliveria Vianna.

5.2. OS “FOUNDING FATHERS”

"Podem as liberdades de uma nação ser firmes quando removemos sua única base firme, a convicção na mente das pessoas de que essas liberdades são um dom de Deus.⁶⁰⁹

Thomas Jefferson

A expressão *Founding Fathers* é de Warren Harding, presidente americano entre os anos de 1921 e 1923. O termo foi usado para designar quem foram os pais fundadores da nação americana,⁶¹⁰ ou seja, os líderes políticos que ratificaram a Declaração de Independência (1776), *Articles of Confederation* (rascunho 1777, ratificado em 1781) e a Constituição dos Estados Unidos (1789).⁶¹¹ É claro que nem todos estiveram presentes em todos os três eventos. Assim, o termo se dirige mais especificamente aos 55 delegados que foram enviados para a *Constitutional Convention*, de 1787. Diga-se de passagem que o único Estado a não enviar um representante foi o de Rhode. Abaixo, segue uma lista com todos os delegados de cada Estado:

FOUNDING FATHERS (PAIS FUNDADORES)⁶¹²

Connecticut William. Samuel Johnson Roger Sherman Oliver Ellsworth (Elsworth)*	Delaware George Read Gunning Bedford, Jr. John Dickinson Richard Bassett Jacob Broom
Georgia William Few Abraham Baldwin William Houston* William L. Pierce*	Maryland James McHenry Daniel of St. Thomas Jenifer Daniel Carroll Luther Martin* John F. Mercer*

⁶⁰⁹ "Can the liberties of a nation be sure when we remove their only firm basis, a conviction in the minds of the people, that these liberties are a gift from God." Disponível em: <http://www.famguardian.org/Subjects/Politics/ThomasJefferson/jeff1.htm>. Acesso em: 14.Agosto.2013.

⁶¹⁰ Disponível em: <http://www.constitutionfacts.com/us-founding-fathers/>. Acesso em: 14.Agosto.2013

⁶¹¹ Disponível em: <http://global.britannica.com/EBchecked/topic/1269535/Founding-Fathers> Acesso em: 14.Agosto.2013.

⁶¹² Disponível em: http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_founding_fathers.html. Acesso em: 14.Agosto.2013.

OS FOUNDING FATHERS (PAIS FUNDADORES)

<p>Massachusetts Nathaniel Gorham Rufus King Elbridge Gerry* Caleb Strong*</p>	<p>New Hampshire John Langdon Nicholas Gilman</p>
<p>New Jersey William Livingston David Brearly (Brearley) William Paterson (Patterson) Jonathan Dayton William C. Houston*</p>	<p>New York Alexander Hamilton John Lansing, Jr.* Robert Yates*</p>
<p>North Carolina William. Blount Richard. Dobbs Spaight Hugh Williamson William R. Davie* Alexander Martin*</p>	<p>Pennsylvania Benjamin Franklin Thomas Mifflin Robert Morris George Clymer Thomas Fitzsimons (FitzSimons; Fitzsimmons) Jared Ingersoll James Wilson Gouverneur Morris</p>
<p>South Carolina John Rutledge Charles Cotesworth Pinckney Charles Pinckney Pierce Butler</p>	<p>Rhode Island Rhode Island did not send any delegates to the Constitutional Convention.</p>
<p>Virginia John Blair James Madison Jr. George Washington George Mason* James McClurg* Edmund J. Randolph* George Wythe*</p>	

(* Tratam-se dos delegados que não assinaram a Constituição)

Não existe um critério estabelecido nem um consenso para designar quais destes personagens contribuiu mais para os Estados Unidos. De acordo com Martin Kelley, historiador americano, os dez mais importantes foram: George Washington, John Adams, Tomás Jefferson, James Madison, Benjamin Franklin, Tomás Paine, Patrick Henry, Alexandre Hamilton e Gouverneur Morris.⁶¹³

Destes, talvez seja pertinente recordar que George Washington foi o primeiro presidente americano; John Adams e Jefferson, além de exercerem um papel intelectual primoroso na redação da Constituição, mantiveram conversas diplomáticas com o governo francês; Benjamin Franklin também foi um exímio pensador político, que muito colaborou na redação final da Constituição; e, ainda, Alexandre Hamilton, que praticamente foi o mentor dos *The Federalists Papers*.⁶¹⁴

Como os estudos filosóficos e as discussões políticas na Europa e no Reino Unido estavam sempre atrelados ao poder da religião, a proteção à liberdade e aos limites do governo, é interessante saber quais eram as crenças religiosas dos *Founding Fathers*.

Mesmo que a Declaração de Independência mencione a “natureza de Deus” e o “Criador”, é claro que com a ratificação da primeira proibindo qualquer confessinilidade de um estado ou município.

Conforme explica Greg Koukl, existe evidências históricas provando que todos acreditavam em Deus, mas nem todos eram de fato cristãos, como muitos tentar alegar:

“Certamente havia homens ímpios entre a liderança no início da nossa nação, apesar de alguns dos citados, como exemplos de fundadores, vir a ser jogadores insignificantes. O certo é que a maioria era devotos cristãos”⁶¹⁵

⁶¹³ Disponível em: <http://americanhistory.about.com/b/2013/05/30/top-10-founding-fathers-2.htm>
Acesso em: 14.Agosto.2013.

⁶¹⁴ Ibid.loc.cit.

⁶¹⁵ “Certainly there were godless men among the early leadership of our nation, though some of those cited as examples of Founding Fathers turn out to be insignificant players. However, it is sure that many were devout christians” *IN*: KOUKL, Greg. **The Faith of Our Fathers**. Disponível em: <http://www.str.org/articles/the-faith-of-our-fathers#.UhOWcmRESvI> Acesso em: 03.Agosto.2013.

Mais especificamente, conforme conta o americano John Eidsmoe, em sua obra *Christianity and the Constitution*:

“As filiações religiosa destes homens foram questões de registro público. Entre os 55 delegados, 28 eram episcopais, 8 presbiterianos, 7 congregacionistas, 2 luteranos, 2 igrejas holandesas reformadas, 2 metodistas, 2 católicos e apenas 3 deístas – isso numa época onde a adesão a uma igreja implicava confissão publica da fé bíblica”.⁶¹⁶

Constata-se, assim, que mesmo não havendo uma unanimidade entre os *Founding Fathers* sobre religião, todos eram homens crentes em Deus e em uma ordem superior. Todos compartilhavam uma visão semelhante sobre a lei natural, a tolerância religiosa, a proteção das liberdades individuais, a propriedade, etc. Valores todos sedimentados pelo liberalismo clássico.⁶¹⁷

⁶¹⁶ “The denominational affiliations of these men were a matter of public record. Among the delegates were 28 Episcopalians, 8 Presbyterians, 7 Congregationalists, 2 Lutherans, 2 Dutch Reformed, 2 Methodists, 2 Roman Catholics, 1 unknown, and only 3 deists--Williamson, Wilson, and Franklin--this at a time when church membership entailed a sworn public confession of biblical faith.” IN: EIDSOME, John. **Christianity and the Constitution**. Grand Rapids. Baker.1987.p.43.

⁶¹⁷ KESLER, Charles R.,ROSSITER, Clinton. **The Federalist Papers**. Washington. Signed Classcis.2010.p.XXI.

5.3. A CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA

“Nós, o Povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a Justiça, assegurar a Tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o Bem-Estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os Benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.”

Preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos

Estranhamente, não há muito que dizer sobre a Constituição Americana. Sendo o resultado de uma compilação de direitos e deveres já existentes em outros Estados, a Magna Carta Americana não fabricou nenhum direito e não alterou a vida política americana. Ao contrário, solidificou o que já existia.

Como dito acima, há anos, os *Founding Fathers* discutiam problemas políticos relacionados à Inglaterra e à proteção dos direitos naturais, a tolerância religiosa, o modelo econômico americano, etc. Os Estados Unidos já eram independentes há mais de uma década, e muitos Estados já possuíam suas próprias constituições. Porém, ainda faltava uma unidade e um elemento de conexão que sistematizasse a política e o governo do país.

Assim, a elaboração da Constituição norte-americano, diferente da francesa, não nasceu a partir de teses filosóficas ou de pensadores, mas foi praticamente uma compilação de vários escritos políticos americanos, que, ao respeitar a tradição do *Common Law* e a experiência jurídica dos colonos, elaborou o texto constitucional.

Um breve apanhado histórico demonstra que as obras de Blackstone e Montesquieu serviram como base para os americanos fundamentarem a elaboração de uma Constituição, outorgando definitivamente aos Estados Unidos plena autonomia, como explica Gertrude:

“Quando a Revolução se aproximou, os norte-americanos se orgulhavam deles mesmos, pois tinham a constituição britânica ao seu lado, justificando a revolução. [...] Os *Comentários* de Sir William Blackstone sobre as Leis da Inglaterra, publicado menos de uma década antes da Revolução, também foi muitas vezes citado como a fonte de autoridade para fundamentar os

princípios e as instituições, como era a obra de Montesquieu, *O Espírito das Leis*, que atraiu pesadamente sobre o exemplo da Grã-Bretanha.”⁶¹⁸

Assim, a Constituição dos Estados Unidos, escrita em 1787, durante a *Philadelphia Convention*, acabou sendo a sistematização de todos os direitos e deveres que os colonos já viviam desde o início. O que confirma que a presença do liberalismo clássico na vida e na Constituição é tão vivo que não houve muita resistência a redefinir e organizar o documento *mater* do país.

⁶¹⁸“Even as the Revolution approached, the Americans prided themselves that they had the British constitution on their side, that their Revolution was justified. [...] Sir William Blackstone’s *Commentaries on the Laws of England*, published less than a decade before the Revolution, was often cited as the authoritative source for their own principles and institutions, as was Montesquieu’s *The Spirit of the Laws*, which drew so heavily upon the example of Britain” *IN: HIMMELFARB, Gertrude. The Roads to Modernity: The British, French and American Enlightenments. London. Vintage Books.2008.p.193.*

5.4. OS FEDERALISTAS PAPERS: Uma leitura sobre os princípios e conceitos norteadores da Constituição norte-americana

“Uma nação sem um governo nacional é, na minha opinião, um espetáculo horrível.”⁶¹⁹

Publius, artigo 85, *Federalist*

Os *Federalist Papers* é um dos mais exaltados escritos políticos e intelectuais dos Estados Unidos. Tomás Jefferson o descrevia como sendo “o melhor comentário a respeito dos princípios do governo que já foi escrito.”⁶²⁰ E, por incrível que pareça, tanto os liberais como os conservadores concordavam com ele.

A obra é uma compilação de oitenta e cinco artigos comentados e devidamente esclarecidos sobre a ratificação da Constituição dos Estados Unidos. Foi escrito durante as reuniões que se sucederam em 1787, na Filadélfia, e primeramente publicado no famoso jornal de Nova York, “*Independent Journal*”. Só após aprovação foi compilado e publicado estritamente como um livro, recebendo o nome de “O Federalista”.

O objetivo da obra *Federalista* era ilustrar e explicar as ideias fundacionais *the politica norte-americana*. Conforme dizia em suas exposições - um de seus *Founding Fathers* mais influentes - Alexandre Hamilton, o *Federalista* deveria servir de guia, de manual para as decisões da Suprema Corte de Justiça. Deve-se entender esses artigos como com um auxílio hermeneutico constitucional respeitável, que possa responder a todas as perguntas e deliberações jurídicas.

Como comenta Joseph Postel sobre a importância dos *federalists* para entender a Constituição:

“Em suma, *The Federalist* é importante porque reflete as ideias políticas que foram fundamentais para a criação da própria Constituição. [...] O significado da Constituição vem daqueles que a ratificaram, pois é do povo que deriva a soberania do governo.”⁶²¹

⁶¹⁹“A nation without a national government is, in my view, an awful spectacle” PUBLIThe Federalist Papers, No. 85.

⁶²⁰ LIPSCOMB, Andrew. **The Writings of Thomas Jefferson**. Washington. Thomas Jefferson Association Pub.1903.p.183.

⁶²¹ In short, *The Federalist* is noteworthy because it reflects the political ideas that were central to the creation of the Constitution itself [...] the meaning of the Constitution comes from those who ratified it,

O motivo disso é que os idealizadores do *Federalista* não queriam explicar exatamente o que significava cada trecho da Constituição. Eles estavam escrevendo artigos que explicavam ao público, ao cidadão americano as razões que os levam a crer por que se deve ratificar a Constituição e como cada parte deve ser compreendida pelas próximas gerações:

“Ao ler *OFederalista*, percebe-se que os autores não visavam simplesmente a responder às emergências imediatas; eles estavam também considerando a futura situação política da América. E, ao fazer isso, eles ofereciam seus conselhos para enfrentar os obstáculos de hoje, já que entendiam que os princípios do governo popular, representação, separação dos poderes e virtude cívica, não seriam sempre óbvios para todos. Eles, assim, escreveriam as justificativas mais ponderadas para defender esses princípios, tão elementares para manutenção política do país.”⁶²²

Para compreender o consitucionalismo americano, a relevância da mencionada obra é tão clara que *The Federalists* é considerado o teceiro maior escrito político estadunidense, depois da Declaração da Indepedência e da Constituição. Mas, conforme conta Anthony Peacock, devido a um número cada vez mais alto, um número de intelectuais hostis ao liberalismo clássico, a filosofia do direito natural, da qual se serviu de base para os *The Federalists*, a leitura e estudo dessa obra é desencorajada:

“... de acordo com a ciência social moderna, não há tais coisas como direitos naturais. Toda a verdade é relativa, e, por conseguinte, todos os direitos são direitos positivos, como base de uma forma ou outra nas preferências, preconceitos, ou circunstâncias históricas do dia.”⁶²³

Ao ler *The Federalist*, é possível constatar que ele revela quase todo o pensamento e diretrizes do que deve ser a política norte-americana. Revela a

for it is from the people that the government derives its sovereignty. POSTEL, Joseph, *IN: PEACOCK, Anthony. How to read the Federalist Papers*. Washington. Heritage Foundation.2010.p.xi.

⁶²² PEACOCK,Anthony.Op.Cit.pg.xi

⁶²³ “.. according to the modern social science, there are no such things as natural rights. All truth is relative, and, accordingly, all rights are postive rights, based one way or another on the preferences, prejudices, or historically continent circumstances of the day.” *IN: Ibid.p.13.*

profunda harmônia que existe entre os documentos fundacionais dos Estados Unidos, ou seja, mostra a complementariedade entre os princípios Constitucionais, especialmente a liberdade e igualdade.

Nota-se que antes de explicar as características fundamentais da Constituição, conforme descrito no *The Federalist*, é necessário saber que a obra da autoria de John Jay (1745-1829), James Madison (1751-1836) e Alexandre Hamilton (1755-1804) foi originalmente publicada pelo pseudônimo “Publius”.⁶²⁴ Não se sabe exatamente quantos artigos cada um deles escreveu, mas o historiador Clinton Rossiter atribui 51 artigos a Hamilton, 26 a Madison, 5 a Jay e 3 escritos a Madison e Hamilton juntos.⁶²⁵

Ainda o nome *the Federalist* também deixa claro que os autores eram partidários de um país federalista e defendiam seus ideais com unhas e dentes contra os Anti-Federalistas. Entre os princípios mais defendidos pelos *Federalists*, estava a defesa em respeitar a Constituição Americana, um governo forte, único, que promova e respeite as liberdades cívicas e individuais; uma política clara sobre impostos, representação política, guerra, comércio, relações internacionais e nacionais, a separação de poderes, etc. De uma forma ou de outra, os *Federalist* tentavam reconciliar o que muitos pensavam que era impossível, a soberania do Estado e a liberdade do indivíduo.⁶²⁶

Assim, justifica uma análise do *Federalist*, já que essa obra combina e dá vida aos elementos do liberalismo clássico - de John Locke, Adam Smith, David Hume e Montesquieu - com a tradição republicana ateniense e romana, devidamente absorvida pelos pensadores modernos.⁶²⁷

⁶²⁴ PEACOCK, Anthony. Op. Cit. p.25. pg. 13.

⁶²⁵ Ibid. loc. cit.

⁶²⁶ GERTUDE, HIMMELFARB. Op. cit. .194.

⁶²⁷ Disponível em: <http://thestrategyroomblog.com/governments-role-in-transportation-policy-is-as-american-as-apple-pie> Acesso em: 12.Agosto.2010.

5.4.1 Governo Constitucional e Natureza Humana

“Na dissertação de todo o tipo, há certas verdades primárias, ou primeiros princípios, sobre a qual todo o raciocínio subsequente deles depende.”⁶²⁸

Publius, artigo 36, *Federalist*

Os *Federalist* entendem que a melhor forma de governo é o “*constitucional government*”. Isso seria a formação de um governo limitado pelos poderes enumerados na Constituição e estabelecido conforme o consenso dos diversos países federados. Isso porque a Constituição norte-americana não foi escrita com base em estudos teóricos e pautada pelo princípio da liberdade abstrata, como a francesa. Ao contrário, foi redigida respeitando o *common law*, a tradição cultural dos primeiros colonos e o consenso.⁶²⁹

Como dispõe o artigo 22 do *the Federalist*:

“O tecido do império norte-americano deve descansar sobre a base sólida do consenso do povo. Os fluxos do poder nacional devem fluir imediatamente daquela fonte pura e legítima de autoridade.”⁶³⁰

Nesse ponto, reside um dos claros legados do liberalismo inglês: a Constituição Americana. Para entender isso, é necessário recordar que o liberalismo francês, com base na antropologia de Rousseau, não aceitava propriamente a visão aristocrática e antropológica. Consequente, toda a sua elaboração política a respeito do indivíduo e da sociedade não tinha também por base o que Aristóteles entendia por natureza.

Porém, no liberalismo clássico, o pensamento aristotélico ficou preservado, ou seja, não só o homem era um animal político, mas também existia a busca constante pela virtude como meio de alcançar a perfeição. Como comenta Martin Diamond, esse contraste entre a filosofia política antiga e a moderna é substancial para a formação do Estado moderno:

⁶²⁸ “In disquisition of every kind there are certain primary truths, or first principles, upon which all subsequent reasoning must depend”. *IN*: Artigo 36, *Federalist*.

⁶²⁹ PEACOCK, Anthony. *Op. Cit.* p.25. pg.13.

⁶³⁰ “The fabric of American empire ought to rest on the solid basis of the consent of the people. The streams of national power ought to flow immediately from that pure, original fountain of all legitimate authority.” *IN*: Disponibilidade em: <http://www2.hn.psu.edu/faculty/jmanis/poldocs/fed-papers.pdf>. Acesso em: 04.Agosto.2013.

“A marca mais característica e tradicional das relações ético-políticas havia sido aqueles leis compreensivas e abrangentes pelas quais os filósofos antigos promoviam como meio de aperfeiçoar o caráter humano. Mas agora que a formação do caráter não é mais um fim direto da política, a nova ciência política dispensou essas leis e em consequência rebaixou os fins da política, confiando o sucesso do governo no arranjo institucional como forma de controlar as paixões e interesses dos homens.”⁶³¹

Isso porque, como Blackstone alertaria em seus *Commentaries*, e Locke no *Tratado dos dois Governos*, a natureza do homem também é inclinada para as mais horríveis ações e, muitas vezes, fica escravizado por elas. Por isso, ao escrever *The Federalist*, Publius, relembra no artigo 6:

“Presumir a falta de motivos para essas competições como um argumento contra a sua existência [existência de um governo], seria esquecer que os homens são ambiciosos, vingativos e vorazes. Para procurar uma contínua harmonia entre uma série de soberanias, desconexas e independentes no mesmo bairro [sem um governo], seria ignorar o curso uniforme dos acontecimentos humanos e desafiar a experiência acumulada do séculos passados.”⁶³²

Ainda, as perguntas e repostas sobre a natureza do homem e do governo podem ser lidas no artigo 51 do *The Federalists*:

“Mas o que é exatamente o governo, senão a maior de todas as reflexões sobre a natureza humana? Se os homens fossem anjos, nenhum governo seria necessário. Se os anjos existissem para governar os homens, nem os controles externos nem internos do governo seriam necessários. Na elaboração de um governo que está a ser administrado por homens sobre homens, a grande dificuldade reside no seguinte: você deve primeiro habilitar o governo a controlar os governados, e, em seguida, obrigá-lo a controlar a si mesmo.”⁶³³

⁶³¹ “The hallmark fo the traditional ethics-politics relationship had been those harsh and comprehensive laws by means of which the ancient philosophers ahd sought to ‘high-tone’human character. But now, because character formation was no longer the direct end of politics, the new science of politics could dispense with those laws and, for the achievement of its lowered ends, could rely largely instead upon shrewd institutional arrangements of the powerful human passions and interests, but rather to channel and to use them became the hallmark of modern politics.”. *IN: DIAMOND.Martin.As Far as Republican Principles Will Admit*. Washington.AEI Press, 1992.p.344.

⁶³² “To presume a want of motives for such contests as an argument against their existence, would be to forget that men are ambitious, vindictive, and rapacious. To look for a continuation of harmony between a number of independent, unconnected sovereignties in the same neighborhood, would be to disregard the uniform course of human events, and to set at defiance the accumulated experience of ages.” *IN: Artigo 6, Federalist*.

⁶³³ “But what is government itself, but the greatest of all reflections on human nature? If men were angels, no government would be necessary. If angels were to govern men, neither external nor internal controls on government would be necessary. In framing a government which is to be administered by men over men, the great difficulty lies in this: you must first enable the government to control the governed; and in the next place oblige it to control itself.” *IN: Artigo 10, Federalists*.

Em decorrência disto, Publius enfatiza a necessidade de limitar também os poderes do governo através de disposições constitucionais e da divisão natural entre os poderes relativos ao Estado e à federação. Também Publius comenta que, devido ao excesso de amor próprio e às paixões⁶³⁴ desordenadas, muitos venenos existem no campo político, o que pode causar divisões e rupturas sem volta, sendo a religião um destes motivos.⁶³⁵

A causa de tudo isso estaria no fato de que a paixão do homem muitas vezes não obedece à razão e ao princípio de justiça. Até mesmo a coletividade muitas vezes é levada pela vaidade, soberba ou orgulho a desobedecer à justiça porposta pelo governo, como no caso das revoluções ou rebeliões.⁶³⁶

A esse respeito, explica Publius que a Constituição deve objetivar duas coisas: assegurar o bem comum e os direitos individuais, direitos de cada particular. E deve fazer isso tentando mitigar os fatores que infringem tanto o primeiro como o segundo objetivos da nação.

Um dos exemplos que se encontram no *the Federalist* é o de que o fator econômico pode ser a grande causa de um duelo entre o setor público e o privado, a sociedade e o indivíduo. Mas, quando devidamente compreendido, pode dar ótimos frutos para a nação, promovendo comprometimento, união e a chamada *American Greatness*.⁶³⁷

Os *Federalist Papers* observam ainda a diferença crucial que existe entre o governo republicano e um democrático (democracia direta). Um governo republicano pode incorporar um número maior de cidadãos e estender seu território em comparação a um democrático. O motivo disso é que, em uma república, é possível ter um consenso maior que em uma democracia direta, onde se torna menos apto o sistema eleitoral e a combinação de um programa político unificado. Como explica Anthony Peacock:

“Só uma grande república *comercial* poderia resolver o problema da facção (dos grupos). Isso porque apenas neste tipo de república, em que o

⁶³⁴ Artigo 10, parágrafo 71, *Federalists*.

⁶³⁵ Artigo 14, parágrafo 114, *Federalists*.

⁶³⁶ Artigo 15, parágrafo 106, *Federalists*.

⁶³⁷ Artigo 15, parágrafo 106, *Federalists*.

interesses de propriedade é diferenciado, que as classes em conflito podem tentar mudar suas condições com base em suas virtudes, sem serem banidas.”⁶³⁸

Neste sentido, ganha uma atenção especial todo o problema relativo à propriedade privada e como o governo trabalharia a questão econômica. Conforme se lê nos artigos 6 e 10 do *Federalist*, o intuito não era o de tornar um Estado determinista total, que comandasse e acabasse com toda a tradição britânica do *common law* e da propriedade, com base nos direitos naturais. Ao mesmo tempo, via-se a necessidade de lembrar que a natureza humana, devido a inclinações e às paixões, poderiam gerar grandes estragos à sociedade, em decorrência do mau uso da propriedade.

Para solucionar esse dilema, com extremo bom senso, e indiretamente criticando a visão teórica do liberalismo francês, explica Publius *Federalist*:

“Os políticos teóricos, que idealizaram várias espécies de governo, erroneamente fizeram isso ao reduzir o gênero humano a uma perfeita igualdade de direitos políticos. E, ao mesmo tempo, pensou que todo o homem teria equalizado e assimilado suas posses, suas opiniões e suas paixões. A república, porque eu quero dizer um governo em que o regime de representação tem lugar, abre uma perspectiva diferente e promete a solução para o que estamos buscando.”⁶³⁹

Em seguida, no artigo 10, *Federalist*, Publius denunciaria que a divisão da propriedade consistiria em ser um dos projetos mais nefastos para um governo. A distribuição diminui a responsabilidade do cidadão perante o governo - o chamado *self-governance* -, e ainda diminuiria o valor do trabalho e dos direitos mais fundamentais acerca da propriedade.

Peacock comenta que a proteção da propriedade e a promoção do comércio para todos os *Founding Fathers* eram não mera aglomeração de riquezas e

⁶³⁸ Only a large *commercial* republic could solve the problem of faction since it was only in such a republic that property interests could be sufficiently differentiated that the class conflict that had been the bane of republics since time immemorial could be eviscerated

⁶³⁹ “Theoretic politicians, who have patronized this species of government, have erroneously supposed that by reducing mankind to a perfect equality in their political rights, they would, at the same time, be perfectly equalized and assimilated in their possessions, their opinions, and their passions. A republic, by which I mean a government in which the scheme of representation takes place, opens a different prospect, and promises the cure for which we are seeking.” *IN*: Artigo 10, parágrafo 76 e 77, *Federalist*.

exploração, mas fazia parte de uma constituição natural da ordem moral. Tratava-se de simplesmente cultivar uma alta política:

“O conceito de natureza humana, desenvolvida no *The Federalist*, foi, então, composto de características boas e más. A natureza humana pode ser em grande parte fixa, mas também é capaz de orientação e de sublimação. A proteção da propriedade e a promoção do comércio foram fundamentais para esta última tarefa, embora, obviamente, não fossem suficientes para o cultivo completo das faculdades humanas e virtudes. O desenvolvimento comercial foi a condição necessária para a geração de riqueza, o que tornou possível a própria civilização”.⁶⁴⁰

Publius também entendia que o fim do governo era a justiça, objetivo destacado previamente na Constituição Americana. Como consequência disso, Publius observa no artigo 55 que, para a Constituição ter eficácia, não basta a lei ser positivada. É preciso, sim, a existência de um requisito salutar, que é a virtude cívica:

“Como há um grau de depravação da humanidade que requer um certo grau de cautela e desconfiança, existem também qualidades da natureza humana que justificam uma certa porção de estima e confiança. O governo republicano pressupõe a existência dessas qualidades em um grau maior do que qualquer outra forma de governo”.⁶⁴¹

E isso especialmente porque um governo republicano requer elevadas qualidades humanas. Assim, a pré-condição para o desenvolvimento dos Estados Unidos consiste na honra de ser americano, no amor à pátria e na virtude cívica de ser um cidadão, querendo participar do sistema republicano e conviver em união com os demais cidadãos.

⁶⁴⁰ “The concept of human nature developed in *The Federalist* was, then, composed of both low and high elements. Human nature may be largely fixed, but it is also capable of guidance and sublimation. The protection of property and promotion of commerce were critical to this latter task, although they were obviously not sufficient for the full cultivation of human faculties and virtues. Commercial development was the necessary precondition for the generation of wealth, which made civilization itself possible.” *IN: PEACOCK, Anthony. Op. Cit. p.25.*

⁶⁴¹ “As there is a degree of depravity in mankind which requires a certain degree of circumspection and distrust, so there are other qualities in human nature which justify a certain portion of esteem and confidence. Republican government presupposes the existence of these qualities in a higher degree than any other form.” *IN: Artigo 55, the Federalist*

4.4.2 União e Cidadania

“Feliz vai ser para nós, e mais honoroso para a natureza humana, se tivermos sabedoria e virtude suficientes para definir tão glorioso exemplo para a humanidade!”⁶⁴²

Publius, artigo 46, *Federalist*

A primeira parte de *Federalist* (Federalist 1 – 36) aborda a necessidade de um governo forte e unido. Os *Articles of Confederation* não conseguiram dar uma identidade nacional aos Estados Unidos. Até 1787, o americano se identificava mais com seu Estado do que com sua nação – a América.⁶⁴³

A resposta contida no *Federalist* foi tanto de nível teórico como prático. A necessidade de um fortalecimento militar, uma nova ideia do que consiste ser *cidadão* e o conceito mais claro sobre liberdade política são alguns exemplos disso. Assim, como explica Walter Berns, “cultivar um senso sobre a identidade Americana – gerar patriotas – era tarefa central do *The Federalist*.”⁶⁴⁴

Por isso, o tema do comércio de propriedade era tão importante. Publius, ao escrever os *Federalist*, diz que os Estados Unidos, ou melhor, o estadunidense tem que aventurar-se no comércio, para buscar a grandiosidade, como um dia os grandes impérios haviam conquistado.⁶⁴⁵

Outra questão sobre a união era se ela teria surgido de forma abstrata, imposta pela Declaração ou teria sido fruto do desenvolvimento orgânico de uma tradição política, cultural igual à judaico-cristã ou à anglo-saxônica. O artigo 2, do *Federalist*, Publius observa:

“Com o mesmo prazer que eu, como muitas vezes tenho tomado conhecimento, a Providência tem o prazer de dar a este país único um povo único – composto por pessoas descendentes dos mesmos antepassados, que falam a mesma língua, que professam a mesma religião, que presa pelos mesmos princípios do governo, muito semelhante em seus usos e costumes, e que, por união de braços e esforços, lutaram lado a lado ao longo de uma longa e sangrenta guerra, que nobremente estabeleceu a liberdade geral e a independência deste país. Esse país e este povo parece ter sido feitos um para o outro. E mais, parece que o designio da Providência deu uma herança

⁶⁴² “Happy will it be for ourselves, and most honorable for human nature, if we have wisdom and virtue enough to set so glorious an example to mankind!” IN: Artigo 46, *The Federalist*.

⁶⁴³ PEACOCK, Anthony. Op. Cit. p.44.

⁶⁴⁴ BERNNS, Walter. **Making Patriots**. Chicago. University of Chicago Press, 2001. p.47-48.

⁶⁴⁵ Artigo 11, parágrafo 79, *Federalist*

muito adequada e conveniente para cidadãos e irmãos, unidos entre si por laços fortes, o que nunca deve ser dividido nem por injustiça social, ciúmes ou soberanias estrangeiras.”⁶⁴⁶

Publius adiciona que não foi somente os aspectos religiosos judaico-cristãos e a tradição anglo-saxônica que os oferece a base dessa união. Ele compreende que esses aspectos culturais são indispensáveis. Mas, para ele, há outro componente que precisa ser levado em conta, sendo, talvez, muito mais fundamental: o desejo de todo indivíduo americano em fazer parte de um consenso constitucional que busca assegurar a liberdade e promover a justiça.⁶⁴⁷

Resume-se, desta maneira, que a união e o amor de ser cidadão americano, para Publius, vai além de um aspecto cultural, tradicional, particular. A união e o amor surgem, sim, de um patriotismo que se vê no constitucionalismo norte-americano, nas diretrizes e nos valores ético-liberais e naturais que devem ser respeitados e promovidos. Valores que transformam o cidadão em um homem mais virtuoso, mais livre e mais feliz.⁶⁴⁸

⁶⁴⁶ “With equal pleasure I have as often taken notice that Providence has been pleased to give this one connected country to one united people—a people descended from the same ancestors, speaking the same language, professing the same religion, attached to the same principles of government, very similar in their manners and customs, and who, by their joint counsels, arms, and efforts, fighting side by side throughout a long and bloody war, have nobly established general liberty and independence. This country and this people seem to have been made for each other, and it appears as if it was the design of Providence, that an inheritance so proper and convenient for a band of brethren, united to each other by the strongest ties, should never be split into a number of unsocial, jealous, and alien sovereignties.” *IN: Artigo 2, the Federalist.*

⁶⁴⁷ *Ibid.* loc. cit.

⁶⁴⁸ PEACOCK, Anthony. *Op. Cit.* p.44.

4.4.3 Republicanismo

“É de grande importância em uma república, não só proteger a sociedade contra a opressão de seus governantes, mas salvaguardar uma parte da sociedade contra a injustiça da outra parte. ”⁶⁴⁹

Publius, artigo 51, *Federalist*

Da mesma forma que a união dos cidadãos tinha a intenção de promover o nacionalismo americano, dando ao indivíduo uma identidade nacional, o republicanismo constitucional visa a proteger o direito dos particulares e o bem comum.

O fundamento do republicanismo contitucional estaria em que esta forma de governo seria a mais adaptável para os fins de justiça. A prudência política de um sistema republicano guiaria os políticos de forma mais racional do que nas democracias deliberativas, que cada cidadão teria o direito de participação direta. E isso porque não são todos os cidadãos que têm o autodomínio de suas paixões. Sendo muito mais fácil tentar controlar alguns indivíduos que foram designados ao poder do que todo *público político*: “A chave para esta formulação não é apenas o conceito de razão, mas também a noção do público, uma vez que as coletividades são muito mais difíceis de regular do que os indivíduos.”⁶⁵⁰

Assim, a república teria por objetivo observar e, por vezes, limitar os possíveis exageros do corpo político, moderando as atitudes dos governadores que, por motivos naturais, derivados da natureza decaída do homem, poderiam levá-los a esquecer o cidadão e sua missão política. Reside aqui a importância do *rule of law* na Constituição, que deve ser aplicado para o bem de todos. Conforme bem esclarece Peacock:

“... Aspectos da Constituição seriam transformados em elementos ilimitados do governo, atendendo a todos os interesses para os quais existem

⁶⁴⁹ “It is of great importance in a republic, not only to guard society against the opression of its rulers; but to guard one part of the society against the injustice of the other part. *IN*: Artigo 51, the Federalist

⁶⁵⁰ “Key to this formulation is not only the concept of reason, to which we will turn in a moment, but also that the public, since collectivities are much more difficult to regulate than individuals.” *IN*: PEACOCK,Anthony.Op.Cit.p.45.

eleitorado. Órgãos colegiados têm uma propensão para perseguir seus próprios interesses em detrimento dos interesses gerais da comunidade.”⁶⁵¹

Contudo, para que houvesse um real sistema republicano, Madison, um dos *Founding Fathers*, explica que toda a república deveria buscar um objetivo, que seria o do “real interesse do país” de fazer um “bem geral”. Por isso, a existência de um processo de representação político tradicional – como destacado por José Pedro Galvão de Souza, ao citar Blackstone – era imprescindível para o sucesso político do governo e para que este consiga de fato atingir seus objetivos:

“Era a mesma tese defendida por Blackstone, em seus *Commentaries on the Laws of England*, onde fazia ver que cada representante no Parlamento, se bem que escolhido por um distrito particular, representa todo o reino. << Pois o fim pelo qual ele é enviado não é particular, mas geral: não é só o interesse dos seus constituintes, mas o da comunidade. Por conseguinte, ele não é obrigado, como um deputado das Províncias Unidas, a consultar seus constituintes e pedir-lhes o parecer sobre qualquer ponto determinado.”⁶⁵²

É importante notar que a defesa do republicanismo também tem base no empirismo político do liberalismo inglês. Diferente dos outros países da América Latina, que seguiram um processo de ruptura histórica ao adaptar suas constituições a uma teoria política que em nada tinha a ver com suas tradições ou culturas, os ingleses e os americanos seguiram a linha do direito histórico. Como observa Edmund Burke, expositor do pensamento contra-revolucionário e defensor do chamado representativo:

“Certamente deve ser a felicidade e a glória de um representante viver na união mais íntima, na mais estreita correspondência e na mais irrestrita comunicação com seus constituintes. Seus desejos devem ter um grande peso para ele; sua opinião, um alto respeito; seus negócios, uma constante atenção. É seu dever sacrificar-lhes seu repouso, seus prazeres, suas satisfações; e, acima de tudo, sempre, em todos os casos, preferir os interesses deles ao seu próprio. Mas sua opinião imparcial, seu juízo amadurecido, sua consciência refletida, ele não deve sacrificar a vós, nem a nenhum homem, nem a nenhuma classe de homens.”⁶⁵³

⁶⁵¹ “...Constitution’s objects of limited government would be transformed into objects of unlimited government, catering to any interests for which there is constituency. Collective bodies have a propensity to pursue their own interests to the exclusion of the general interests of the community. *IN*. PEACOCK, Anthony. Op. Cit. p.47.

⁶⁵² GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. **Da Representação Política**. São Paulo. Ed. Saraiva. 1971. p.130.

⁶⁵³ BURKE, Edmund. **The Works of the Right Honourable**. Oxford University Press, vol.II. pág.164-165.

E, ainda, concluía dizendo:

“...[o Parlamento] não é um congresso de embaixadores representando interesses diversos e hostis, mas a assembléia deliberante de uma nação, tendo um só e o mesmo interesse em vista.”⁶⁵⁴

Nota-se que, devido aos interesses do Estado, é importante destacar que, apesar do princípio republicano corresponder ao respeito da *majority rule* (regra da maioria), esta nem sempre era sinônima de um desejo da maioria. Neste sentido, no artigo 10, *Federalist* diz:

“Quando a maioria está incluída em uma facção (grupo), a forma de governo popular não permite sacrificar a sua paixão dominante ou interesse pelo bem comum e pelos direitos dos outros cidadãos. Para garantir os interesses públicos ou privados contra o perigo de tal facção (grupo), e para ao mesmo tempo preservar a forma do governo popular, são, então, necessários os remédios da república.”⁶⁵⁵

Duas consequências práticas desta passagem merecem ser tecidas: Em primeiro lugar, uma facção menor pode ser derrotada em um governo popular através do sistema eleitoral, e a facção maior não pode. Especialmente devido a isso que a Constituição deve prever como se portar. Isso porque todo o fundamento do Constitucionalismo Americano é o de proteger a liberdade de direitos cívicos do indivíduo dentro do devido processo legislativo, sempre buscando o interesse público. Não à toa que o sistema republicano americano previsto na Constituição é bicameral, tem a separação dos poderes, os freios e contrapesos, e outros mecanismos constitucionais para não deixar que os grupos majoritários sempre vençam as minorias, colocando em dúvida a liberdade do cidadão ou ameaçando a união da federação.⁶⁵⁶

⁶⁵⁴ Ibid.loc.cit.

⁶⁵⁵ “When a majority is included in a faction, the form of popular government, on the other hand, enables it to sacrifice to its ruling passion or interest both the public good and the rights of other citizens. To secure the public good and private rights against the danger of such a faction, and at the same time to preserve the spirit and the form of popular government, is then the great object to which our inquiries are directed

⁶⁵⁶ PEACOCK, Anthony. Op.Cit..p.48.

Em segundo lugar, porque muito se confunde em acreditar que o desejo e interesse da maioria é necessariamente sinônimo de bem comum ou interesse público. O bem comum muitas vezes é distinto do desejo ou da saciação dos interesses particulares, como também não corresponde muitas vezes em satisfazer o gosto da maioria.⁶⁵⁷ Essa observação, porém, muitas vezes é esquecida pela literatura política moderna.

Esse modelo de republicanismo seria definido por Roger Congleton e James Buchanan como a “política de princípio, e não de interesse.”⁶⁵⁸

Em consonância com esse pensamento, Publius enfatiza que uma eleição não deveria ser sobre representar interesses de um grupo ou representar a opinião pública, mas seria na verdade da sociedade julgar qual opção política é a mais viável e melhor para aplicar à Constituição.⁶⁵⁹

Por fim, para compreender a importância do liberalismo clássico no tema da escolha da república, ou seja, no que se refere à representação política, é interessante notar que, enquanto surge na França uma forte oposição de princípio entre constituição estatal medieval e representação moderna, na Inglaterra e nos Estados Unidos, é possível ver que ocorre um desenvolvido histórico, devido ao respeito ao *Common Law* e o consenso racional, com base na experiência política dos colonos.

⁶⁵⁷ Ibid.loc.p.49.

⁶⁵⁸ CONGLETON, Roger. BUCHANAN, James. **Politics by Principle, Not Interest: Toward Nondiscriminatory Democracy**.2011.p.23.

⁶⁵⁹ Artigo 57, Parágrafo 348, Federalist

4.4.4 Separação de Poderes

“... dar a cada um o controle constitucional sobre os outros, o grau máximo de separação, o essencial para que um governo seja livre, para que, na prática, a liberdade sempre seja devidamente mantida.”⁶⁶⁰

Publius, artigo 48, *Federalist*

A teoria da separação de poderes, também entendida separação das funções dos poderes, na obra do *Federalist*, nasce com duas propostas, conforme relata Peacock. A primeira é a proteção da liberdade individual de possíveis injustiças da política oficial do governo. E a segunda é a de que a separação de poderes gera uma divisão entre trabalhos que permite que cada ramo seja organizado de uma maneira que possa atingir seus objetivos.⁶⁶¹

Em outras palavras, a doutrina da separação de poder se baseia numa distinta função entre a especificidade e capacidade de reunir vários ramos do governo ao ponto de discutirem uma política antropológica. Daí que a separação dos poderes consegue prever um modo de como contra-atacar a ambição de homens com a ambição dos outros através de um sistema de mútua vigilância.⁶⁶²

Desta forma, um dos pilares da nova teoria constitucional presente no *The Federalist* é a separação dos poderes. Como explica Publius, no artigo 37, era necessário apreender pelos erros do passado de outros países para que se criasse e regulasse através da Constituição duas superestruturas: a separação dos poderes e o federalismo.⁶⁶³

Publius explica a necessidade da separação de poderes quando defende que, sem essa superestrutura, o modelo republicano não teria êxito. A razão disto é que, sem a vigilância gerada pela separação, o republicanismo poderia se auto-destruir no momento em que os três órgãos não representassem devidamente os objetivos da Constituição ou quando existisse a acumulação do poder:

⁶⁶⁰ “...give to each a constitutional control over the others, the degree of separation which the maxim requires, as essential to a free government, can never in practice be duly maintained.”

⁶⁶¹ PEACOCK, Anthony. **How to read the Federalist Papers**. Washington. Heritage Foundation.2010.p.55.

⁶⁶² PEACOCK, Anthony. **How to read the Federalist Papers**. Washington. Heritage Foundation.2010.p.56.

⁶⁶³ Disponível em: <http://www2.hn.psu.edu/faculty/jmanis/poldocs/fed-papers.pdf> Acesso em: 21.Julho.2013.

“A acumulação de todos os poderes, legislativo, executivo e judiciário, nas mesmas mãos, seja de alguns, ou muitos, e se hereditária ou eletiva, pode ser justamente definida como tirânica. Para evitar os erros da experiência passada de outros países [...], a fim de formar ideias corretas sobre este assunto tão importante, será adequado para investigar o sentido em que a preservação da liberdade requer que os três grandes departamentos de poder devem ser separados e distintas”⁶⁶⁴

No artigo 51 do *the Federalist*, Publius aponta três observações gerais do que é necessário para o correto funcionamento da separação dos poderes. Em primeiro lugar, mesmo que o Estado buque um só fim, cada um dos três ramos (executivo, legislativo e judiciário) deve ter finalidades distintas, que acabam quando bem executadas a colaborar para o fim único. Daqui, poderia concluir que o termo mais correto não seria exatamente separação de poderes, mas divisão de funções do mesmo poder.⁶⁶⁵

O segundo ponto é que cada órgão não deve depender economicamente do outro, ou, se depender, isso não pode em nenhuma instância afetar de forma substancial o seu devido funcionamento. Ainda, no artigo 51, *The Federalist* explica que, caso um órgão precise do outro para funcionar, pode ocorrer um certo boicote ou chantagem política que, por fim ,destruiria na prática a autonomia de cada ente.⁶⁶⁶

A terceira observação é explícita, ao ler o artigo 51, que diz:

“Mas a grande segurança contra uma concentração gradual dos vários poderes no mesmo departamento (órgão governamental) consiste em dar àqueles que administram cada departamento (órgão governamental) os meios constitucionais necessários e os motivos pessoais para resistir às invasões dos outros. A provisão para defesa deve, tanto neste como em todos os outros casos, ser proporcional ao perigo de ataque.”⁶⁶⁷

⁶⁶⁴ “The accumulation of all powers, legislative, executive, and judiciary, in the same hands, whether of one, a few, or many, and whether hereditary, selfappointed, or elective, may justly be pronounced the very vdefinition of tyranny was to avoid the errors suggested by the past experience of other countries [...]In order to form correct ideas on this important subject, it will be proper to investigate the sense in which the preservation of liberty requires that the three great departments of power should be separate and distinct: Artigo 51, The Federalist.

⁶⁶⁵ Ibid.loc.cit

⁶⁶⁶ Ibid.loc.cit

⁶⁶⁷ “But the great security against a gradual concentration of the several powers in the same department, consists in giving to those who administer each department the necessary constitutional means and personal motives to resist encroachments of the others. The provision for defense must in this, as in all other cases, be made commensurate to the danger of attack.” IN: PEACOCK, Anthony.**Op.Cit.**.p.78.

Peacock conclui que não será o mero interessante individual ou interesses medíocres que irão dar rumo ao governo federal. Será, no fim, um interesse pela justa ambição que induzira os oficiais a proteger os direitos constitucionais, restringindo conseqüentemente a má ambição que em nada auxíla o governo.

Tendo clarificado um pouco a teoria da separação de poder, na prática, será visto que, para isso funcionar, algumas considerações devem ser observadas. Como a tendência é a predominância do legislativo, este precisa ser dividido em dois, através do sistema bicameral do Congresso. Assim, o próprio legislativo irá trabalhar para assegurar a separação dos poderes, protegendo o executivo e o judiciário da legislação.

Publius, ainda, dedica tempo para explicar como seria a formação do judiciário. Sendo órgão independente que recebe muito poder, requer-se atenção especial para descrever como este deve ser organizado e até aonde vai sua área de atuação.⁶⁶⁸ Publius, por isso, conta que o judiciário se auto-restringiria através das inúmeras instâncias judiciais, até se chegar à instância da Corte Suprema, que não objetiva nada mais do que defender e salvaguardar a Constituição, todo o sistema republicano e a separação do poder.⁶⁶⁹

No que diz respeito ao poder executivo, o artigo 70 de *the Federalist* explicita que este será restringido de duas maneiras. Primeiro, pelo tempo em que um chefe de executivo terá no poder, no caso quatro anos. Depois, como se trata de um cargo que haverá só um indivíduo, a sociedade saberá exatamente quem responsabilizar pelas decisões por ele tomadas. Claro, quando estas forem de sua competência. Como recorda Mansfield, o executivo previsto na Constituição foi arquitetado para atrair ao governo federal “a mente mais brihante da nação e o homem mais livre de si mesmo, o homem mais desejoso de servir sua pátria.”⁶⁷⁰

⁶⁶⁸ Artigo 73, parágrafo 231, *the Federalist*

⁶⁶⁹ Artigo 70, parágrafo 226, *the Federalist*

⁶⁷⁰ PEACOCK, Anthony. Op.Cit.p.72.

4.4.5 Federalismo

“A nova Constituição, se estabelecida, vai ser uma federal, e não uma Constituição nacional.”⁶⁷¹

Publius, artigo 39, *Federalist*

O última característica a respeito do constitucionalismo norte-americano que será abordado é a do federalismo. Para Publius, o federalismo era um princípio tão crucial que, sem este, jamais se poderia falar em liberdade. Como diz Peacock: “sem o federalismo, a liberdade política local seria completamente esquecida, perdida, aniquilada.”

O próprio título da obra, *Os Federalistas*, deixa claro que a intenção de Publius era a de defender a sobrevivência da Constituição de base federalista contra as acusações dos Anti-Federalistas. Para Publius, era evidente que somente com a existência de um sistema federalista a separação de poderes e o republicanismo funcionariam, conforme também previsto na consitucional. Dessa maneira, revogar o federalismo seria, no fundo, enterrar toda a Constituição. Por outro lado, Anthony Peacock explica qual era a crítica por parte dos Anti-Federalistas:

“O problema com o tipo de federalismo defendido pelos Anti-Federalistas foi que os governos estaduais, com base em artigos soltos, foram governados por uma elite mesquina e egoísta. Sem as modificações necessária, a CONSTITUIÇÃO trairia a própria estrutura federal do governo, e o próprio federalismo já não existiria na America.”⁶⁷²

Nota-se que, para não ocorrer confusões sobre a forma de federalismo adotado, no artigo 39 de *The Federalist*, Publius diz que é claro que a Constituição é estritamente *republicana* na forma, sendo, portanto, uma combinação de elementos

⁶⁷¹ “The new Constituon will, if established, be a FEDERAL, and not a NATIONAL constitution.” *IN*: Artigo, 39, *The Federalist*

⁶⁷² “The problem with the kind of federalism advocated by the Anti-Federalists, who merely sought to maintain the loose confederation of the Articles, was that state governments under the Articles were factious, governed by petty, self-interested elites. Without the necessary modofications that the Constitution would bring to the federal structure of government, federalism itself would be lost in America.” *IN*: PEACOCK, Anthony.Op.Cit..p.56.

federativos e nacionais. Com o intuito de não haver um excesso de poder pelo governante, esses dois elementos se completam.

Outro fator que advogou contra os Anti-Federalistas é o de que uma Confederação não tem a capacidade de governar um país como os Estados Unidos, ou melhor, uma Confederação, para Publius, simplesmente não é incompatível com a ideia de governo. Porque a ideia de governo implica no poder em promulgar lei, em aplicar sanções e penalidades, ao atribuir esses poderes à Confederação, esta sofreria ataques políticos que congelaria sua atuação. Como explica Peacock:

"Mesmo que a [Confederação] tivesse tal poder, a Confederação viveria em guerra perpétua com seus estados, porque, ao contrário de indivíduos a quem as leis da Confederação não poderiam ser aplicadas, os estados são corpos políticos que podem resistir à coerção do magistério de uma maneira que os indivíduos não podem."⁶⁷³

Dito isso, pode-se verificar que o constitucionalismo norte-americano, fundamentado pelo liberalismo inglês, parte sempre de um governo oriundo das qualidades cívicas, que permite a auto-regulamentação do país por meio de homens virtuosos. Aqui, diferentemente do liberalismo francês, onde se criou todo um novo conceito de “estado de natureza”, governo, democracia, etc., os ingleses preservaram sua tradição, ao passo que os americanos, usufruindo deste rico legado, desenvolveu-a organicamente, respeitando as características próprias de sua cultura, sua lei e sua história. Podendo, assim, apreender do passado - sem um apego nostálgico - e olhar com esperança para o futuro.⁶⁷⁴

⁶⁷³ “Even if the [Confederation] had such power, the Confederation would be consumed in perpetual war with its composite states because, unlike individuals to whom the laws of the Confederation could not apply, states are bodies politic that can resist the coercion of the magistracy in a way that individuals cannot.” *IN: PEACOCK, Anthony. Op.Cit.56.*

⁶⁷⁴ TOCQUIVILLE, Alexis. *Op.Cit.2001.p.189.*

CONCLUSÃO

A fim de apresentar uma conclusão para a exposição teórica até aqui assinalada, seguem os principais pontos:

Na primeira parte do trabalho, ao percorrer pelos elementos históricos, religiosos, filosóficos e políticos, pode-se constatar que não estava presente nos pensadores da época uma visão clara do que seria composto, em sua totalidade, o Estado. Ou seja, há uma descrição muito distante daquela que se tem hoje sobre o Estado moderno; O que havia era uma compreensão profunda dos elementos que integram a formação do Estado, como a família, a cultura, a religião, o direito, etc.;

Assim, a parte histórica do trabalho pode demonstrar que a teoria do Estado deve levar em conta o fato de que as origens do Estado Moderno se remetem ao período de transição entre a Idade Média e o Renascimento, época esta em que se constituíram as nações européias;

Ao explicar a obra jurídica medieval, a tradição britânica do *common law* e os primórdios do Renascimento, fez-se uma referência ao mundo antigo greco-romano, à influência da cultura clássica na civilização moderna e ao modo como direito romano, o direito canônico e o *common law* forneceram uma contribuição preciosa para a formação jurídica dos países ocidentais. Isso explica por que todos os pensadores ocidentais tinham entre as suas obras preferidas Aristóteles e Platão. Independentemente do credo religioso ou da visão política, estes dois pensadores sempre serviram como ponto de referência;

Ainda, pode-se constatar que, devido a inúmeras guerras religiosas e à ruptura filosófica oriunda destas, há mais elementos políticos semelhantes presente no Estado Moderno e na Cidade antiga do que entre a sociedade medieval e o Estado Moderno;

Ao abordar com mais afinco os antecedentes e as consequências da Reforma Protestante, da Igreja Estatal Inglesa e da Contra-Reforma, pode-se perceber que, durante a Idade Média, houve pela primeira vez uma unidade supranacional através da crença em uma religião única e católica, em seu sentido literal. Ou seja, diferente

de qualquer período histórico já existente, divulgava-se uma mensagem religiosa e política de caráter *internacional*. Isso levou a Europa, uma vez convertida, a viver a Cristandade em um período em que a unidade espiritual se refletia na organização temporal quase que de maneira extraterritorial;

Dito isso, ficou evidenciado que, mesmo com a existência de um *credo* único, através do regime feudal, foi possível preservar as liberdades individuais, sendo que os reis exerciam plenamente seu poder em matéria temporal, quando esta não estava atrelada a uma lei revelada. Existia, assim, uma autonomia entre os senhores das terras, o rei e a Igreja Católica. E a liberdade era compreendida, na época, em cumprir a vontade de Deus, que se manifestaria conforme os ditames da autoridade reinante do Papa e do rei;

Em seguida, viu-se que o tema a ser debatido, principalmente no século XVI, foi o da “origem da autoridade”. Os príncipes favoráveis à Reforma Protestante, com o intuito de assegurar sua independência em face de Roma, justificaram que a autoridade temporal vinha diretamente de Deus. Surge, daí, a origem do “Direito Divino dos Reis”;

A teoria de origem protestante do “Direito Divino dos Reis”, combinada com a cultura florescente do renascimento, conseguiu gerar o naturalismo filosófico e político. Como consequência disso, o individualismo humanístico renascentista encontrou subsídios na doutrina individualista do livre-exame das Escrituras, cujo autor foi Martinho Lutero, o que visava destruir as bases filosóficas e políticas da sociedade medieval;

Assim, a raiz do absolutismo - mesmo que não venha a ser diretamente de origem protestante - tem seu fundamento, em última instância, nessa autonomia do poder temporal que fez frente a um poder espiritual terreno visível. Como resultado disso, viu-se a centralização do poder na monarquia que, além de ocupar funções temporárias, tornou-se a depositária e guardiã também da religião estatal. O exemplo mais claro disso foi Henrique VIII, chefe da Igreja anglicana;

Em paralelo, pode-se sucintamente observar, no capítulo 2.1., sob o título *O Liberalismo Revolucionário*, e no capítulo 3.1, denominado *O Liberalismo Clássico*,

as preocupações inerentes a essa nova concepção político-filosófica de poder, Estado, homem, liberdade, etc. Em razão disso, pode-se concluir, de forma sucinta, quais foram as primícias que fundamentaram as conclusões de Rousseau, Hobbes, Locke e Montesquieu;

Ainda, neste trabalho, foram registradas as três revoluções: Inglesa (1688), Norte-Americana (1776) e Francesa (1789), já que elas foram os frutos, por assim dizer, dos filósofos iluministas. Em outras palavras, a base filosófica do liberalismo atinge seu ápice nessas revoluções;

Dessa maneira, ao ler a Parte I - *Aspectos Históricos e Filosóficos Fundamentais* - e a Parte II - *Do Liberalismo Francês* - pode-se concluir que a Renascença e a Reforma deram origem ao mundo moderno, ao passo que as Revoluções Francesa, Inglesa e Norte-Americana originaram o Estado Moderno;

Ao estudar os aspectos e os efeitos práticos do liberalismo francês (capítulo 1.3.1.1.3.2) e a doutrina do Iluminismo (capítulo 2.1 e 2.2), verificou-se que, das três Revoluções liberais, a única que, de fato, rompeu com todo o passado cultural, histórico e religioso foi a Francesa;

Isso permite concluir que Rousseau e outros pensadores jacobinos criaram uma nova filosofia política, fundando também um novo entendimento com base somente na razão (racionalismo) sobre a origem e o fim do homem, do poder, do Estado, da autoridade, da liberdade, etc.

Diga-se como nota que foi essa teoria, a jacobino-francesa, que foi absorvida em grande parte pelos países da América Latina;

Referente à teoria exposta sobre a liberdade política francesa, deve-se também concluir que ela difere substancialmente da inglesa (empirista). A inglesa, ao aceitar o *common law*, a natureza imutável do homem e a crença em uma lei revelada e presente nas Sagradas Escrituras, não rompe com seu legado histórico, político e religioso;

Pode-se concluir, assim, que Blackstone e Locke – autores mais citados pelos *Founding Fathers*, idealizadores da Constituição norte-americana – entendem algo

muito diferente, ao escrever sobre a separação de poderes, governo, tolerância religiosa, natureza humana, cidadania, república, democracia, liberdade, etc., do que os pensadores franceses;

O que se torna inegável é que, ao respeitar a tradição histórica e política, os liberais ingleses ensinaram aos colonos americanos o valor inerente ao *common law* e aos *natural rights*;

Na Parte V do referido trabalho - *A Constituição Norte-Americana*, os “*Founding Fathers*” e os “*Federalist Papers*”, pode-se ver claramente como os pais fundadores dos Estados Unidos absorveram a cultura jurídica britânica, em quase sua totalidade, e como souberam utilizar alguns elementos do liberalismo francês, sem desrespeitar os princípios filosóficos e a experiência política anglo-saxônica e americana. Cita-se como exemplo a compreensão que Publius dá sobre a natureza humana, república, federação, etc.;

Recorda-se que *The Federalist* foi escrito para ensinar como as futuras gerações deveriam interpretar os princípios da Constituição e os seus elementos;

Como conclusão, pode-se dizer que a Constituição norte-americana reflete um Estado Moderno que não foi abstrato e juridicamente fabricado. Em suma, pode-se afirmar que o *natural-rights*, o *common-law* e a história da Inglaterra são os princípios norteadores da liberdade política inglesa e francesa presente na Constituição norte-americana.

REFERÊNCIAS

Referências Bibliográficas

ACTON, Lord. **Lectures on the French Revolution**. Cambridge. Reginald Vere Laurence. 2010.

BELLOC, Hilaire. **Las grandes herejías**. Buenos Aires: Editorial Sud Americana. 1966.

BERGMAN, Matthew. **Montesquieu's Theory of Government and the Framing of the American Constitution**. Pepperdine Law Review. 2012.

BERNS, Walter. **Making Patriots**. Chicago. University of Chicago Press, 2001.

BLACKSTONE, William. **Commentaries on the Laws of England. Vol I**. Chicago: University of Chicago Press. 2010.

BLAU, Joseph. **Homens e Movimentos na Filosofia Americana**. Revista Branca. Rio de Janeiro. 1954.

BOORSTIN, Daniel. J. **The Mysterious Science of the Law**. Chicago: University of Chicago Press. 1996.

BOUCHET, Rubén Calderón. **La Ruptura del Sistema Religioso en El Siglo XVI**. Buenos Aires. Ediciones Dicio, 1990

BRENTANO, Franz Funck, **Le Moyen Âge**, Ed. Hachette. s/d.

BURKE, Edmund. **The Works of the Right Honourable**. Oxford University Press, vol. II. 2009.

BURKE, Edmund. **Reflections on the French Revolution**. Oxford. Oxford Press. 2009. p. XV.

CHURCHILL, Winston Spencer. **História dos Povos de Língua Inglêsa.Vol I. O Berço da Inglaterra.** São Paulo.Ibrasa,1960

CHURCHILL, Winston Spencer. **História dos Povos de Língua Inglêsa.Vol I. O Berço da Inglaterra.** São Paulo.Ibrasa,1960

_____. **História dos Povos de Língua Inglêsa.Vol II. O Novo Mundo.** São Paulo.Ibrasa,1960

_____. **História dos Povos de Língua Inglêsa.Vol III. A Era da Revolução.** São Paulo.Ibrasa,1960

CLOPESTON, Frederick. **História de la Filosofia 5: de Hobbes a Hume.**Barcelona.Ariel.1992.

_____. **História de la Filosofia 6: de Wolff a Kant.**Barcelona.Ariel.1991

CICCO, Cláudio De. **História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito.** São Paulo: Saraiva. 2010.

_____, e Álvaro de Azevedo **Teoria Geral do Estado e Ciência Polític.** São Paulo: RT. 2012.

COSTA, Ricardo. LAUAND, Jean (org.).**Filosofia e Educação Estudos 13.** São Paulo: Editora SEMOrOc e Editora Factash.2008.

DAWSON, Christopher. **The Dividing of Christendom.** San Fransisco: Ignatius. 2000.

DIAMOND.Martin.**As Far as Republican Principles Will Admit.** Washington.AEI Press. 1992.

EDELVIVES, Luiz. **El Santo de Cada Dia.Tomo.III.** Zaragoza: Editorial.1947.

EIDSOME, John. **Christianity and the Constitution.** Grand Rapids. Baker.1987.

GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. **Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

_____. **O positivismo jurídico e o direito natural**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940.

_____. **História do Direito Político Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1962.

_____. **O totalitarismo nas origens da moderna teoria do Estado: Um estudo sobre o *Defensor Pacis* de Marsílio de Pádua**. São Paulo, 1972.

GAMBRA, Rafael. **Historia Sencilla de la Filosofía**. Madrid. Rialp, 2010.

GENTZ, Frederick. **The French and American Revolution Compared**. John Quincy Adams Chicago: Henry Regnery Company. 1995.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os Principios Filosóficos do Direito Político Moderno**. São Paulo. Martins Fonte. 2008.

GUERRA FILHO, Willis Santiago **Nota sobre a epistemologia e justfilosofia de Guilherme de Ockham**. Revista Eletrônica Acadêmica de Direito. *IN*: Disponível em: ota sobre a epistemologia e jusfilosofia de Guilherme de Ockham Acesso em. 03.Agosto.2013.

HANBURY, Harold Grenvilll: **The Vinerian Chair and Legal Education**. Oxford: 1958.

HERVADA, Javier. **O que é o Direito? A moderna resposta ao realismo jurídico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HIMMELFARB, Gertrude. **The Roads to Modernity: The British, French and American Enlightments**. London. Vintage Books.2008

IRAZUSTA, Julio. **La Monarquía Constitucional en Inglaterra**. Buenos Aires, EUDEBA, 1970.

ISRAEL, Jonathan I. **Iluminismo Radical: A filosofia e a construção da modernidade 1650-1750**. Madras. São Paulo. 2001. p.302.

KESLER, Charles R.,ROSSITER, Clinton. **The Federalist Papers**. Washington. Signed Classcis.2010.p.XXI.

KONECZNY,Feliks. **On the Plurality of Civilizations**,London:Polonia Publications,1962.

KOUKL, Greg. **The Faith of Our Fathers**. Disponível em: <http://www.str.org/articles/the-faith-of-our-fathers#.UhOWcmRESvI> Acesso em: 03.Agosto.2013.

LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. Editora Vozes.Petrópolis.2003

LIMA LOPES, José Reinaldo. **O Direito na História. Lições Introdutórias**. 2ª Ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LIMA, Alceu Amoroso. **Introdução ao Direito Moderno**. Rio de Janeiro: Agir, 1978.

LIPSCOMB, Andrew.**The Writings of Thomas Jefferson**. Washington. Thomas Jefferson Association Pub.1903

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo.Martins Fontes. 2005.

LOCKMILLER, David.**Sir William Blackstone**. Gloucester, Massachusetts: Peter Smith, 1998.

MENDIVE, S.J.José. **Elementos de Derecho Natural**. Valladolid: Viuda de Custo e Hijos, 1887.

MONCADA,Luís Cabral. **Filosofia do Direito e do Estado**.Coimbra.1995.

MONTESQUIEU, Baron de La Brède. **O Espírito das Leis**. São Paulo. Nova Cultural.2004

NEGRO.Dalmacio. **Historia de las formas del Estado: Una introducción**.Madrid: El Buey Mudo. 2010.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de Callado. **A verdadeira face do Direito Alternativo**. Curitiba: Juruá, 2008.

OLIVEIRA, Plínio Correia de. **A inocência primeva e a contemplação sacral do universo**. São Paulo. Artpress, 2008.

PEACOCK, Anthony. **How to read the Federalist Papers**. Washington. Heritage Foundation. 2010.

PELAYO, Menéndez. **Historia de los heterodoxos españoles**. Valladolid. 1940.

POWELL, Damian. **Coke in Context: Early Modern Legal Observation and Sir Edward Coke's Reports**. London. Journal of Legal History 21. 2000.

PREST. Wilfrid. **William Blackstone: Law and letters in the Eighteenth Century**. Oxford University Press. 2011.

RABORG. Chris. **The philosophical influence of John Locke on the Fundamental Ideas of the United States Constitution**. Maryland. 2004.

REALE. Giovanni. ANTISERI. Dario. **História da Filosofia Vol 3. Do Humanismo a Descartes**. São Paulo. Paulus. 2004.

_____. **História da Filosofia Vol 4. De Spinoza a Kant**. São Paulo. Paulus. 2005.

ROPER, Hugh Trevor-Roper. **Toleration and Religion After 1688: From Persecution to Toleration**. Oxford: Clarendon Press, 1991.

ROPER. William. **La Vida de Sir Tomás Moro**. Pamplona. EUNASA. 2000

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade**. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/desigualdade.pdf>. Acesso em: 05. Agosto. 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato-Social**. São Paulo. Nova Cultural. 2004.

SÀENZ, Alredo. **La Nave y las tempestades: El Renacimiento y el peligro de mundanización de la Iglesia.** Buenos Aires: Gladius. 2004.

_____. **La Revolución Francesa. Primera Parte. La Revolución Cultural.** Buenos Aires Gladius. 2007.

_____. **La Revolución Francesa. Segunda Parte. La Revolución Desatada.** Buenos Aires Gladius. 2007.

_____. **La Revolución Francesa. Terceira Parte. Cuarto Pensadores Contrarrevolucionarios.** Buenos Aires Gladius. 2008.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. **Storia del Diritto Roma no nel Medio Evo. Vol. 1.** Firenze: Vincenzo Battelli e Compagni, 1844.

SCOTT, S.P (tradução) **The Visigothic Code (Forum Judicum)** Disponível em: <http://libro.uca.edu/vcode/visigoths.htm> Acesso em: 05.Dez.2013.

SHENNAN, John.H. **Luís XIV.** São Paulo. Editora Ática. 2002

SOUZA, Ricardo Luiz. **Tocqueville, Burke, Paine: Revolução, democracia e tradição.** Ponta Grossa. UEPG. 2013.

STACEY, Robert D. **Sir William Blackstone & the Common Law.** Powder Springs. American Vision Press. 2008.

TITUS. Herbert.W. **God's Revelation: Foundation for the Common Law.** Grand Rapids. Michigan: Kregel Publication, 1998.

TOCQUEVILLE. Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução.** São Paulo. Martins Fontes., 2009.

UMBERTO, Eco. **Arte e Beleza na Estética Medieval.** São Paulo. Record, 2010.

VAUGHN, Karen. **John Locke's Theory of Property: Problems of Interpretation.** London. Liberty Fund. Inc. 1980

VERGER, Jacques. **Cultura, ensino e sociedade no Ocidente nos séculos XII e XIII.** Bauru/SP: EDUSC, 2001.

VÉSCIO, Luiz Eugênio. **O crime do Padre Sório.** Rio Grande do Sul: Editora UFSM. 2001.

VOVELLE, Michel. **A Revolução Francesa. 1789-1799.** São Paulo. Editora UNESP, 2011.

WARDEN, Lewis.C **The life of Blackstone.** Charlottesville, Virginia. The Michie Company, 1938.

WATERMAN, Julian. **Thomas Jefferson and Blackstone's Commentaries.** Illinois Law Reivew nº 27. 1933.

WEDGWOOD, C.V. **Richelieu e a Monarquia Francesa.** Rio de Janeiro: Zahar Editores.1998.

WEDGWOOD, C.V. **Richelieu e a Monarquia Francesa.** Rio de Janeiro: Zahar Editores.1998.

WEISCHEDEL, Wilhelm. **A Escada dos Fundos da Filosofia.** São Paulo. Editora Angra.2004.

WELLS, William. **The Life and Public Services of Samuel Adams.** Vol.1. Little, Brown, and Co. Boston, 1866.

Referências Eletrônicas

Disponível em: <http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=911&Itemid=27> Acesso em: 15.Junho.2013.

Disponível em: < <http://plato.stanford.edu/entries/burke/> > Acesso em 12.Agosto.2013.

Disponível em: < <http://www.cieep.org.br/?page=5&content=11&id=131> Acesso em: 08.Julho.2013.

Disponível em: < <http://plato.stanford.edu/entries/locke-political/> > Acesso em: 05.Junho.2013.

Disponível em: < <http://www.americassurvivalguide.com/montesquieu.php> > Acesso em: 05.Junho.2013.

Disponível em: < http://www.bbc.co.uk/history/historic_figures/hobbes_thomas.shtml. > Acesso em: 11. Agosto.2014.

Disponível em: <<http://estacaodoconhecimento.com.br/bd/download/Guerra%20dos%20Cem%20Anos.pdf> > Acesso em: 05.Fev.2012.

Disponível em: <http://etimologias.dechile.net/?feudalismo> Acesso em: 27.Dez.2012.

Disponível em: <http://global.britannica.com/EBchecked/topic/547105/Glorious-Revolution> Acesso em: 02.Fev.2013.

Disponível em: <http://global.britannica.com/EBchecked/topic/547105/Glorious-Revolution> Acesso em: 02.Fev.2013.

Disponível em: <http://justus.anglican.org/resources/bio/64.html>. Acesso em: 05.Agosto

Disponível em: <http://my.billofrightsinsitute.org/page.aspx?pid=899>. Acesso em: 03.Fev.2013

Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf Acesso em: 24.Fev.2013.

Disponível em: http://www.actionfrancaise.net/histoire-biographies-charles_maurras.htm Acesso em: 07.Junho.2013.

Disponível em: http://www.barham-kent.org.uk/history_richard_hooker.htm. Acesso em: 04.Agosto.2013.

Disponível em: http://www.barham-kent.org.uk/history_richard_hooker.htm. Acesso em: 04.Agosto.2013.

Disponível em: http://www.barham-kent.org.uk/history_richard_hooker.htm. Acesso em: 04.Agosto.2013.

Disponível em: <http://www.biography.com/people/thomas-hobbes-9340461?page=1>. Acesso 08.Agosto.2013.

Disponível em: <http://www.blackstoneinstitute.org/sirwilliamblackstone.html> Acesso em: 04.Agosto.2013

Disponível em: <http://www.catolicismo.com.br/materia/materia.cfm/idmat/5D3A5101-F1E5-821C-6656C04661C2D906/mes/Maio2011>. Acesso em 28.Dez.2012.

Disponível em: <http://www.christian-history.org/martin-luther.html#sthash.kyHExZ7Y.hsMaxtQK.dpbs>. Acesso em 03.Janeiro.2013.

Disponível em: <http://www.cieep.org.br/?page=5&content=11&id=131> Acesso em 26.Maio.2013.

Disponível em: <http://www.earlyamerica.com/earlyamerica/milestones/paris/> .Acesso em: 03.Fev.2013.

Disponível em: <http://www.earlyamerica.com/earlyamerica/milestones/paris/> .Acesso em: 03.Fev.2013.

Disponível em: <http://www.goodreads.com/work/quotes/1807543-orthodoxy> Acesso em: 01.Fev.2013.

Disponível em: <http://www.goodreads.com/work/quotes/1807543-orthodoxy> Acesso em: 01.Fev.2013.

Disponível em: <http://www.history.com/this-day-in-history/us-declares-independence>. Acesso em: 03.Fev.2013.

Disponível em: <http://www.history.com/this-day-in-history/us-declares-independence> Acesso em: 04.Fev.2013.

Disponível em: <http://www.history.com/this-day-in-history/us-declares-independence> Acesso em: 04.Fev.2013.

Disponível em: <http://www.history.com/topics/american-revolution>. Acesso em: 03.Fev.2013.

Disponível em: http://www.historylearningsite.co.uk/absolutism_and_france.htm Acesso em: 08. Dez.2012.

Disponível em: <http://www.historytoday.com/richard-cavendish/edmund-burke-political-writer-and-philosopher-dies> Acesso em 12.Agosto.2013.

Disponível em: <http://www.myrevolutionarywar.com/> Acesso em: 04.Fev.2013.

Disponível em: <http://www.parliament.uk/about/livingheritage/evolutionofparliament/parliamentaryauthority/revolution/overview/invasiondesertion> Acesso em: 02.Fev.2013.

Disponível em: < <http://www.sullivan-county.com/bush/constitution.htm> > Acesso em: 05.Junho.2013.

Disponível em: < <http://www.telegraph.co.uk/history/10046562/Edmund-Burke-the-great-conservative-who-foresaw-the-discontents-of-our-era.html> > Acesso em 12.Agosto.2013

Disponível em: < <http://www.telegraph.co.uk/history/10046562/Edmund-Burke-the-great-conservative-who-foresaw-the-discontents-of-our-era.html> > Acesso em 12.Agosto.2013.

Disponível em: <<http://www.thegloriousrevolution.org/docs/english%20bill%20of%20rights.htm> > Acesso em: 03.Fev.2013.

Disponível em:<http://www.ushistory.org/us/11.asp> Acesso em: 03.Fev.2013.

Disponível em: <http://www2.hn.psu.edu/faculty/jmanis/poldocs/fed-papers.pdf> > Acesso em: 21.Julho.2013.

Disponível em: < <http://scholar.harvard.edu/files/jrobinson/files/whatreallyhappenedfinal.pdf> > Acesso em: 03.Fev.2013.

Disponível em: < <http://scholar.harvard.edu/files/jrobinson/files/whatreallyhappenedfinal.pdf> > Acesso em: 03.Fev.2013.